CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 494, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 791/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, que renova permissão outorgada, à Rádio Nova Cultura Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 791

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Nova Cultura Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00116/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.091, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1181/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2022, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Nova Cultura Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079317** e o código CRC **E419A425** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 6079317

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11782/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.041157/2013-84.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9893804** e o código CRC **CCC3DF4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11782/2022/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 9893804

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11782/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.041157/2013-84.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9893804** e o código CRC **CCC3DF4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11782/2022/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 9893804

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 03 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 03/03/2015, às 16:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0396252** e o código CRC **FA396B83**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.041157/2013-84**
Interessado: **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA**
Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 89 (oitenta e nove) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 17/07/2013

MARIA IVAGNA F. MENDES REIS
Coordenador
Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, BRASILIA (DF).

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., emissora de Rádio autorizada a operar em onda média (AM) no município de Jales, inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.157/0001-93, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011, Sala 5, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700.118, por seu sócio-dirigente e representante legal que abaixo assina, **JONAS BONASSA**, brasileiro, casado, radialista, RG. nº. 6.452.096/SP, CIC. nº. 445.521.498/49, tendo em vista o disposto no art. 3º. Do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a Vossa Excelência o presente pedido de **RENOVAÇÃO DE OUTORGA** por novo período da permissão para explorar e continuar operando o serviço de radiodifusão sonora em onda média (AM) na cidade de Jales, Estado de São Paulo, já renovado anteriormente por Decretos Legislativos nºs. 230 e 968, de 2003 e 2004, do Congresso Nacional, e pelo Decreto Presidencial de 17 de setembro de 2008, e por Licença de Funcionamento concedida por esse Ministério em 21/dezembro/2011, conforme documentos que se vê em anexo.

Nesta oportunidade declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

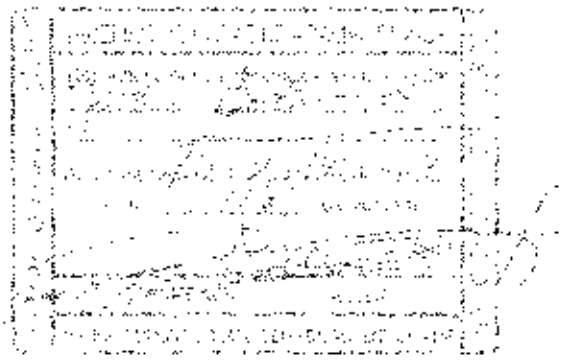
Outrossim, a título de esclarecimento informa que através do processo nº. 53000.064447/2009 está sendo pleiteada a mudança de controle acionário da emissora (mudança dos sócios), razão pela qual seguem anexas cópias das retificações nºs. I, II, III (mudança de endereço – já aprovada) do contrato social, e a minuta da retificação nº. IV, que depende da aprovação desse Ministério para registro na Junta Comercial.

Já existe um pedido anterior de Renovação de Outorga formulado em 30 de maio de 2012 para atender a Portaria 153, de 16/03/2012, desse Ministério das Comunicações, conforme se vê do documento anexo, ficando a critério de Vossa Excelência anexar os dois pedidos em um único processo.

Nestes termos.
Pede deferimento.
Jales (SP), 24 de junho de 2013, segunda feira.

JONAS BONASSA,
Sócio-Dirigente

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 3




FIRMA
0002AA074222

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.

DECLARAÇÃO:

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., emissora de Rádio autorizada a operar em onda média (AM), inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.157/0001-93, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011. Sala 5, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700.118, por seu sócio-dirigente e representante legal que abaixo assina, **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, RG. nº. 6.452.096/SP, CIC. nº. 445.521.498/49, **DECLARA,** para os devidos, que não infringe as vedações do parágrafo 5º. do artigo 220 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Jales (SP), 24 de junho de 2013, segunda feira.

JONAS BONASSA

Sócio-Dirigente

FIRMA 1

0002AA074221

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere para a Rádio Nova Cultura Ltda. a concessão outorgada a Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo no 53000.001012/2000,

DECRETA:

Art. 1o Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., pela Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União no dia 9 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, para a Rádio Nova Cultura Ltda., para explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

WWW.ABERT.ORG.BR

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2011-SPO

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL					Nº DA ENTIDADE
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP - CNPJ: 03.471.157/0001-93					02008014223
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO		NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7804369	Radiodifusão Sonora em Onda Média		*****	20S150000	50W323500

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ COHJ S/N	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
*****	JALES	SP

CIDADE DA OUTORGA :	Jales/SP		
NOME FANTASIA :	RÁDIO NOVA CULTURA	INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYK600
FREQÜÊNCIA :	1020 kHz	CLASSE :	*******
POTÊNCIA DIURNA :	1,600 kW	POTÊNCIA NOTURNA :	0,250 kW
HORÁRIO FUNC.:	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL:	RUA VINTE 3011 CENTRO	LOCALIDADE :	*******
MUNICÍPIO :	Jales	UF :	SP
ESTÚDIO AUXILIAR:		LOCALIDADE :	*******
MUNICÍPIO :	*******	UF :	*******
TRANSMISSOR PRINCIPAL:	Prostec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	MODELO :	NTTDM-5KW
CÓDIGO :	046481XXX0517	POTÊNCIA :	1,600 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 1	ELVITEC IND ELETR LTDA	MODELO :	333
CÓDIGO :	013882XXX0013	POTÊNCIA :	1,000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2	*******	MODELO :	*******
CÓDIGO :	*******	POTÊNCIA :	******* kW
SISTEMA IRRADIANTE :	Onidirecional/Onidirecional	NÚMERO DE TORRES :	1
NÚMERO DE RADIAIS :	120	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS :	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS :	58.80 m	COTA BASE DA TORRE :	455.00 m
ALTURA DA TORRE :	93.0 m		

IMPRESSA EM 21/12/2011

OBSERVAÇÕES	Liberada Em	VÁLIDA ATÉ
Transmissor modelo 333 de fabricação Elvitec opera com potencia de 1,0/0,25 Kw. 03.471.157/0001-93 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	21/12/2011	*****

REYNALDO SOUZA DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 7.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 283/2011/DRMC-01-SP

São Paulo, 27 de janeiro de 2012.

Ao Senhor
Representante Legal da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP**
Rua Vinte nº 3011 – Sala 5 - Centro
15700-118 Jales - SP

Assunto: **Licenciamento - Expedição da licença para funcionamento de estação.**
Referência: Processo nº 53504.001792/2003

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria a **LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**, referente à estação n.º 7804369 do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jales/SP, por meio da freqüência 1020 kHz, classe B, em conformidade com o inciso IX, Art. 8º, Anexo I, do Decreto n.º 5.220, de 30 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. em 1º/10/2004, combinado com o inciso XIII, Art. 114 e o inciso XXVI, Art. 187, da Portaria MC n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 18/03/2011, que alterou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

OFI FM_LIC

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 8

SGM/P nº 1611 Brasília, 15 de julho de 2004.

Senhor Presidente,

A Câmara dos Deputados tem a satisfação de informar a Vossa Senhoria que aprovou, na Sessão Plenária do dia 30 de junho de 2004, o Projeto de Decreto Legislativo nº 230, de 2003, que "Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.".

Informo ainda que a referida proposição segue agora para a apreciação do Senado Federal, conforme cópia anexa.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Ao Senhor
Diretor da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Rua Treze, 2.532 - Centro
15700-000 Jales - SP

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 9

PDC 230/03

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 8 de abril de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1° de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de junho de 2004.

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

Documento : 23387 - 18

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 10

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, Brasília (DF).

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., emissora de radio operadora em onda média inscrita no CNPJ. sob nº.03.471.157/0001-93, NIRC 352158937751, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011 – Sala 5, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, por seu procurador credenciado junto a esse Ministério das Comunicações na pessoa do Sr. **ALESSANDRO BALÉRO GUZZO,** brasileiro, divorciado, contador, RG. n.32.215.513/SP, CIC. n. 216.183.408/83, com domicílio na Rua Vinte, n. 3.036, Centro, em Jales, para atender ao disposto na **Portaria 153, de 16/03/2012,** vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a **RENOVAÇÃO DA SUA OUTORGA,** uma vez que sendo sucessora da **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITIDADA,** aproveitou dela a concessão deferida em junho de 2004, conforme documentos anexos, alem da licença para funcionamento de 21 de dezembro de 2011.

Para instruir o pedido estamos encaminhando os documentos anexos, enquanto outros estão sendo providenciados, e serão enviados tão logo sejam concluídos. Outrossim, a requerente se coloca a disposição desse Ministério para apresentar outros mais que forem necessários.

A requerente informa que no **processo n. 53000.064447/2009,** está sendo tratada a **alteração do contrato social,** com substituição de sócios.

N. termos,
P. deferimento.
Jales, 30 de maio de 2012, quarta feira.

Pp.
Alessandro Balério Guzzo.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEL REY 2547 - CENTRO - JALES - SP

Reconheço a firma supra de ALESSANDRO BALERO GUZZO, de que dou fé.
Jales-SP, quinta-feira, 31 de maio de 2012
Em Test.º _____ da verdade.
Escrevente: CLAUDIA REGINA DE LIMA GOMES
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 5,00

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 11

LISTA DOS DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

1. Requerimento solicitando a renovação - Modelo segue abaixo

2. Cópias autenticadas das Contribuições Sindicais dos últimos 5 (cinco) anos do :
   - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
   - Sindicato dos Empregados das Empresas de Rádio e Televisão;

3. Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5° do Art. 220 da Constituição Federal; - Modelo segue abaixo

4. Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;

5. Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à seguridade Social-INSS;

6. Certidão de quitação ou prova de regularidade para com as :
   - Fazenda Municipal e
   - Fazenda Estadual;

7. Certidão de quitação ou prova de regularidade para com a :
   - Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal
   - E certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda;

8. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

9. Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga;

10. ~~Laudo(s) de ensaio do(s) transmissor(es)~~

10. Relatório de Conformidade Técnica (da Emissora e do Link)

Outros documentos (cópias):

11. Resposta ao ofício 784/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC,
12. Alteração contratual nº. I
13. Alteração contratual nº. II
14. Alteração contratual nº. III, mudança de endereço – acompanhada da aprovação
15. Minuta da alteração contratual nº IV.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 12

LISTA DOS DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

1. Requerimento solicitando a renovação - Modelo segue abaixo

2. Cópias autenticadas das Contribuições Sindicais dos últimos 5 (cinco) anos do :
   - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
   - Sindicato dos Empregados das Empresas de Rádio e Televisão;

3. Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5° do Art. 220 da Constituição Federal; - Modelo segue abaixo

4. Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;

5. Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à seguridade Social-INSS;

6. Certidão de quitação ou prova de regularidade para com as :
   - Fazenda Municipal e
   - Fazenda Estadual;

7. Certidão de quitação ou prova de regularidade para com a :
   - Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal
   - E certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda;

8. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

9. Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga;

10. ~~Laudo(s) de ensaio do(s) transmissor(es)~~

10. Relatório de Conformidade Técnica (da Emissora e do Link)

Outros documentos (cópias):

11. Resposta ao ofício 784/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC.
12. Alteração contratual n°. I
13. Alteração contratual n°. II
14. Alteração contratual n°. III, mudança de endereço – acompanhada da aprovação
15. Minuta da alteração contratual n° IV.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 13

LISTA DOS DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO

1. Requerimento solicitando a renovação - Modelo segue abaixo

2. Cópias autenticadas das Contribuições Sindicais dos últimos 5 (cinco) anos do :
   - Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão
   - Sindicato dos Empregados das Empresas de Rádio e Televisão;

3. Declaração da entidade de que não infringe as vedações do Parágrafo 5° do Art. 220 da Constituição Federal; - Modelo segue abaixo

4. Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;

5. Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à seguridade Social-INSS;

6. Certidão de quitação ou prova de regularidade para com as :
   - Fazenda Municipal e
   - Fazenda Estadual;

7. Certidão de quitação ou prova de regularidade para com a :
   - Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal
   - E certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda;

8. Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

9. Documentos atualizados revelando eventuais alterações havidas em seu contrato social, durante o período de vigência da outorga;

10. Laudo(s) de ensaio do(s) transmissor(es)

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 15

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	52.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA			CNPJ: 03.471.157/0001-93
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.13	2532		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
15700-000	CENTRO	JALES	SP / 211

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(=) Multa/Mora
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 364,64

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

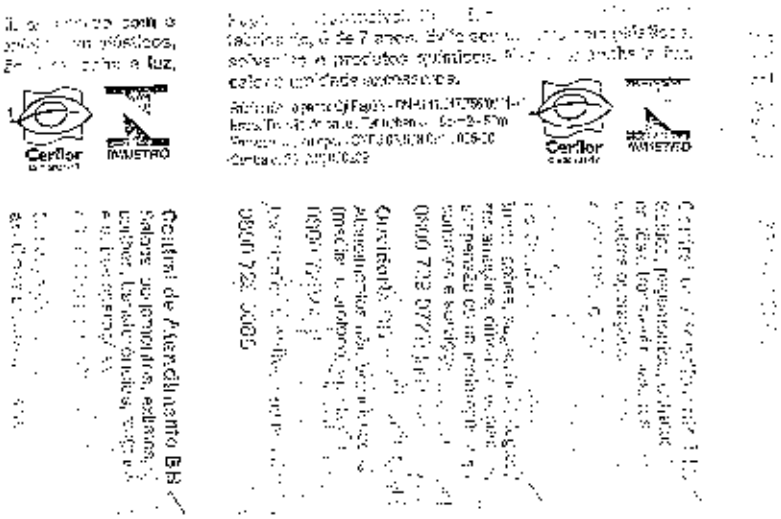
104-0 | 10499.70260 67111570003479 11570.001112 7 55950000000364

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	034711570001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0484AA443719

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 16



☐ Mudou-se	☐ Não procurado
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente
☐ Não existe o No. indicado	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
☐ Recusado	☐

Retirado ao Serviço Postal em:

___/_____/_____

Visto do Responsável

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP Telefone: (11) 3801-8274
05017-000

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2013

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	De	0,01	a	20.580,00	*Contr.Mínima	164,64
02	De	20.580,01	a	41.160,00	0,8%	-
03	De	41.160,01	a	411.600,00	0,2%	246,96
04	De	411.600,01	a	41.160.000,00	0,1%	658,56
05	De	41.160.000,01	a	219.520.000,00	0,02%	33.586,56
06	De	219.520.000,01	em	diante	** Contr.Máxima	77.490,56

* Contribuição Mínima
** Contribuição máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO EST SAO PAULO 000289	000.000.850.02687-5

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AFONAJES 1100 CJ 1405			62.850.809/0001-16

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA EPP	03.471.157/0001-93

Endereço	Número	Complemento
R Vote	3011	SALA 5

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15700-000	CENTRO	JALES	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 152,84
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 6/617.7034/4 11570.301013 2 52290000015284

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.850.02687-5	034711570001	152,84	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

AUTENTICADO

0484AA443722

AUTENTICADO

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 18

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.850.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
V.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA	CNPJ: 03.471.157/0001-93

Endereço	Número	Complemento
R.13	2532	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15700-000	CENTRO	JALES	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

(=) Valor do Documento	Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
192,22			

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
BOLETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana.
Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Outros Acréscimos	(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.703479 11570.001112 6 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	034711570001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
0484AA443723

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 19

☐ Mudou-se
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o Nº. indicado
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☐ Não procurado
☐ Ausente
☐ Falecido
☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
☐

Reintegrado ao Serviço Postal em:

____/____/____

Visto do Responsável

_____

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO **SP** Telefone: (11) 3801-8274 14:39
05017-000

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2011

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
* 01	DE	0,01	A	17.778,00	* Contr.Mínima	142,22
02	DE	17.778,01	A	35.556,00	0,8%	-
03	DE	35.556,01	A	355.560,00	0,2%	213,34
04	DE	355.560,01	A	35.556.000,00	0,1%	568,90
05	DE	35.556.000,01	A	189.632.000,00	0,02%	29.013,70
06	DE	189.632.000,01	EM	DIANTE	** Contr.Máxima	66.940,10

* Contribuição Mínima
** Contribuição Máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 20

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA			CNPJ: 08.471.157/0001-93
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R.13	2532		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** **Código Atividade**
15700-000		JALES	SP 111

132,93 20/05

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

X Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
Mensagem Destinada ao Contribuinte	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora/Multa**
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		
A vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		**(+) Outros Acréscimos**
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.		
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.		**(=) Valor Cobrado**

SOR 0085 039 01/12/2009 0034

104-0 10499.70260 67117.703479 11570.001112 2 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	084711570001		31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
0484AA443724

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 21

☐ Mudou-se	☐ Não procurado
☐ Endereço Insuficiente	☐ Ausente
☐ Não existe o No. indicado	☐ Falecido
☐ Desconhecido	☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico
☐ Recusado	☐

Reintegrado ao Serviço Postal em:

____/____/____

Visto do Responsável

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - C.J.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP Telefone: (11) 3801-8274
05017-000

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2010

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
01	DE	0,01	A	16.616,25	* Contr.Mínima	132,93
02	DE	16.616,26	A	33.232,50	0,8%	-
03	DE	33.232,51	A	332.325,00	0,2%	199,39
04	DE	332.325,01	A	33.232.500,00	0,1%	531,72
05	DE	33.232.500,01	A	177.240.000,00	0,02%	27.117,72
06	DE	177.240.000,01	EM	DIANTE	** Contr.Máxima	62.565,72

* Contribuição Mínima
** Contribuição Máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 22

CAIXA **GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical**

Vencimento	Exercício
31/01/2009	2009

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				000.800.02667-5
Endereço		Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R. [illegible]INAGES		1100	. CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município		UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA				CNPJ: 03.471.157/0001-93
Endereço		Número	Complemento	
R.TREZE		2532		
Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município		UF - Código Atividade
15700-000	CENTRO	JALES		SP - 111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

		(=) Valor do Documento: 132,93
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
Mensagem Destinada ao Contribuinte BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67117.703479 11570.001112 7 41340000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	034711570001		31/01/2009	2009

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
0484AA443725

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 23



Ouvidoria BB 0800 729 5678
Central de atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001
bb.com.br



Ouvidoria BB 0800 729 5678
Central de atendimento BB
Capitais e Regiões Metropolitanas 4004 0001
Demais localidades 0800 729 0001
bb.com.br

☐ Mudou-se
☐ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o Nº Indicado
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☐ Não procurado
☐ Ausente
☐ Falecido
☐ Informação escrita pelo porteiro/síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em:
__/__/__
Visto do Responsável

Remetente:
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.
R.APINAGES, 1100 - CJ.1403 14o.AND.
SAO PAULO SP Telefone: (11) 3801-8274
05017-000

1640

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal Exercício - 2009

LINHA		CLASSE DE CAPITAL			ALÍQUOTA (%)	PARCELA A ADICIONAR
C1	DE	0,01	A	16.616,25	* Contr.Mínima	132,93
C2	DE	16.616,26	A	33.232,50	0,8%	-
C3	DE	33.232,51	A	332.325,00	0,2%	199,39
C4	DE	332.325,01	A	33.232.500,00	0,1%	531,72
C5	DE	33.232.500,01	A	177.240.000,00	0,02%	27.117,72
C6	DE	177.240.000,01	EM	DIANTE	** Contr.Máxima	62.565,72

* Contribuição Mínima
** Contribuição Máxima

Através de nosso site www.sertesp.org.br, poderá ser emitida sua guia de contribuição sindical preenchida, somente alterando se for necessário.

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA	03.471.157/0001-93

Endereço	Número	Complemento
RUA 20, 3011		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código de Atividade
15700-000	CENTRO	JALES	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.703470 11570.001013 1 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	034711570001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO 0484AA443726

30/04/2013 11:03:35
041118018 0192

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CX ECONOMICA FEDERAL

10499702603617703470115700010134000000000
DATA DO PAGAMENTO 30/04/2013
VALOR DO DOCUMENTO 715,21
VALOR COBRADO 715,21

AR AUTENTICACAO
TEIA NO VERSO COMO COMPROVANTE ESTE DOCUMENTO.
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Papel ecologicamente correto. Sua vida útil, do acesso com o fornecedor, é de 7 anos. Evite as substâncias químicas. Não o especifique. Não o utilize após a validade estampada.
Cartão - Cartão 63.358.001/0001-67
Miolo: 63g/m², 45... - 2210/65560256
Termobank, 82g/m², 45un - 2011

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 26

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02893

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.706.283/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA	05.471.157/0001-93

Endereço	Número	Complemento
RUA 20,	3011	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15700-000	CENTRO	JALES	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	228,95
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.700005 00000.203018 7 53190000022895

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02893	000000000205	228,95	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO
0484AA443727

05/04/2012 BANCO DO BRASIL 16:47:41
0001155008 AUTENTICAÇÃO BB 0008 /2U 56/A 0065
CONFORMANT DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CODIGO DE BARRAS 10499702600936176001700000203018753190000022895
DATA DO PAGAMENTO 05/04/2012
VALOR DO DOCUMENTO 228,95
VALOR COBRADO 228,95

AUTENTICACAO 6,50F.8DC.4D3.CE6.714
LEIA NOVAMENTE COMO CONSTAVA ESTE DOCUMENTO,
EMITO OUTRAS INFORMACOES.

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAD EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.284.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	442		57.728.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-030	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA EPP	08.471.157/0001-40

Endereço	Número	Complemento
R Varle	3011	

CEP	Bairro/distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
13720-000	CENTRO	MOGI	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Multa / Mora
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 197,21

104-0 [illegible]

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.284.02693-4	084711570000	197,21	30/04/2011	2011

Autenticação mecânica

AUTENTICAÇÃO

0484AA443729

[illegible]

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 28

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
S.N TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000439	000.000.284.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA ME	08.471.157/0001-90

Endereço	Número	Complemento
R VINTE	3011	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15720-000	CENTRO	JALES	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem destinada ao contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
102,50
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

PRT

104-0 10499.70250 93617 70347 01157.000142 7 45880000010250

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.284.02693-4	0347 1157000001	102,50	30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

0784AA443728

AUTENTICAÇÃO

Recebi o presente [illegible] para [illegible] neste [illegible], em [illegible] de [illegible] de 2010.

Em testº _____ de [illegible].

Assinatura: [illegible]

Valor: 0,00

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 29

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

Vencimento	Exercício
30/04/2009	2009

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238	000.000.284.02893-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R CONS RAMALHO	592		61.709.298/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO NOVA CULTURA LTDA ME	03.47[illegible].157/0001-93

Endereço	Número	Complemento
R 13	2532	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15700-030	CENTRO	JALES	SP	019

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Libera. ☐ Autônomos

Capital Soda. - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento	Tota. Remuneração - Contribuintes

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Tota. Empregados - Estabelecimento
	0

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
110,99
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70250 93617.703470 11570.001195 4 42230000011099

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.284.02893-4	034711570001	110,99	30/04/2009	2009

Autenticação Mecânica

AUTENTICAÇÃO

0464A443730

Autentico o presente cheque/recibo, entregue neste estabelecimento, em [illegible] de 2009.

Jales-SP, segunda-feira, [illegible] de 2009.

Em teste _____ _____ de Pessoas.

Escrevente/Autenticador Autorizado

VALOR COBRADO PELA EMISSÃO DESTA AUTENTICAÇÃO / [illegible] Valor: 2,50

27/04/2009 - BANCO DO BRASIL - 12:41:07
041118914 0093
OUVIDORIA BB 0300 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702502936177034701157000119504EE2300000011099
DATA DO PAGAMENTO 27/04/2009
VALOR DO DOCUMENTO 110,99
VALOR COBRADO 110,99
NR.AUTENTICACAO 2.792.B0E.L08.C3F.FF1

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 30

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03471157/0001-93, 03471157/0001-93
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA
Endereço: RUA 13 2532 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/06/2013 a 06/07/2013

Certificação Número: 2013060709225585756164

Informação obtida em 07/06/2013, às 09:22:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000292013-21021157
Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME
CNPJ: 03.471.157/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/04/2013.
Válida até 15/10/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 32

Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2181/2013

Certifico a pedido de RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME que **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME**, CNPJ 03.471.157/0001-93, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de JALES, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **17429** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **RUA 20 3011 SALA 05**
CENTRO

Atividade(s): **RADIOFUSAO**

Período de atividade: 28/03/2005 até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de JALES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

JALES (SP), 10 de junho de 2013.

Certidão válida até 10/07/2013.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.jales.sp.gov.br
Certidão emitida em 10/06/2013 as 13:28:00h. - Código de Validação **J6A2K3.P6L1L3.S7H3P9**

RUA 05, nº 2266 - JALES - SP - CEP 15700-010 - Fone: (17) 3622-3000
CNPJ 45.131.885/0001-04 - e-mail: iss.jales@gmail.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 33

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.471.157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	3478638	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	07/06/2013 09:27:46	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 34

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME
CNPJ: 03.471.157/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:28:50 do dia 07/06/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2013.
Código de controle da certidão: **4634.8793.DCDB.E084**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 35

12 de abril de 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2012**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590571265603**
Razão Social	**RADIO NOVA CULTURA LTDAME**
CNPJ	**03471157/0001-93**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA**
Endereço	**R VINTE, 3011 SALA 05**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**JALES / SP**
CEP	**15700-118**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**02/03/2013**
Quantidades de vínculos	**10**

Coordenação da RAIS

Brasília, 12/04/2013.

Código de Identificação do Recibo

.065.4568.0892.499.65

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 36

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : **03.471.157/0001-93** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOVA CULTURA LTDAME** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
R VINTE		003011	SALA 05
Bairro	CEP	Telefone	
CENTRO	15700-118	17- 3622.5505	
Código Município	UF	E-mail	
35-24808 JALES	SP	DEPARTPESSOAL@DIOCESEDEJALES.ORG.BR	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
59.20-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de	206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte / Num. Sócios	Optante Simples	
10	Micro / 0000	Sim	

Informação PAT

Participante PAT Não		Nº. Trab Benef PAT	
Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%		
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 45.130.325/0001-27 Telefone: 17 - 3632.1370
Razão Social/Nome: MITRA DIOCESANA DE JALES Nome do Responsável: ALESSANDRO BALERO GUZZO
Email: DEPARTPESSOAL@DIOCESED Nascimento: 10/10/1980 CPF do Responsável: 216.183.408-83

VÍNCULO

PIS: **104.17531.71.8** Nome: **LAURIANO LEON DE OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 21/05/1943 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 228.958.418-53
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00095194
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00128
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 02/04/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 374105 - Técnico em gravação de áudio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Deslgam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	750,00		Mai	772,50		Set	814,99		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	750,00		Jun	772,50		Out	814,99		Multa FGTS:	0,00	
Mar	750,00		Jul	822,50		Nov	814,99		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.000,00		Ago	942,45		Dez	814,99		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		10 407,50			13º Parcela Final		12 - 407,49		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 37

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : **03.471.157/0001-93** Prefixo: 00 CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOVA CULTURA LTDAME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **108.07883.93.7** Nome: **PAULO THOMAZ DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 03/05/1957 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 361.657.949-04
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00096466
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00406
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2005 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 12 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	1106	0810	70	0119
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.030,75		Mai	1.030,75		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.030,75		Jun	380,46		Out	897,71		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.030,75		Jul	0,00		Nov	1.450,49		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.030,75		Ago	0,00		Dez	1.087,87		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	362,62				13º Parcela Final	12 - 362,63		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **108.25967.24.1** Nome: **ELSON GARCIA DOS SANTOS LEITE**

Empregado
Nascimento: 02/06/1953 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 137.659.901-20
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00029272
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00573
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	750,00		Mai	750,00		Set	791,25		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	750,00		Jun	750,00		Out	791,25		Multa FGTS:	0,00	
Mar	750,00		Jul	750,00		Nov	791,25		Banco de Horas:	0,00	
Abr	750,00		Ago	915,00		Dez	791,25		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	395,63				13º Parcela Final	12 - 395,62		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 38

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : **03.471.157/0001-93** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOVA CULTURA LTDAME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **120.15465.66.0** Nome: **JOSE LUIZ GUZZO**

Empregado
Nascimento: 07/01/1963 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 062.345.828-42
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00090550
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00018
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 28/10/2008 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	750,00		Mai	750,00		Set	791,25		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	750,00		Jun	750,00		Out	1.055,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	750,00		Jul	750,00		Nov	791,25		Banco de Horas:	0,00	
Abr	750,00		Ago	915,00		Dez	791,25		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	395,63				13º Parcela Final	12 -	395,62	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ de Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **120.80321.85.9** Nome: **AGOSTINHO DE SOUZA TALARICO**

Empregado
Nascimento: 21/09/1957 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 975.040.418-15
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00051130
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00018
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 02/01/2003 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vinculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.030,00		Mai	772,50		Set	841,37	2	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	772,50		Jun	772,50		Out	841,37	2	Multa FGTS:	0,00	
Mar	772,50		Jul	772,50		Nov	867,75	5	Banco de Horas:	0,00	
Abr	772,50		Ago	942,45		Dez	814,99		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	10	407,50				13º Parcela Final	12 -	407,49	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 39

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI: **03.471.157/0001-53** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOVA CULTURA LTDAME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.79703.48.5** Nome: **ADEMIR BALERO MOLINA**

Empregado
Nascimento: 19/06/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 102.863.368-80
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00023259
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00090
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão
Data de Admissão: 02/01/2003 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 124,99 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 05 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra
Jan	211,48		Mai 158,61		Set 167,34	
Fev	158,61		Jun 158,61		Out 193,72	2
Mar	158,61		Jul 158,61		Nov 220,10	5
Abr	158,61		Ago 193,51		Dez 167,34	
13º Adiantamento	10	83,68	13º Parcela Final	12 - 83,65		

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	3,95	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **122.83616.21.4** Nome: **ANTONIO RAMOS DA SILVA**

Empregado
Nascimento: 22/07/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 105.772.648-69
Sexo: M Raça/Cor: 9 - Não Informado Carteira de Trabalho: 00044749
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00103
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 13/06/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 750,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 30 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 03/05
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
Aviso Prévio: 0.00

Remuneração

	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra
Jan	1.629,52	41	Mai 142,01		Set 0,00	
Fev	1.909,52	78	Jun 0,00		Out 0,00	
Mar	1.755,52	58	Jul 0,00		Nov 0,00	
Abr	1.545,47	68	Ago 0,00		Dez 0,00	
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final	05 - 501,17		

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	1.837,64	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0.00	
Gratificações:	0.00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0.00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0.00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 40

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : **03.471.157/0001-93** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOVA CULTURA LTDAME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.68057.59.9** Nome: **OSORIO VENANCIO DA SILVA NETO**

Empregado
Nascimento: 16/09/1970 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 102.842.678-05
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00073674
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00103
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 36 CBO: 374105 - Técnico em gravação de áudio
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	750,00		Mai	958,33	025	Set	1.055,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	750,00		Jun	883,33	016	Out	1.028,63	026	Multa FGTS:	0,00	
Mar	750,00		Jul	1.233,33	058	Nov	923,13	015	Banco de Horas:	0,00	
Abr	750,00		Ago	1.354,58	050	Dez	791,25		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		10 395,63			13º Parcela Final		12 - 395,62		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **204.03777.37.7** Nome: **LILIAN MARTA PIAJANTI DA FONSECA**

Empregado
Nascimento: 17/02/1967 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 364.865.268-07
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00047229
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00292
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 29/07/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	750,00		Mai	750,00		Set	791,25		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	750,00		Jun	750,00		Out	791,25		Multa FGTS:	0,00	
Mar	750,00		Jul	1.000,00		Nov	791,25		Banco de Horas:	0,00	
Abr	750,00		Ago	916,00		Dez	791,25		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		10 395,63			13º Parcela Final		12 - 395,62		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 41

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.1**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: **PIS/PASEP**

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 10
CNPJ/CEI : **03.471.157/0001-93** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIO NOVA CULTURA LTDAME** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **206.48444.56.7** Nome: **TATIANE ALVES DE SOUZA**

Empregado

Nascimento: 04/01/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 330.953.248-80
Sexo: **F** Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00006989
Deficiente: Ano de Chegada: - Série CTPS: 00326
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/03/2008 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 791,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: **44** CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	750,00		Mai	750,00		Set	791,25	
Fev	750,00		Jun	750,00		Out	791,25	
Mar	1.000,00		Jul	775,00		Nov	791,25	
Abr	750,00		Ago	915,00		Dez	791,25	
13º Adiantamento		10	395,63		13º Parcela Final		12 - 395,52	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	25,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

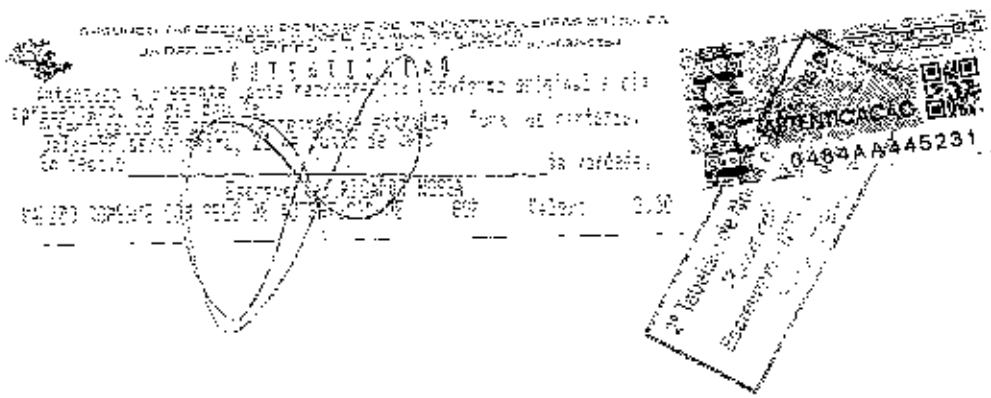
Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 42

Entidade: Rádio Nova Cultura Epp.
Prestadora do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias 1.020 kHz

Relatório de Conformidade Técnica

- Análise Teórica -

(DE ACORDO COM O ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 303 DE 2 DE JULHO DE 2002)

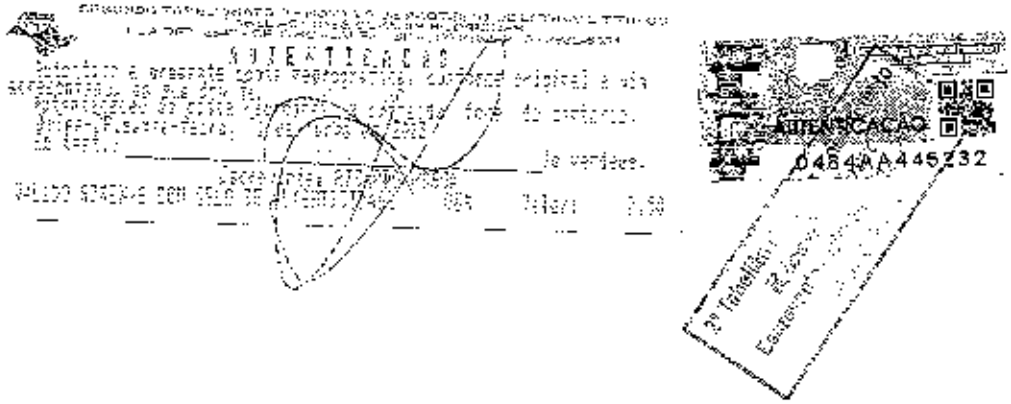


Eng.º Sergio F. Sandmeier
CREA – SP: 5063202927/D

Jales – SP
Fevereiro / 2012

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 43

Página em Branco



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 44

INDICE

Pág.

1. Introdução.....3

2. Localização da Estação Transmissora.....4

2.1. Endereço.....4
2.2. Coordenadas Geográficas.....4
2.3. Altitude.....4

3. Dados Técnicos.....4

3.1. Transmissor.....4

a) Potência do Transmissor (PT).....4
b) Frequência.....4

3.2. Antena.....4

a) Tipo de Antena.....4
b) Ganho da Antena de Transmissão (GT).....4
c) Altura da Antena.....4

3.3. Linha de Transmissão.....4

a) Tipo, Marca e Modelo.....4
b) Atenuação da Linha de Transmissão.....5
c) Perda na Linha de Transmissão (PL).....5

3.4. Conectores e Conexões.....5

3.5. Potência Efetiva Irradiada (Perp).....5

a) Cálculo da Perp.....5
b) Conversão dBW para W.....5

4. Limites para Exposição a CEMRF.....6

4.1. Limites para Exposição Ocupacional (Tabela I).....6
a) Cálculo do Limite para Exposição Ocupacional.....6
4.2. Limites para Exposição da População em geral (Tabela II).....6
a) Cálculo do Limite para Exposição da População em geral.....6

5. Cálculos das Distâncias Mínimas.....7

6. Cálculos de S, E e H.....8

7. Conclusões.....9

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 45

ANEXOS

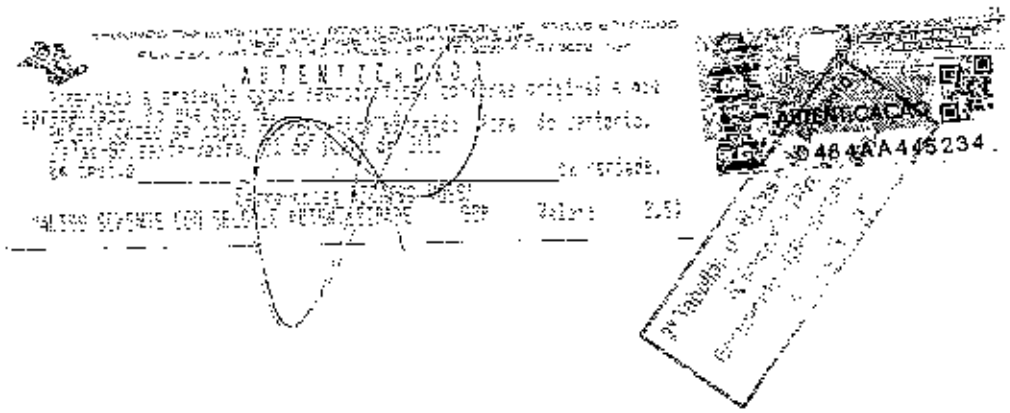
Pág.

ANEXO I. TABELAS I E II,.....10
TABELAS VII E VIII.....11

ANEXO II. FOTOGRAFIA DE SATÉLITE DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA.....12

ANEXO III. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSORA.....13

ANEXO IV. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART).....14
COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ART.....15

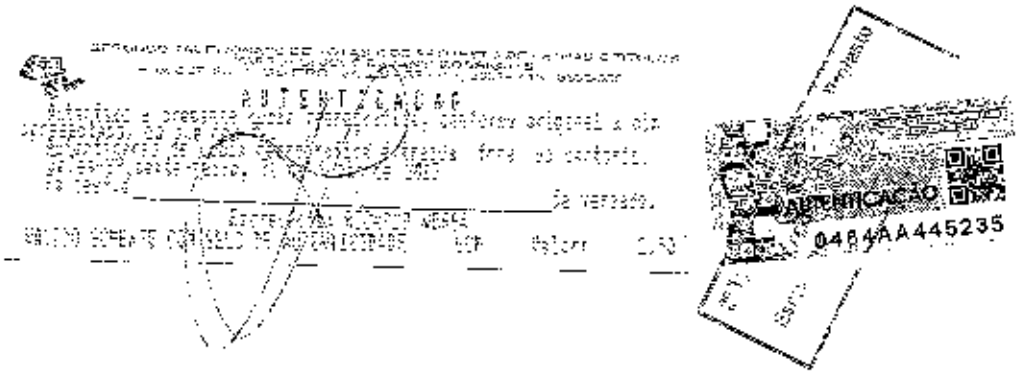


Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 46

1. Introdução

Esta Análise Teórica visa através de cálculos específicos, retirados do **Anexo à Resolução Nº 303 de 2 de Julho de 2002**, avaliar a estação transmissora em questão quanto aos níveis de radiações não ionizantes em relação aos limites determinados pelo **Regulamento sobre Limitação da exposição a CEMRF (Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz)**.

Os limites referenciais de máxima exposição a CEMRF foram calculados de acordo com o Regulamento, o que seriam 2/3 (dois terços) dos limites contidos nas Tabelas I e II, como citado no Art. 19. Se a análise teórica não for satisfatória em relação ao enquadramento dos limites, será obrigatória a realização de medições para comprovar o atendimento.

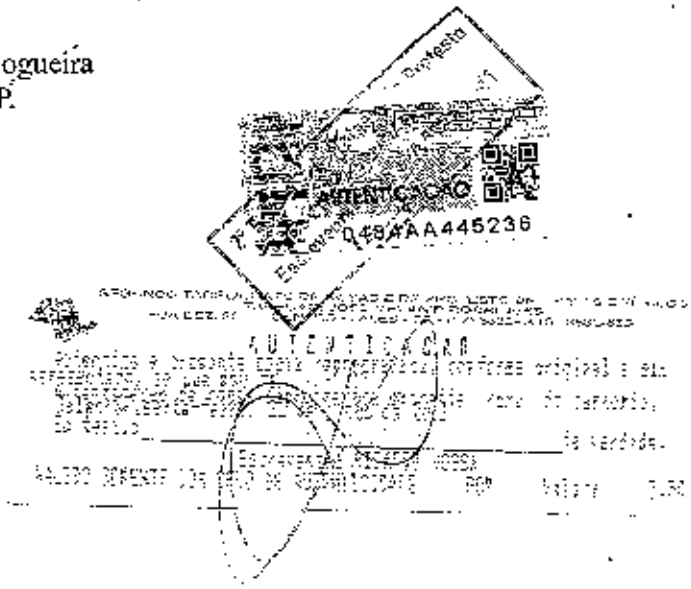


Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 47

2. **Localização da Estação Transmissora:**

2.1. Endereço:

Avenida América do Sul, 4112
Conjunto Habitacional Pedro Nogueira
CEP 15700 – 000 Jales – SP.



2.2. Coordenadas Geográficas:

Latitude: S 20° 15' 00"
Longitude: W 50° 32' 35"

2.3. Altitude:

462 metros.

3. **Dados Técnicos:**

3.1. Transmissor:

a) Potência do Transmissor (PT):

PT = 1600W = 32,04 dBW

b) Frequência:

1.020 kHz.

3.2. Antena de Transmissão:

a) Tipo de Antena:

Sistema Irradiante composto de Monopolo Vertical com Plano de Terra

b) Ganho da Antena de Transmissão (GT):

0 dB.

c) Altura da Antena:

73 metros (em relação ao solo).

3.3. Linha de Transmissão:

a) Tipo, Marca e Modelo:

Cabo Coaxial
Marca: KmP Cabos Especiais Modelo: LCF 1/2"
Impedância Característica: 50 Ohms
Diâmetro: 1/2 "
Comprimento: 65 metros.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 48

b) **Atenuação da Linha de Transmissão:**

0,0024 dB / metro @ 1.020 kHz.

c) **Perda na Linha de Transmissão (PL):**

PL = 0,0024 x 65
PL = 0,156 dB.

3.4. Conectores e Conexões (PCN):

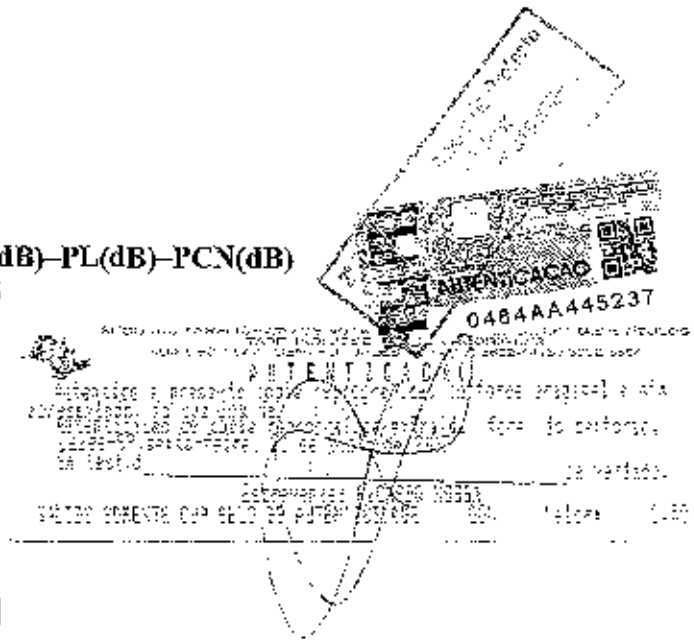
PCN = Perda nos conectores + Perdas Adicionais*
PCN = 0 + 0,5
PCN = 0,5 dB.

*Perdas adicionais neste caso refere-se à chave de antena que comuta tanto o transmissor principal quanto o transmissor reserva para a antena única. Ou seja, sempre haverá esta perda por inserção pois a chave está conectada em série com a antena.

3.5. Potência Efetiva Radiada (Perp):

a) **Cálculo da Perp:**

Perp(dBW)=PT(dBW)+GT(dB)–PL(dB)–PCN(dB)
Perp = 32,04 + 0 – 0,156 – 0,5
Perp = 31,38 dBW



b) **Conversão dBW para W:**

dBW = 10 log [Perp(W)/1W]
31,38 = 10 log [Perp(W)/1W]
10e3,138 = Perp (W)
Perp (W) = 1.374,04 W

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 49

4. **Limites para Exposição a CEMRF :**

4.1. **Limites para Exposição Ocupacional (Tabela I*):**

a) **Cálculo do Limite para Exposição Ocupacional (2/3 dos Limites da Tabela I):**

para f = 1.020 kHz, temos:

Grandezas	Limites (pela Tabela I*)	2/3 dos Limites
Intensidade de Campo, E	598,039 V/m	398,693 V/m
Intensidade de Campo, H	1,569 A/m	1,046 A /m
Densidade de Potência, S	-	-

4.2. **Limites para Exposição da População em geral (Tabela II*):**

a) **Cálculo do Limite para Exposição da População em geral (2/3 dos Limites da Tabela II):**

para f = 1.020 kHz, temos:

Grandezas	Limites (pela Tabela II*)	2/3 dos Limites
Intensidade de Campo, E	86,143 V/m	57,429 V/m
Intensidade de Campo, H	0,7157 A/m	0,4771 A /m
Densidade de Potência, S	-	-

*As Tabelas se encontram no Anexo I.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 50

5. Cálculos das Distâncias Mínimas:

Cálculo para distância mínima a antena da estação transmissora para atendimento aos limites de exposição para a ***população em geral****, segundo modelo retirado da* **Tabela VII** (ver Anexo I, pág. 11):

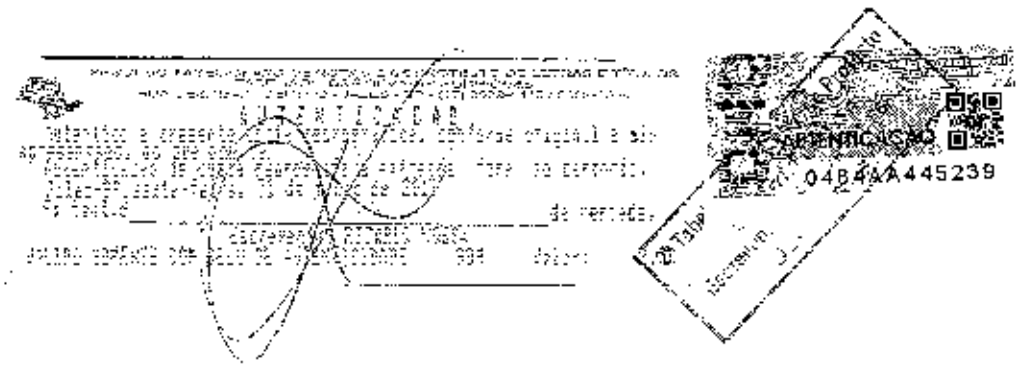
$$r = 0{,}129\sqrt{erp \times f}$$

$$r = 0{,}129 \sqrt{1.374{,}04 \times 1{,}02}$$
$$r = 0{,}129 \times 37{,}4369$$
r = 4,83 metros

Cálculo para distância mínima a antena da estação transmissora para atendimento aos limites de exposição ***ocupacional****, segundo modelo retirado da* **Tabela VIII** (ver Anexo I, pág. 11):

$$r = 0{,}0184 \times f \times \sqrt{erp}$$

$$r = 0{,}0184 \times 1{,}02 \times \sqrt{1.374{,}04}$$
$$r = 0{,}0184 \times 1{,}02 \times 37{,}068$$
r = 0,696 metros



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 51

6. Cálculos de 'S', 'E' e 'H' para Distância Segura:

Cálculo da Densidade de Potência 'S',
segundo modelo retirado do Art. 28:

$$S = \frac{erp \times 1{,}64 \times 2{,}56}{4 \times \pi \times r^2}$$

$$S = \frac{1.374{,}04 \times 1.64 \times 2{,}56}{4 \times \pi \times (55)^2}$$

S = 0,1518 W/m²

Cálculo da Intensidade de Campo Elétrico 'E' e Magnético 'H',
segundo modelo retirado do Item IX, Art. 3°:

$$S_{eq} = \frac{E^2}{377} = H^2 \times 377$$

$$E = \sqrt{Seq \times 377}$$

$$E = \sqrt{0{,}1518 \times 377}$$

E = 7,5650 V/m

$$H = \frac{E}{377}$$

$$H = \frac{7{,}5650}{377}$$

H = 0,02007 A/m

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 52

7. **Conclusões:**

O cálculo da Densidade de Potência do Item 6, foi efetuado aplicando-se o valor de 55 metros para a distância **r**. Basicamente, este valor foi utilizado por se tratar de um sistema irradiante de Ondas Médias, onde a partir da estrutura irradiante (torre, que é a própria antena) há um raio mínimo de aproximadamente 59 metros, neste caso, protegido e inacessível a transeuntes. Esta área é destinada ao plano de terra radial que compõe o sistema irradiante.

Em posse dos valores calculados de S, E e H no Item 6, juntamente com os valores dos limites de exposição obtidos no Item 4 a partir das Tabelas I e II, foi elaborada a seguinte tabela:

Grandezas	**2/3 dos Limites da Tabela I**	**2/3 dos Limites da Tabela II**	**Valores Calculados para r = 55 metros**
Intensidade de Campo Elétrico 'E'	398,693 V/m	57,429 V/m	7,5650 V/m
Intensidade de Campo Magnético 'H'	1,046 A /m	0,4771 A /m	0,02007 A/m
Densidade de Potência 'S'	-	-	0,1518 W/m²

Como se pode observar pela tabela acima, os valores calculados estão bem abaixo dos 2/3 dos limites determinados pelas Tabelas I e II do **Anexo à Resolução Nº 303 de 2 de Julho de 2002.**

Conclui-se então que, a emissora avaliada atende plenamente ao **Regulamento sobre Limitação da exposição a CEMRF (Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz)**, não ultrapassando os limites de radiação determinados pelo mesmo regulamento, desde que, seu funcionamento esteja sob as condições acima avaliadas.

Sergio F. Sandmeier

Eng.º Sergio Fernandes Sandmeier
CREA-SP: 5063202927/D
Data: 01/02/2012

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 53

AUTENTICADO
0484AA445242

ANEXO I

-TABELAS I E II-
(RETIRADAS DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 303 DE 02/07/2002)

Tabela I
Limites para exposição ocupacional a CEMRF
na faixa de radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz
(valores eficazes não perturbados)

Faixa de Radiofreqüências	Intensidade de Campo, E (V / m)	Intensidade de Campo, H (A / m)	Densidade de potência da onda plana equivalente, S_{eq} (W / m^2)
9 kHz a 65 kHz	610	24,4	—
0,065 MHz a 1 MHz	610	$1,6/f$	—
1MHz a 10 MHz	$610/f$	$1,6/f$	—
10 MHz a 400 MHz	61	0,16	10
400 MHz a 2000 MHz	$3 f^{1/2}$	$0,008 f^{1/2}$	$f/40$
2 GHz a 300 GHz	137	0,36	50

Tabela II
Limites para exposição da população em geral a CEMRF
na faixa de radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz
(valores eficazes não perturbados)

Faixa de Radiofreqüências	Intensidade de Campo, E (V / m)	Intensidade de Campo, H (A / m)	Densidade de potência da onda plana equivalente, S_{eq} (W / m^2)
9 kHz a150 kHz	87	5	—
0,15 MHz a 1 MHz	87	$0,73/f$	—
1 MHz a 10 MHz	$87/f^{1/2}$	$0,73/f$	—
10 MHz a 400 MHz	28	0,073	2
400 MHz a 2000 MHz	$1,375 f^{1/2}$	$0,0037 f^{1/2}$	$f/200$
2 GHz a 300 GHz	61	0,16	10

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 54

-TABELAS VII E VIII-
(RETIRADAS DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 303 DE 02/07/2002)

Tabela VII
Expressões para cálculo de distâncias mínimas a antenas de estações transmissoras para atendimento aos limites de exposição para a população em geral

Faixa de Radiofreqüências	Exposição da População em Geral	
1 MHz a 10 MHz	$r = 0{,}10\sqrt{erp \times f}$	$r = 0{,}129\sqrt{erp \times f}$
10 MHz a 400 MHz	$r = 0{,}319\sqrt{erp}$	$r = 0{,}409\sqrt{erp}$
400 MHz a 2000 MHz	$r = 6{,}38\sqrt{erp \div f}$	$r = 8{,}16\sqrt{erp \div f}$
2000 MHz a 300000 MHz	$r = 0{,}148\sqrt{erp}$	$r = 0{,}184\sqrt{erp}$

r é distância mínima da antena, em metros;
f é a freqüência, em MHz;
e.r.p. é a potência efetiva radiada na direção de maior ganho da antena, em watt;
e.i.r.p. é a potência equivalente isotropicamente radiada na direção de maior ganho da antena, em watt.

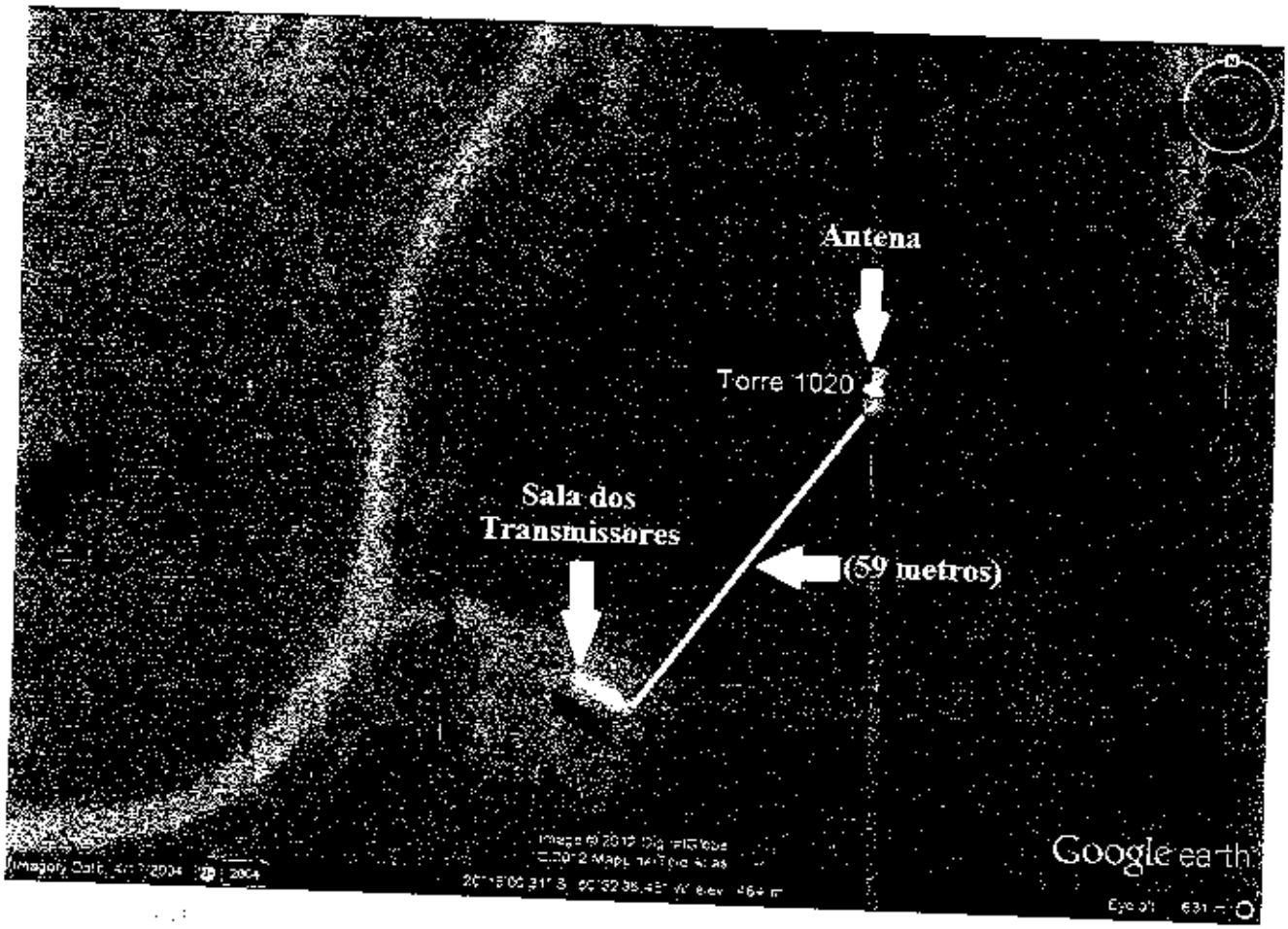
Tabela VIII
Expressões para cálculo de distâncias mínimas a antenas de estações transmissoras para atendimento aos limites de exposição ocupacional

Faixa de Radiofreqüências	Exposição Ocupacional	
1 MHz a 10 MHz	$r = 0{,}0144 \times f \times \sqrt{eirp}$	$r = 0{,}0184 \times f \times \sqrt{erp}$
10 MHz a 400 MHz	$r = 0{,}143\sqrt{eirp}$	$r = 0{,}184\sqrt{erp}$
400 MHz a 2000 MHz	$r = 2{,}92\sqrt{eirp \div f}$	$r = 3{,}74\sqrt{erp \div f}$
2000 MHz a 300000 MHz	$r = 0{,}0638\sqrt{eirp}$	$r = 0{,}0819\sqrt{erp}$

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 55

ANEXO II

-FOTOGRAFIA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA-
(TIRADA POR SATÉLITE)



Fonte da Imagem: GOOGLE EARTH.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 56

ANEXO III

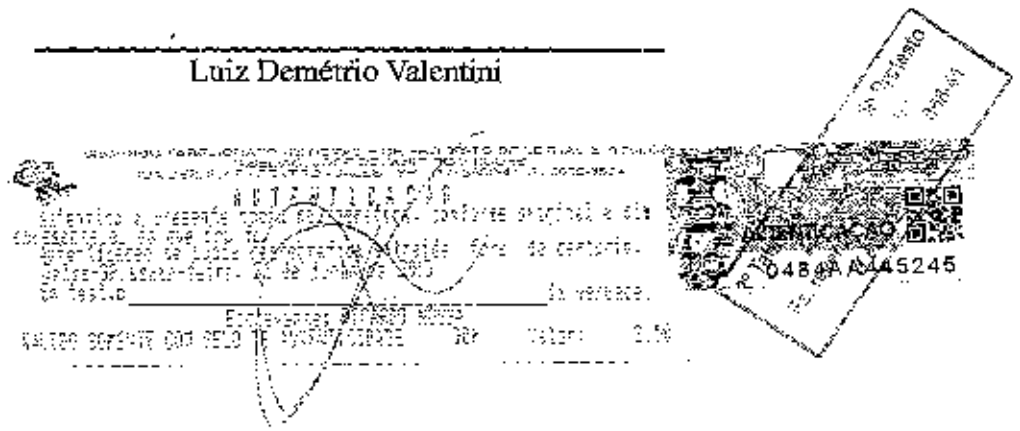
Declaração

Declaro que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante,a avaliação feita no sistema de radiocomunicações da **Rádio Nova Cultura Epp**, do serviço de **Radiodifusão Sonora em Ondas Médias**, atende ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução da Anatel nº 303, de 02/07/2002, publicada no DOU de 10/07/2002, não expondo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda, que o relatório de conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o citado Regulamento.

Jales, 01/02/2012

Luiz Demétrio Valentini



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 57

ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP	ART Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	1- Nº DA ART **92221220120088192**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
5063202927	**22780683856**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
SERGIO FERNANDES SANDMEIER	**Engenheiro De Telecomunicacoes**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico	**92221220120088192**	**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Fisica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
RADIO NOVA CULTURA EPP	**(17)36328484**	**03471157000193**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
AVENIDA AMERICA DO SUL, 4112, JALES - SP	**15700-000**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**1A2011**	**42**	**1,60**	**1** **2**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Analise teorica de radiacoes nao ionizantes e campos eletromagneticos e elaboracao de relatorio de conformidade tecnica para Radio Nova Cultura, Ondas Medias 1.020 kHz.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Contrato N.: 006/12. Escopo: Analise teorica e elaboracao de relatorio de conformidade tecnica de acordo com o anexo a Resolucao N. 303 de 2 de Julho de 2002, Anatel.
Data de efetiva participação do profissional:01/02/2012

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
300,00	**31/01/2012**	**01/02/2012**	**0**	**33,00**

ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº 5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **30/01/2012**	Sergio F Sandmeier **Sergio Fernandes Sandmeier**	**RADIO NOVA CULTURA EPP**

Obs:
- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável:

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 58

Data : 31/01/2012

Bradesco
Internet Banking

Comprovante de Transação Bancária
Boleto de Cobrança

Nº Controle: 510.404.325.729.50| Documento: 0000191

Conta de débito:	Agência: 656 | Conta: 86344-0 | Tipo: Conta Fácil
Nome:	SERGIO FERNANDES SANDMEIER
Código de barras:	00199.22210 29222.122011 20088.192214 5 52370000003300
Banco cedente:	BANCO DO BRASIL S.A.
Data do vencimento:	08/02/2012
Data do débito:	31/01/2012
Valor:	R$ 33,00
Descrição:	PAG COBR VIA BDN

A transação acima foi realizada por meio do B.D.N..

Autenticação

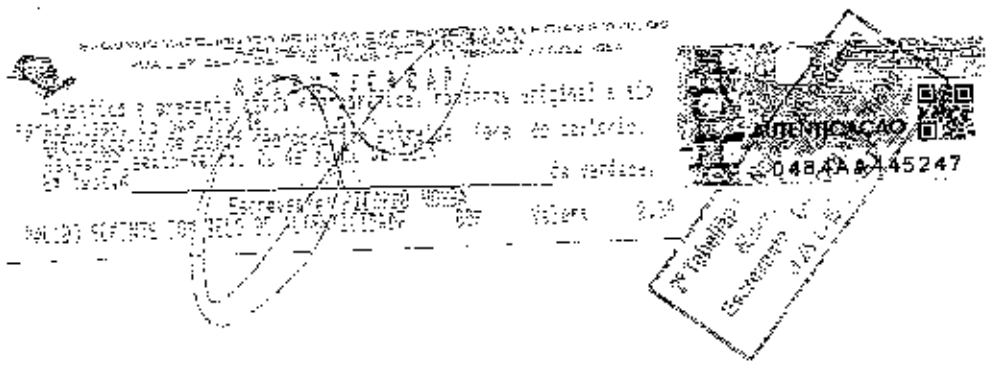
ZRMU99M#	PFfD3HDt	ZUuJFFX7	O9UXUVWK	UrZ2wAKq	rq'bHY8#	rPyWCiW*	igdw6@EW
sZOVnP8t	KGIEKeoi	9db?t2@N	KK9n?4fH	qs74IdXb	B6uzPBaz	qf@jk623	P8tKd*Zs
5k9KKD@v	2wkxm*AK	45f*dh@l	iwpQqHHn	rTSAgWgn	f2YR?f5V	01110132	01893003

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco	Deficiente Auditivo ou de Fala	Cancelamentos, Reclamações e Informações
0800 704 8383	0800 722 0099	Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 59

MA TELL

2.

-RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TÉCNICA-

< RÁDIO NOVA CULTURA LTDA EPP-Serviço Aux.de Radiodifusão-Tx de Programas em OM >

- LINK =

3

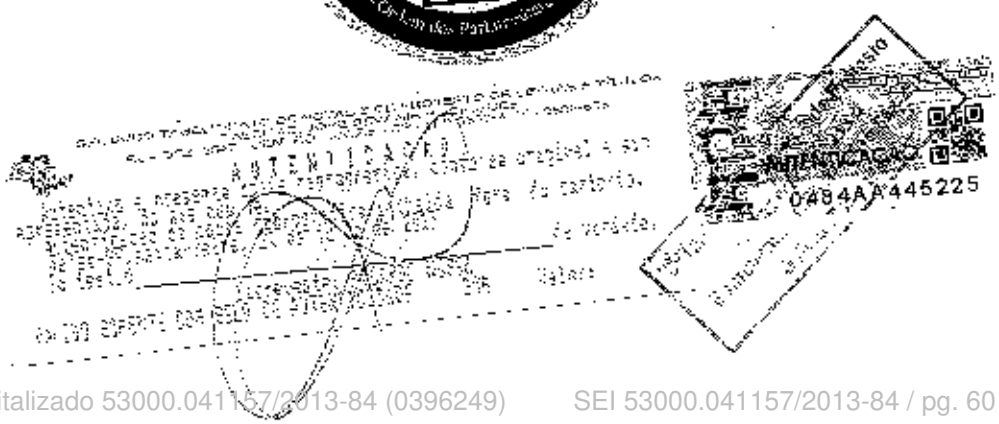
4.

P

5-Ot
Freq
Pela

Pela Ta





Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 60

MA TEL

Legalização de Redes de Radiocomunicação em VHF-UHF-SSB
Eng.Marco A.Carpinelli-Tel/Fax:(11) 4022-5755
E-mail: marco.carpinelli@terra.com.br
Site:www.mactelradiocom.com.br

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TÉCNICA - RCT01
(Avaliação por Análise Teórica)

1.Usuário:-Rádio Nova Cultura Ltda EPP-Serv.Aux.Radiodifusão-Tx de Progr.OM.

2.Endereço do Transmissor Fixo: Rua Vinte,nº3011-Sala C-Centro-Jales-SP.
2.1 Latitude: 20S15'46"
2.2 Longitude: 50W32'52"
2.3 Altitude: 495m

3.Dados Técnicos do Transmissor:

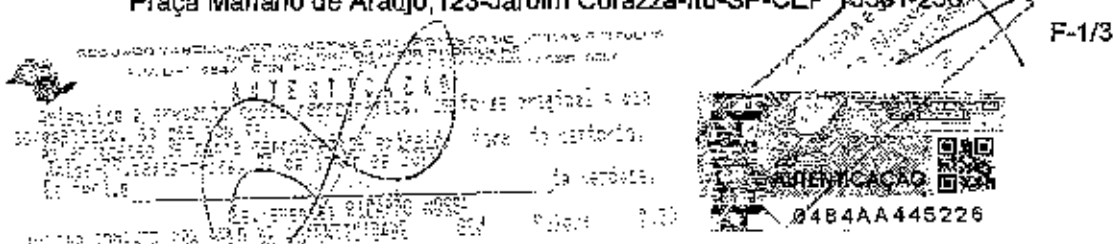
3.1-Freqüência à ser avaliada	948,500 MHz
3.2-Potência do Transmissor(PT)	9,54 dBW
3.3-Potência entregue à Antena-Perp	39,58 W
3.4-Sistema Irradiante:Antena Yagi de 8 Elementos.	
3.5-Ganho da Antena de Transmissão(GT)	10,85 dB
3.6-Altura da Antena em relação ao Solo	20 m
3.7-Linha de Transmissão:Cabo RFS-RGC213;Comprimento	25 m
3.8-Perda na Linha de Transmissão	0,14462 dB/m
3.9-Perda Total na Linha de Transmissão(PL)	3,6155 dB
3.10-Perda nos Conectores-(PCN)	0,8 dB
3.11-Distância da Antena(r)	18,3 m(*)

4-Potência Efetiva Radiada-Perp,calculada pela Expressão:

$$Perp(dBW) = PT(dBW) + GT(dB) - PL(dB) - PCN(dB)$$

5-Obtenção dos Limites de Exposição(Ocupacional e População em Geral), para a Frequência Avaliada:

Pela Tabela I (Ocupacional):		**2/3 dos Limites:**
E I =	92,39318 V/m	61,59545 V/m
H I =	0,246382 A/m	0,164255 A/m
S I =	23,7125 W/m2	15,80833 W/m2
Pela Tabela II (População em Geral):		
E II =	42,34687 V/m	28,23125 V/m
H II =	0,113952 A/m	0,075968 A/m
S II =	4,7425 W/m2	3,161667 W/m2



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 61

MA TEL

Legalização de Redes de Radiocomunicação em VHF-UHF-SSB
Eng.Marco A.Carpinelli-Tel/Fax:(11) 4022-5755
e-mail: marco.carpinelli@terra.com.br

6-Cálculo da Distância (r) Mínima para atendimento aos Limites obtidos.

Pelo artigo 28 do Capítulo III da Resol.303,a distância mínima pode ser calculada pela seguinte Expressão:

$$r(m) = \sqrt{\frac{Perp(W) \,.\, 1{,}64 \,.\, 2{,}56}{4 \,.\, \pi \,.\, S}}$$

S=Valores Limites

r I = 0,7467 m
r II = 1,6698 m

7-Cálculo da Dens. de Potência(S) e Campos Elétrico(E) e Magnético(H) nos locais onde poderá haver circulação de pessoas.
Pelo capítulo II,ítem IX da Resol.303,temos que:

$$S = \frac{E^2}{377} = H^2 \,.\, 377$$

e p/ art.28,

$$S(W/m^2) = \frac{Perp(W) \,.\, 1{,}64 \,.\, 2{,}56}{4 \,.\, \pi \,.\, r^2}$$

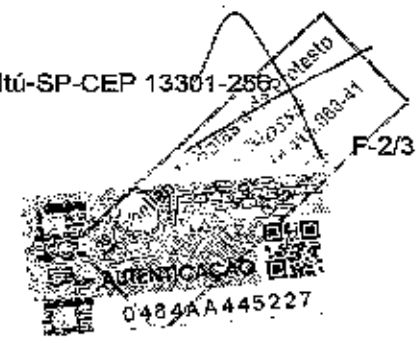
onde:
S - Densidade Potência em W/m2
E - Campo Elétrico em V/m
H - Campo Magnético em A/m

(*)Considerando que,em sua grande maioria,os locais das antenas e tôrres não são cercados para a proteção de pessoas,a distância r é a altura da antena em relação ao solo menos a altura média de uma pessoa(1,70m),valor esse citado no ítem 3.11 acima e que foi utilizado nos cálculos de S,E e H citados abaixo.Conforme art.19 da Resol.303,os valores dos CEMRF obtidos por meio de cálculos teóricos,não podem ser superiores à 2/3 dos limites de exposição(ítem 5 acima).Se isso acontecer,será obrigatória a realização de medições para comprovar o atendimento.

S = 0,039484 W/m2
E = 3,858167 V/m
H = 0,010234 A/m

Praça Mariano de Araújo,123-Jardim Corazza-Itú-SP-CEP 13301-255





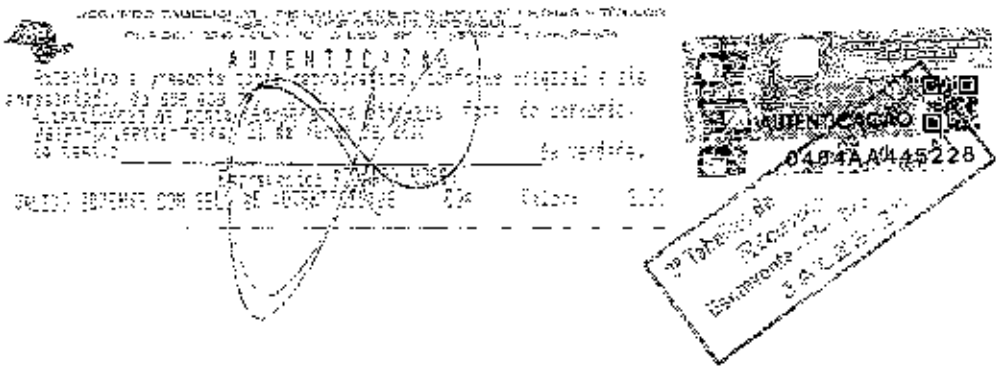
Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 62

MA TEL
Legalização de Redes de Radiocomunicação em VHF-UHF-SSB
Eng.Marco A.Carpinelli-Tel/Fax:(11) 4022-5755
e-mail: marco.carpinelli@terra.com.br

8.Conclusões:

Pelo estudo apresentado acima,concluímos que os valores calculados no item 7 para as grandezas S, E e H gerados pela Transmissora Analisada, não extrapolam 2/3 dos Limites de Exposição estabelecidos nas Tab.I e II da Resolução N/303 de 02.07.2002(item 5 acima) e que seu funcionamento,nas condições acima avaliadas,atende ao estabelecido na referida Resolução.

Eng.Marco A .Carpinelli-CREA 0600536654-Data: 10.01.2012

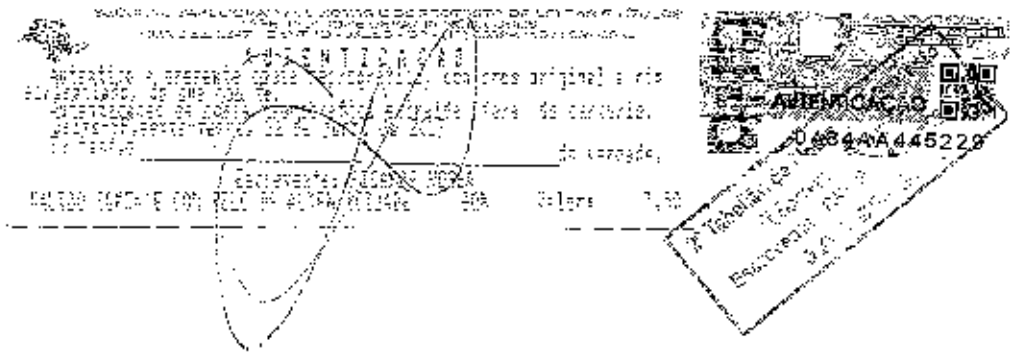


Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 63

OBSERVAÇÕES:

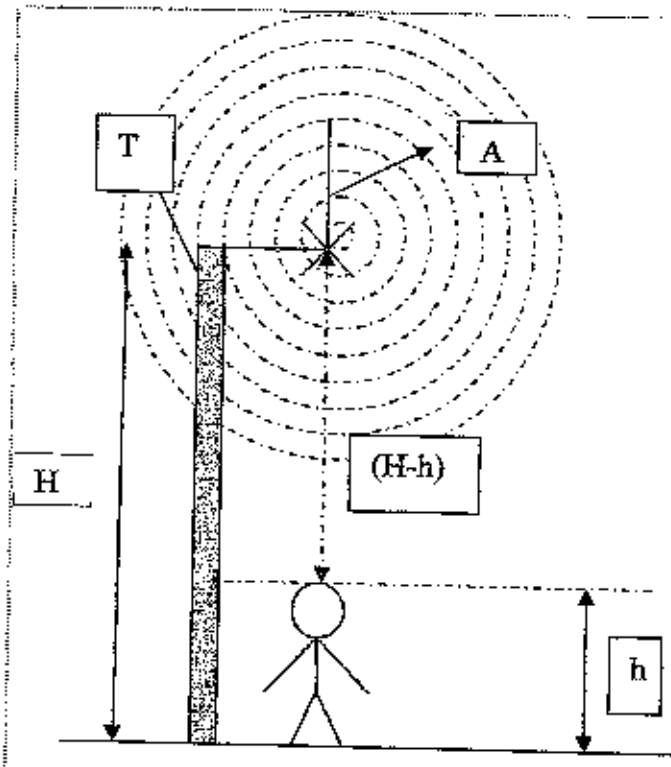
O Relatório de Conformidade Técnica aqui apresentado foi elaborado se baseando nos dados técnicos fornecidos via e-mail pela Enga.Maria de Fátima Gomes Ferreira da Empresa Gomes & Saviano Engenharia de Telecomunicações e Radiodifusão S/C Ltda,a qual presta serviços técnicos à Empresa.
Qualquer alteração técnica que o usuário já tenha feito ou que venha à fazer na estação aqui avaliada antes ou após esta data,sem a devida informação ao Profissional Habilitado,implicará em novas despesas necessárias para a correção na Anatel do Projeto original desse usuário,bem como a elaboração de novo Relatório de Conformidade Técnica para a estação que sofreu alteração em suas características técnicas,conforme descrito no Anexo à Resol.303 de 02.07.02 da Anatel,Título IV,Capítulo I,ítem II do Parágrafo Segundo.

Eng.Marco Antonio Carpinelli-10.01.2012





Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 64



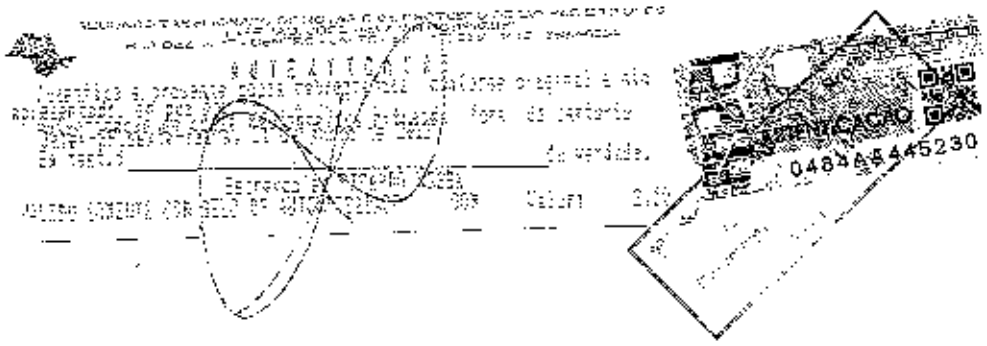
Legenda:

T- torre
A- antena
H- altura da torre
h- altura do indivíduo (1,70 m)

Observações:

Este é o caso em que o indivíduo pode estar em baixo da antena(pior condição).

Eng.Marco A.Carpinelli-10.01.2012



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 65

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART — Anotação de Responsabilidade Técnica — Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

1- Nº DA ART

92221220120088192

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
5063202927	**22780683856**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Sergio Fernandes Sandmeier	**Engenheiro De Telecomunicacoes**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico	**92221220120088192**	**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Fisica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CGC
RADIO NOVA CULTURA EPP	**(17)36328484**	**03471157000193**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
AVENIDA AMERICA DO SUL, 4112, JALES - SP	**15700-000**

CLASSIFICAÇÃO

	NATUREZA	UNIDADE	QUANTIFICAÇÃO	ATIVIDADES TÉCNICAS					
1	**A2011**	**42**	**1,60**	**1**	**2**				
2									
3									

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Analise teorica de radiacoes nao ionizantes e campos eletromagneticos e elaboracao de relatorio de conformidade tecnica para Radio Nova Cultura, Ondas Medias 1.020 kHz.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Contrato N.: 006/12. Escopo: Analise teorica e elaboracao de relatorio de conformidade tecnica de acordo com o anexo a Resolucao N. 303 de 2 de Julho de 2002, Anatel.
Data de efetiva participação do profissional:01/02/2012

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
300,00	**31/01/2012**	**01/02/2012**	**0**	**33,00**

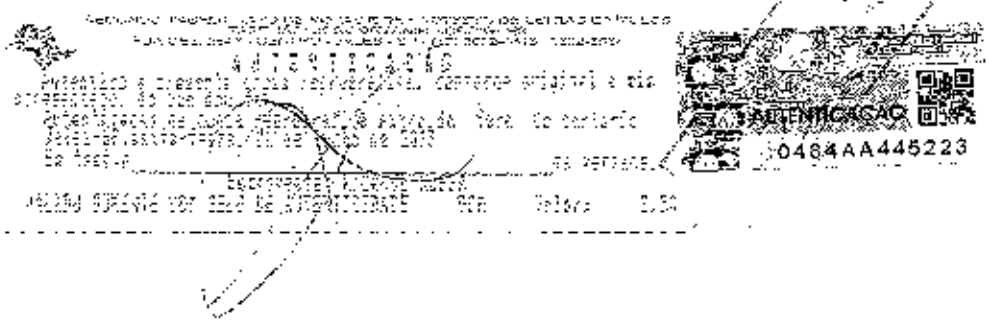
ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo 30/01/2012	**Sergio Fernandes Sandmeier**	**RADIO NOVA CULTURA EPP**

33 - SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - 1ª Via Interessado

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 66

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART — Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77

1- Nº DA ART
92221220120088192

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
5063202927	**22780683856**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Sergio Fernandes Sandmeier	**Engenheiro De Telecomunicacoes**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico	**92221220120088192**	**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Física**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CGC
RADIO NOVA CULTURA EPP	**(17)36328484**	**03471157000193**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
AVENIDA AMERICA DO SUL, 4112, JALES - SP	**15700-000**

CLASSIFICAÇÃO

	NATUREZA	UNIDADE	QUANTIFICAÇÃO	ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**1,60**	**1** **2**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Analise teorica de radiacoes nao ionizantes e campos eletromagneticos e elaboracao de relatorio de conformidade tecnica para Radio Nova Cultura, Ondas Medias 1.020 khz.

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Contrato N.: 006/12. Escopo: Analise teorica e elaboracao de relatorio de conformidade tecnica de acordo com o anexo a Resolucao N. 303 de 2 de Julho de 2002, Anatel.
Data de efetiva participação do profissional: 01/02/2012

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
300,00	**31/01/2012**	**01/02/2012**	**0**	**33,00**

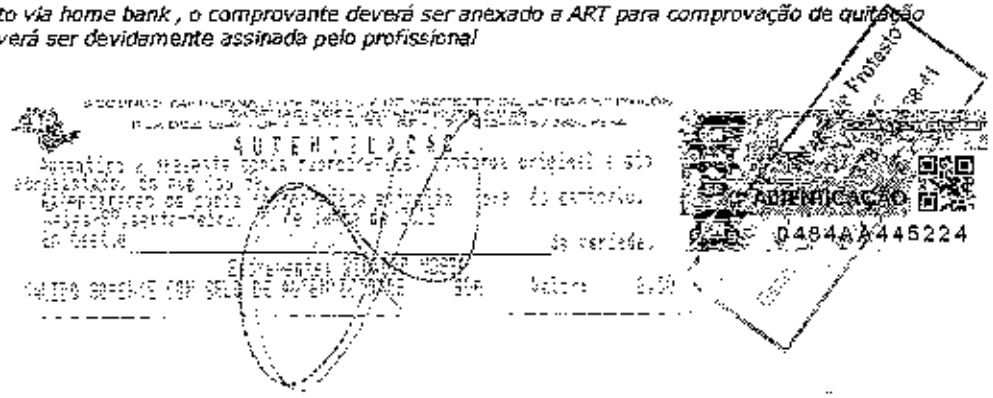
ASSINATURA

Declaro não ser aplicável, dentro das atividades assumidas nesta ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº.5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **30/01/2012**	**Sergio Fernandes Sandmeier**	**RADIO NOVA CULTURA EPP**

33 - SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - 1ª Via Interessado

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional



Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 67

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em Brasília (DF).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.020946/2013-91
SEPROD/DEOC/COORD/CORREIO
2804/2013-14:19

REFERÊNCIA:

Processo nº. 53000.064447/2009,

Ofício nº. 784/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC,

Nota Técnica nº. 867/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC.

Ratificação de pedido.

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP, emissora de rádio operadora em onda média inscrita no **CNPJ. nº. 03.471.157/0001-93,** com seu endereço atual na Rua Vinte, nº. 3.011 – Sala 5, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP 15700-118, representada pelos seus sócios proprietários, abaixo assinados, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo **(JUCESP) sob nº. 35215893751,** em sessão de 25/outubro/1999, **EM ATENDIMENTO** ao ofício e a nota técnica acima mencionados vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para **REITERAR SEU REQUERIMENTO de 30 de novembro de 2009,** para insistir na aprovação da alteração contratual promovida pela empresa, para transferência indireta da outorga aos sócios finais constantes da minuta do contrato social anexo, datada de 27 de novembro de 2009, em nome dos sócios/cessionários **DONIZÉTI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO,** que também abaixo assinam.

Para tanto os cedentes e os cessionários que abaixo assinam ratificam seu interesse na transferência indireta com a modificação do quadro diretivo (quadro social) na forma proposta por todos e reiteram o pedido formulado em 30 de novembro de 2009, apresentando os documentos anexos, solicitados por seu ofício nº. 784/2013 e pela nota técnica nº 867/2013:

a - minuta da alteração contratual nº IV (quatro) de 27 de novembro de 2009 (última alteração), em nome dos cessionários DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, acompanhada de cópia do contrato originário (1º. Contrato) e das alterações contratuais nºs. I, II e III, além dos seguintes documentos:

AUTENTICAÇÃO
0484AA4445916
Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 68

Contrato Originário (1°. Contrato): de 11 de outubro de 1999, dos sócios Jonas Bonassa e Luiz Carlos Araújo;

Alteração contratual n°. I (um): em 02 de fevereiro de 2001, dos Sócios Jonas Bonassa e Luiz Carlos Araújo para os Sócios Luiz Carlos Araújo e Lucilene Barbosa da Silva Araújo;

Alteração contratual n°. II (dois): em 01 de outubro de 2002, dos Sócios Lucilene Barbosa da Silva Araújo e Luiz Carlos Araujo para os Sócios Jonas Bonassa, José Mário Toffoli e Sônia Maria Bachega;

Alteração contratual n°. III (três): em 20 de julho de 2009, Apenas para mudança para o atual endereço da Emissora – Rua Vinte, n°. 3011 – em Jales;

Alteração contratual n°. IV (quatro): última alteração – em 27 de novembro de 2.009, Ainda não registrada na JUCESP – Junta Comercial de São Paulo, dos Sócios Jonas Bonassa, José Mário Toffoli e Sônia Maria Bachega para os novos sócios **Donizéti Aparecido dos Santos e Claudemiro do Nascimento, que aguardam autorização do Ministério das Comunicações para registra-la na Junta Comercial;**

b – cópia da outorga concedida à Rádio Nova Cultura e autorização de funcionamento;

c - Cópia autenticada do RG. e do CIC. dos sócios/cessionários Donizeti Aparecido dos Santos e Claudemiro do Nascimento;

d - Certidões dos Cartórios Cíveis e Criminais dos sócios/cessionários Donizeti Aparecido dos Santos e Claudemiro do Nascimento;

e - Certidões dos Cartórios de Protesto de Títulos dos sócios/cessionários Donizeti Aparecido dos Santos e Claudemiro do Nascimento;

f - Certidões de quitação eleitoral dos sócios/cessionários Donizeti Aparecido dos Santos e Claudemiro do Nascimento;

g – Declarações.

Volume do Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 69

Assim sendo, novamente reiteram o pedido formulado em 30 de novembro de 2009 para insistir na aprovação da alteração contratual promovida pela empresa, para transferência indireta da outorga aos sócios finais constantes da minuta do contrato social anexo, datada de 27 de novembro de 2009, em nome dos sócios/cessionários **DONIZÉTI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO.**

Jales (SP), 19 de abril de 2013, sexta feira.

Jonas Bonassa
Sócio Gerente
CPF. 445.521.498/49

José Mario Toffoli
Sócio Proprietário
CPF. 057.570.458/68

Sonia Maria Bachega
Sócia Proprietária
CPF. 060.504.668/90

De acordo:

Donizéti Aparecido dos Santos
CPF. 817.265.898/20

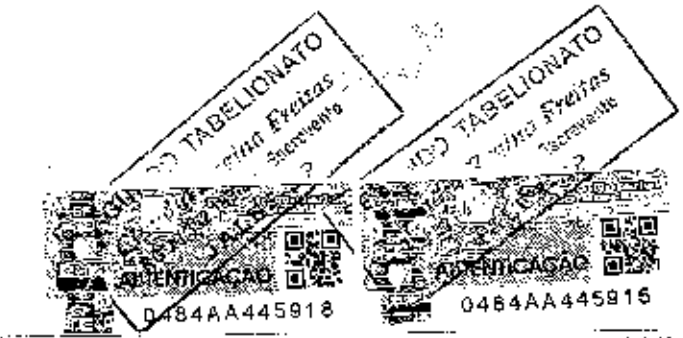
Claudemiro do Nascimento
CPF. 025.736.198/77

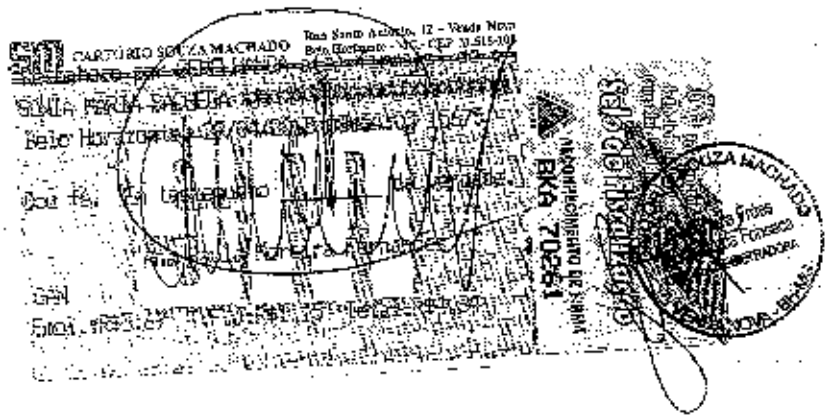
SELO PAGO POR VERBA
TABELIÃO DE NOTAS DE ADAMANTINA-SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Adamantina, 22 de abril de 2013
Em Test°
EDSON J. GIGESPI
TABELIÃO
VALOR POR FIRMA R$ 4,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

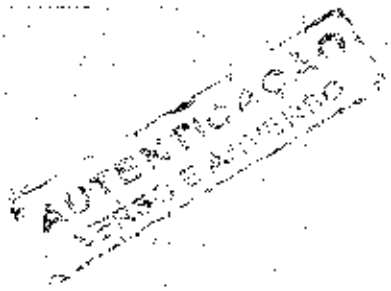
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
GILBERTO CESAR BOSSO
ADAMANTINA - SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
Reconhece as firmas supra de DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO. Jales-SP, terça-feira, 23 de abril de 2013
Em Test°
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: R$

Protocolo
2° Tabelião


TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
0484AA445918
TABELIONATO
AUTENTICAÇÃO
0484AA445916


CARTÓRIO SOUZA MACHADO
Belo Horizonte
BKA 70261


AUTENTICAÇÃO

ESCRITÓRIO
OBJETIVO
ASSESSORIA CONTÁBIL

JUCESP PROTOCOLO
45394/01-5

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 1

Por este instrumento particular de alteração contratual as partes abaixo;

1) **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 6.452.096 SSP SP e do C.P.F. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

2) **LUIZ CARLOS ARAÚJO,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 11.773.297-7 SSP-SP e do C.P.F. n.º 192.824.781-49, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 2.744, 8 º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999 e;

3) **LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO,** brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 13.322.619-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 069.537.298/05, residente e domiciliada na Rua 06, n.º 2.744, 8º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Tem entre si justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições;

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA I – O sócio JONAS BONASSA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as 7.500 (Sete mil e Quinhentos) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num valor total de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), da seguinte forma:

RUA 11 Nº 2365 - CENTRO - CEP 15700-000 - JALES/SP
Fone (17) 632-6643
e-mail: osc.objetivo@msn.com

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 72

a) Cede e transfere 6.750 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 6.750,00 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para o sócio LUIZ CARLOS ARAÚJO, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

b) Cede e transfere 750 (Setecentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), para a nova sócia que entra a Sra. LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO, valor este que a cessionária paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

CLÁUSULA II – O sócio retirante Sr. JONAS BONASSA, dá a sociedade e aos sócios, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, retirando-se da sociedade livre e desobrigado de quaisquer ônus ou responsabilidade, assumindo os cessionários sua parte no Ativo e Passivo da sociedade

DA GERÊNCIA

CLÁUSULA III - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Diretor Presidente, LUIZ CARLOS ARAÚJO, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; podendo o sócio representar a empresa individualmente, é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA IV - Fica o Diretor Presidente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração;

CLÁUSULA VI – Pelo exercício da administração o Diretor Presidentea terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA V Em face das alterações efetuadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

RUA 11 Nº 2365 - CENTRO - CEP 15700-000 - JALES/SP
Fone (17) 632-6343
e-mail: asc.objetivo@netfree.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 73

OBJETIVO

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."

C.N.P.J./M.F. - 05.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Consolidação Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1) **LUIZ CARLOS ARAÚJO,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 11.773.297-7 SSP-SP e do C.P.F. n.º 192.824.781 49, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 2.744, 8" Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

2) **LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 13.322.619-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 069.537.298/05, residente e domiciliada na Rua 06, n.º 2.744, 8º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999, têm entre si justo e contratado, a constituição da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CLÁUSULA I - A Sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, opera sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 13, n.º 2.532, Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

RUA 11 Nº 2365 - CENTRO - CEP 15700-000 - JALES/SP
Fone (17) 632-6643
e-mail: escobjetivo@melfinet.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 74

Objeto Social

CLÁUSULA IV - A Sociedade tem por objeto:

A) A exploração de serviços de radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens, com finalidade patriótica, cívica, educativa e cultural, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal, tudo de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Capital Social

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado e dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	N.º de Quotas	Valor em R$
LUIZ CARLOS ARAÚJO	95	14.250,00
LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO	05	750,00
TOTAL	100	15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA VI - As quotas são individuais em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA VII. - A transferência ou oneração, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceitos não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição, tal prioridade devendo ser exercida dentro de 30 (Trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência . As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social, sob pena de nulidade.

Administração

CLÁUSULA VIII - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Diretor Presidente, LUIZ CARLOS ARAÚJO, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; podendo o sócio representar a empresa

RUA 11 Nº 2365 - CENTRO - CEP 15700-000 - JALES/SP
Fone (17) 632-6643
e-mail: esc.objetivo@mr.fineti.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 75

Individualmente é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA IX - Fica o Diretor Presidente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA X - Pelo exercício da administração o Diretor Presidentea terá direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA XI - Os sócios integrantes da presente sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos da Constituição Federal vigente e demais legislações sobre radiodifusão.

Reuniões dos Sócios

CLÁUSULA XII – Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de reuniões, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a maioria do capital social.

Exercício Social, Demonstração Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA XIII - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XIV – Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado, por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social e poderá ser:

A) Distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas;

B) Retido, total ou parcialmente, na conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade, e/ou

C) Capitalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado a maioria do capital social.

RUA 11 Nº 2365 - CENTRO - CEP 15700-000 - JALES/SP
Fone (17) 632-6643
e-mail: esc.objetivo@multinet.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 76

Continuação da Sociedade

CLÁUSULA XV - A retirada, morte ou incapacidade de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de retirada de qualquer sócio, o sócio remanescente poderá, a sua opção e dentro de um prazo de 60(sessenta) dias contados da data da notificação da retirada, liquidar a sociedade ou adquirir as quotas pertencentes ao sócio que se retira, neste caso, recompondo a sociedade com terceiro até o final do exercício então em curso. As quotas assim adquiridas serão pagas pelo seu valor patrimonial atualizado, determinado com base em balanço levantando na data da notificação da retirada, considerando-se o valor de mercado dos itens do acervo da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de incapacidade de qualquer sócio, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita pelo procurador, curador ou representante previsto em lei.

Liquidação

CLÁUSULA XVI – Em caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante o período de liquidação.

Alterações

CLÁUSULA XVII – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, podendo, ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Lei Aplicável

CLÁUSULA XVIII – O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das Sociedades por Ações.

Declaração de Impedimento

RUA 11 Nº 2365 - CENTRO - CEP 15700-000 - JALES/SP
Fone (17) 632-6643
e-mail: asobjetivo@multinet.com.br

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 77

CLÁUSULA XIXX - "Os sócios qualificados no preâmbulo deste contrato declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmado a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos."

E, por estarem assim, justos e contratados, e em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi levado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando a em 03 (três) vias impressas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais devolvidas as contratantes depois de anotadas.

Jales/SP 02 de fevereiro de 2.001.

Luiz Carlos Araujo

Lucilene Barbosa da Silva Araujo

Jonas Bonassa

Visto Advogado:

TESTEMUNHAS:

Cibele Maria Takunami Cardoso
R.G. n.º 24.344.667-6 SSP/SP
C.P.F. n.º 251.581.618-52

Maristeia Livorate Martins
R.G. n.º 22.583.038-3 SSP/SP
C.P.F. n.º 159.334.208-08

De acordo
Osmar Antonio da Silva
OAB/SP 66.788

JUCESP 03
37.215/01-2

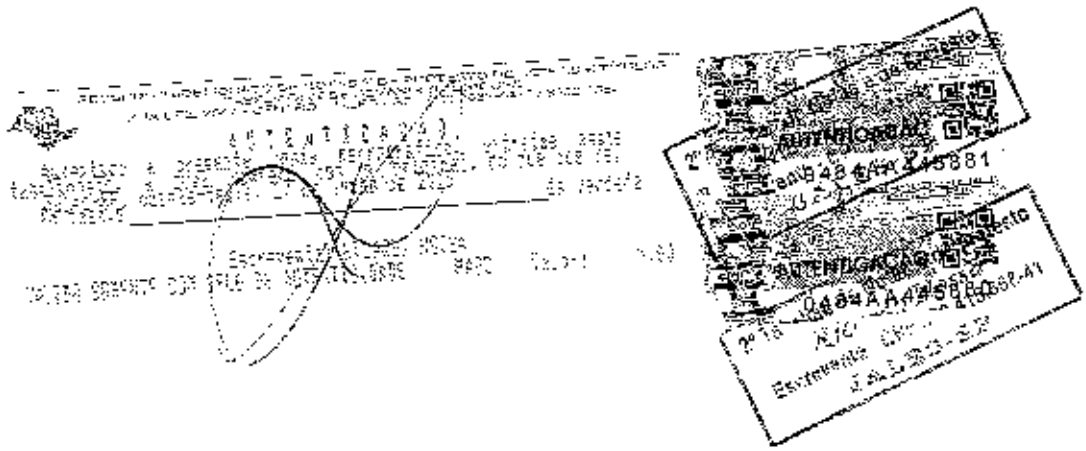
Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 78

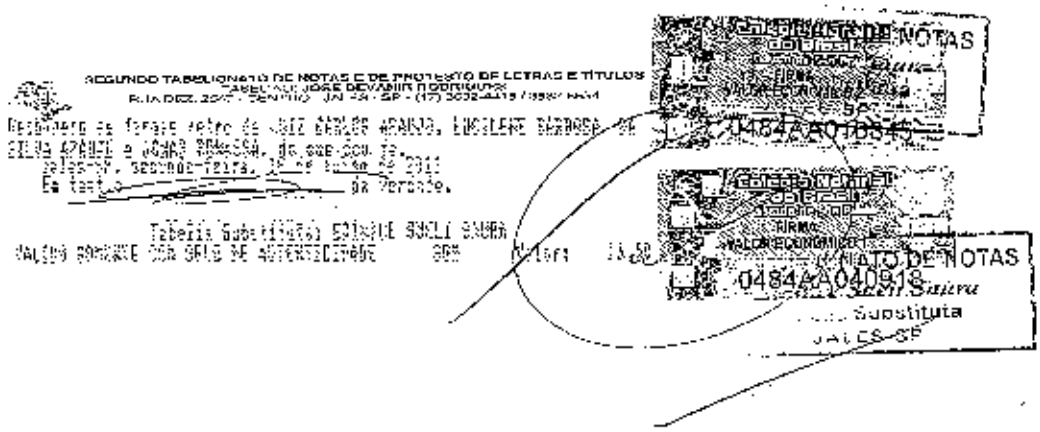
123011

Nº

103050

AUTENTICAÇÃO
CÓPIA XEROGRÁFICA





Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 79

SINGULAR

1

JUCESP PROTOCOLO
182437/04-8

197

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º II

Por este instrumento particular de alteração contratual as partes abaixo;

1) **LUCILENE BARBOSA DA SILVA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do R.G. n.º 13.322.619-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 069.537.298/05, residente e domiciliada na Rua Prefeito Joaquim Costa e Silva, n.º 496, Centro, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo;

2) **LUIZ CARLOS ARAUJO,** brasileiro, separado judicialmente, radialista, portador do R.G. n.º 11.773.297-7 SSP-SP e do C.P.F. n.º 192.824.781-49, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 2.744, 8 º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999 e alteração contratual n.º 37.215/01-2 em sessão de 02 de março de 2001, e;

3) **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 6.452.096 SSP-SP e do C.P.F. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

4) **JOSÉ MÁRIO TOFFOLI,** brasileiro, viúvo, empresário, portador do R.G. n.º 3.787.189 SSP/SP e do C.P.F. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, n.o. 495, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

5) **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do R.G. n.º 8.592.916 SSP/SP e do C.P.F. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, n.º 363, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

Tem entre si justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições;

1

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 80

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA I – O sócio LUIZ CARLOS ARAÚJO, retira-se da sociedade cedendo e transferindo as 14.250 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num valor total de R$ 14.250,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), da seguinte forma:

a) Cede e transfere 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), para o novo sócio que entra Sr. JONAS BONASSA, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais teclamar;

b)Cede e transfere 5.250 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para o novo sócio que entra St. JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais teclamar;

c) Cede e transfere 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para a nova sócia que entra Sra. SÔNIA MARIA BACHEGA, valor este que a cessionária paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais teclamar;

CLÁUSULA II – A sócia LUCILENE BARBOSA DA SILVA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as 750 (Setecentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num valor total de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para o novo sócio que entra Sr. JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais teclamar;

CLÁUSULA III - Os sócios retirantes LUIZ CARLOS ARAÚJO e LUCILENE BARBOSA DA SILVA , dá a sociedade e aos sócios, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, retirando-se da sociedade livres e desobrigados de quaisquer ônus ou responsabilidade, assumindo os cessionários suas partes no Ativo e Passivo da sociedade.

DA GERÊNCIA

CLÁUSULA III - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, JONAS BONASSA , individualmente, na qualidade de Sócio-Gerente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei civil.

CLÁUSULA IV - Em face das alterações efetuadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Consolidação Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1) **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 6.452.096 SSP-SP e do C.P.F. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

2) **JOSÉ MÁRIO TOFFOLI**, brasileito, viúvo, empresário, portador do R.G. n.º 3.787.189 SSP/SP e do C.P.F. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, n.o. 495, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

3) **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do R.G. n.º 8.592.916 SSP/SP e do C.P.F. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, n.º 363, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999 e alteração contratual n.º 37.215/01-2 em sessão de 02 de março de 2001, têm entre si justo e contratado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CLÁUSULA I - A Sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, opera sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 13, n.º 2.532, Centro.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 82

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



Objeto Social

CLÁUSULA IV - A Sociedade tem por objeto:

A) A exploração de serviços de radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens, com finalidade patriótica, cívica, educativa e cultural, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal, tudo de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Capital Social

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado e dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	N.º de Quotas	Valor em R$
JONAS BONASSA	7.500	7.500,00
JOSÉ MÁRIO TOFFOLI	6.000	6.000,00
SÔNIA MARIA BACHEGA	1.500	1.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA VI - As quotas são individuais em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA VII – A transferência ou oneração, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição, tal prioridade devendo ser exercida dentro de 30 (Trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência . As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social, sob pena de nulidade.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 83

Administração

CLÁUSULA VIII - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, **JONAS BONASSA**, individualmente, na qualidade de Sócio-Gerente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será mesmo responsabilizado nos termos da Lei civil.

CLÁUSULA IX - Ficam o sócio-gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração;

CLÁUSULA X – Pelo exercício da administração o sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA XI – Os sócios integrantes da presente sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos da Constituição Federal vigente e demais legislações sobre radiodifusão.

Reuniões dos Sócios

CLÁUSULA XII – Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de reuniões, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a maioria do capital social.

Exercício Social, Demonstração Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA XIII – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XIV – Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado, por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social e poderá ser:

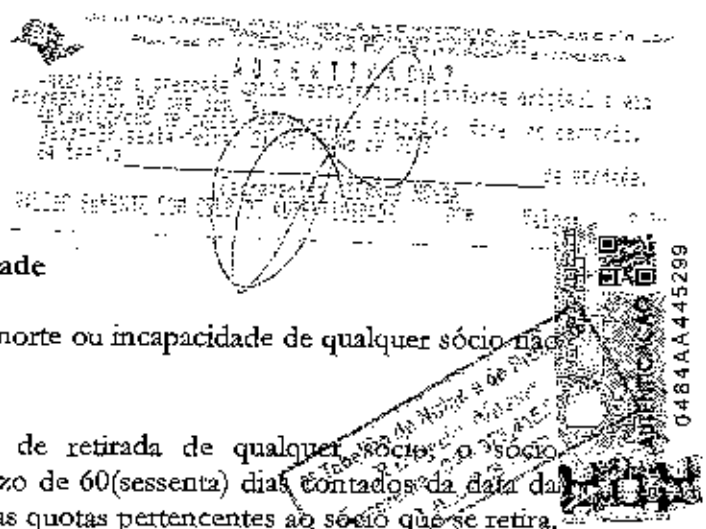
A) Distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas;

B) Retido, total ou parcialmente, na conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade, e/ou

C) Capitalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado a maioria do capital social.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 84



Continuação da Sociedade

CLÁUSULA XV – A retirada, morte ou incapacidade de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de retirada de qualquer sócio, o sócio remanescente poderá, a sua opção e dentro de um prazo de 60(sessenta) dias contados da data da notificação da retirada, liquidar a sociedade ou adquirir as quotas pertencentes ao sócio que se retira, neste caso, recompondo a sociedade com terceiro até o final do exercício então em curso. As quotas assim adquiridas serão pagas pelo seu valor patrimonial atualizado, determinado com base em balanço levantando na data da notificação da retirada, considerando-se o valor de mercado dos itens do acervo da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de incapacidade de qualquer sócio, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita pelo procurador, curador ou representante previsto em lei.

Liquidação

CLÁUSULA XVI – Em caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante o período de liquidação.

Alterações

CLÁUSULA XVII – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, podendo, ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Lei Aplicável

CLÁUSULA XVIII – O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das Sociedades por Ações.

Declaração de Impedimento

CLÁUSULA XIXX - "Os sócios qualificados no preâmbulo deste contrato declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que,

no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos."

E, por estarem assim, justos e contratados, e em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi levado, obriga-se a cumprir o presente conttato, assinando-a em 03 (três) vias impressas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais devolvidas as contratantes depois de anotadas.

Jales/SP., 01 de outubro de 2.002.

Luiz Carlos Araújo

Luciléne Barbosa da Silva

Jonas Bonassa

José Mário Toffoli

Sônia Maria Bachega

Visto Advogado:

Ari Dalton Martins Moreira Junior
Advogado
OAB/SP 143.200

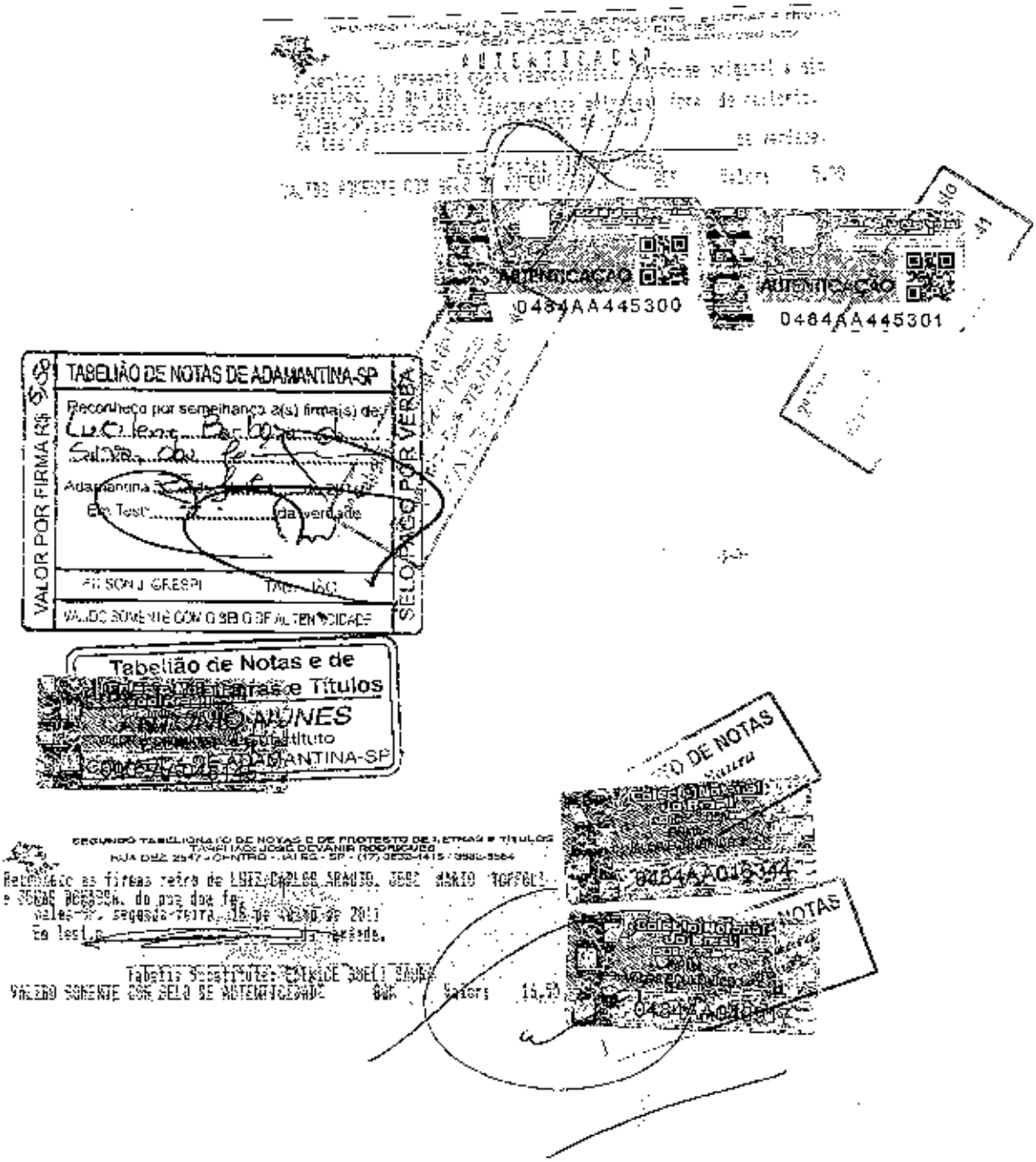
TESTEMUNHAS:

Marcio Antonio Rodrigues Fernandes
R.G. n.º 16.556.008 SSP/SP
C.P.F. n.º 070.601.508-89

Maristela Livorate Martins
R.G. n.º 22.583.038-3 SSP/SP
C.P.F. n.º 159.334.208-08

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 102.139/04-0
ROBERTO MINERVINO DE FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 86


AUTENTICAÇÃO
0484AA445300
AUTENTICAÇÃO
0484AA445301
TABELIÃO DE NOTAS DE ADAMANTINA-SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Adamantina
Em Test.
da verdade
VALOR POR FIRMA R$
SELO DE AUTENTICIDADE
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e de
Protestos de Letras e Títulos
ADAMANTINA-SP
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço as firmas retro de
Em Testemunho
da verdade.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valores
15,50
0484AA015344
0484AA015345

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC – 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º III

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, que fazem:

1 – **JONAS BONASSA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. n.º 6.452.096/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

2 – **JOSÉ MARIO TOFFOLI**, brasileiro, viúvo, radialista, portador do RG. n.º 3.787.189/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, 495, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

3 – **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG. n.º 8.592.916/SSP/SP e do CPF. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, 363, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

Tem entre si, justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições:

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda, que vem girando sob a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"**, com sede na Rua 13, n.º 2532, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700-000, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.471.157/0001-93, resolvem de comum e pleno acordo alterar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua 13, 2532, Centro, CEP. 15700-000, na cidade de Jales/SP, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua 20, 3011, Sala 5, Centro, CEP. 15700-118, na cidade de Jales/SP.

AUTENTICAÇÃO 0484AA445292

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 88

SEGUNDA

As demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, e que não contrariem as disposições legais contidas na Lei 10.406/2002, continuam em pleno vigor.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que também assinam.

Jales/SP, 20 de julho de 2009

Jonas Bonassa

José Mário Toffoli

Sônia Maria Bachega

Visto do Advogado: _____

Mário José Gonçalves
OAB/SP 61.875

Testemunhas:

Alessandro Balero Guzzo
RG. 32.215.513-7/SP

Clovismar de Jesus Balestreiro
RG. 16.933.164/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 203.202/09-0 EM 23/07/2009
ANA CRISTINA DE S. P. CALANDRO
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

AUTENTICAÇÃO
0484AA445293
1º Tabelião de Notas
Escrevente - Cons. STE GUZ
JALES - SP

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em São Paulo

DESPACHO nº 009, de 24 de outubro de 2011.

O DELEGADO REGIONAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso VIII, da Portaria nº 310, de 16 de dezembro de 2002, da Imprensa Nacional, e considerando o que consta no Processo n.º 53504.001792/2003, resolve:

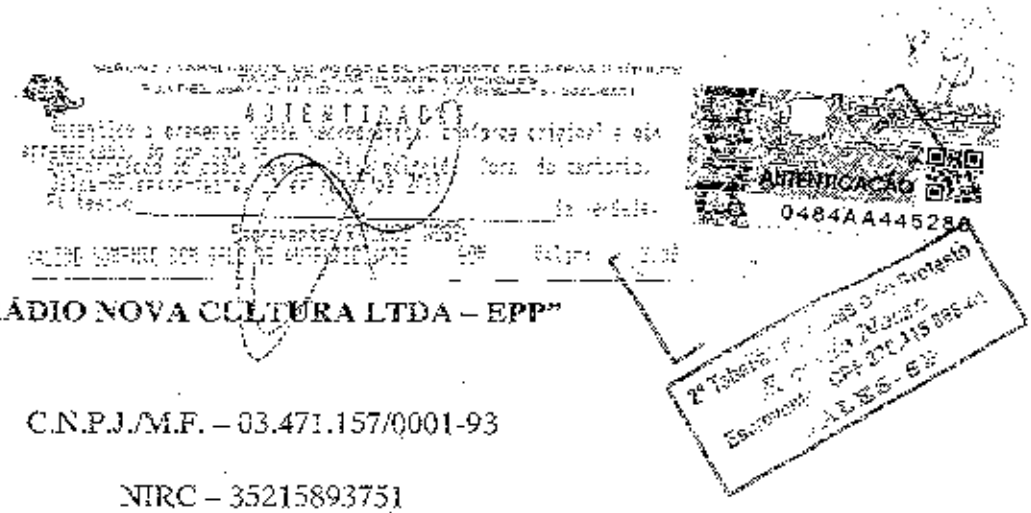
Autorizar a homologação do novo local do estúdio principal da RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jales, Estado de São Paulo, freqüência 1020 kHz, classe B, de conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL	
Logradouro: RUA VINTE Nº 3011 - CENTRO	
Localidade: JALES	UF: SP

Determinar que seja dada ciência à entidade interessada, mediante o encaminhamento de Ofício, acompanhado de AR-Postal.

MARIO DE MORAES DAOLIO

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 90



"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC – 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º IV

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, que fazem:

1 – **JONAS BONASSA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. n.º 6.452.096/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

2 – **JOSÉ MARIO TOFFOLI**, brasileiro, viúvo, radialista, portador do RG. n.º 3.787.189/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, 495, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

3 – **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG. n.º 8.592.916/SSP/SP e do CPF. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, 363, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

Tem entre si, justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições:

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"**, com sede na Rua 20, n.º 3011, Sala 5, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700-118, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.471.157/0001-93, resolvem de comum e pleno acordo alterar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS SÓCIOS:

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 91

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) O sócio JONAS BONASSA, retira-se da sociedade, cede e transfere 7.500 (Sete mil e quinhentas) cotas do capital social da sociedade para o novo sócio DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.723.095 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 817.265.898-20, residente e domiciliado na Rua 14 (Quatorze), n.º 2656, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15.700-084.

b) O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1.º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

c) O sócio JONAS BONASSA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, neste ato em moeda corrente, a quantia de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

d) O sócio JONAS BONASSA, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Ltda, que vem girando sob a denominação social de "RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP", durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

e) O sócio DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente do sócio JONAS BONASSA, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) O sócio JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, retira-se da sociedade, cede e transfere 6.000 (Seis mil) cotas do capital social da sociedade para o novo sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP. 15.760-000.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 92

b) O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1.º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

c) O sócio JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, que se retira da sociedade, declara haver recebido de CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, neste ato em moeda corrente, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

d) O sócio JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Ltda, que vem girando sob a denominação social de "RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP", durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

e) O sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente do sócio JOSÉ MARIO TOFFOLI, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

a) A sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, retira-se da sociedade, cede e transfere 1.500 (Hum mil e quinhentas) cotas do capital social da sociedade para o novo sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP. 15.760-000.

b) O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1.º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

c) A sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, neste ato em moeda corrente, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 93

d) A sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Ltda, que vem girando sob a denominação social de "RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP", durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

e) O sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente da sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quota, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Número de Quotas	Valor
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	7.500	R$ 7.500,00
CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO	7.500	R$ 7.500,00

Totalizando 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada cota.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei número 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade passará a ser exercida pelo sócio DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, cabendo lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 94

Parágrafo Único

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002)

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei número 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"
C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93
NIRC – 35215893751
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Donizeti Aparecido dos Santos, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.723.095 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 817.265.898-20, residente e domiciliado na Rua 14 (Quatorze), n.º 2656, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15.700-000 e **Claudemiro do Nascimento**, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP. 15.760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

I
Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP, e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na Rua 20, n.º 3011, Sala 5, Centro, na cidade de Jales, estado de São Paulo, CEP. 15.700-118, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo único

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 95

Fica eleito o foro da cidade de Jales, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Claúsula Quarta

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão com fins comerciais, em todo território nacional.

Parágrafo único

A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

I I
Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O capital social, totalmente integralizado é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	**Quotas**	**Em R$**
Donizeti Aparecido dos Santos	7.500	R$ 7.500,00
Claudemiro do Nascimento	7.500	R$ 7.500,00
Total do Capital Social	*15.000*	*R$ 15.000,00*

Parágrafo único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

I I I
Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 96

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não for alienada neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Primeira

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV
Administração

Cláusula Décima Terceira

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio Donizeti Aparecido dos Santos, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extra judicialmente.

Parágrafo Único

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

V

Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quinta

A reunião de quotistas será convocada pela Administradora, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

V I

Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima Sexta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 , da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Sétima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá se depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Oitava

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 98

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave) :

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

VII
Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Décima Nona

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

VIII
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula Vigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Vigésima Primeira

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n.º 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação de resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 99

IX
Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

Cláusula Vigésima Terceira

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

a) transformar-se em outro tipo social;
b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) fundir-se com outra sociedade;
d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Vigésima Quarta

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

X
Dissolução da sociedade

Cláusula Vigésima Quinta

A sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de :

a) Anulada a sua constituição;
b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
c) Consenso unânime dos sócios;
d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
f) Determinação judicial.

Cláusula Vigésima Sexta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Vigésima Sétima

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

XI
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 100

a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

XII
Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Nona

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Jales, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Jales/SP, 27 de novembro de 2009.

Jonas Bonassa

José Mário Torteli

Sônia Maria Bachega

Donizeti Aparecido dos Santos

Claudemiro do Nascimento

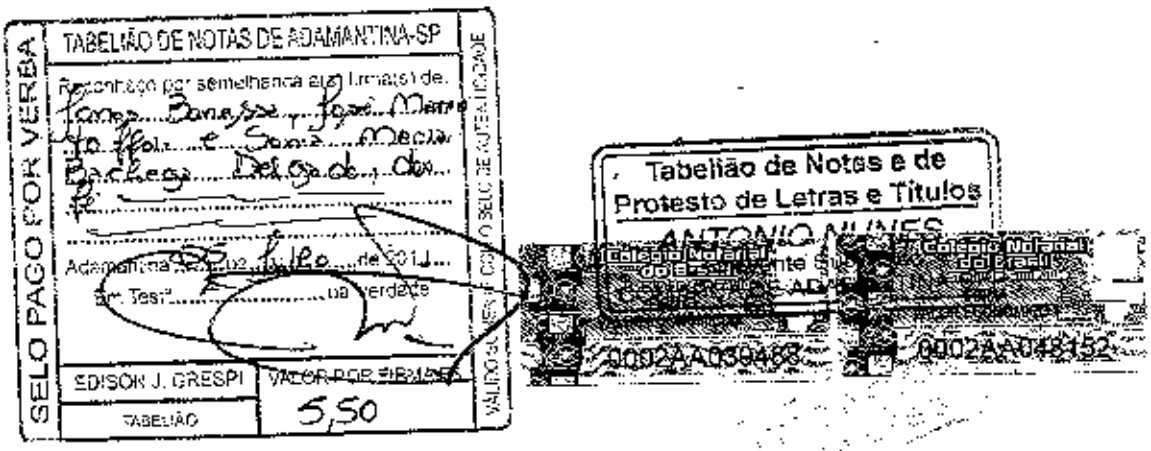
Visto do Advogado: _____

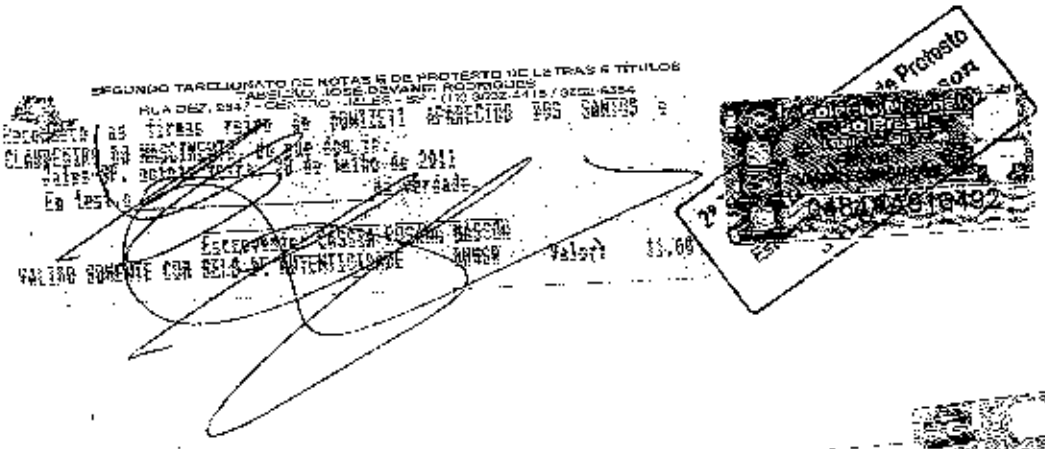
Testemunhas:

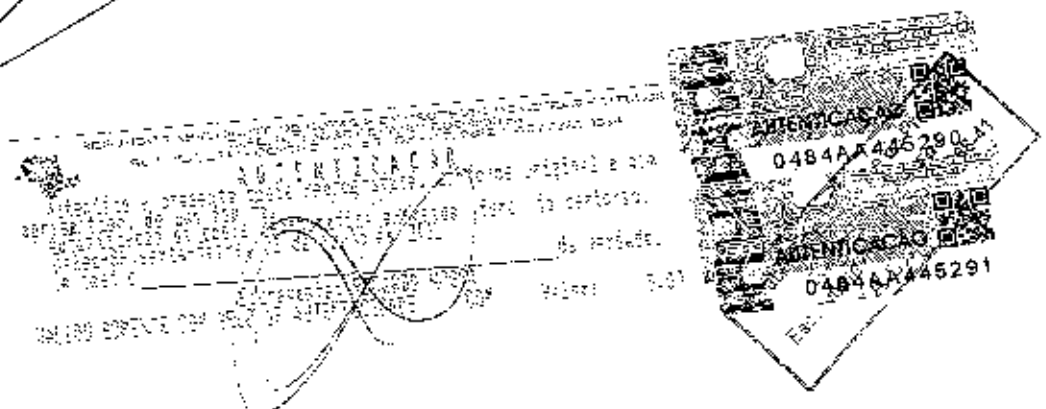
Alessandro Balero Guzzo
RG. 32.215.513-7/SP

Fernando Henrique Barrientos
RG. 32.924.423-3/SP

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 101


SELO PAGO POR VERBA
TABELIÃO DE NOTAS DE ADAMANTINA-SP
Reconhece por semelhança a(s) firma(s) de:
Adamantina,
Em Test.
da verdade
EDISON J. CRESPI
TABELIÃO
VALOR POR FIRMA
5,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
ANTONIO NUNES
Colégio Notarial do Brasil
0002AA039468
0002AA048152


SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Em Test.
da verdade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: 11,60
Colégio Notarial do Brasil
0484AA445290


AUTENTICACAO
0484AA445290
AUTENTICACAO
0484AA445291

SEDEX

MANDOU, CHEGOU.

SA 75390341 8 BR

DESTINATÁRIO:

Ao
Ministério das Comunicações,
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas,
Esplanada dos Ministérios - Bloco R, Edifício Sede,

BRASILIA – DF CEP. 70044-900

REMETENTE:

Rádio Nova Cultura Ltda.,

Rua Vinte, nº. 3.011 – Sala 5,

Centro,

CEP. 15700-118 JALES – SP.

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 103

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SAIP-MC)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls: 92
Rubrica:

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

(x) Vista (X) Cópia integral: ( ) Cópia fls.____/____ ( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica / Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar: _____

_____

Processo nº 53000.041157/2013-84

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga (x) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa (x) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-ME

CNPJ nº: 03.471.157/0001-93

Interessado(a): LUIS FERNANDO LUTH

CPF/MF: 530.043.769-15 OAB/DF nº 39665 Fone: (61) 3321-0805

E-mail: l.defrec@hotmail.com Endereço: SRTV/SUL QD. 701 BL. O SALA 463 ED. MULTIEMPRESARIAL

CEP: 70340-000 Município: BRASILIA UF: DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

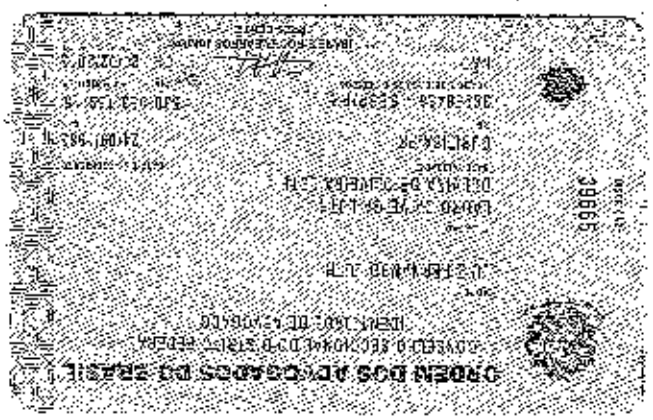
a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

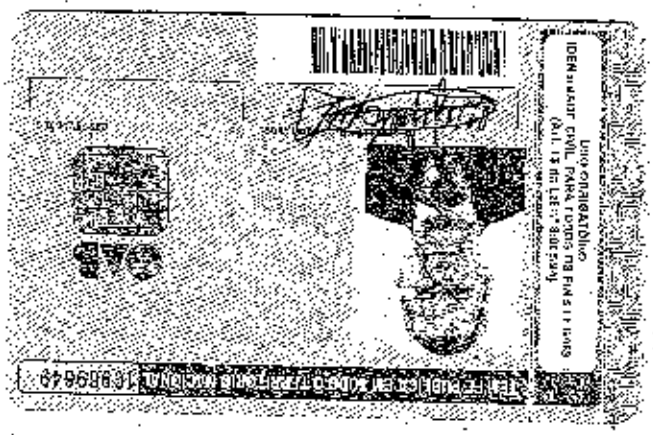
BRASILIA – DF 15 / AGOSTO / 2014

Município/dia/mês/ano

LUIS FERNANDO LUTH

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg 104





Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 105

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério das Comunicações (SATP-MC)

CÓPIA DE PROCESSO – INFORMAÇÕES

Processo nº 53000.041157/2013

Requerente: Jairis Fernando Mouth

Data de recebimento do requerimento regular no SATP-MC: 15/08/2014

Data em que o requerente foi avisado da disponibilidade das cópias: 25/08/2014

Data da retirada das cópias no SATP-MC pelo requerente: 27/08/2014

Requerente - Assinatura e Nome por extenso

Volume de Processo Digitalizado 53000.041157/2013-84 (0396249) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 106

Ministério das Comunicações

Comprovante de Pagamento Referente à cópia do processo

Solicitante:

Paulo Fernando

Processo nº.

53000.041157/2013-84

Quantidade de folha: _____

Valor Total: _____

Situação: (X) Pago

( ) Falta Pegar

Entregue: ( ) Em mãos

( ) Via correio

Telefone para contato: (___)_____

Endereço para correspondência:

Cole aqui o comprovante:

4911115771

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CODIGO DE BARRAS

Convenio [illegible] SECOLHIM. CHAS.
Codigo de Barras 858400000000-0 [illegible]
270-8 1810000-6 [illegible]
Data do pagamento [illegible]/08/2013
Valor do Cheque 6,00
Valor Total 15,40

NR.AUTENTICACAO [illegible]

Data: ___/___/___

Perfil das Empresas - RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP

CNPJ: 03471157000193
Presidente:
Endereço: Rua 20 - Centro
E-mail:
Capital Social: 15.000,00
Reserva de Capital:
Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
025.736.198-77	CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO	7.500	7.500,00
817.265.898-20	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	7.500	7.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
817.265.898-20	DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade
Nome Entidade: RADIO NOVA CULTURA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO	025.736.198-77	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	817.265.898-20	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 09:49:18

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 025.736.198-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO	025.736.198-77	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 09:49:28

ANATEL

BOM DIA
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 817.265.898-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	817.265.898-20	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	7500	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 09:49:33

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP**

CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:50:17 do dia 21/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1020 kHz	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	SP	Jales	OM	3	M	

Usuário: - **Data: 21/10/2015** **Hora: 09:50:04**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 1020 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA
Nº Estação: 7804369
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008014223
CNPJ: 03.471.157/0001-93
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/12/2011 15:51:27

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Fase: 3 - Licenciada
Nº Fistel: 02008014223

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: KHz **Classe:** ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: KW **Potência Noturna:** KW **Campo Caract.(EC):** mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: **Alt. da Torre:**

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004,ATO 39.548/2003.

Máximo: 250 **Digitados: 73**

Observação: ONI/ONI

Máximo: 250 **Digitados: 7**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15700118 **Logradouro:** Rua 20
Número: 3011 **Complemento:** - SALA 05 **Bairro:** Centro **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 36321120 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA 20
Número: 3011 **Complemento:** SALA 5 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02008014223

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			30/04/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			09/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		28/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			18/09/2008	Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.
			- Selecione -			19/10/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP - CNPJ/CPF(03.471.157/0001-93) **Situação:** Entidade não possui débitos
Município/UF: JALES/SP **Freq. PB:** 1020
Indicativo: ZYK600 **Classe PB:** B

Características de Operação

Frequência: MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Jales**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	01/11/2003	01/11/2013
RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	Jales	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 21/10/2015** **Hora: 09:51:05**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Sistema de
CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD
Ministério das Comunicações

Intranet | ? Ajuda

Página Principal Cadastro Atividades Consulta Relatório Suporte Acessar Unidade Sair

Sérgio Rossi Junior
SLPOS

CONSULTA DE PROTOCOLO

Protocolo | Interessado/Solicitante | Informações Gerais | Trâmite e Remessa

DADOS DO PROTOCOLO

Nº do protocolo:	**53000.041157/2013-84**	Tipo:	Processo
Data abertura:	09/07/2013	Nº documento:	S/N
Espécie do documento:	CARTA	Data do documento:	24/06/2013

DADOS DA PROCEDÊNCIA

Nome:	RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME	CPF/CNPJ:	03.471.157/0001-93	Tipo:	Juridica
País:	BRASIL	UF:	SAO PAULO	Município:	JALES

HISTÓRICO DA LOCALIZAÇÃO DA PROCEDÊNCIA

País:	BRASIL	UF:	SAO PAULO	Município:	JALES

Área administrativa:

IDENTIFICAÇÃO DO PROTOCOLO

N° de volumes:		N° de folhas:	89
Data recebimento:	09/07/2013	Hora recebimento:	14:48

ASSUNTO

Assunto:	REQUER RENOVACAO DE OUTORGA POR NOVO PERIODO.
Complemento:	SA 753993418BR

Voltar Imprimir

MC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DISIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.041157/2013-84 (relacionado ao Processo nº 53000.005226/2004-03)		
Entidade: Rádio Nova Cultura Ltda - EPP		
Localidade: Jales	**UF: SP**	**Serviço: OM**
Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014; 01/05/2014 a 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2 (2013)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;		**X**		
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;		**X**		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**15-23 (2013-2009)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**24-29 (2013-2009)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**5 (2015) (0780286)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**31 (2013)**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**30 (2013)**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**34 (2013)**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**33 (2013)**

Checklist (0820814) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 119

12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**32 (2013)**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		**X**		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		**X**		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		**X**		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	**X**			**42-66 (2012)**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Claudemiro do Nascimento		**X**		**X**		
	Donizeti Aparecido dos Santos		**X**		**X**		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Claudemiro do Nascimento		**X**		**X**		
	Donizeti Aparecido dos Santos		**X**		**X**		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Claudemiro do Nascimento		**X**		**X**		
	Donizeti Aparecido dos Santos		**X**		**X**		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Claudemiro do Nascimento		**X**		**X**		

	Donizeti Aparecido dos Santos		**X**		**X**		
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Claudemiro do Nascimento			**X**			
	Donizeti Aparecido dos Santos			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Claudemiro do Nascimento			**X**			
	Donizeti Aparecido dos Santos			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Claudemiro do Nascimento			**X**			
	Donizeti Aparecido dos Santos			**X**			
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
- Declaração do art. 220, parágrafo 5ª da CF – Fls. 4 - Decretos e Licenciamento da Rádio Nova Cultura – Fls. 5-9 - RAIS – ANO BASE: 2012 – Fls. 35-41 - Contrato Social da Rádio Nova Cultura – Fls. 71-78; 2ª Alteração Contratual – Fls. 79-86; 3ª Alteração Contratual – Fls. 87-89; 4ª Alteração Contratual – Fls. 90-101;
Análise:
Analista: Sérgio Rossi Júnior Cargo: Analista

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53000.041157/2013-84

1. Tendo em vista o laudo de vistoria técnica, apresentados às fls. 42-66, pela Rádio Nova Cultura Ltda-EPP., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jales, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/11/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0820864** e o código CRC **83C82EB1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 25498/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.041157/2013-84

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Nova Cultura Ltda - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Jales, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 01.11.2013 a 01.02.2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 09.07.2013, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as

normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.3.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES;

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota

Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 19/11/2015, às 14:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/11/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0820816** e o código CRC **B77A27AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37459/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
Rua 20, 3011, Sala 05, Centro
15.700-118 Jales/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.041157/2013-84**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.498/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/11/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0820858** e o código CRC **6F2D0894**.

Correspondência Eletrônica - 0833774

Data de Envio:
20/11/2015 09:39:09

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
administracao@diocesedejales.org.br
teotoniooliveira@terra.com.br
navarro@regionalfm.com.br
valdecirsantin@hotmail.com
mariojosegoncalves@hotmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.041157/2013-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0820858.html
Nota_Tecnica_0820816.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 37459/2015/SEI-MC

Brasília, 18 de novembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
Rua 20, 3011, Sala 05, Centro
15.700-118 Jales/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041157/2013-84**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25.498/2015/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/11/2015, às 18:10, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0820858** e o código CRC **6F2D0894**.

Petição (0885424) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 25498/2015/SEI-MC

Processo nº 53000.041157/2013-84

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga. Pedido antecipado. Recebimento, conhecimento e processamento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Nova Cultura Ltda - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Jales, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o período de 01.05.2014 a 01.05.2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, registra-se que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado a esta Pasta, considerando-se a data de protocolo ou postagem, no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga, ou seja, de 01.11.2013 a 01.02.2014. Contudo, constata-se que o requerimento foi apresentado em 09.07.2013, portanto, extemporâneo por antecipação, fato esse que por si só inviabilizaria o prosseguimento do pleito.

3. Todavia, sobre o tema, a Consultoria Jurídica – Conjur, por meio do Parecer n° 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que "(...) em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento (...)".

4. Por essa razão, considerando o posicionamento do referido Órgão consultivo, esta Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE entende ser possível a continuidade deste feito, desde que **a Interessada ratifique seu pedido, impreterivelmente no prazo consignado na conclusão da presente análise**, e que todos os documentos apresentados estejam válidos.

5. Ainda, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

6. Sendo assim, procedeu-se a análise da documentação constante dos autos, considerando-se termos do Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU e as normas vigentes sobre o assunto, tendo sido constatado que, para a regularização do pedido, a **interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

Petição (0885424) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 2

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

6.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.3.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

6.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

6.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

RELATIVOS A TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES;

6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual e Federal (de 1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

6.9. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, Substituta, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Petição (0885424) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 3

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 19/11/2015, às 14:55, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 19/11/2015, às 18:10, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0820816** e o código CRC **B77A27AD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Petição (0885424) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 4

Jales (SP), 30 de novembro de 2015, 2ª. feira.

DD. Sr.
Altair de Santana Pereira,
Coordenador do Sub Grupo Legal de Pós - Outorga,
Depto. de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º. Andar, Ala Oeste, Anexo,
Ministério das Comunicações,
Brasília – Distrito Federal (CEP. 70044-900)

Ofício nº. 37459/2015/SEI-MC.
Renovação de Outorga. Exigência.
Processo nº. 53000.01157/2013-84

Estou encaminhando a esse órgão os inclusos documentos solicitados pelo seu respeitável ofício acima mencionado, **para RENOVAÇÃO DA OUTORGA desta emissora no serviço de onda média. Estes documentos foram providenciados por exigência da NOTA TÉCNICA Nº. 25498/2015/SEI-MC, encaminhada a esta emissora pelo ofício acima mencionado.**

Com a documentação solicitada, estou encaminhando também uma cópia da referida nota técnica acompanhada do ofício acima mencionado.

Contando com a tradicional atenção desse órgão público, nesta oportunidade apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevado apreço e consideração.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Rádio Nova Cultura Ltda – EPP,
Sócio Dirigente e Representante Legal.

Rádio Nova Cultura Ltda - ME
Rua Quatorze, 3039, Centro, CEP 15700-126 - Telefone: (17) 3632-9015 – JALES / SP.
CNPJ (MF) Nº 03.471.157/0001-93 – INSCRIÇÃO ESTADUAL (SP) 396.098.808.113

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, DE

JALES (SP)

DECLARAÇÕES PARA INSTRUIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

Ofício nº. 37459/2015/SEI-MC.

Processo nº. 53000.041157/2013-84. (Renovação de Outorga. Exigência)

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP, emissora de Rádio autorizada a operar em onda média (AM) no município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.157/0001-93, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011, Sala 05, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700.118, por seu representante legal que abaixo assina, **Donizeti Aparecido dos Santos,** brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP), **na condição de pessoa jurídica,**

E seus sócios – proprietários, na condição de pessoas físicas abaixo qualificadas e assinadas,

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP) e

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 17.516.590/SP, CIC. nº. 025.736.198/77, atualmente residente na Praça da Matriz, nº. 337, Centro, em Urânia (SP),

tendo em vista o disposto no art. 3º. Do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

e tendo em vista ainda que já está em andamento o processo nº. 53000.041157/2013-84 de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO/PERMISSÃO DA EMISSORA, declaram todos, para instruir o pedido de renovação da outorga, que**

A referida emissora não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada.

Sob as penas da Lei e por ser a mais pura verdade, firmam todos estas declarações.

Jales (SP), 27 de novembro de 2015, 6ª. feira.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Dirigente da Rádio Nova Cultura Ltda-EPP.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Proprietário – Dirigente/Gerente,

Claudemiro do Nascimento
Sócio Proprietário

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, DE

JALES (SP)

DECLARAÇÕES PARA INSTRUIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

Ofício nº. 37459/2015/SEI-MC.

Processo nº. 53000.041157/2013-84. (Renovação de Outorga. Exigência)

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP, emissora de Rádio autorizada a operar em onda média (AM) no município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.157/0001-93, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011, Sala 05, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700.118, por seu representante legal que abaixo assina, **Donizeti Aparecido dos Santos,** brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP), **na condição de pessoa jurídica,**

E seus sócios – proprietários, na condição de pessoas físicas abaixo qualificadas e assinadas,

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP) e

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 17.516.590/SP, CIC. nº. 025.736.198/77, atualmente residente na Praça da Matriz. 337, Centro, em Urânia (SP),

tendo em vista o disposto no art. 3º. Do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

e tendo em vista ainda que já está em andamento o processo nº. 53000.041157/2013-84 de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO/PERMISSÃO DA EMISSORA, declaram todos, para instruir o pedido de renovação da outorga, que**

A referida emissora não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Sob as penas da Lei e por ser a mais pura verdade, firmam todos estas declarações.

Jales (SP), 27 de novembro de 2.015, 6ª. feira.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Dirigente da Rádio Nova Cultura Ltda-EPP.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Proprietário – Dirigente/Gerente,

Claudemiro do Nascimento
Sócio Proprietário

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, DE

JALES (SP)

DECLARAÇÕES PARA INSTRUIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

Ofício nº. 37459/2015/SEI-MC.

Processo nº. 53000.041157/2013-84. (Renovação de Outorga. Exigência)

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP, emissora de Rádio autorizada a operar em onda média (AM) no município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.157/0001-93, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011, Sala 05, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700.118, por seu representante legal que abaixo assina, **Donizeti Aparecido dos Santos,** brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP), **na condição de pessoa jurídica,**

E seus sócios – proprietários, na condição de pessoas físicas abaixo qualificadas e assinadas,

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP) e

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 17.516.590/SP, CIC. nº. 025.736.198/77, atualmente residente Praça da Matriz, nº. 337, Centro, em Urânia (SP),

tendo em vista o disposto no art. 3º. Do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

e tendo em vista ainda que já está em andamento o processo nº. 53000.041157/2013-84 de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO/PERMISSÃO DA EMISSORA, declaram todos, para instruir o pedido de renovação da outorga, que**

A referida emissora de rádio é integrada somente por brasileiros natos e somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Sob as penas da Lei e por ser a mais pura verdade, firmam todos estas declarações.

Jales (SP), 27 de novembro de 2.015, 6ª. feira.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Dirigente da Rádio Nova Cultura Ltda-EPP.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Proprietário – Dirigente/Gerente,

Claudemiro do Nascimento
Sócio Proprietário

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, DE

JALES (SP)

DECLARAÇÕES PARA INSTRUIR PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA:

Ofício nº. 37459/2015/SEI-MC.

Processo nº. 53000.041157/2013-84. (Renovação de Outorga. Exigência)

A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP, emissora de Rádio autorizada a operar em onda média (AM) no município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.157/0001-93, com endereço na Rua Vinte, nº. 3.011, Sala 05, Centro, em Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700.118, por seu representante legal que abaixo assina, **Donizeti Aparecido dos Santos,** brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP), **na condição de pessoa jurídica,**

E seus sócios – proprietários, na condição de pessoas físicas abaixo qualificadas e assinadas,

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 8.723.095/SP, CIC. nº. 817.265.898/20, residente na Rua 14 (quatorze), n. 2.656, Centro, em Jales (SP) e

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, maior, sacerdote católico, RG. nº. 17.516.590/SP, CIC. nº. 025.736.198/77, atualmente residente na Praça da Matriz, nº. 337, Centro, em Urânia (SP),

tendo em vista o disposto no art. 3º. do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

e tendo em vista ainda que já está em andamento o processo nº. 53000.041157/2013-84 de **RENOVAÇÃO DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO/CONCESSÃO/PERMISSÃO DA EMISSORA, declaram todos, para instruir o pedido de renovação da outorga, que**

A referida emissora atende plenamente as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço de radiodifusão.

Sob as penas da Lei e por ser a mais pura verdade, firmam todos estas declarações.

Jales (SP), 27 de novembro de 2.015, 6ª. feira.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Dirigente da Rádio Nova Cultura Ltda-EPP.

Donizeti Aparecido dos Santos,
Sócio Proprietário – Dirigente/Gerente,

Claudemiro do Nascimento
Sócio Proprietário

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9036537 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP CNPJ: 03.471.157/0001-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 6306007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150002305923

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RADIO NOVA CULTURA LTDA - EPP** , ou vinculado ao **CNPJ de número 03.471.157/0001-93,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: HBh4IMCVFAXY hKLUZW hMGWUTR6aD4JF1D
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 26 de novembro de 2015 às 15h05min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0885432) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 15

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000498726

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **RADIO NOVA CULTURA LTDA - EPP**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **03.471.157/0001-93**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015, às 11:29.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **251962b0 483c6b1d 021eee24 459edf62 a2b3e6d5**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0885432) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.471.157/0001-93
Certidão nº: 199636398/2015
Expedição: 26/11/2015, às 15:22:29
Validade: 23/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.471.157/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA PAG. 1

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1177778/15-4 CONV:236

CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DO SR. SECRETARIO GERAL, QUE AS INFORMACOES TRANSCRITAS CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL, ATE O SEU ULTIMO REGISTRO.

NOME COMERCIAL: RADIO NOVA CULTURA LTDA. - E.P.P.

ENDERECO: RUA 14 NO. : 3039

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO CEP: 15700-126

MUNICIPIO: JALES U.F.: SP

OBJETO SOCIAL:

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

CAPITAL: 15.000,00

INICIO ATIVIDADES: 11/10/1999 PRAZO DE DURACAO: INDETERMINADO

NIRE: 35.2.15893751 DATA DE CONSTITUICAO: 25/10/1999

C.N.P.J.: 03.471.157-0001/93

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDAO SIMPLIFICADA PAG. 2

PETICAO PROTOCOLADA SOB NUMERO: 1177778/15-4

QUADRO SOCIAL:

NOME DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS
ENDERECO RUA 14 NUMERO 2656
COMPLEMENTO BAIRRO CENTRO
MUNICIPIO JALES UF SP CEP 15700-084
RG 8723095 CPF 817.265.898-20 CARGO SOCIO E ADMINISTRADOR
PRAZO MANDATO: COTA: 7500,00

NOME CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO
ENDERECO PRACA DA MATRIZ NUMERO 337
COMPLEMENTO BAIRRO CENTRO
MUNICIPIO URANIA UF SP CEP 15760-000
RG 17516590 CPF 025.736.198-77 CARGO SOCIO
PRAZO MANDATO: COTA: 7500,00

ULTIMO DOC. ARQUIVADO - DATA: 04/09/2015 NO. 00346023154

ALTERACAO DE ENDERECO - MATRIZ

CONSOLIDACAO DE MATRIZ

SAO PAULO, 02/12/2015. EU, SELMA DE SOUZA MORAIS....., GERENTE

DE INFORMACOES, A SUBSCREVO: - - - - - - - - - - - - - - -

VISTO, _____

JOSÉ EUCLIDES DOMINGUES FILHO
RG. 33.958.419-1 SSP/SP

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**
Inscrição: **052969320116** Zona: 150 Seção: 58
Município: 64114 - FERNANDÓPOLIS UF: SP
Data de Nascimento: 26/04/1955 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: FRANCISCA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

Certidão emitida às 15:08 de 11/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **SQHM.ICJF.FCJX.UZPK**

Petição (0885436) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 20

CERTIFICA que revendo no Cartório a seu cargo os livros atinentes ao **TABELIONATO DE PROTESTOS,** deles verificou constar nestes últimos 05(Cinco) anos, nenhum título protestado contra **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, CPF: 817.265.898-20.**

Esta Certidão só refere ao nome, documento de identidade, CPF e ou CNPJ acima gravados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou erros de grafia no pedido respectivo (Prov.CGJ 21/83).

Jales, 10 de Dezembro de 2015 . Eu _____ escrevente habilitado(a), dei as buscas e digitei a presente, e eu, Oficial, a subscrevo.

_____
OFICIAL

Tabelionato de Protestos
Custas

Oficial	R$ 6,36
Estado	R$ 1,81
Previdência	R$ 0,94
Registro Civil	R$ 0,33
Tribunal de Justiça	R$ 0,44
Santa Casa	R$ 0,06
Imposto Municipal	R$ 0,19
Ministério Público	R$ 0,30
Total	***R$ 10,43***

Recibo:_____
Responsável

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2° TABELIONATO Bel. José Devanir Rodrigues TABELIÃO JALES - SP

CERTIDÃO

CERTIFICA que revendo neste Cartório a seu cargo os livros atinentes ao **TABELIONATO DE PROTESTOS,** deles verificou constar nestes últimos 05(Cinco) anos, **nenhum título protestado** contra **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, CPF: 817.265.898-20.**

Esta Certidão só refere ao nome, documento de identidade, CPF e ou CNPJ acima gravados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou erros de grafia no pedido respectivo (Prov.CGJ 21/83).

JALES, SP, 10 de Dezembro de 2015 . Eu _____ escrevente, dei as buscas e digitei a presente, e eu, Tabelião, a subscrevo.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Adalberto Francisco de Oliveira Filho
CPF 181.541.608-46 - Escrevente
JALES-SP

TABELIÃO

Tabelionato de Protestos
Custas

Oficial	R$ 6,36
Estado	R$ 1,81
Previdência	R$ 0,94
Registro Civil	R$ 0,33
Tribunal de Justiça	R$ 0,44
Santa Casa	R$ 0,06
Imposto Municipal	R$ 0,19
Ministério Público	R$ 0,30
Total	***R$ 10,43***

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Jales
Estado de São Paulo - Brasil
José Devanir Rodrigues - Tabelião

Recibo: _____
Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino Fundada em 1948)

04842602275245.000026587-5

Petição (0885436) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 22

1o TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE JALES - ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ.49.675.556/0001-77
RUA DOZE, No 2162, CENTRO - CAIXA POSTAL 3 - (0xx17) 3632-1603 - CEP 15700-000 JALES-SP

ADAUTO DIAS MENDES - TABELIAO DE NOTAS

CERTIFICA que revendo no Cartório a seu cargo os livros atinentes ao **TABELIONATO DE PROTESTOS**, deles verificou constar nestes últimos 05(Cinco) anos, nenhum título protestado contra ***DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, CPF 817.265.898-20.***

Esta Certidão só refere ao nome, documento de identidade, CPF e ou CNPJ acima gravados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou erros de grafia no pedido respectivo (Prov.CGJ 21/83).

JALES SP, 5a Feira, 10 de Dezembro de 2015. Eu ..... escrevente habilitado(a), dei as buscas e digitei a presente. E eu, Oficial, a subscrevo.

.....
Oficial

TABELIONATO DE PROTESTOS

CUSTAS

Desta.....:	6.36
Emol. (Guia:):	1.81
T.A. ( ):	0.94
Sinoreg.....:	0.33
Tribunal Justiça.:	0.44
Santa Casa.....:	0.06
ISSQN.....:	0.19
Ministerio Public:	0.30
Total R$.....:	10.43

Recibo: .....
RESPONSAVEL

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jales/SP
Adauto Dias Mendes
Tabelião
Rua 12, nº 2.162, Centro, em Jales/SP, CEP. 15700-074
FONE/FAX: (17) 3632-1603

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000498696

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **817.265.898-20**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015, às 11:24.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente;

b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;

c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;

d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;

f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **7dde128d 6ee41c8b 83a2764a ee0d6bab ea88fd25**;

g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;

h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0885436) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150002302731

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS** , ou vinculado ao **CPF de número 817.265.898-20,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IMCSDBUT FDhAIT hJCYUZh55LDQ8YD
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 26 de novembro de 2015 às 11h18min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0885436) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 25

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9031827

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Jales, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, RG: 8723095, nascido em 26/04/1955, natural de Fernandopolis - SP, filho de JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e FRANCISCA ROSA DE O. SANTOS, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:**********

CAMPINAS
» Foro de Campinas - 2ª Vara Criminal. PROCESSO CRIMINAL: 2001718-46.1983.8.26.0114. Data: 12/04/1983. Reqte: <Autor Inexistente>.*******

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Jales, 10 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 0004449

Maria Izaltina Zampieri Gomes
Chefe de Seção Judiciário

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 1/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, RG: 8723095, CPF: 817.265.898-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

SÃO PAULO

» Foro Regional I - Santana - 1ª Vara da Familia e Sucessões. Processo: 0012137-12.2003.8.26.0001 (001.03.012137-0) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 28/03/2003. Reqte: Donizeti Aparecido dos Santos Junior.**********

» Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara da Familia e Sucessões. Processo: 0152786-49.1988.8.26.0002 (002.88.152786-9) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Casamento. Data: 10/02/1988. Reqte: Donizette Aparecido dos Santos.**********

» Foro Regional II - Santo Amaro - 3ª Vara da Familia e Sucessões. Processo: 0156398-58.1989.8.26.0002 (002.89.156398-9) Situação: Arquivado. Ação: Conversão de Separação Judicial em Divorcio. Assunto: Dissolução. Data: 19/04/1989. Reqte: DONISETE APARECIDO DOS SANTOS.**********

» Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível. Processo: 0163785-27.1989.8.26.0002 (002.89.163785-9) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Titulo Extrajudicial. Data: 08/08/1989. Reqte: MIGUEL WILLWOHL NETO.**********

» Foro Regional VII - Itaquera - Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0833773-75.2006.8.26.0007 (2) (007.06.801144-0/000002). Ação: Execução de Titulo Judicial. Data: 07/04/2006. Exeqte: Emilio Silvestre de Souza Filho.**********

» Foro Regional VIII - Itaquera - 2ª Vara da Familia e Sucessões. Processo: 0332352-08.1986.8.26.0008 (008.86.332352-9) Situação: Arquivado. Ação: Separação Litigiosa. Assunto: Casamento. Data: 22/10/1986. Reqte: Tania Conceicao de Deus Freitas dos Santos.**********

» Foro Regional IX - Vila Prudente - 1ª Vara Cível. Processo: 0352593-34.1991.8.26.0009 (009.91.352593-9) Situação: Arquivado. Ação: Execução Hipotecaria do Sistema Financeiro da Habitação. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 12/04/1991. Reqte: Unibanco Uniao de Bancos Brasileiros S/a..***

AMERICANA

» Foro de Americana - Vara de Familia e Sucessões. Processo: 4001690-85.2013.8.26.0019. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 22/05/2013. Reqte: EVELYN CASSIMIRO DOS SANTOS.***

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 2/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

ATIBAIA

» Foro de Atibaia - 2ª Vara Cível. Processo: 1006284-38.2015.8.26.0048. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 25/08/2015. Herdeiro: Jacira Aparecida dos Santos.**********

SÃO PAULO

» Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Processo: 0126939-85.2008.8.26.0053 (053.08.126939-1). Ação: Embargos à Execução. Data: 14/07/2008. Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Fazenda Pública. Processo: 0129729-42.2008.8.26.0053 (053.08.129729-5). Ação: Embargos à Execução. Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução. Data: 18/07/2008. Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Processo: 0604461-26.2008.8.26.0053 (053.08.604461-6). Ação: Embargos à Execução. Data: 31/10/2008. Embargte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Processo: 0614853-25.2008.8.26.0053 (053.08.614853-5). Ação: Embargos à Execução. Data: 22/12/2008. Embargte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 6ª Vara de Acidentes do Trabalho. Processo: 0018659-83.2009.8.26.0053 (053.09.018659-4). Ação: Embargos à Execução. Data: 29/05/2009. Embargte: Instituto Nacional do Seguro Social.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Processo: 0613894-54.2008.8.26.0053 (053.08.613894-7). Ação: Embargos à Execução. Data: 21/08/2009. Embargte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

» *Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - Setor de Execuções contra a Fazenda Pública. Processo: 0002822-75.2015.8.26.0053. Ação: Embargos à Execução. Assunto: Valor da Execução / Cálculo / Atualização. Data: 30/07/2015. Embargte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

AGUDOS

» Foro de Agudos - 1ª Vara. Processo: 0001435-83.2010.8.26.0058 (0001435-83.2010.8.26.0058). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 20/05/2010. Exeqte: Fazenda Municipal de Agudos.******

BAURU

» Foro de Bauru - 3ª Vara Cível. Processo: 0007229-03.1997.8.26.0071 (0007229-03.1997.8.26.0071) Situação: Arquivado. Ação: Despejo por Falta de Pagamento. Data: 14/05/1997. Reqte: SOCIEDADE DE PROTECAO A MATERNIDADE E A CRIANCA. **********

» *Foro de Bauru - 1ª Vara do Juizado Especial Cível. Processo: 0008099-38.2003.8.26.0071 (0008099-38.2003.8.26.0071) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 05/05/2003. Reqte: Luis Cesar de Lima.***

BOTUCATU

» Foro de Botucatu - 2ª Vara Cível. Processo: 0005960-60.2001.8.26.0079 (0005960-60.2001.8.26.0079) Situação: Arquivado. Ação: Interdição. Assunto: Capacidade. Data: 22/08/2001. Reqte: Ministerio Publico de Botucatu.**********

BOITUVA

» Foro de Boituva - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 00036D4-83.2001.8.26.0082 (0003504-83.2001.8.26.0082) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 11/01/2001. Reqte: Jeruzeta Ramos de Alencar B.**********

BRAGANÇA PAULISTA

» Foro de Bragança Paulista - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0008809-86.1994.8.26.0099 (0008809-86.1994.8.26.0099). Ação: Execução Fiscal. Data: 12/05/1994. Reqte: Pref Mun de Brag Pta.**********

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 3/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» Foro de Bragança Paulista - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0003362-49.1997.8.26.0099 (0003362-49.1997.8.26.0099). Ação: Execução Fiscal. Data: 05/09/1997. Reqte: Pmbp.**********

» Foro de Bragança Paulista - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0013367-28.1999.8.26.0099 (0013367-28.1999.8.26.0099). Ação: Execução Fiscal. Data: 21/05/1999. Reqte: Pmbp.**********

SÃO PAULO
» Foro Central Cível - 6ª Vara Cível. Processo: 0056460-63.1984.8.26.0100 (00084056460-/9) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 12/06/1984. Reqte: Cia. Financiadora Mappin Sao Paulo Credito Finan e Investimentos.**********

» Foro Central Cível - 22ª Vara Cível. Processo: 0309495-17.1985.8.26.0100 (00085309495-/9) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 26/07/1985. Reqte: Credicard S.c. Administradora de Cartoes e Credito.**********

» Foro Central Cível - 26ª Vara Cível. Processo: 0425277-72.1985.8.26.0100 (00085425277-/9) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 16/10/1985. Reqte: Credicard S/A Administradora de Cartoes de Credito.**********

» Foro Central Cível - 9ª Vara Cível. Processo: 0545576-92.1996.8.26.0100 (000.96.545576-9) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 19/12/1996. Reqte: BANCO ITAU S.A..**********

CAMPINAS
» Foro de Campinas - 3ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0034961-82.2001.8.26.0114 (0034961-82.2001.8.26.0114). Ação: Separação Litigiosa. Assunto: Dissolução. Data: 03/07/2005. Reqte: Donizetti Aparecida dos Santos Souza.

» Foro de Campinas - 6ª Vara Cível. Processo: 0038309-25.2012.8.26.0114 (0038309-25.2012.8.26.0114). Ação: Consignação em Pagamento. Assunto: Pagamento em Consignação. Data: 15/06/2012. Reqte: Art Unica - Comercio de Moveis Planejados Ltda - Me.**********

FRANCA
» Foro de Franca - 3ª Vara Cível. Processo: 0000264-27.1994.8.26.0196 (0000264-27.1994.8.26.0196) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 27/01/1994. Reqte: Donizete Aparecido dos Santos.****

» Foro de Franca - 1ª Vara Cível. Processo: 0008248-57.1997.8.26.0196 (0008248-57.1997.8.26.0196) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 22/07/1997. Reqte: Danielle Cristina Nascimento Santos.**********

FRANCO DA ROCHA
» Foro de Franco da Rocha - 2ª Vara Cível. Processo: 0000698-39.1996.8.26.0198 (198.01.1996.000698) Situação: Arquivado. Ação: Despejo por Falta de Pagamento. Data: 07/05/1996. Reqte: Cose Gomes Santos.**********

» Foro de Franco da Rocha - Vara Criminal. Processo: 0000150-43.1998.8.26.0198 (1180-1998) Situação: Arquivado. Ação: Separação Litigiosa. Assunto: Dissolução. Data: 05/03/1998. Reqte: Suell Mariano Vitor dos Santos.**********

» Foro de Franco da Rocha - 2ª Vara Cível. Processo: 0000524-83.2003.8.26.0198 (10833-2003) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 29/09/2003. Reqte: Jaqueline Pinto dos Santos.**********

» Foro de Franco da Rocha - 2ª Vara Cível. Processo: 0002457-23.2005.8.26.0198 (198.01.2005.002457) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 11/04/2005. Reqte: Jaqueline Pinto dos Santos.**********

» Foro de Franco da Rocha - 2ª Vara Cível. Processo: 0004324-75.2010.8.26.0198 (198.01.2010.004324). Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 19/04/2010. Reqte: Jaqueline Pinto dos Santos.**********

GARÇA
» Foro de Garça - 1ª Vara. Processo: 0000353-30.1997.8.26.0201 (0000353-30.1997.8.26.0201) Situação: Arquivado. Ação: Execução Fiscal. Data:

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 4/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

31/07/1997. Reqte: Fazenda do Estado de São Paulo.**********

» Foro de Garça - 1ª Vara. Processo: 0005313-14.2006.8.26.0201 (0005313-14.2006.8.26.0201) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Indenização por Dano Moral. Data: 17/03/2006. Reqte: José Pedro de Almeida Santos.**********

» Foro de Garça - 3ª Vara. Processo: 0003699-56.2015.8.26.0201. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Adoção de Criança. Data: 03/06/2015. Reqte: João Antônio Bonato.**********

GUARATINGUETÁ

» Foro de Guaratinguetá - 3ª Vara. Processo: 0007402-55.2003.8.26.0220 (220.01.2003.007402) Situação: Suspenso. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 20/05/2003. Reqte: ANDERSON MATEUS ROSA DOS SANTOS.**********

GUARULHOS

» Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0015041-06.1989.8.26.0224 (0015041-06.1989.8.26.0224). Ação: Execução Fiscal. Data: 18/01/1989. Reqte: Prefeitura Municipal de Guarulhos.**********

» Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0914960-60.2011.8.26.0224 (0914960-60.2011.8.26.0224). Ação: Execução Fiscal. Data: 05/09/2011. Reqte: Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Guarulhos.**********

» Foro de Guarulhos - 2ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0632228-35.2013.8.26.0224. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 19/12/2013. Exeqte: Prefeitura de Guarulhos.**********

IPAUÇU

» Foro de Ipauçu - Vara Única. Processo: 0002874-71.2006.8.26.0252 (0002874-71.2006.8.26.0252). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 31/10/2006. Reqte: Prefeitura Municipal de Ipauçu.****

» Foro de Ipauçu - Vara Única. Processo: 0002521-89.2010.8.26.0252 (0002521-89.2010.8.26.0252). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 03/09/2010. Exeqte: Prefeitura Municipal de Ipauçu.***

» Foro de Ipauçu - Vara Única. Processo: 0001359-88.2012.8.26.0252 (0001359-88.2012.8.26.0252). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 09/05/2012. Exeqte: Prefeitura Municipal de Ipaussu.**

ITANHAÉM

» Foro de Itanhaém - 3ª Vara. Processo: 0001193-48.2011.8.26.0266 (0001193-48.2011.8.26.0266). Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 24/03/2011. Reqte: Bianca Oliveira dos Santos.**********

ITU

» Foro de Itu - Vara de Família e Sucessões. Processo: 0004315-77.2009.8.26.0286 (0004315-77.2009.8.26.0286) Situação: Arquivado. Ação: Divórcio Litigioso. Assunto: Dissolução. Data: 08/05/2009. Reqte: Sandra Maria do Nascimento Santos.*********

BARUERI

» Foro Distrital de Jandira - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0011957-09.2002.8.26.0299 (299.01.2002.011957) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Data: 18/08/2009. Reqte: Prefeitura do Município de Jandira.**********

» Foro Distrital de Jandira - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0503563-48.2005.8.26.0299 (299.01.2005.503563) Situação: Suspenso. Ação: Execução Fiscal. Data: 18/08/2009. Reqte: Prefeitura do Município de Jandira.**********

JUNDIAÍ / SP

» Foro de Jundiaí - 3ª Vara Cível. Processo: 0004938-48.2004.8.26.0309 (309.01.2004.004938) Situação: Arquivado. Ação: Separação Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 09/03/2004. Reqte: Donizete Aparecido dos Santos.**********

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858

FOLHA: 5/9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

LIMEIRA

» Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0501131-51.2009.8.26.0320 (0501131-51.2009.8.26.0320). Ação: Execução Fiscal. Data: 25/09/2009. Reqte: Municipio de Limeira.**********

» *Foro de Limeira - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0502802-41.2011.8.26.0320 (0502802-41.2011.8.26.0320). Ação: Execução Fiscal. Data: 17/02/2011. Reqte: MUNICIPIO DE LIMEIRA.**********

LINS

» Foro de Lins - 2ª Vara Cível. Processo: 0002584-69.2008.8.26.0322 (0002584-69.2008.8.26.0322) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 06/03/2008. Exeqte: Francieli dos Santos.**********

MOGI DAS CRUZES

» Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível. Processo: 0002769-05.1999.8.26.0361 (2797-1999) Situação: Arquivado. Ação: Separação Litigiosa. Assunto: Dissolução. Data: 19/03/1999. Reqte: Antonia Brito de Oliveira dos Osantos.**********

MONGAGUÁ

» Foro de Mongaguá - 1ª Vara. Processo: 0001506-92.2014.8.26.0366. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução. Data: 03/04/2014. Reqte: BIANCA OLIVEIRA DOS SANTOS.**********

MONTE MOR

» *Foro de Monte Mor - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0002713-21.2008.8.26.0372 (0002713-21.2008.8.26.0372). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 12/02/2015. Reqte: Prefeitura Municipal de Monte Mor.**********

» *Foro de Monte Mor - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0003502-54.2007.8.26.0372 (0003502-54.2007.8.26.0372). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 21/02/2015. Reqte: Prefeitura Municipal de Monte Mor.**********

» *Foro de Monte Mor - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0003734-90.2012.8.26.0372 (0003734-90.2012.8.26.0372). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 25/02/2015. Reqte: Prefeitura Municipal de Monte Mor.**********

NOVO HORIZONTE

» Foro de Novo Horizonte - Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0002638-56.1999.8.26.0396 (0002638-56.1998.8.26.0396) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Data: 18/05/1998. Reqte: Adib Georges.**

OLÍMPIA

» Foro de Olimpia - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0603571-84.2006.8.26.0400 (0603571-84.2006.8.26.0400). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 18/12/2006. Reqte: Fazenda Publica do Municipio de Olimpia.**********

» *Foro de Olimpia - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0501263-62.2009.8.26.0400 (0501263-62.2009.8.26.0400). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 22/04/2009. Reqte: Fazenda Publica do Municipio de Olimpia.**********

» *Foro de Olimpia - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0501084-89.2013.8.26.0400. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 21/11/2013. Exeqte: Fazenda Publica do Municipio de Olimpia.**********

» *Foro de Olimpia - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0500947-73.2014.8.26.0400. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 19/11/2014. Exeqte: Fazenda Publica do Municipio de Olimpia.**********

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 6/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

ORLÂNDIA

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0000843-54.1999.8.26.0404 (0000843-54.1999.8.26.0404). Ação: Execução de Título Extrajudicial. Data: 03/08/1999. Reqte: Saneamento e Pavimentação Alvorada Ltda.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0003145-51.2002.8.26.0404 (0003145-51.2002.8.26.0404). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 21/11/2002. Exeqte: O Município de Orlandia.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0005515-66.2003.8.26.0404 (0005515-66.2003.8.26.0404). Ação: Execução Fiscal. Data: 20/11/2003. Reqte: O MUNICIPIO DE ORLANDIA.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0005893-22.2003.8.26.0404 (0005893-22.2003.8.26.0404). Ação: Execução Fiscal. Data: 04/12/2003. Exeqte: O Município de Orlandia.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0002429-53.2004.8.26.0404 (0002429-53.2004.8.26.0404). Ação: Execução Fiscal. Data: 29/01/2004. Reqte: O MUNICIPIO DE ORLANDIA.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0004961-97.2004.8.26.0404 (0004961-97.2004.8.26.0404) Situação: Arquivado. Ação: Separação de Corpos. Data: 03/11/2004. Reqte: Sonia Aparecida Barbosa dos Santos.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0005059-82.2004.8.26.0404 (0005059-82.2004.8.26.0404) Situação: Arquivado. Ação: Notificação. Data: 10/11/2004. Reqte: MARIA HILVA TEIXEIRA DA SILVA.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0008665-50.2006.8.26.0404 (0008665-50.2006.8.26.0404). Ação: Execução Fiscal. Data: 21/11/2006. Reqte: O Município de Orlandia.**********

» Foro de Orlândia - 1ª Vara. Processo: 0502103-60.2009.8.26.0404 (0502103-60.2009.8.26.0404). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 19/03/2009. Reqte: Prefeitura Municipal de Orlandia.**

OURINHOS

» Foro de Ourinhos - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0018115-39.2005.8.26.0408 (0018115-39.2005.8.26.0408). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 23/01/2006. Reqte: Município de Ourinhos.**********

» Foro de Ourinhos - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0507546-48.2007.8.26.0408 (0507546-48.2007.8.26.0408). Ação: Execução Fiscal. Data: 19/12/2007. Reqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS.**********

AVARÉ

» Foro Distrital de Paranapanema - Vara Única. Processo: 0003371-13.1999.8.26.0420 (0003371-13.1999.8.26.0420). Ação: Execução Fiscal. Data: 06/08/1999. Reqte: Fazenda Publica Municipal de Paranapanema.**********

PITANGUEIRAS

» Foro de Pitangueiras - Vara Única. Processo: 0007017-25.2010.8.26.0459 (0007017-25.2010.8.26.0459) Situação: Arquivado. Ação: Divórcio Litigioso. Assunto: Dissolução. Data: 09/09/2010. Reqte: Solange Marques dos Santos.**********

PRESIDENTE PRUDENTE

» Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0017619-79.2005.8.26.0482 (0017619-79.2005.8.26.0482). Ação: Execução Fiscal. Data: 05/09/2005. Reqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.**********

» Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0508691-14.2007.8.26.0482 (0508691-14.2007.8.26.0482). Ação: Execução Fiscal. Data: 26/11/2007. Reqte: FAZENDA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE.**********

» Foro de Presidente Prudente - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0507282-61.2011.8.26.0482 (0507282-61.2011.8.26.0482). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 14/12/2011. Reqte: Fazenda Municipal de Presidente Prudente.**********

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 7/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

RIBEIRÃO BONITO
» Foro de Ribeirão Bonito - Vara Única. Processo: 0002023-65.2009.8.26.0498 (0002023-65.2009.8.26.0498) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Titulo Extrajudicial. Data: 20/07/2009. Reqte: Eliane Aparecida Garcia dos Santos.*****

» *Foro de Ribeirão Bonito - Vara Única. Processo: 0001346-30.2012.8.26.0498 (0001346-30.2012.8.26.0498). Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Assunto: Fixação. Data: 24/04/2012. Reqte: Matheus Jonas dos Santos.**********

RIBEIRÃO PRETO
» Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara de Familia e Sucessões. Processo: 0053788-17.2010.8.26.0506 (3146/2010) Situação: Suspenso. Ação: Inventário. Assunto: Inventário e Partilha. Data: 18/10/2010. Reqte: Dagmar Goncalves da Silva.******

RIO CLARO
» Foro de Rio Claro - 1ª Vara Civel. Processo: 0000470-69.1994.8.26.0510 (0000470-69.1994.8.26.0510) Situação: Arquivado. Ação: Reintegração / Manutenção de Posse. Assunto: Posse. Data: 05/04/1994. Reqte: Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Rio Claro.**********

» *Foro de Rio Claro - 2ª Vara Civel. Processo: 0003571-17.1994.8.26.0510 (0003571-17.1994.8.26.0510) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Data: 15/12/1994. Reqte: Paulo Teodoro Ferreira.**********

SANTOS
» Foro de Santos - 2ª Vara de Familia e Sucessões. Processo: 0024654-20.2000.8.26.0562 (0024654-20.2000.8.26.0562) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Investigação de Paternidade. Data: 09/01/2004. Reqte: Renan Ferreira Repmae Emiliana Jose Ferreira.**********

» *Foro de Santos - 2ª Vara de Familia e Sucessões. Processo: 0009672-20.2008.8.26.0562 (0009672-20.2008.8.26.0562) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 10/03/2008. Reqte: Gustavo de Oliveira Santos.**********

SÃO CARLOS
» Foro de São Carlos - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0019673-62.2002.8.26.0566 (0019673-62.2002.8.26.0566). Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 25/11/2002. Reqte: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos.**********

» *Foro de São Carlos - 3ª Vara Civel. Processo: 0006484-17.2002.8.26.0566 (0006484-17.2002.8.26.0566) Situação: Arquivado. Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 10/12/2002. Reqte: Rafael Bueno dos Santos.**********

SÃO JOAQUIM DA BARRA
» Foro de São Joaquim da Barra - 1ª Vara. Processo: 0000038-24.1995.8.26.0572 (0000038-24.1995.8.26.0572) Situação: Arquivado. Ação: Separação Litigiosa. Assunto: Dissolução. Data: 13/09/1995. Reqte: Liliane Aparecida Bernal dos Santos.*******

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
» Foro de São José do Rio Pardo - 2ª Vara. Processo: 0500062-87.2012.8.26.0575 (0500062-87.2012.8.26.0575). Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 05/12/2012. Reqte: Prefeitura Municipal de Sao Jose do Rio Pardo.**********

SÃO PEDRO
» Foro de São Pedro - 1ª Vara. Processo: 0001978-70.2004.8.26.0584 (0001978-70.2004.8.26.0584). Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Data: 23/06/2004. Reqte: Andrey Donizeti Parma dos Santos Repp Elizabeth Parma de Oliveir. **********

» *Foro de São Pedro - 1ª Vara. Processo: 0000368-52.2013.8.26.0584 (0000368-52.2013.8.26.0584). Ação: Execução Fiscal. Data: 06/05/2013. Exeqte: A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DE SÃO PEDRO - EMDHASP.*******

» *Foro de São Pedro - 1ª Vara. Processo: 0000411-18.2015.8.26.0584. Ação: Alimentos*

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858 **FOLHA: 8/9**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

*- Lei Especial Nº 5.478/68. Assunto: Fixação. Data: 23/02/2015. Reqte: LARISSA CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS.**********

SERTÃOZINHO
» Foro de Sertãozinho - 2ª Vara Cível. Processo: 0001946-65.2000.8.26.0597 (0001946-65.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 19/04/2000. Reqte: Vitor da Silva Santos.**********

*» Foro de Sertãozinho - 2ª Vara Cível. Processo: 0002636-94.2000.8.26.0597 (0002636-94.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 17/05/2000. Reqte: Vitor da Silva Santos.**********

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0003938-61.2000.8.26.0597 (0003938-61.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Data: 06/07/2000. Reqte: MARCOS APARECIDO MULATO.**********

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004484-19.2000.8.26.0597 (0004484-19.2000.8.26.0597). Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 31/07/2000. Reqte: Diva de Oliveira Lima.**********

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004485-04.2000.8.26.0597 (0004485-04.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Data: 31/07/2000. Reqte: Clenio Caetano da Silva.**********

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004486-86.2000.8.26.0597 (0004486-86.2000.8.26.0597). Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Assunto: Perdas e Danos. Data: 31/07/2000. Reqte: Valdomiro Serafim de Acruda.**********

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0004623-83.2000.8.26.0597 (0004623-83.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Data: 07/08/2000. Reqte: MARIA DE LOURDES BOSCHIN SASSOLLI DOS REIS.**********

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0005111-23.2000.8.26.0597 (0005111-23.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Data: 23/08/2000. Reqte: JOSE CARLOS ALVES.

» Foro de Sertãozinho - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Processo: 0005388-39.2000.8.26.0597 (0005388-39.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Data: 05/09/2000. Reqte: FRANCISCO GREGORIO DE SOUSA.**********

» Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Cível. Processo: 0005019-45.2000.8.26.0597 (0005019-45.2000.8.26.0597) Situação: Arquivado. Ação: Procedimento Sumário. Data: 24/07/2006. Reqte: EDUARDO MOREIRA.**********

SOROCABA
» Foro de Sorocaba - Vara da Fazenda Pública. Processo: 0045518-85.2002.8.26.0602 (0045518-85.2002.8.26.0602). Ação: Execução Fiscal. Data: 21/02/2002. Reqte: Município de Salto de Pirapora.**********

TABOÃO DA SERRA
» Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível. Processo: 0005366-13.1998.8.26.0609 (609.01.1998.005366) Situação: Arquivado. Ação: Outros Feitos não Especificados. Data: 06/08/1998. Reqte: Rodrigo de Lima Santos Rep.p/ivana Rodrigues Lima.*****

TAQUARITINGA
» Foro de Taquaritinga - 1ª Vara. Processo: 0000772-28.1995.8.26.0619 (0000772-28.1995.8.26.0619) Situação: Arquivado. Ação: Divórcio Consensual. Assunto: Dissolução. Data: 14/06/1995. Reqte: Donizete Aparecido dos Santos.**********

TATUÍ
» Foro de Tatuí - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 0517235-50.2007.8.26.0624 (0517235-50.2007.8.26.0624). Ação: Execução Fiscal. Data: 05/11/2007. Reqte:

PEDIDO Nº: 6305858

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 016305858

FOLHA: 9/9

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Prefeitura Municipal de Tatuí.**********

URÂNIA
» Foro de Urânia - Vara Única. Processo: 0000612-18.2015.8.26.0646. Ação: Divórcio Litigioso. Assunto: Dissolução. Data: 16/04/2015. Reqte: Nadir Aparecida Morelatto dos Santos.**********

VÁRZEA PAULISTA
» Foro de Várzea Paulista - SEF - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 0006942-24.2003.8.26.0655 (655.01.2003.006942). Ação: Execução Fiscal. Data: 13/03/2015. Reqte: Fazenda Municipal.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a).São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

PEDIDO Nº: 6305858

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**
Inscrição: **053368710116** Zona: 152 Seção: 47
Município: 68195 - PARANAPUÃ UF: SP
Data de Nascimento: 18/10/1961 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: HERMINIA BAESSO DO NASCIMENTO
FRANCISCO DO NASCIMENTO

Certidão emitida às 14:57 de 11/12/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **D2X5.YUGV.ALJD.5E5B**

Petição (0885438) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 36

CERTIFICA que revendo no Cartório a seu cargo os livros atinentes ao **TABELIONATO DE PROTESTOS,** deles verificou constar nestes últimos 05(Cinco) anos, nenhum título protestado contra **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, CPF: 025.736.198-77.**

Esta Certidão só refere ao nome, documento de identidade, CPF e ou CNPJ acima gravados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou erros de grafia no pedido respectivo (Prov.CGJ 21/83).

Jales, 10 de Dezembro de 2015 . Eu _____ escrevente habilitado(a), dei as buscas e digitei a presente, e eu, Oficial, a subscrevo.

_____
OFICIAL

Tabelionato de Protestos
Custas

Oficial	R$ 6,36
Estado	R$ 1,81
Previdência	R$ 0,94
Registro Civil	R$ 0,33
Tribunal de Justiça	R$ 0,44
Santa Casa	R$ 0,06
Imposto Municipal	R$ 0,19
Ministério Público	R$ 0,30
Total	***R$ 10,43***

Recibo: _____
Responsável

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2º TABELIONATO
Bel. José Devanir Rodrigues
TABELIÃO
JALES - SP

CERTIDÃO

CERTIFICA que revendo neste Cartório a seu cargo os livros atinentes ao **TABELIONATO DE PROTESTOS,** deles verificou constar nestes últimos 05(Cinco) anos, **nenhum título protestado** contra **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, CPF: 025.736.198-77.**

Esta Certidão só refere ao nome, documento de identidade, CPF e ou CNPJ acima gravados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou erros de grafia no pedido respectivo (Prov.CGJ 21/83).

JALES, SP, 10 de Dezembro de 2015 . Eu _____ escrevente, dei as buscas e digitei a presente, e eu, Tabelião, a subscrevo.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Adalberto Francisco de Oliveira Filho
CPF 181.541.608-46 - Escrevente
JALES-SP

TABELIÃO

Tabelionato de Protestos
Custas

Oficial	R$ 6,36
Estado	R$ 1,81
Previdência	R$ 0,94
Registro Civil	R$ 0,33
Tribunal de Justiça	R$ 0,44
Santa Casa	R$ 0,06
Imposto Municipal	R$ 0,19
Ministério Público	R$ 0,30
Total	***R$ 10,43***

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Comarca de Jales
Estado de São Paulo - Brasil
José Devanir Rodrigues - Tabelião

Recibo: _____
Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino Fundada em 1948

(3885438) SEI 53900.072928/2016-09

1o TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE JALES - ESTADO DE SAO PAULO
CNPJ.49.675.556/0001-77
RUA DOZE, No 2162, CENTRO - CAIXA POSTAL 3 - (0xx17) 3632-1603 - CEP 15700-000 JALES-SP

ADAUTO DIAS MENDES - TABELIAO DE NOTAS

CERTIFICA que revendo no Cartório a seu cargo os livros atinentes ao **TABELIONATO DE PROTESTOS**, deles verificou constar nestes últimos 05(Cinco) anos, nenhum titulo protestado contra ***CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, CPF 025.736.198-77.***

Esta Certidão só refere ao nome, documento de identidade, CPF e ou CNPJ acima gravados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou erros de grafia no pedido respectivo (Prov.CGJ 21/83).

JALES SP, 5ª Feira, 10 de Dezembro de 2015. Eu _____, escrevente habilitado(a), dei as buscas e digitei a presente. E eu, Oficial, a subscrevo.

_____
Oficial

TABELIONATO DE PROTESTOS

CUSTAS

Desta.....:	6.36
Emol. (Guia:):	1.81
T.A. ( ):	0.94
Sinoreg.....:	0.33
Tribunal Justiça.:	0.44
Santa Casa.....:	0.06
ISSQN.....:	0.19
Ministerio Publico:	0.30
Total R$.....:	10.43

Recibo: _____
RESPONSAVEL

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Jales/SP
Adauto Dias Mendes
Tabelião
Rua 12, nº 2.162, Centro, em Jales/SP, CEP. 15700-074
FONE/FAX: (17) 3632-1603

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000498711

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO - Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos **NÃO CONSTAR** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) neste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, até esta data e hora, em nome de **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **025.736.198-77**. CERTIFICAMOS, MAIS, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2015, às 11:26.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente;
b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço http://www.trf3.jus.br, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança **443d2634 46b9a5a5 238ecd91 a60442c7 6147a2d5**;
g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP

Petição (0885438) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20150002302759

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO** , ou vinculado ao **CPF de número 025.736.198-77,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7ELGQATC2CR X8LLLM X7ELISHUBYCNVQC
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.
f) Esta Certidão não abrange os processos em tramitação no Sistema Eletrônico PJe.

São Paulo, 26 de novembro de 2015 às 11h20min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

Petição (0885438) SEI 53900.072928/2015-01 / pg. 41

STI - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9031837 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Jales, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 09/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, RG: 17516590, nascido em 18/10/1961, natural de Jales - SP, filho de FRANCISCO DO NASCIMENTO e HERMINIA BAESSO DO NASCIMENTO, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados nos sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 53/2015.

Esta certidão abrange em relação à Comarca ou Foro Distrital emitente, se o caso, os feitos constantes das fichas manuais e só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

Jales, 10 de dezembro de 2015.

Maria Izaltina Zampieri Gomes
Chefe de Seção Judiciário

PEDIDO Nº: 0004450

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: *9038793* **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 10/12/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, RG: 17516590, CPF: 025.736.198-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, não qualificado(e), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:**********

GUARULHOS
» Foro de Guarulhos - 2ª Vara Cível. Processo: 0100593-11.2004.8.26.0224 (0100593-11.2004.8.26.0224). Ação: Notificação Extrajudicial. Data: 12/04/2004. Reqte: Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Guarulhos.**********
» Foro de Guarulhos - 1ª Vara da Fazenda Pública. Processo: 0070064-09.2004.8.26.0224 (0070064-09.2004.8.26.0224). Ação: Execução Fiscal. Data: 03/09/2004. Reqte: Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Guarulhos.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figure como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da SPI 3.21 - Serviço de Informações Cíveis e de Certidões.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

São Paulo, 11 de dezembro de 2015.

PEDIDO Nº: 6305935

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério aas Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA, CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista ( ) Cópia integral ( ) Cópia fls._____/_____( ) Certidão ( ) Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica /Despacho / Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:_____

Processo nº 53000.041157/2013-84

Tipo de Processo: ( ) Outorga ( ) Pós-Outorga (X) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: ( ) Rádio Comunitária ( ) Rádio/TV Educativa ( ) Rádio/TV Comercial ( ) RTV ( ) SARC

Entidade: Radio Nova Cultura LTDA - ME

CNPJ nº: 03.471.157/0001-93

Interessado(a): LUIZ FERNANDO LUTH

CPF/MF: 530.053.769-15 OAB/DF nº 39665 Fone: (61) 3321-0805

E-mail: l.defree@hotmail.com Endereço: SRTV/SUL QD. 701 CONJUNTO L TORRE 2 SALA 125 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND

CEP: 70340-000 Município: Brasília UF: DF

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA –DF 08 **abril de 2016**

Município/dia/mês/ano

LUIZ FERNANDO LUTH


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10969649
OSDOBE
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OAB
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LUIZ FERNANDO LUTH
FILIAÇÃO
LAURO DA VEIGA LUTH
DULVINA DE OLIVEIRA LUTH
NATURALIDADE
CURITIBA-PR
DATA DE NASCIMENTO
24/09/1963
RG
38958488 - SESP/PR
CPF
530.053.769-15
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
20/02/2013
INSCRIÇÃO:
39665
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério aas Comunicações (SATP-MC)

REQUERIMENTO - VISTA CÓPIA E CERTIDÃO DE PROCESSOS E DOCUMENTOS.

(X) Vista () Cópia integral () Cópia fls._____/_____ () Certidão () Cópia de Portaria / Parecer / Nota Técnica /Despacho /Outro.

Se Certidão/Portaria/Parecer/Nota Técnica/Despacho/Outro. Identificar:_____

Processo nº: 53000.041157/2013-84

Tipo de Processo: () Outorga () Pós-Outorga (X) Acompanhamento e Avaliação.

Serviço: (X) Rádio Comunitária () Rádio/TV Educativa () Rádio/TV Comercial () RTV () SARC

Entidade: Radio Nova Cultura LTDA

CNPJ nº: 03.471.157/0001-93

Interessado (a): LUIZ FERNANDO LUTH

CPF/MF: **530.053.769-15** **OAB/DF nº 39665** Fone: (61) 3321-0805

E-mail: l.defree@hotmail.com Endereço: SRTV/SUL QD. 701 CONJUNTO L TORRE 2 SALA 125 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND

CEP: 70340-000 Município: Brasília UF: DF

() Procurador (X) Advogado () Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto;
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc.), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BRASÍLIA –DF **26 de Abril de 2016**
Município/dia/mês/ano



LUIZ FERNANDO LUTH


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
10969649
OSDOBE
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)
ASSINATURA DO PORTADOR
OAB
OBSERVAÇÕES


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
NOME
LUIZ FERNANDO LUTH
FILIAÇÃO
LAURO DA VEIGA LUTH
DULVINA DE OLIVEIRA LUTH
NATURALIDADE
CURITIBA-PR
DATA DE NASCIMENTO
24/09/1963
RG
38958488 - SESP/PR
CPF
530.053.769-15
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO
VIA
01
EXPEDIDO EM
20/02/2013
INSCRIÇÃO:
39665
IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
PRESIDENTE

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
JOÃO PAULO TELES CARNEIRO MONTEIRO
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 1020 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA
Nº Estação: 7804369
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008014223
CNPJ: 03.471.157/0001-93
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento: 21/12/2011 15:51:27

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Nº Fistel: 02008014223
Fase: 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Jales/SP
Latitude: 20S160191 **Longitude:** 50W325783 **Raio:** 26

Coordenadas Geográficas

Latitude: 20 ° 15 ' 00 " 00 Sul
Longitude: 50 ° 32 ' 36 " 00
Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1020 KHz **Classe:** B ECmin = 295 mV/m
Potência Diurna: 1,6 KW **Potência Noturna:** 0,25 KW **Campo Caract.(EC):** 295 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não **Alt. da Torre:** 73

Histórico / Observações

Histórico: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO 42.570/2004,ATO 39.548/2003.

Máximo: 250 **Digitados: 73**

Observação: ONI/ONI

Máximo: 250 **Digitados: 7**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 03471157000193 Pesquisar
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Outros (origem externa) Consulta ao SRD (1165119) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 1

Número do CEP: 15700126 **Logradouro:** Rua Quatorze
Número: 3039 **Complemento:** **Bairro:** Centro **Estado:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 3632-1120 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 15700000 **Logradouro:** RUA QUATORZE
Número: 3039 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **Estado:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 4473 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/1994
SCRAD Técnico: 2253
Data Limite Instalação: 28/05/2004 **Número do Processo:** 0
Fistel: 02008014223

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação		Jur.
	874	Portaria	DMC	24/11/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	0	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998	Renovação		Jur.
	36364	ATO	ER	26/05/2003	28/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
	968	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	0	Decreto	PR	17/09/2008	18/09/2008	Transferência Direta		Jur.
	9	Despacho	DMC-SP	24/10/2011		Homologação de Estúdio		Téc.
	484	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa		Jur.
	14	Despacho	ER01	23/03/2016		Homologação de Estúdio		Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP - CNPJ/CPF (03.471.157/0001-93) **Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Município/UF: JALES/SP **Freq. PB:** 1020
Indicativo: ZYK600 **Classe PB:** B

Características de Operação

Frequência: 1020 MHz

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	

Tela Inicial Imprimir

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	**CNPJ:** 03.471.157/0001-93	
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA	**Fistel:** 02008014223	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SP	
Localidade: JALES	**Classe:** B	
Freqüência: 1020 kHz	**Potência Diurna :** 1,6 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 7804369	**Indicativo:** ZYK600	**Telefone (Sede):** 3632-1120

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ CDHU **Número:** S/N **Bairro:** .

Localidade: JALES **UF:** SP

Latitude: 20º 15' 00" 38" S **Longitude:** 50º 32' 34" 91" W **Cota da Base da Torre:** 455 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Prestec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	**Fabricante:** ELVITEC IND ELETR LTDA	**Fabricante:**
Modelo: HTTOM-5KW	**Modelo:** 333	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1,6 kW	**Potência Operação: 1 kW**	**Potência Operação: *****
Código homologação: 046481XXX0517	**Código homologação:** 013882XXX0013	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 73 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 58,8

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

Altura Torre (m) : 73

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,23 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

Transmissor modelo 333 de fabricação Elvitec opera com potencia de 1.0/0.25 Kw. Enlace do estúdio à estação transmissora realizado por LP.

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA QUATORZE	**Logradouro:** ***
Número: 3039	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Jales/SP	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	**Local de Emissão:** / **Data da Emissão:** 01/06/2016 16:13:22

Tela Inicial

Outros (origem externa) Descrição do sistema (1165323) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 4

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 13510/2016/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.041157/2013-84.
Processos relacionados:
Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1020 kHz (mil e vinte), classe B, âmbito de atuação regional, na localidade de Jales - SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados ao Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial - STCOM, para análise dos laudos técnicos, não apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações **(Ministério das Comunicações)**:
> j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
> x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
> aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;
>
> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1° O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

> Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
>
> III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	**Exigência**
– A Entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. Obs: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no sitio eletrônico do Ministério das Comunicações:(http://www.comunicacoes.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga/)	– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.
– A Entidade não apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.	– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a ultima

	autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.	– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados.	– Declaração do profissional habilitado, responsável pelo Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de Outorga, nos termos do subitens 8.5.8 e 8.5.9 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99. – Declaração do representante legal da entidade, nos termos dos subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A entidade não apresentou a ART referente aos laudos de Ensaio dos transmissores. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de ensaio dos transmissores, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, nos termos do subitem 8.5.11 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– A entidade não apresentou a ART referente ao laudo de vistoria técnica da estação. – A ART deve estar assinada pelo responsável legal da entidade e pelo responsável técnico pelo laudo de vistoria técnica, e deve estar acompanhada do comprovante de quitação.	– Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao Laudo de Vistoria Técnica da estação, nos termos do subitem 8.4.20 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.
– Lei nº 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado.	– Licença de funcionamento com as características técnicas em conformidade com a última autorização do poder concedente.

4. Desse modo, a entidade ***<u>não atende no momento</u>*** aos requisitos

da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

5. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, retificada pela Portaria n.º 1985/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 11.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 a 5, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pela devolução dos autos ao SLPOS, tendo em vista a existência de exigências legais realizadas por aquele Subgrupo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Teles Carneiro Monteiro**, **Analista de Infraestrutura**, em 01/06/2016, às 17:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2016, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1165205** e o código CRC **1FCFECEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1° andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 20362/2016/SEI-MCTIC

A Sua Senhoria o Senhor
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS
Rádio Nova Cultura Ltda.
Rua 20, 3011, Sala 05 - Centro
15700-118 Jales - SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.041157/2013-84.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, na localidade de Jales - SP, com utilização da frequência 1020 kHz (mil e vinte), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.° 13510/2016/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício,** a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Coordenador do Subgrupo Técnico de Radiodifusão Comercial**, em 01/06/2016, às 17:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1165048** e o código CRC **4E7CE570**.

Correspondência Eletrônica - 1165872

Data de Envio:
02/06/2016 09:20:08

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
administracao@diocesedejales.org.br
teotoniooliveira@terra.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
valdecirsantin@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.041157/2013-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1165048.html
Nota_Tecnica_1165205.html

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 23.602/16

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 1º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASÍLIA - DF
70044-900

Assunto: **OFÍCIO N.º 20362/2016/SEI-MCTIC DE 02 DE JUNHO DE 2016**
PROCESSO N.º 53000.041157/2013-84 – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., CNPJ N.º 03.471.157/0001-93, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média na localidade de **JALES,** Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atendimento ao Ofício em epígrafe e *Nota Técnica n.º 13510/2016/SEI-MCTIC*, apresentar o que segue:

- Laudo de Vistoria técnica da estação, devidamente elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a última autorização do poder concedente;
- Declarações relativas ao Laudo de Vistoria, devidamente assinadas;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada;
- Laudo de Ensaio dos Transmissores, devidamente elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a última autorização do poder concedente;
- Declarações relativas ao Laudo de Ensaio dos Transmissores, devidamente assinadas;

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, quitada;
- Licença de funcionamento da estação, com as características técnicas em conformidade com a última autorização do poder concedente.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 22 de Junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

AVC

Laudo de Vistoria Técnica – LT-633/2016

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

(X) Ondas Médias ( ) Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

1.2- Indicativo de chamada: ZYK-600 1-2- Horário de funcionamento: 00:00 as 24:00 horas

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: CONJUNTO CDHU – CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR S/N

Cidade: JALES UF: SP

CEP: 15700-000 Telefone: 17-3632-9015.

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: 20°S 15' 00,40"

Longitude: 50°W 32' 34,90"

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: PRESTEC IND COM E SERVIÇOS LTDA.

2.3.2 - Modelo: HTMS-1.6

2.3.3- Homologação/Certificação: 046481-XXX-0517

2.3.4- Potência de Operação(kW): 1,6 Potência medida(kW) :	1,6 kW – Medida indicada wattímetro.
2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1020 Freqüência medida(kHz):	1.020.000 Hz
2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	00 Hz
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz):	------
2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(x) Sim ( ) Não
2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(x) Sim ( ) Não
2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts **Não se aplica** – Não existem tensões maiores que 350 V	( ) Sim ( ) Não
2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(x) Sim ( ) Não
2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts: Não existem tensões maiores que 350 V. **Não se aplica**	( ) Sim ( ) Não
2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(x) Sim ( ) Não

01

FVT-RO - OM/OT

LT 633/16

2.5- Transmissor Auxiliar – Desativado o transmissor Elvitec – Proc 53900.036901/2016-28	
2.5.1- Fabricante:	
2.5.2 - Modelo:	
2.5.3- Homologação/Certificação:	
2.5.4- Potência de Operação(kW): Potência medida(kW) :	
2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: Freqüência medida(kHz):	
2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM (±10Hz):	
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT (±10Hz)[OT 120m]:	-----
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	( ) Sim ( ) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	( ) Sim ( ) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	( ) Sim ( ) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	( ) Sim ( ) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts:	( ) Sim ( ) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	( ) Sim ( ) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (dir.) – **NA**	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.3- Limitador	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos): **NA - não se aplica.**	( ) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(x) Operante ( ) Com defeito ( )inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	( ) Sim (x) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) : 73	
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(x) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(x) Sim ( ) Não
2.8.2- Diretivo – Não é o caso.	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m]:	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	( ) Bom estado ( ) Mal estado ( ) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	( ) Sim ( ) Não

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 4

3.Estúdios –	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço: Rua 14, 3039 – Centro – 15700-126 – JALES – SP -	
3.2- Estúdio Auxiliar: - Inexistente.	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal – Prestec – 1,6 kW -	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	➢ 81,0 dB
3º Harmônico	➢ 84,0 dB
Espúrios	Não existentes
4.2- Transmissor Auxiliar:	**Atenuação medida em (dB)**
2º Harmônico	➢
3º Harmônico	➢
Espúrios	Não existentes

5. Informações Adicionais

Verificada a existência de Relatório de Conformidade no local dos transmissores.

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

A) Medidor de Intensidade de campo FIM 41 – POTOMAC;
B) Frequencímeto, HP, modelo 5385 A;
C) Wattimetro de RF, BIRD, Pastilhas 10,0/1,0 Kw;
D) Amperímetro Alicate, Icel Kaise, Modelo AD 7700, Nº de Série: A701.759;
E) Analisador Espectro HAMEG MOD 5014, no. de série: 2483.
F) Telêmetro Buschnell – Opt - Electronics 4 a 150 metros;
G) Conjunto de GPS Garmim;
H) Antenas de amostras para monitoração;
I) Notebook HP.

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome. JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA

Formação: Engenheiro Eletricista – Hab. Eletrônica e Comunicações

CREA: 0600.83607.9

Local: São Paulo – SP -

Data: 18/Junho/2016.

Assinatura:

Representante legal da Entidade: (Procuração – Rep Cad Sei)

Nome: RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA.

Assinatura:

FVT-RO - OM/OT

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160618771

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Radio Nova Cultura Ltda.**
CPF/CNPJ: **03.471.157/0001-93**
Endereço: **Rua 14**
Nº: **3039**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Jales**
UF: **SP**
CEP: **15700-126**
Contrato:
Celebrado em: **12/06/2016**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **3.850,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua 14**
Nº: **3039**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Jales**
UF: **SP**
CEP: **15700-126**
Data de Início: **12/06/2016**
Previsão de Término: **12/06/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Vistoria**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**1,60000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria de emissora de radiodifusão sonora em Onda Média, com a finalidade de instrução de Processo de Renovação de Outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sto Anto 13 de junho de 2016
Local data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

Radio Nova Cultura Ltda. - CPF/CNPJ: 03.471.157/0001-93

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 13/06/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Numero: 92221220160618771 Versão do sistema

Impresso em: 14/06/2016 11:49:25

05

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **RADIO NOVA CULTURA LTDA.**, emissora de onda média na cidade de **JALES,** estado de São Paulo, declaro para os fins devidos que o **Engº JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA,** esteve nas dependências da emissora, **no dia 09 de JUNHO de 2016,** procedendo à Vistoria de suas instalações, bem como ensaio dos transmissores, objetivando integrar o Processo de Renovação de Outorga.

São Paulo, 18 de Junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 8

9. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA TÉCNICA:

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Formação: Engenheiro Eletricista – Artigos 8º. E 9º. Resolução 318
CREA: 83607/D - 0600.83607-9
Local: São Paulo

Data: 18 de junho de 2016.

Data de Vistoria: 9 de junho de 2016.

Assinatura: _____

Representante da Entidade:
Nome: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA.

Assinatura: _____

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 9

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, sob as penas da lei, que a **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA** - executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, utilizando a freqüência de 1.020 kHz, na localidade de **JALES**, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

Declaramos, com as considerações acima, que a referida entidade está apta a ter a sua outorga renovada por novo decênio, de acordo com o dispositivo no Decreto Nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

São Paulo, 18 de junho de 2016.

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
CPF 013.726.408-94
CREA/SP 83.607/D

RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora
OAB/SP- 132.817

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 23.572/16

AO
MINISTERIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
DEPTO OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTERIOS
BRASILIA – DF

Protocolo MC nº
53900.036901/2016-29
Data: 14/06/2016

Assunto: **REQUER DESATIVAÇÃO DE TRANSMISSOR AUXILIAR**

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., EPP - CNPJ 03.471.157/0001-93, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **JALES**, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de V. S ª . através de seu procurador e profissional habilitado para requerer a desativação do transmissor auxiliar da entidade, em razão de que seu enquadramento representará aquisição de válvulas eletrônicas e atualização de circuitos em um equipamento com mais de 30 (trinta) anos uso, naturalmente com alta obsolescência.

TRANSMISSOR DESATIVADO: Fabricação Elvitec Ind Eletronica Ltda., modelo 333, potência de 1,0 / 0,25 kW.

A entidade como faculta o Regulamento do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média, não é obrigada a manter transmissor auxiliar, e continuará operando regularmente com o transmissor transistorizado da estação atendendo plenamente o calendário de redução de potência no próprio transmissor.

Isto requer juntada ao processo de renovação e solicitada a anotação no Cadastro SRD da emissora.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
CREA-SP 0600.83.607-9/D

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-36 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em São Paulo
Rua Mergenthaler, 592, Bloco 1, Mezanino (ECT) - Vila Leopoldina - CEP: 05311-900 - São Paulo-SP.
Fone: (11) 3101-0123

Ofício nº 283/2011/DRMC-01-SP

São Paulo, 27 de janeiro de 2012.

Ao Senhor
Representante Legal da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP**
Rua Vinte nº 3011 – Sala 5 - Centro
15700-118 Jales - SP

Assunto: **Licenciamento - Expedição da licença para funcionamento de estação.**
Referência: Processo nº 53504.001792/2003

Senhor Representante Legal,

1. Encaminhamos a Vossa Senhoria a **LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO**, referente à estação n.º 7804369 do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Jales/SP, por meio da freqüência 1020 kHz, classe B, em conformidade com o inciso IX, Art. 8º, Anexo I, do Decreto n.º 5.220, de 30 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. em 1º/10/2004, combinado com o inciso XIII, Art. 114 e o inciso XXVI, Art. 187, da Portaria MC n.º 69, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 18/03/2011, que alterou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

OFI_FM_LIC

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000003/2011-SP

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP - CNPJ: 03.471.157/0001-93				02008014223
Nº DA ESTAÇÃO: 7804369	SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.: *****	LATITUDE: 20S150000	LONGITUDE: 50W323600

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ CDHU S/N	*****	
BAIRRO: *****	MUNICÍPIO: JALES	UF: SP

CIDADE DA OUTORGA : Jales/SP

NOME FANTASIA : RÁDIO NOVA CULTURA
FREQÜÊNCIA : 1020 kHz
POTÊNCIA DIURNA : 1,600 kW
HORÁRIO FUNC.: 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.

INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYK600
CLASSE : ********
POTÊNCIA NOTURNA : 0,250 kW

ESTÚDIO PRINCIPAL: RUA VINTE 3011 CENTRO
MUNICÍPIO : Jales
ESTÚDIO AUXILIAR:
MUNICÍPIO : ********

LOCALIDADE : ********
UF : SP
LOCALIDADE : ********
UF : ********

TRANSMISSOR PRINCIPAL: Prestec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
CÓDIGO : 046481XXX0517
TRANSMISSOR AUXILIAR 1 ELVITEC IND ELETR LTDA
CÓDIGO : 013882XXX0013
TRANSMISSOR AUXILIAR 2 ********
CÓDIGO : ********

MODELO : HTTOM-5KW
POTÊNCIA : 1,600 kW
MODELO : 333
POTÊNCIA : 1,000 kW
MODELO : ********
POTÊNCIA : ******** kW

SISTEMA IRRADIANTE : Onidirecional/Onidirecional
NÚMERO DE RADIAIS : 120
COMPRIMENTO DE RADIAIS : 58.80 m
ALTURA DA TORRE : 73.0 m

NÚMERO DE TORRES : 1
ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS : 3.00 graus
COTA BASE DA TORRE : 455.00 m

IMPRESSA EM 21/12/2011

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
Transmissor modelo 333 de fabricação Elvitec opera com potencia de 1.0/0.25 Kw. 03.471.157/0001-93 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	21/12/2011	*****

GENILDO VIANA DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

Finalidade: Instruir Processo de Renovação de Outorga.

Entidade:	***RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.***
Localidade:	***JALES***
Estado:	***SÃO PAULO***
Frequência:	***1.020 kHz***
Fabricante:	***PRESTEC IND E COM SERV LTDA.***
Potência:	***1,6/0,25 kW***
Número Série:	***006***
Modelo:	***HTMS-1.6***
Data do ensaio:	***09 de junho de 2016.***

LT-634/2016

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 14

8.5. **LAUDO DE ENSAIO:**

8.5.1. **INTERESSADO:**

a) Nome: **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.**
CNPJ 03.471.157/0001-93

b) Endereço completo: Conj Hab CDHU –
Centro de Lazer do Trabalhador.
Local sem número
15700-000 - JALES – SP –
(sistema irradiante OM)

c) Endereço dos estúdios:
Rua 14, 3.039 – Centro
15700-126 – JALES – SP –
Telefone: 17-3632-9015

d) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
a mesma citada no ítem a)

8.5.2. **ENSAIO:**

a) Motivo: Renovação de Outorga.

b) Endereço completo onde foi realizada:
No sistema irradiante da emissora, acima indicado.
15700-000 - JALES – SP -

c) Data da realização: 09 de junho de 2016.

8.5.3. **FABRICANTE:**

a) Nome: **PRESTEC IND E COM E SERV LTDA.**
b) **Endereço: - Estrada do Velha do Mar, 8765, Riacho Grande, São Bernardo do Campo - SP. 11 4354 0160 / 11 4354 9722. prestec@prestec.ind.br.**

8.5.4. ***MEDIÇÕES:***

a) ***Potências de saída*** *do transmissor sem modulação: Wattímetro acoplado `a saída do transmissor e por medição indireta, feita pela corrente..*
1600 / 250 Watts.

b) ***Frequência:***

- *Medida:* ***1.020.000 Hz***
- *Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento:*
- ***01 Hz (+).***

c) d) ***DISTORÇÃO HARMÔNICA E RESPOSTA DE ÁUDIO:***

Apresentada em anexo.

e) ***Característica de regulação*** *da amplitude da portadora para cada uma das potências nominais, quando modulado por 1000 Hz a 100% de modulação:*
1600 E 250 WATTS – MELHOR QUE 1,6%
(tensão estável com fonte bem dimensionada)

f) ***Nível de ruído*** *da portadora, em relação à 100% de modulação, com tom de 400 Hz:*
Potência: 1600 watts Atenuado: 55,0 dB
Potência: 250 watts Atenuado: 56,0 dB

g) *Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental:*
Espúrios: inexistentes
Medidas efetuadas à distância aproximada de 800 metros.
Intensidade de sinal 2040 kHz - Atenuado em + de 80,00 dB
Intensidade de sinal 3060 kHz - Atenuado em + de 80,00 dB
(avaliação feita distante de estação + de 600 metros)

h) *Nível de entrada de áudio, na Frequência de 1000 Hz correspondente à 100% de modulação:*
para 1,60 kW +7,0 dBm
para 0,25 kW +7,0 dBm

i) Potência primária de entrada, para cada uma das potências nominais de saída, a 0% e a 100% de modulação:
1,60 kW - 0% mod. 2,50 kVA - 100% mod. 3,60 kVA
0,25 kW - 0% mod. 0,90 kVA - 100% mod. 1,30 kVA

8.5.5. ***OBSERVAÇÕES VISUAIS:***

8.5.5.1. ***PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:***



Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 17

8.5.5.2. ***MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
(Fabricante e escala)

a) Corrente contínua de coletor:
PRESTEC – 0 a 15 A DC – INSTRUMENTO CHAVEADO

b) Tensão contínua de coletor:
PRESTEC – 0 a 250 V DC – INSTRUMENTO CHAVEADO

c) Nível de modulação:
PRESTEC - Indicação Indireta – por pico.

8.5.5.3. ***EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF:***

a) para ligação de monitor de modulação: SIM
b) para medição de Frequência: SIM

8.5.5.4 ***TIPO E QUANTIDADE DE TRANSISTORES UTILIZADOS NO ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
Tipo: FET Quantidade: 74

8.5.5.5 ***QUANTIDADE DE ESTÁGIOS SEPARADORES ENTRE A UNIDADE OSCILADORA E O ESTÁGIO FINAL DE RF.:***
03 ESTÁGIOS

8.5.5.6. ***DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DO PESSOAL:***

a) de descarga dos capacitores depois de desligada a tensão de coletor:. Sim - resistores de sangria;

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra: Sim;

c) existência de interruptores de segurança: SIM;

e) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores à 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas: Não existem ajustes em circuitos com tensões superiores a 350 V.

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 18

8.5.5.7. ***EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO DO TRANSMISSOR:***

a) *contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: SIM, com o controle eletronico dos módulos, fusíveis e disjuntor geral;*
b) *contra sobretensão na fonte de alta tensão: SIM, através de ferrites e circuito limitador de transiente;*
c) *proteção contra falta de ventilação adequada: SIM, através do controle de temperatura por sensor;*
d) *aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios:*
Sim, circuito automático de aplicação de tensões;
e) *contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF: SIM.*

8.5.6. ***OBSERVAÇÕES:***

FATOR DE EFICIÊNCIA DO AMPLIFICADOR FINAL

Para 1,60 kW - I COLETOR = 10 A DC
Tensão = 180 V DC
Potência de entrada = 1800 watts.
Potência de saída = 1600 watts
Eficiência = 0,88 ou 88,0 %

8.5.7 ***INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS PELO VISTORIADOR:***

Gerador de áudio TRIO - modelo AG 201 - Precisão 2% - Distorção própria menor que 0,5 %
Monitor de modulação Radiolab - Modelo MRL 1003 - Número de série 18603 - Precisão 2% - Monitor de Modulação Harris
Osciloscópio Duplo traço – Software PC
Milivoltímetro eletrônico TRIO - modelo VT 150 - No. de Série 630060 - Precisão 0,5%;
Medidor de distorção LEADER - modelo LDM 171 - Precisão + ou - 5% do fundo de escala;
Medidor de intensidade de campo POTOMAC, modelo FIM-41 - No. de série 1636 - Precisão 1%;
Frequencímetro HP - Precisão 0,05%;
Wattímetro BIRD, modelo THURULINE 43, série 149972;
Amperímetro Alicate HIOKY, modelo 3101, precisão 3%;

06

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 19

8.5.8. **DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL:**

Declaro serem verdadeiras todas as informações contidas neste laudo, obtidas por mim mediante ensaio realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de ____folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica ____de que faço uso.

São Paulo, 18 de Junho de 2016.

Nome: José Eduardo Marti Cappia
Número do CREA: 83.607/D

8.5.9. **PARECER CONCLUSIVO**

Certifico que o transmissor de ondas médias a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis, com as ressalvas destacadas durante o LAUDO.

São Paulo, 18 de Junho de 2016.

a) Nome: José Eduardo Marti Cappia
b) Transmissor: PRESTEC – 1,6/0,25 kW

07

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 20

ANEXOS:

a) Anexo 01 – Gráficos e tabelas de distorção e resposta

b) Anexo 02 – Declaração de presença.

c) Anexo 03 – Anotação de Responsabilidade técnica

08

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 21

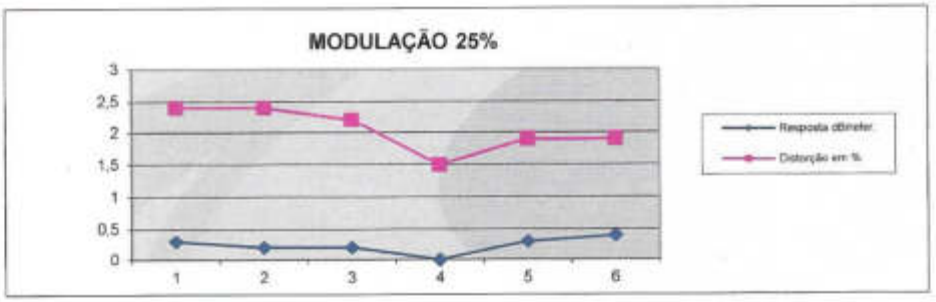
emc
Solução em Telecomunicações

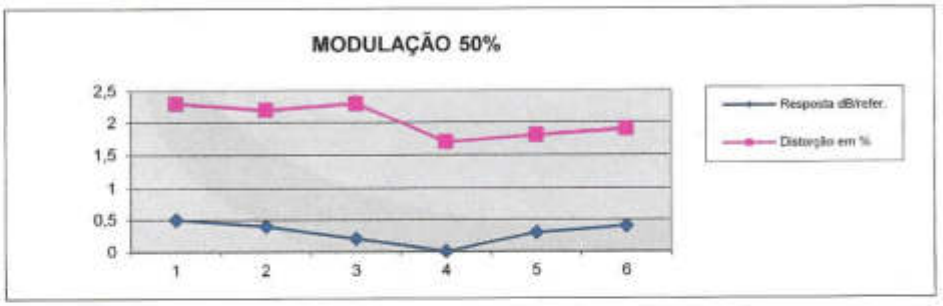
LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.
Transmissor: PRESTEC IND E COM SERV LTDA. HTMS 1,6 1020 kHz
Data: 09 de junho de 2016.

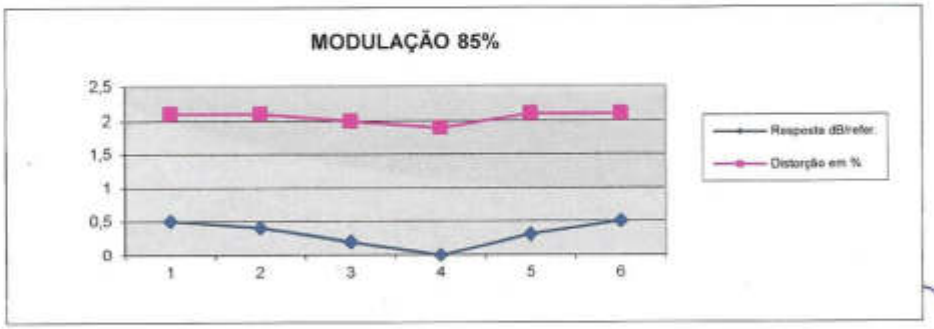
Potência de operação: 1,6 kW

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,3	2,4	0,5	2,3	0,5	2,1
100	0,2	2,4	0,4	2,2	0,4	2,1
400	0,2	2,2	0,2	2,3	0,2	2
1000	0	1,5	0	1,7	0	1,9
5000	0,3	1,9	0,3	1,8	0,3	2,1
7500	0,4	1,9	0,4	1,9	0,5	2,1
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	







09

Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

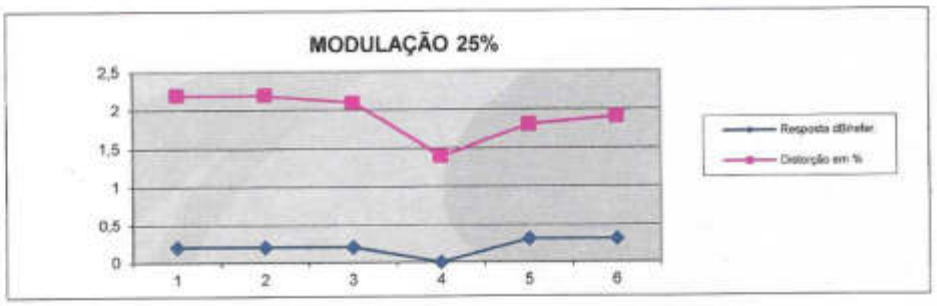
emc
Solução em Telecomunicações

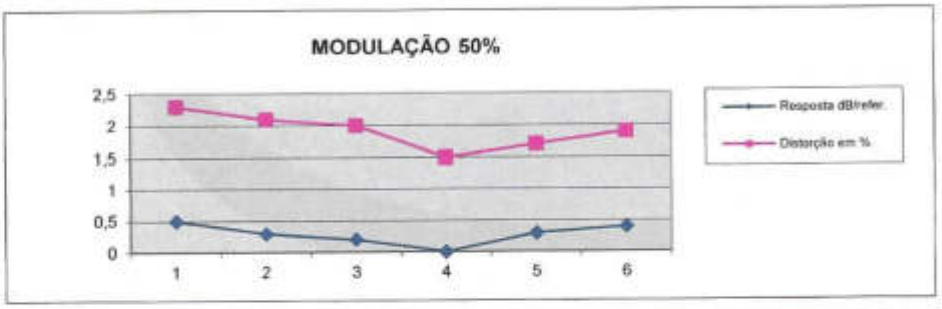
LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR DE ONDA MÉDIA
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.
Transmissor: PRESTEC IND E COM SERV LTDA. HTMS 1,6 1020 kHz
Data: 09 de junho de 2016.

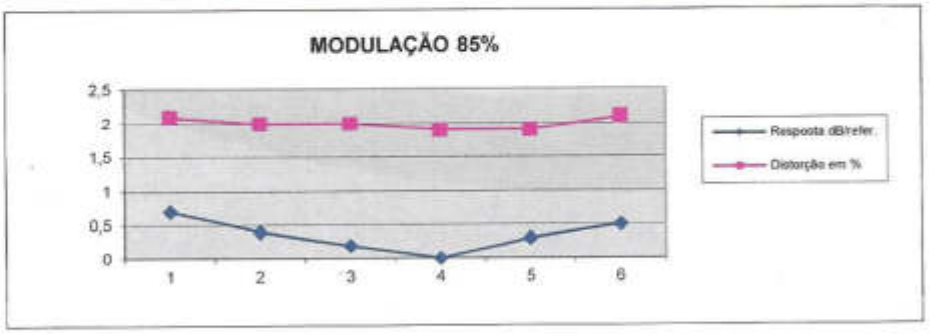
Potência de operação: 0,25 kW (OPERAÇÃO PERIODO NOTURNO)

RESPOSTA DE ÁUDIO FREQUÊNCIA E DISTORÇÃO HARMÔNICA DO TRANSMISSOR

Frequência Hz	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %	Resposta dB/refer.	Distorção em %
50	0,2	2,2	0,5	2,3	0,7	2,1
100	0,2	2,2	0,3	2,1	0,4	2
400	0,2	2,1	0,2	2	0,2	2
1000	0	1,4	0	1,5	0	1,9
5000	0,3	1,8	0,3	1,7	0,3	1,9
7500	0,3	1,9	0,4	1,9	0,5	2,1
	25% MOD.		50% MOD.		85% MOD.	







Rua Cardoso de Almeida , 167 - 6º Andar - Perdizes - 05013-000 - São Paulo - SP
Tel.: 11-3872-3003 - www.emcprojetos.com.br

DECLARAÇÃO DE PRESENÇA

Na qualidade de representante legal da **RADIO NOVA CULTURA LTDA.**, emissora de onda média na cidade de **JALES,** estado de São Paulo, declaro para os fins devidos que o **Engº JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA,** esteve nas dependências da emissora, **no dia 09 de JUNHO de 2016,** procedendo à Vistoria de suas instalações, bem como ensaio dos transmissores, objetivando integrar o Processo de Renovação de Outorga.

São Paulo, 18 de Junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Petição (1205319) SEI 53900.039449/2016-56 / pg. 24

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220160618777

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTACOES S/C LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Radio Nova Cultura Ltda.**
CPF/CNPJ: **03.471.157/0001-93**
Endereço: **Rua 14**
Nº: **3039**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Jales**
UF: **SP**
CEP: **15700-126**
Contrato:
Celebrado em: **12/06/2016**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **4.350,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua 14**
Nº: **3039**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Jales**
UF: **SP**
CEP: **15700-126**
Data de Início: **12/06/2016**
Previsão de Término: **12/06/2017**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade:
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Ensaio**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**1,60000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de ensaio de transmissor OM - Prestec - 1,6 kW - Renovação de Outorga.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

12

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local 13 de junho de 2016 data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

Radio Nova Cultura Ltda. - CPF/CNPJ: 03.471.157/0001-93

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vinculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ 74,37 Registrada em: 13/06/2016 Valor Pago R$ 74,37 Nosso Numero: 92221220160618777 Versão do sistema

Impresso em: 14/06/2016 11:44:31

13

emc
Solução em Telecomunicações

CEA 23.593/16

AO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRONICA
DEPTO OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTERIOS
BRASILIA – DF

Assunto: RATIFICA INFORMAÇÕES DE ESTUDIO PRINCIPAL
EMISSORA DE ONDA MÉDIA

Ref.: ***Processo de Renovação Outorga: 53000.041157/2013-84***

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., - CNPJ 03.471.157/0001-93, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de **JALES**, Estado de São Paulo, vem respeitosamente à presença de V. S ª . através de seu procurador e profissional habilitado para ratificar informações técnicas da emissora, a saber:

ESTÚDIO PRINCIPAL DA EMISSORA:
Rua 14, 3039 – Centro
Telefone: 17-3632-9015
15700-126 – JALES – SP

Isto requer juntada ao processo de renovação e solicitada a anotação no Cadastro SRD da emissora.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2016.

JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA
CREA-SP 0600.83.607-9/D

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.471.157/0001-93 MATRIZ		**25/10/1999**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO NOVA CULTURA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 14	**3039**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.700-126	**CENTRO**	**JALES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM	**(17) 3632-9015**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CNPJ (2439132) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 1

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 03.471.157/0001-93

RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 14:07:42

Certidão obtida via Internet (2439229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 2

ANATEL Agência de T...

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 630.959.632-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 14:08:18

Certidão obtida via Internet (2439229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 3

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 524.678.309-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Jales
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	59400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Jales

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 14:08:35

Certidão obtida via Internet (2439229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME**

CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:09:06 do dia 29/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Jales**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	01/11/2003	01/11/2013
RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales		
RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	Jales	01/05/1994	01/05/2004
RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	Jales		

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria **Data:** 29/11/2017 **Hora:** 14:09:54

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Certidão obtida via Internet (2439229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA
Nº Estação: 7804369
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008014223
CNPJ: 03.471.157/0001-93
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 21/12/2011 15:51:27

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			30/04/1984	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			09/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		28/05/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -			16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
			- Selecione -			18/09/2008	Transferência Direta	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.
			- Selecione -			19/10/2012	Multa	Jur.
			- Selecione -				Homologação de Estúdio	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet (2439229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 7

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA
Produtos e Serviços
Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 03471157/0001-93
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA

Resultado da consulta em 29/11/2017 às 14:17:42

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

71

Anexo (2439344) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.471.157/0001-93
Certidão nº: 140929387/2017
Expedição: 29/11/2017, às 14:20:22
Validade: 27/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.471.157/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215893751		25/10/1999	11/10/1999	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO NOVA CULTURA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.471.157/0001-93	RUA 14	3039	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	JALES	SP	15700-126	R$	15.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME
ROSANA SILVA MELO SANTIN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA	1037	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO		SP	18900-000	728282

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
630.959.632-20	SÓCIO	750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
VALDECIR SANTIN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA	1037	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000	39501910

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
524.678.309-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	14.250,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
20/06/2017	280.870/17-6

ADMITIDO ROSANA SILVA MELO SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM

Certidão obtida via Internet (2439427) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 10

VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALDECIR SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 3950191-0 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215893751
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/11/2017

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 94072977, quarta-feira, 29 de novembro de 2017 às 14:25:46.

Certidão obtida via Internet (2439427) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 11

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO



Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

Referência: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Senhora Coordenadora,

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na Cidade de Jales, Estado de São Paulo, **requer renovação de Outorga**, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do processo, conforme o solicitado.

MARLEUZA MOREIRA
Estagiária de Direito

De acordo. Proceda- se à abertura do processo.

Brasília, 16 de fevereiro de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora de Radiodifusão
Região Sudeste e Distrito Federal

abert.deprocesso/Marleuza/CORDF/MC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 1

M. das Comunicações - SSCE
Fls. 02
Rubrica
Edson

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005226/2004-03
SCPRT/DILOG/COLOG/COAD/SPA
06/02/2004-11:24

Ilmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

A **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.**, CNPJ n.º 50.561.893/0001-12, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Jales (SP), 02 de fevereiro de 2004

Jonas Bonassa

110204

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 2

M. das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica
SCE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ANATEL-ER-1-5
-3 FEV 53504 001679
PROTOCOLO

M. das Co
04
Fls.
Rubrica
SSS - SC

Ilmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

D08R

Registrar o número do Ofício de encaminham da (Anatel) no CPROD no campo assunto complemento.

A **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.** CNPJ n.º 50.561.893/0001-12, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V. Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 003113/2004-31
SSR
03/02/2004-14:45

Jales (SP), 02 de fevereiro de 2004

Jonas Bonassa

ADAMANTINA
02/02/04
SP

AC ADAMANTINA
02/02/04
SP

CORREIOS | SEDEX | VIP | HOJE | PRÉ-FRANQUEADO
VALOR DECLARADO | PESO 025 kg | AR | MP
SQ 79265223 4 BR

À
ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
Rua Vergueiro, 3073 - VILA MARIANA
04101-300 - SÃO PAULO - SP

A. R.

Ag. Comunicações e Telemática
Fls. 04
Rubrica

A. R.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 4

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 5

CORREIOS

CORREIOS

ADAMANTINA

Nova

RCT: RÁDIO CULTURA DE JALES

AV. CAP. JOSÉ A. OLIVEIRA, 524

17800.000 - ADAMANTINA - SP

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

CORREIOS

CORREIOS

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 05 Rubrica:

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 02 Rubrica:

Ofício nº 2130/2004/ER01-ANATEL

São Paulo, 17 de fevereiro de 2004.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica Substituto
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – Bloco R - 7º andar – sala 701
Brasília - DF

Assunto: **Encaminhamento de documentos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**

Senhor Secretário,

Encaminhamos, para as providências que se fizerem necessárias, documentos protocolizados neste Escritório Regional sob os nºs 535040020682004, 535040017812004, 535040022392004, 535040023732004, 535040024002004, 535040024012004, 535040024582004, 535040025312004, 535040016762004, 535040016792004, 535040016802004, 535040017942004, 535040019882004, 535040019912004, 535040019922004, 535040020602004, 535040020612004, 535040021312004, 535040021572004, 535040021582004, 535040022272004, 535040023742004, 535040023752004, 535040024592004, 535040024612004.

Atenciosamente,

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

Rua: Rua Vergueiro, 3073 – Vila Mariana – SP – CEP: 04101-300 – Fones: (011) 5576-8802 / 8804 – Fax (011) 5576-8815

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 6

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000

Ofício n.º 1013/2004 – DOSR Brasília, 1º de julho de 2004

À
RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.
Rua Treze , nº 2.532
CEP: 15700-000 Jales/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Ref: Processo nº: 53000.005226/2004

Em atenção ao Processo sob referência, por meio do qual essa empresa solicita a renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no município de Jales, no Estado de São Paulo, solicitamos que V. Sª. encaminhe o pedido de Renovação de Outorga devidamente assinado por seu representante legal, haja visto que o Senhor Jonas Bonassa não consta no cadastro de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, como legítimo no pedido deferido.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para atendimento da exigência feita, sem o que o pedido constante do referido processo não terá prosseguimento, sendo os prejuízos decorrentes de toda a responsabilidade dessa empresa.

Atenciosamente,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

DOS/CGSA/Of.Exig/CORDF/Gustavo

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 7

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 06 Rubrica

SSCE - M. das Comunicações - Fls: 07 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.036977/2004-53
SSR
16/03/2004-09:57

16

Ilmo. Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações
Brasília - DF

Referência ao protocolo ANATEL/SP nº 53504.001619/2004

Prezado Senhor :

A **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, vem solicitar que o laudo de ensaio dos transmissores e documentos que seguem junto a ésta, sejam anexados ao processo relativo ao pedido de renovação de outorga, protocolado na ANATEL/SP em 02/02/2004 com o nº 53504.001619/2004.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Jales (SP), 26 de fevereiro de 2004

Jonas Bonassa

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 8

Data: 19/08/09

DO:DOS

Para: C G O S

☐ Conhecimento

☒ Providências

☐ Análise e Deliberação

☐ Preparar Resposta

☐ Preparar Informe

☐ Responder ao Interessado

☐ Falar-me

☐ Arquive-se

Prazo: __/__/__

Carlos Alberto Freire Rezende
Diretor - DOS/SSCE/MD

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 9

LAUDO DE ENSAIO

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: Rubrica:
SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 08 Rubrica

INTERESSADO: **RÁDIO CULTURA DE JALES LTDA**
LOCAL: **Jales - SP**
MOTIVO DA VISTORIA: **Equipamento Novo de Fábrica**

MEDIÇÕES

	FREQUENCIA (Hz)	NIVEL DE ENTRADA (dBm)	RESPOSTA (Ref 1kHz) (dB)	DISTORÇÃO %
95% MODULAÇÃO	50		+0,17	0,81
	100		0,0	0,59
	400		0,0	0,54
	1000		Ref.	0,73
	5000		0,0	0,78
	7500		-0,21	0,80
85% MODULAÇÃO	50		+0,16	0,69
	100		0,0	0,49
	400		0,0	0,67
	1000		Ref.	0,67
	5000		0,0	0,78
	7500		-0,21	0,86
50% MODULAÇÃO	50		+0,17	0,43
	100		0,0	0,36
	400		0,0	0,32
	1000		Ref.	0,42
	5000		0,0	0,43
	7500		-0,25	0,49
25% MODULAÇÃO	50		+0,14	0,54
	100		-0,10	0,56
	400		0,0	0,50
	1000		Ref.	0,49
	5000		-0,10	0,31
	7500		-0,29	0,27

OUTRAS MEDIÇÕES

FREQUENCIA: **1.020kHz**
NOMINAL: **1.020.000Hz**
MEDIDA: **1.020.001Hz**
VARIAÇÃO MÁXIMA EM 60 MINUTOS: **0,0Hz**
VARIAÇÃO DA PORTADORA
(1000Hz - 100% MODULAÇÃO) : **- 1,0%**
NIVEL DE RUIDO DA PORTADORA
(400Hz - 100% MODULAÇÃO): **- 67,0dB**
ATENUAÇÃO DE 2.º - **73,0**
HARMÔNICOS 3.º - **86,5**
(dB)
ESPÚRIOS: **- 60,0dB**
NIVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO
(1000Hz - 100% MODULAÇÃO): **+5,6dBm**
POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA
0% MODULAÇÃO: **2.150W**
100% MODULAÇÃO: **3.100W**
AMPLIFICADOR FINAL DE RF
Ep = **181,0** **E Fonte**
Ip = **10,0A** **I Fonte**
Pontr. = **1.810W**
Zo = **50,0Ω**
Psaida = **1600W**
Rendimento do estágio final de RF: η = **88,40%**

OBSERVAÇÕES:
Transmissor principal e noturno da emissora.

FABRICANTE: **PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda**
CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL: **0929-02-0517**
MODELO: **HTMS-1.6** N.º DE SÉRIE: **006**
LOCAL DO ENSAIO: **Estrada do Mar, km 39 - N.º 8765 - São Bernardo do Campo - SP**
DATA DO ENSAIO: **25/11/2003**

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 10

LAUDO DE ENSAIO

INTERESSADO: **RÁDIO CULTURA DE JALES LTDA**
LOCAL: **Jales - SP**
MOTIVO DA VISTORIA: **Equipamento Novo de Fábrica**

MEDIÇÕES

	FREQUENCIA (Hz)	NIVEL DE ENTRADA (dBm)	RESPOSTA (Ref. 1kHz) (dB)	DISTORÇÃO %
95% MODULAÇÃO	50		+0,10	0,60
	100		- 0,12	0,49
	400		0,0	0.48
	1000		Ref.	0,46
	5000		+0,14	0,42
	7500		-0,0	0,70
85% MODULAÇÃO	50		+0,10	0,53
	100		-0,10	0,46
	400		0,0	0,43
	1000		Ref.	0,42
	5000		+0,12	0,23
	7500		0,0	0,10
50% MODULAÇÃO	50		+0,10	0,30
	100		-0,10	0,28
	400		0,0	0,27
	1000		Ref.	0,27
	5000		+0,14	0,33
	7500		0,0	0,14
25% MODULAÇÃO	50		+0,10	0,39
	100		-0,10	0,39
	400		0,0	0,30
	1000		Ref.	0,28
	5000		+0,16	0,28
	7500		0,0	0,29

OUTRAS MEDIÇÕES

FREQUENCIA: **1.020kHz**
NOMINAL: **1.020.000Hz**
MEDIDA: **1.020.001Hz**
VARIAÇÃO MÁXIMA EM 60 MINUTOS: **- 0,0Hz**
VARIAÇÃO DA PORTADORA
(1000Hz - 100% MODULAÇÃO) : **- 0,0%**
NIVEL DE RUIDO DA PORTADORA
(400Hz - 100% MODULAÇÃO): **- 65,0dB**
ATENUAÇÃO DE 2.° **- 83,0**
HARMÔNICOS 3.° **- 87,5**
(dB)
ESPÚRIOS: **- 62,5dB**
NIVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO
(1000Hz - 100% MODULAÇÃO): **+ 5,2dBm**
POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA
0% MODULAÇÃO: **495W**
100% MODULAÇÃO: **600W**
AMPLIFICADOR FINAL DE RF
Ep = **92,0V** E Fonte
Ip = **3,0A** I Fonte
Pentr. = **273W**
Zo = **50,0Ω**
Psaida = **250W**
Rendimento do estágio final de RF: η = **90,58%**

OBSERVAÇÕES:
Transmissor principal e noturno da emissora.

FABRICANTE: **PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda**
CÓDIGO DE HOMOLOGAÇÃO ANATEL: **0929-02-0517**
MODELO: **HTMS-1.6** N.° DE SÉRIE: **006**
LOCAL DO ENSAIO: **Estrada do Mar, km 39 - N.º 8765 - São Bernardo do Campo - SP**
DATA DO ENSAIO: **25/11/2003**

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 11

Observações Visuais

Placa de Identificação:

a) Nome do Fabricante: **PRESTEC Indústria, Comércio e Serviços Ltda**

b) Modelo: **HTMS-1.6**

c) N.° de Série: **006**

d) Potência (s) Nominal (s) de Saída: **1.600W**

e) Código ANATEL: **0929-02-0517**

f) Ano de Fabricação: **2003**

Medidores do Estágio Final de RF.

a) Corrente Contínua de Fonte: **0 - 15A C.C. - Inikron**

b) Tensão Contínua de Fonte: **0 - 250V C.C. - Inikron**

Existência de Conector de RF: Monitor de Modulação. **Sim.**

Medição de Freqüência: **Sim.**

Quantidade de Estágios Separadores: **(04)**

Dispositivos de Segurança do Pessoal:

a) descarga de capacitores ("bleeders") : **Sim.**

b) gabinete metálico aterrado: **Sim.**

c) interruptores de segurança. **Sim.**

d) ajustes dos circuitos de forma externa (V>350) :

Obs.: Não existem tensões maiores que 350V.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 12

Dispositivos de Proteção do Transmissor:

a) Sobrecarga de Corrente na Fonte: **Sim.**
b) Sub e Sobretensão na Fonte: **Sim.**
c) Contra Falta de Ventilação Adequada: **Sim.**
d) Contra Falta de Excitação Conveniente do Estágio Final de RF: **Sim.**

DECLARAÇÃO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Campinas, 18 de dezembro de 2003

José Roberto Fidalgo
CREA 0600530838 SP

PARECER TÉCNICO

Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas técnicas vigentes e a ele aplicáveis.

Campinas, 18 de dezembro de 2003.

José Roberto Fidalgo
CREA 0600530838SP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 13

Fls.: 12
Rubrica

INSTRUMENTAÇÃO UTILIZADA NO LAUDO DO TRANSMISSOR

Carga Fantasma PRESTEC - Mod. HTCF-7.5kW-50 - N.º 001.
Certificado de Calibração - A2-2/0241.

Analisador de Áudio HP - Mod. 8903A - N.º 2336A03335.
Certificado de Calibração - 48019.

Analisador de Modulação HP - Mod. 8901B - N.º 2920A02085.
Certificado de Calibração - 47546.

Frequencimetro HP - Mod. 5386A - N.º 2704A01222.
Certificado de Calibração - 47545.

Wattímetro Bird - Mod. 43 - N.º 269660.
Certificado de Calibração - A2-2/0215.

Pastilha Wattímetro Bird - Mod. 5000P - S/N.º
Nota Fiscal 23425 - data 03/02/2003.

Medidor de Campo Potomac - Mod. FIM-41 - N.º 1198.
Certificado de Calibração - 48058.

Analisador de Rede Weston - Mod. 639 - N.º 4601.
Certificado de Calibração - 47641.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 14

Itaú Itaú Bankline

Comprovante de Pagamento

TÍTULO/BLOQUETO : 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL S

Dados da Conta de Débito:

Agência : 0716 Conta Corrente : 65259-9

Nome : E.R.I COMER E ELETR LTDA ME

Dados do Documento Pago:

Representação numérica do código de barras :

10490.00977 06898.721029 00302.394689 2 22690000002100

Valor do Documento : R$ 21,00

Data de Vencimento : 24/12/2003

Pagamento efetuado em 18.12.2003 às 07:49:57 h.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Voltar para Pagamento de Títulos/Bloquetos - Por Digitação

Home

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 15

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | 104-0 :

10490.00977 06898.721029 00302.394689 2 22690000002100

Local de Pagamento: Casas Lotericas, Ag Caixa e Rede Bancária					Vencimento: 24/12/2003
Cedente: CONS. REG. ENG. ARQ. AGRON. EST. DE SÃO PAULO					Agência/Código do Cedente: 0689.870.00000097-2
Data de Emissão: 18/12/2003	Número do Documento: 82102003023946S7	Espécie Doc: OU	Aceite: N	Data do Processamento: 18/12/2003	Nosso Número/Código Documento: 82102003023946S-7
do Banco	Carteira: SR	Espécie: R$	Quantidade:	Valor:	(=) Valor do Documento: 21,00

Instruções: *Texto de responsabilidade do Cedente*

BOLETO REFERENTE A ART Nº 82102003023946S7
A 2ª VIA DO BOLETO É A PRÓPRIA ART

ATENÇÃO SENHOR CAIXA
A.R.T. - Anotação de Responsabilidade Técnica
1. VALORES EXPRESSOS EM REAIS
2. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Unidade Cedente: 0689

Sacado: JOSE ROBERTO FIDALGO
R ERASMO BRAGA 313 - AP.63
SP05095-SP CEP 13073-470

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Fls. 14

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 16

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-002 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**8210200302394687**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
0600530838	02608049834
4 - NOME DO PROFISSIONAL	**5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL**
Jose Roberto Fidalgo	Engenheiro De Operacao-Modalidade Eletronica Industrial

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		1 - Não
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		**10 - SUBEMPREITADA**
1 - Não		1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	21 - Eng. De Operacao	2- Pessoa Fisica

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CGC
Prestec-Ind Com e Servicos Ltda	(11)43549722	48574180000141

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Estrada do Mar, km 39, n. 8765 SBCampo SP	09834-010

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS					
1	A2011	42	1,6	29	39				
2									
3									

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Laudo de Ensaio e Parecer Tecnico

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Execucao de Laudo de Ensaio e emissao de parecer Tecnico em transmissor de radiodifusao sonora em ondas medias, fabricado pela Prestec, com potencia de saida de RF de 1,6/0,25 kW.
Data de efetiva participação do profissional:25/11/2003

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INICIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
800,00	23/11/2003	23/11/2003	15	21,00

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Campinas 18/12/2003	Jose Roberto Fidalgo	Prestec-Ind Com e Servicos Ltda

33 - Nosso Número: 8210200302394687
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - **RECIBO DO SACADO**

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 17

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

8.5 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA

LOCALIDADE : JALES

UF : SP

Proj. n.º 035/04

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 18

M. das Comunicações - SSCE Fls.: 174 Rubrica

8.5.1 - INTERESSADO

a) Nome : Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.

b) Endereço completo : Rua 13 nº 2532
Centro, Jales – SP
15700-000

c) CGC n.º 50.561.893/0001-12

8.5.2 - VISTORIA

a) Motivo : Renovação de outorga

b) Endereço completo onde foi realizado : Centro de Lazer do Trabalhador, cj CDHU
Jales - SP

c) Data em que foi realizado : 25/02/2004

8.5.3 - FABRICANTE

a) Nome : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda

b) Endereço : Paulo - SP

8.5.4 - MEDIÇÕES :

a) Potência : nominal = 250 W
Medida = 250 W

b) Frequência :
- Nominal : 1.020.000 Hz
- Medida em ambiente normal : 1.020.000 Hz
- Variação máxima durante 60 minutos de funcionamento : 2 Hz

c) Distorção Harmônica em % :

Frequência(Hz) / Modulação (%)	50	100	400	1000	5000	7500
25	1,2	1,0	1,1	1,0	1,1	1,0
50	1,6	1,3	1,3	0,9	1,1	1,4
85	1,7	1,6	1,4	1,1	1,1	1,9
95	2,2	1,9	1,8	1,3	1,6	2,2

d) Resposta de audiofrequência em dB :

Frequência(Hz / % Modulação	50	100	400	1000	5000	7500
25	+0,2	+0,2	+0,1	0,0	-0,2	-0,2
50	+0,3	+0,2	+0,1	0,0	-0,2	-0,2
85	+0,5	+0,2	0,0	0,0	-0,4	-0,3

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 19

e) Característica de regulação da amplitude da portadora quando modulado por 1000 Hz a 100 % de modulação : Desvio da portadora = 1,9%

f) Nível de ruído da portadora em relação a 100% de modulação, com 400 Hz : -55,0 dB

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
- 2° Harmônico : - 66 dB
- 3° Harmônico : - 68 dB
- Espúrios : não encontrados

Obs. : valores medidos na saída do transmissor

h) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz correspondente a 100% de modulação : + 10,0 dBm

i) Potência primária de entrada : 0% - 1600 VA
100% - 1900 VA

8.5.5 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

8.5.5.1 - Placa de identificação :
a) Fabricante : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
b) Modelo : 333 Séric n° 1026
c) Frequência : 1020 KHz
d) Homologação : 138/82
e) Potência nominal : 1000/500/250 W
f) Consumo máximo : 3800 VA

8.5.5.2 - Medidores do estágio final de RF :
a) Corrente de placa : sim HB Brasil, Mod 15, (0 – 600) mA
b) Tensão de placa : sim HB Brasil, Mod 15, (0 – 5,0) kV
c) Nível de modulação : sim HB Brasil, Mod 15, (0 – 600) mA

8.5.5.3 - Existência de conector de RF para :
a) monitor de modulação : sim
b) medição de frequência : sim

8.5.5.4 - Tipo e quantidade de válvulas ou semicondutores utilizados no estágio final de RF : 2 (duas) tetrodos 4-400, em paralelo.

8.5.5.5 - Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF : 02 (dois)

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 20

8.5.5.6 - Dispositivos de segurança do pessoal:

a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão : verificado e existentes resistores de sangria instalados na fonte de alta tensão;

b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao dos operadores, interligadas e conectadas à terra : verificado e existente;

c) existência de interruptores de segurança nas portas de acesso ao interior do transmissor : verificado e existentes;

d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas : sim.

8.5.5.7 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor :

a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : verificado e existentes relês sensores de correntes no retorno da fonte que desligam na ocorrência de corrente excessiva;

b) contra sobretensão na fonte de alta tensão : verificado e existentes deflagradores de centelha e fusíveis;

c) contra falta de ventilação adequada, no caso de válvulas com resfriamento forçado : verificado e existentes;

d) Aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios :
O processo inicia-se acionando o botão "Filamento-Liga" do transmissor onde é acionada a ventoinha e ligados os filamentos das válvulas. Em seguida, ligando-se o botão "Média Tensão – Liga", são alimentados o oscilador driver, submoduladoe de áudio e as tensões intermediárias do transmissor. Finalmente, acionando-se o botão "Alta Tensão – Liga", são aplicadas as tensões de screen e placa das válvulas finais e o transmissor passa a operar com a potência nominal;

e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF : verificado e existente relê de sobrecarga final de RF que interrompe a alta tensão e a alimentação do excitador na falta de excitação.

8.5.6 - OBSERVAÇÕES : não tem

8.5.7 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- Gerador de aúdio : HEATHKIT, Mod. : IG 1272, n.º 03-383091
- Amperímetro de RF : KYORITSU, (0-10) A
- Watímetro : BIRD, modelo 43
- Frequencímetro : LINEAR, Modelo FL 1000
- Medidor de campo : POTOMAC, FIM 41

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 21

SSCE - M. das Comunicações - Fls.: 20 Rubrica

8.5.8 - DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de 6 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 30 de março de 2004

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

8.5.9 - PARECER CONCLUSIVO :

Certifico que o transmissor de ondas médias, a que se refere este Laudo de Ensaio na data em que foi realizado, atendeu a toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável.

São Paulo(SP), 30 de março de 2004

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

8.5.11 - Em anexo Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 22

M. das Comunicações - SSS - Fls.: 21 - Rubrica

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**8210200401481413**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
0601005548	**04060870838**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Maria De Fatima Gomes Ferreira	**Engenheira Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Serviço		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**1- Pessoa Juridica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0398920	**GOMES & SAVIANO ENG DE TELECOM E RADIODIFUSAO S/C LTDA**
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66668294000132	**1-Empresa Privada**

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CGC
Radio Cultura de Jales Sociedade Ltda		**50561893000112**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Centro de Lazer do Trabalhador - CJ CDHU	**15700-000**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**50**	**250**	**29**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO
Radiodifusao Sonora em Onda Media

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...
Laudo de ensaio do transmissor de fabricacao Elvitec - Industria Eletronica Ltda, modelo 333, serie n. 1026, com P= 250 W e f= 1020 KHz, utilizado como reserva na emissora de ON, instalada em Jales-SP.

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
500,00	**30/03/2004**	**10/04/2004**	**0**	**25,00**

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
São Paulo 30/03/2004	**Maria De Fatima Gomes Ferreira**	**Radio Cultura de Jales Sociedade Ltda**

33 - Nosso Número: 8210200401481413
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA) - RECIBO DO SACADO

8P03035 111 454 300304 25,00R CB05

Obs:
- *Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação.*
- *A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional.*

GOMES & SAVIANO

GOMES & SAVIANO Engenharia de Telecomunicações e Radiodifusão S/C Ltda.

Min. das Comunicações
SCS - Quadra 2 - Bloco C - 23
Edifício Brasília
SECRETARIA

BRASIL Correio
R$ 5,90
1.69378
2.62955 D

Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo B
Brasília - DF
70044-900

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg) 0,100
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
RZ 1 5 3 7 7 0 0 3 2 BR

Rua Dom Valverde, 214 - Ipiranga - CEP 04261.090 - São Paulo/SP - TeleFax: (11) 6163 4819 - e-mail: gs@advancedbr.com.br

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 24

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 23
Rubrica

2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ANATEL- AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039210/2004-96
SSR
27/07/2004-09:29

RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITADA, estabelecida à Rua Treze nº 2532, em Jales, Estado de São Paulo, CNPJ nº 50.561.893/0002 –01, Inscrição Estadual – Isento, CNAE 9221-5/00, por seu diretor-gerente Wanderley Garcia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.367.688 e CPF nº 075 069 108-53, residente e domiciliado em Jales SP., vem respeitosamente requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE EMISSORA DE RADIODIFUSÃO – AM –1020 KHZ.**

Termos em que.

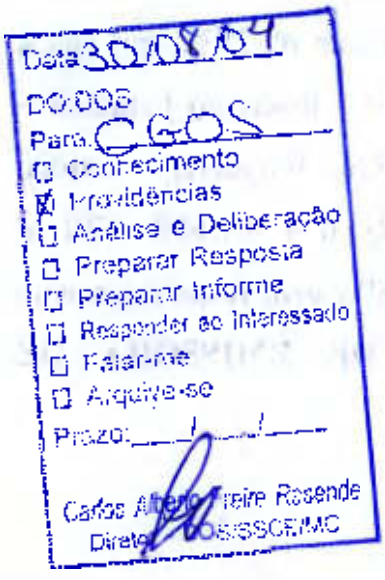
Pede Deferimento.

Jales, 03 de agosto de 2.004.

WANDERLEY GARCIA

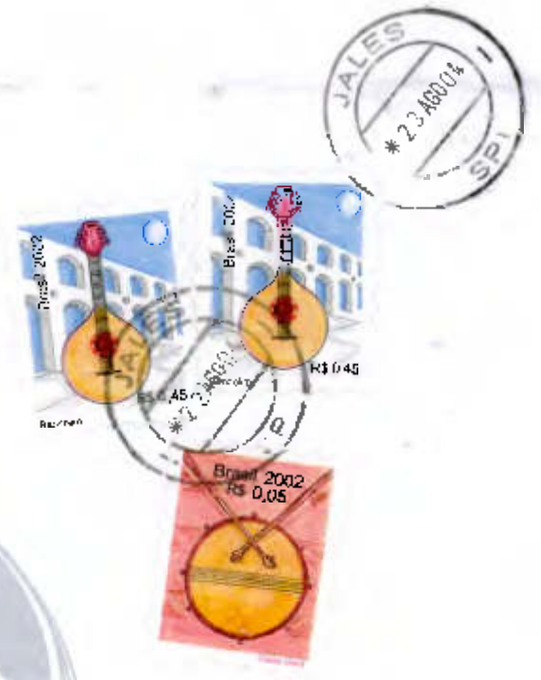
diretor

2º TABELIONATO DE JALES - SP
Bel. José Devanir Rodrigues - Tabelião
Reconheço a(s) firma(s) AO LADO DE - WANDERLEY GARCIA
e dou fé.
Jales-SP, 23 AGO 2004
Em test.º
( ) José Devanir Rodrigues - Tabelião
( ) Eduardo Spirli Saumi - Tabelião Substituto
( ) Márcio Roberto dos Santos Martins - Escrevente
(X) Cláudia Regina de Freitas - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - SP
FIRMA 1
0484AA008990


Data 30/08/04
DO: 005
Para: CGOS
Conhecimento
Providências
Análise e Deliberação
Preparar Resposta
Preparar Informe
Responder ao Interessado
Falar-me
Arquive-se
Prazo: / /
Carlos Alberto Freire Rosende
Diretor
DESSOE/MC

Gás Comunitário
Rede Pública

Rádio Nova Cultura 1020
A RÁDIO DO POVO



A/C
Elifas Chaves Gurgel do Amaral
Sec. de Serv. de Com. Eletrônica
Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Sec. de Serv. de Com. Eletrônica
Dep. de outorga de serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, anexo B, 3º andar
Brasília DF.
70044.900

M. das Comunicações – SCS – Fls.: Rubrica

Rua Treze, 2532 - Fones (17) 3632-1120 - Centro - Cep 15700-000 - Jales / SP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 28

M. das Comunicações
Fls. 29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 17467/2004 – SSCE/DOS/CGSA/CORDF Brasília, 29 de setembro de 2004

Ao Senhor
HIROSHI WATANABE
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte
BRASÍLIA – DF
70070-940

Referência: Processo n.º 53000.005226/2004- (Proc. Anexado, 53000.008413/2004)

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Jales, Estado de São Paulo estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

DOS/CGSA/Of.Tec.Vist./CORDF/Karina

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 29

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE ÁUDIO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO SUDESTE, DISTRITO FEDERAL E GOIÁS

M. das Comunicações – SSCE – Fls.: 26 – Rubr.:

Referência.: nº : 53000.005226/2004- (Proc. Anexado, 53000.008413/2004)

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela empresa **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Examinando o processo, constatou- se a existência do Laudo de Ensaio do(s) transmissor(es), bem como da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico. Fls.: 08-21

Assim sendo, propomos o encaminhamento do processo a ANATEL, para fins de vistoria técnica dos equipamentos da emissora.

Brasília, 26 de outubro de 2004.

KARINA STELLATO PESSEK
Estagiária de Direito

De acordo. À apreciação do Senhor Coordenador- Geral de Outorga de Serviços de Áudio.

Brasília, 26 de 10 de 2004.

VÂNEA RABELO
Coordenadora - de Radiodifusão da
Região Sudeste e Distrito Federal

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Brasília, 27 de 10 de 2004.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio

DOS/CGSA/CORDF/Ren.Out./Karina

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 30

ANATEL-BRASÍLIA-DF
53500 029616
PROTOCOLO GERAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÃO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3º andar
70044-900 – Brasília - DF
Tel.: (61) 311-6000

M. das Comunicações
Fls. 27

Ofício n.º 17467/2004 – SSCE/DOS/CGSA/CORDF Brasília, 29 de outubro de 2004

Ao Senhor
HIROSHI WATANABE
Gerente-Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL
SAS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5.º andar- Ala Norte
BRASÍLIA – DF
70070-940

Referência: Processo n.º 53000.005226/2004- (Proc. Anexado, 53000.008413/2004)

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga.

Senhor Superintendente,

1. Objetivando seja dado andamento ao procedimento de renovação da outorga deferida à **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.**, para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, estamos encaminhando a V. Sa., em anexo, o processo em referência, objetivando seja realizada vistoria técnica da emissora.

2. Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, seja incluído nos autos laudo técnico conclusivo, relativamente à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

DOS/CGSA/Of.Tec.Vist./CORDF/Karina

ANATEL

DETALHAR PASTA - Impressão

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 28
Rubr.

PASTA DE CONTROLE DE DEMANDA

Número da Pasta de Controle de demanda:	RADARER01OT2005000012
Identificador de Origem:	
Origem:	ER01OT
Objeto Fiscalização:	Entidade Outorgada
Data de Criação no Sistema de Origem:	
Data de Criação:	26/01/2005 16:45:38
Estado da Pasta:	Em Criação
Órgão Demandante:	ER01 - Escritório Regional no Estado de São Paulo
Descrição	vistoria para fins de renovação de outorga
Resultado Esperado:	apos a vistoria encaminhar o laudo para ser anexado ao processo
Previsão de Início:	
Previsão de Término:	
Data de Início Real:	
Data de Término Real:	
Tipo de Serviço:	Radiodifusão Sonora em Onda Média
Motivo Análise da SEDE:	
Órgão Executante:	ER01 - Escritório Regional no Estado de São Paulo

ENTIDADE

Entidade Outorgada

Nome da entidade	Número do Fistel	Endereço	Bairro	Município	UF	CEP	Distrito	SubDistrito
RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	02008014223	RUA VINTE E QUATRO, 7442 - CENTRO	CENTRO	Jales	SP	15700000	Jales	

RESPONSÁVEL PELA CRIAÇÃO DA DEMANDA

Responsável:	FÁBIO JOSÉ CAPOBIANCO
Telefone:	5576 8830
Fax:	5576 8750
E-mail:	fabioc@anatel.gov.br
Lotação:	ER01OT
Contato:	KEN ITI JOITTI NOGUCHI
Telefone:	5576-8876
Fax:	5576-8826
E-mail:	keniti@anatel.gov.br
Lotação:	ER01OT

HISTÓRICO

Estado				
Início Real	Término Real	Estado da Pasta	Usuário	Lotação
26/01/2005 16:45:38		Em Criação	KEN ITI JOITTI NOGUCHI	ER01OT

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, 3.073 - Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 5576-8800 – Fax: (11) 5576-8815

SSCE - M. das Comunicações Folha 29 Rubrica

Ofício nº 3331/2006/ER01FT/ER01
(USAR ESTA REFERÊNCIA AO RESPONDER)

São Paulo, 14 de março de 2006.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045262/2006-63
SEAPA/SC
30/03/2006-15:41

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços (DEOC)
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Esplanada dos Ministérios – bloco "R" – Ed. Anexo – 3º andar – s/oeste.
70044-900 – Brasília – DF

Assunto: **Renovação de Outorga Processo número 53.000.005.226/2004.**

Senhor Diretor,

1. **A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** no Estado de São Paulo, em conformidade com o Termo de Ajuste firmado com o Ministério das Comunicações, e com o artigo 16, Inciso XIV do Decreto n.º 2338, de 07 de outubro de 1997 – Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, vem encaminhar a V. Senhoria, para ciência e providências que julgarem cabíveis, os documentos relacionados abaixo, gerados por vistoria ocorrida na entidade Rádio Cultura de Jales.Sociedade Ltda, executante na Cidade de Jales, estado de São Paulo, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias:

- Laudo de Vistoria Técnica 0001SP20060206;
- Relatório de Fiscalização 0666/2006/ER01FT
- Fotocópia da solicitação de alteração de características técnicas.

Atenciosamente,

[illegible] BUARQUE
Gerente Regional Substituto - ER01
Portaria nº 04/2001 - Anatel

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

GPTB
JUSC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 33

Data: 04/07/06

DO: DEDC

Para: SGDSP

- [ ] Conhecimento
- [x] Providências
- [ ] Análise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo:

Carlos Alberto Freire Rezende
Diretor - DEDC/SCINC

ANATEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO N.º 0001SP20060206

Modalidade de Serviço

☒ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial
☒ Licenciamento por alteração técnica
☒ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	SIT	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA Verificado: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA	NA	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada	NA	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ☐ Ilimitado ☐ Limitado: De _____ às _____ h	NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: Autorizado: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, S/N – CJ CDHU Cidade: JALES UF: SP CEP: Fone: Verificado: Cidade: UF: CEP: Fone:	NA	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 20°15`00"S Long.: 50°32`36"W Verificada: Lat.: Long.:	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		
Características / Autorizado / Verificado		
2.3.1.2 – Fabricante: PRESTEC	NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.3.1.3 – Modelo: HTMS-1.6	NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 – Homologação: 0929020517	NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.3.1.5 – Potência de Operação[kW]: 1.6	NA	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67

Legenda: SIT = Situação **Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)**

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* DL – Decreto-Lei

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 35

2.3.1.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (**PBOM/OT**) [kHz]	1020		NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante	ELVITEC		NA	
2.3.3.3 – Modelo	333		NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	0138/82	0138/82	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	1,00		NA	Item 5.4.1 "c" ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.3.3.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (**PBOM/OT**) [kHz]	1020		NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67

Legenda: SIT – Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 36

2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			NA	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			NA	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			NA	
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ☐ monopolo simples ☐ monopolo dobrado	01		NA	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	73		NA	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (exantinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 " b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (exantinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTUDIOS				
3.1 – Principal			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA 13, 2532 – (PRAÇA DR. EUPHLY JALES) – JALES/SP Verificado:			NA	
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			NA	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.2.1 – Endereço. Autorizado: Verificado:			NA	

Legenda: SIT – Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 37

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMONIAL

5– OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 – Existência de Responsável Técnico	NA	Item II, da Portaria MC 160/1987c/c Arts.61 e 62 do CBT

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Interrupção do serviço ☐ Sem a devida comunicação no prazo legal ☐ Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ESTA VISTORIA TEM POR OBJETIVO VERIFICAR A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ATIVIDADE 0002SP20060048, MOTIVADA PARA INSTRUÇAO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇAO DE OUTORGA NÚMERO 53000005226/2004 E DE LICENCIAMENTO POR ALTERAÇAO TÉCNICA NÚMERO 53504001792/2003.

O ITEM 1.1 – NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTA COMO "NA" POIS A ENTIDADE APRESENTOU DOCUMENTOS SOLICITANDO A TRANSFERENCIA DIRETA DE OUTORGA QUE ENCONTRA-SE EM ANALISE NO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

A ENTIDADE APRESENTOU O RELATORIO DE CONFORMIDADE EXIGIDO PELA RESOLUÇAO 303/2002.

A SEDE DA ENTIDADE LOCALIZA-SE NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 13, 2532 – CENTRO – CEP 15700-000 – JALES/SP – TEL : (017) 36321510.

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 38

LOCAL: JALES - SP

INÍCIO DA VISTORIA: 12:00 h DATA: 07 / 03 / 06 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 07 / 03 / 06

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: NILTON DA SILVA NAVARRO CARGO: DIRETOR GERAL

IDENTIDADE: 17.516.571 (SSP/SP) ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ARTHUR PISARUK

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO CREA Nº: 50620996-96

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº : 0992-0

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO : ALEXANDRE ILMAR FRANCO DIAS

FORMAÇÃO: ENGENHEIRO CREA Nº: 50613212-64

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº: 0551-3

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME :

FORMAÇÃO: CREA Nº:

ASSINATURA : CREDENCIAL Nº :

Legenda: SIT – Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 39

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAF:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER01FT2006000245 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.3 Endereço da Sede	RUA VINTE E QUATRO 2442 CAIXA POSTAL 16 Bairro: CENTRO Município: Jales UF: SP
2.1.4 Identificação do objeto	Estação Autorizada - 7804369
2.1.5 Serviço Fiscalizado	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.6 Endereço do Objeto	CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ CDHU Bairro: Município: Jales UF: SP

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Instruir os Processos de **Licenciamento por alteração técnica** de numero **53.504.001.792/2003** e **de Renovação de Outorga** de número **53.000.005.226/2004,** através da vistoria técnica da estação.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta na ROMOT, Resolução 303/2002, CBT.

4.2. Período de realização da Fiscalização

07/03/2006 à 08/03/2006

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos: vistoria

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAP:

e revistoria técnica na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias. Fiscalização esta em consonância com os seguintes documentos:

1. Auto de Infração do Serviço de Radiodifusão 0002SP20060048;
2. Laudo de Vistoria Técnica 0002SP20060048;
3. Relatório de Irregularidades - Radiovideometria 0002SP20060048.
4. Laudo de Vistoria Técnica 0001SP20060206.

Vistoria e Revistoria baseadas nas características técnicas constantes na descrição do sistema emitida em 26/03/2004, anexa ao Ato 36364, de 26 de maio de 2003, cujo prazo limite para a instalação era 28/05/2004.

A entidade solicitou alteração nos seguintes parâmetros técnicos: Modelo, codigo de certificação, e potência do transmissor principal.

Na primeira vistoria técnica ocorrida em 18/01/2006 constatou-se as seguintes irregularidades técnicas apontadas no Laudo de vistoria técnica 0002SP20060048:

1. Razão social diferente do autorizado;
2. Código de homologação do transmissor auxiliar diferente do autorizado;
3. Indisponibilidade do relatório de conformidade exigido pela Resolução 303/2002.

Na segunda vistoria ocorrida em 07/03/2006, cujo objetivo era verificar a correção das irrregularidades apontadas acima, obteve-se os seguintes resultados:

1. Em relação a razão social, a entidade protocolou solicitação solicitou alteração dese parâmetro junto ao Ministério das Comunicações;
2. Em relação ao código de homologação do transmissor auxiliar, a emissora corrigiu a plaqueta de identificação do transmissor;
3. Em relação ao Relatório de conformidade, a entidade a corrigiu apresentando esse documento durante a vistoria.

No que tange o conteúdo de programação, a emissora não apresentou irregularidades conforme consta no Relatório de Irregularidades (Radiovideometria) de número 0002SP20060048.

Cabe ressaltar que documentação resultante da primeira vistoria foi encaminhada logo após a data da vistoria ao Ministério das Comunicações através do Ofício 698/2006/ER01FT/ER01 (protocolo sicap 200690006969), para as providências cabíveis subsequentes.

5.2. Resultados obtidos:

Em consonância com os resultados de ambas as vistorias técnicas, conclui-se que a estação não está **apta** ao licenciamento da estação e nem a Renovação de Outorga da emissora.

Ressaltamos que existem parâmetros técnicos, cuja determinação de regularidade ou não depende da análise das solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações.

Em conclusão, uma cópia do resultado da revistoria será encaminhada a Gerência Operacional de Fiscalização Técnica (RFFCC1) , através do Memorando de número 237/2006/ER01FT/ER01 (protocolo sicap 200690032153), para a instrução do processo de licenciamento e outra para o Ministério das Comunicações, através do Ofício 3331/2006/ER01FT/ER01 (protocolo sicap 200690032143), a fim de instruir o Processo de Renovação de Outorga.

5.3. Efeitos em relação o objetivo da fiscalização:
Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.2. Para o usuário
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.3. Para a Administração Pública
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.5. Beneficios auferidos pelo infrator
NA (NÃO SE APLICA).

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se que não houve irregularidade.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAP:

ALEXANDRE ILMAR FRANCO DIAS
ARTHUR PISARUK

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
ALEXANDRE ILMAR FRANCO DIAS - ER01FT

Responsável pela aprovação do relatório
DOUGLAS TADEU PINHEIRO - ER01FT

Rádio Assunção 740 KHz

103,5 MHz Regional FM - Ligou, ficou!

16FE153504 002708

PROTOCOLO

Jales, 15 de fevereiro de 2006.

28105

A
ANATEL
Fiscalização Técnica
A/C. Gerente Operacional Douglas

Ref.: Laudo de Vistoria nº 0002SP20060048

Para conhecimento, em anexo, enviamos cópia dos documentos enviados ao Ministério das Comunicações em Brasília.

Nilton da Silva Navarro
Diretor Geral.

Original ☐ PADO ☒ Dossiê
Cópia ☐ PADO ☐ Dossiê
Cópia Outorga ☐ SSY
3
20 FEV. 2006

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 45

Rádio Assunção 740 KHz

103,5 MHz Regional FM - Ligou, ficou!

Jales (SP), 14/fevereiro/2006.

DD. Sr.
Joanilson Barbosa Laércio Ferreira
Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.
Brasília (DF).

Prezado Senhor,

Ref.: Laudo de Vistoria nº 0002SP20060048

No dia 19 de janeiro deste ano fomos visitados por dois agentes de fiscalização dessa agência que apontaram três irregularidades na emissora, conforme **Laudo de Vistoria nº. 0002SP20060048,** cuja cópia se vê anexa:

- 1) a utilização do nome de RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., enquanto que a concessão existente é a da RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA;
- 2) a homologação do transmissor auxiliar - Elvitec 333 – é uma com o certificado nº. 0138/82-XXX0013 e a encontrada é outra com o certificado nº. 77/0272;
- 3) e, por fim, a falta do Relatório de Conformidade Técnica referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

Ocorre, no entanto, que houve equívoco no apontamento dessas aparentes irregularidades, uma vez que a emissora está em ordem.

A utilização do novo nome da emissora, **Rádio Nova Cultura Ltda,** está sendo utilizado provisoriamente apenas comercialmente, com efeito comercial, porque já está em fase de conclusão a transferência da outorga da **Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.** para esse novo nome. A transferência está sendo feita no **processo nº. 53000.001012/2000 da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica** (Departamento de Outorga de Serviços), do Ministério das Comunicações em Brasília. Assim, pedimos seja isto constatado junto àquela Secretaria para confirmação de que esta emissora não vem operando clandestina nem irregularmente. Juridicamente as operações são feitas pela empresa portadora da concessão. A demora na transferência da outorga vem trazendo sérios constrangimentos à nova empresa, que não pode assumir a sua condição de

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 46

emissora, como a situação criada no momento de qualquer fiscalização e a impossibilidade jurídica de se assumir como emissora de rádio plenamente autorizada. Nada há de irregular porque tudo quanto foi necessário e solicitado pelo Ministério das Comunicações foi providenciado. Aguarda-se tão somente a prolação do ato de transferência da outorga pela autoridade competente e a sua publicação no Diário Oficial. Em anexo apresenta uma xerox da última juntada de documento no respectivo processo.

O transmissor auxiliar Elvitec 333 verificado no momento da fiscalização é o mesmo transmissor autorizado. No momento da fiscalização a homologação verificada era a 77/0272, que trata-se de uma homologação de 1977, sendo que a homologação é mais recente que aquela apontada pelos fiscais: é a de nº 026392XXX0013 (conforme cópia em anexo da Consulta via internet na Anatel), enquanto que a homologação apontada pelos senhores fiscais é a anterior de nº. 13882XXX0013. Assim, também não há irregularidade quanto à questão do transmissor auxiliar. Em anexo encaminho uma xerox do último certificado.

Quanto ao Relatório de Conformidade também está em ordem a situação da emissora. Estou encaminhando também uma xerox do documento.

Desta forma, dentro do prazo vimos confirmar que a situação da emissora está em ordem e não há o que ser reparado.

Com isto a renovação de outorga, tratada no processo nº. 53000.005226/2004, poderá ser concluída o mais rápido possível. Da mesma forma espera-se que a transferência da outorga de uma emissora para outra (da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda. para a Rádio Nova Cultura Ltda), tratada no processo nº. 53000.001012/2000, possa também ser concluída no menor tempo possível.

Assim, esperamos que no menor tempo possível sejam atendidos os pedidos formulados nos referidos processos, nº. 53000.005226/2004 e nº. 53000.001012/2000.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Nilton da Silva Navarro,
CPF. 058.280.438-89
RG. 17.516.571
Diretor Geral

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 47

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações (Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica)

(Transferência Direta de Outorga,
Proc. [illegible]2000.00[illegible]2000)

RADIO CULTURA DE [illegible] SOCIEDADE LTDA., representada por JONAS BONASSA, brasileiro, casado, radialista, RG. nº.6.452.096/SP, CIC. nº. [illegible], domiciliado na Rua Santos Dumont, nº. 130, no Jardim Independência, em Adamantina (SP), (sócio proprietário da RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. - EPP, emissora de rádio inscrita no CNPJ. sob nº. 03.471.[illegible], NIRC. 35215893775), abaixo assinado, tendo em vista a determinação feita pelo ofício nº. 2406/2005 (COSUD/CGLO/DEOC/SC), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar as inclusas certidões negativas de falências e concordatas em nome da essa última RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., pedindo sejam elas juntadas no processo nº. 53000.[illegible]/2000, que cuida da transferência direta de outorga da primeira para a segunda emissora.

N. termos,
P. deferimento.
Jales p/Brasília, 12 de agosto de 2005.

Jonas Bonassa
Sócio-proprietário

RUA TREZE, Nº 2582.
CENTRO.
JALES - SP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - Sala 0341
CEP 70044-900 - Brasília – DF
Tel.: (61) 311 6000

Ofício nº 1496 /2005 – COSUD/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 04 de julho de 2005

À
RÁDIO CULTURA DE PALMEIRAS SOCIEDADE LTDA.
Rua Treze nº 2532 – Centro
Palmeiras - SP
13670-000

Assunto: Transferência direta de outorga
Ref. Proc. Nº 53000.001012/2000

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer anuência deste Ministério para efetuar transferência direta da outorga deferida, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, no Município de Palmeiras, Estado de São Paulo, para a Rádio Nova Cultura Ltda.-EPP, cumpre-nos informar que foi constatado ao Processo Certidão Negativa de Falência ou Concordata em nome da entidade cedente. portanto, deverá ser enviado aos autos a citada certidão em nome da entidade cessionária, em original ou cópia autenticada, para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui especificadas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

PORTO Nº 4

Arquivo: 20050715115

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 49

Ministério das Comunicações

ANATEL

Menu Principal | SGCH >> Consultar Produtos Homologados/Certificados | Ajuda

Tela Inicial | Certificados

Consultar Produtos Certificados (Resultado)

Nº Certificado	Modelo do Produto	Tipo do Produto	Fabricante			
013882XXX0010	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	ELVITEC IND ELETR LTDA		04/1987
023987XXX0013	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	ELVITEC IND ELETR LTDA	63(38) 3544-1441	03/06/1992
026392XXX0014	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	ELVITEC IND ELETR LTDA		17/08/1997
027277XXX0013	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA			4/32

Registro 1 até 4 de 4 registros [Reg]

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TEL
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: 026392XXX0013 Validade: 17/08/1997 041/41

Solicitante: ELVITEC IND ELETR LTDA 82s/A001-14
End.: RUA CAETANOPOLIS, 82 B.JAGUARE,

CEP:

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA 82s/A001-14
End.: RUA CAETANOPOLIS, 82 B.JAGUARE,

CEP:

Tipo do produto: Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM
Modelo: 333
Serviços: 2A - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características Técnicas Básicas

Observações:

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados a utilizá-

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2006

Gerência Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

http://sistemas.anatel.gov.br/sgch/Consulta/Homologacao/Certi 13/02/0

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 51

Engenheiro Eletricista e Telecomunicações - CREA
Rua [illegible] de Souza nº 598 - Bairro Paraíso - Araçatuba-SP
Tel-FAX - (18) 3622-8760

SECE - M. das Co... Fls.: 92 Rubrica: R ... ecpe...

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

O presente Relatorio de Conformidade é [illegible] de

[illegible], ao feito em 29 / 02 /2006 , para a Radio [illegible] futura

[illegible], no endereço [illegible] com

[illegible] - EPP

e seguintes características técnicas:

Local da Estação Transmissora Modali[illegible] Varia - Jales
Centro de Lazer do Trabalhador OU CDTD

Estúdio e Sede:
Rua 13 Nº 2532
Bairro: Centro CEP: 15.700-000 Cidade [illegible] - SP

Coordenadas Geográficas:

LAT: 20º 14' 55,4" S LONG: 50º 32' 36"

Tipo de Antena: Torre Irradiante

Altura da Antena: 73,00 m. Polarização: Circular ONI/ONI

Altitude do Local: Cota: 455,00 m.N/M

Cabo Alimentador de RF: ø= 1/2" mod. CF - 50 ohms

Tipo: Coaxial Comprimento total 55

Frequência da Operação: 1.020 KHz.

Pt. De Saída do TX: 1,6 KW

Pot. Irradiada (ERP): 3,580 Watts.

S = 2,32 W/m2 Densidade da Onda

E = 36,52 V/m Intensidade de Ca[illegible]

H = 0,0306 A/m Intensidade de Campo (corrente)

r = 22,00 (m) Distância mínima da Antena:

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 52

SERGIO AUGUSTO VIANNA
Engenheiro Eletricista e Telecomunicações - CREA 0700015640
Rua Luiz de Souza, nº 393 - Bairro Paraiso - Araçatuba-SP - CEP 16014-190
Cel/FAX - (18) 3622-8760

M. das Comunicações
Fls. 98

elaborados a partir do Capitulo III dos cálculos definidos da Resolução nº 303 da ANATEL.

Com base nos cálculos efetuados acima, que a presente estação transmissora está em conformidade com o Regulamento sobre Limitação à Exposições a Campos Eletromagneticos não Ionizantes, dentro das faixas de radiofrequências entre 9 KHz a 300 GHz aprovado pela Resolução ANATEL nº 303 de 02/07/2002 e publicado do DOU no dia 10 subsequente do mesmo mês, não expondo a população local, bem como o pessoal ocupacional de exposição à campos eletromagnéticos de Radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos na presente norma.

Local: Jales (SP), 19 de Fevereiro de 2006

Resp/ Estudo Técnico

SERGIO A VIANNA
Eng. Eletricista
CREA [illegible] V.SP [illegible]

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 53

...>Sistema ART - Preenchimento de ART <--

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 01452-920 - Tel.: (0XX11) 3816-2400

ART

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº 6.496 de 07/12/77

1 - Nº DA ART
82120060039688

CONTRATADO

2 - NOME DO PROFISSIONAL
2028015980

3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
03811417800

4 - NOME PROFISSIONAL
SERGIO [illegible] VIANNA

5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Engenheiro Eletricista

ART

6 - TIPO DA ART
1

7 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1 - Não

8 - COMPL/SUBST DE ART

10 - SOBREPRESTADA
1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - FUNÇÃO DA ANOTAÇÃO
1 - Responsabilidade Principal

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO
8 - Eletrônica Ou Elétrica Mod. Eletrônica Ou Comunicação

13 - TIPO DE CONTRATADO
2 - Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DO REGISTRO NO CREA

15 - [illegible]

16 - NOME COMPLETO

17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - CONTRATANTE (PESSOA / SERVIÇO)
RADIO NOVA CULTURA DE JALES EPP

19 - TELEFONE P/ CONTATO
(17)36521513

20 - CPF/CNPJ
03471157000193

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO
RUA 25 [illegible]

22 - CEP
15700-000

CLASSIFICAÇÃO

23 - [illegible] OBRA

24 - UNIDADE
M2

25 - QUANTIFICAÇÃO
1000

26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
29

27 - [illegible] DOS SERVIÇOS (CARACTERIZAR SUA RESPONSABILIDADE E DO CARGO / FUNÇÃO)
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

RESUMO DO CONTRATO

Nº [illegible] CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC ...
RADIO [illegible] SONORA EM AM/OM

Data da efetiva participação do profissional: 30/01/2006

28 - [illegible] DO CONTRATO
COMERCIAL

29 - DATA DO CONTRATO
30/01/2006

30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO
30/01/2006

31 - TIPO ENTIDADE DE CLASSE
14

32 - VALOR DA ART
PAGA
38.00

ASSINATURA

33 - [illegible]

PROFISSIONAL

Jales
30/01/2006

Sérgio Augusto Vianna

CONTRATANTE

RADIO NOVA CULTURA DE JALES

34 - [illegible] Nº:82120060039688

35 - [illegible] AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - [illegible] INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO)

[illegible] nome bem [illegible] Duna Branca deverá ser anexada à ART para comprovação de quitação [illegible] pelo [illegible]

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 54

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade de resultante, a avaliação feita em 1º 02 /2006 da estação transmissora da Radio Nova Cultura Ltda - EPP do serviço de Radiodifusão Sonora - AM/OM localizada em Centro de Lazer Cachoeirão GJ (TVE) s/N, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 Khz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 2002, publicada no DOU do dia 10 subseqüente, não excedendo a população a campos eletromagnéticos de radiofreqüência de valores superiores ao estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade encontra-se na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado regulamento.

Local: JALES (SP)
Data: 01/02/2006

X

REPRESENTANTE LEGAL PELA ENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 55

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CONTRATO ECT/DR/SP

9800054399/DR/SPM
ANATEL - SP

Of. 3331/2006/ER01FT/ER01 de 14/03/2006

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão - DEOC
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Anexo, Sala 300-B - Ala Oeste
70044-900 – BRASÍLIA - DF

SÃO PAULO - SP VILA MARIA 21 MAR

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
VALOR DECLARADO / INSURED VALUE
PR 3 1 6 2 3 4 4 2 6 BR

AR

Rua Vergueiro, nº 3.073 Vila Mariana São Paulo SP 04101-300 tel: (11) 2104-8800

http://www.anatel.gov.br

137

ETIQUETA DO CARIMBO Nº 1

ANATEL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Cep: 04101-300 - FT

PROTOCOLO SICAP
ANATEL - ER01FT - SÃO PAULO
Nº 20069100 32143
DATA 14/03/06
VISTO

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 57

das Comunicações
62
SCS - Setor

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	INTERESSADA
*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	Fl. 02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço.	Fl. 03
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	FALTOU
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	FALTOU
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fls. 08 a 21
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fls. 52 a 53
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	FALTOU
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	FALTOU
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	FALTOU
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	FALTOU
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	FALTOU
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	FALTOU
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	FALTOU
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	FALTOU
15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	FALTOU

28/11/2006

Erlindo Marques Moreira
Administrador

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 58

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BRASIL
ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | Busca avançada
Menu Principal
SRD »» Consultas »» Geral | Menu | Ajuda

Consulta Geral - OM

Min. das Comunicações Fls 55 Rubr. SSCE

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 1020 kHz
Classe: B
Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804369
Primeiro Licenciamento:
Fistel: 02008014223
CNPJ: 50.561.893/0001-12
Situação: Em débito
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 50561893000112 Pesquisar
Razão Social: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA VINTE E QUATRO
Número: 2442 **Complemento:** CAIXA POSTAL 16 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 6323937 **Fax:** 17 6321867

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA VINTE E QUATRO, 2442 - CENTRO
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** Jales **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2254
Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1994
SCRAD Técnico: 2253
Data Limite Instalação: 28/05/2004
Número do Processo: 538300000311994
Fistel: 02008014223

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 59

MINISTÉRIO das COMUNICAÇÕES
SCE - Fls. 60
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – 3.º andar- ala oeste
CEP – 70044-900 – Brasília – DF Tel.: (61) 311-6000

Ofício nº 3279/2006 – COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 28 de 12 de 2006.

À
RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
RUA TREZE, Nº 2.532
JALES – SÃO PAULO
15700-000

Processo n.º 53000.005226/2004
Assunto: Renovação de Outorga ,período 2004/2014
Serviço: OM
Localidade: JALES –SP

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer renovação de outorga, cumpre-nos informar que, para o prosseguimento do feito, deverão ser carreados aos autos os documentos, **em original ou cópia autenticada:**

1) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).

2) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cincos anos).

3) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;

4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;

5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;

7) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 60

SCE/MC
Fls. 57
Rubrica

9) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade

10) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS

11) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

SC/COSUP/LRLINDO/MXMOREIRA

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 61

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATA...*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / A

OF: 3.279/2006-COSUD/SSCE/DEOC/SC
À
RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
RUA: TREZE, Nº 2.532
CEP: 15.700-000 JALES - SP
PROC: 53.000.005226/2004
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CEP / CODE POST

YS

DÉCLARATION DE

Cx166

NVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ARIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
19/12/06

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DESTINATION

JALES
19 DEZ 06
SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

X Ludson Bonito de Oliveira Mendes

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

CARIMBO
8915640-8

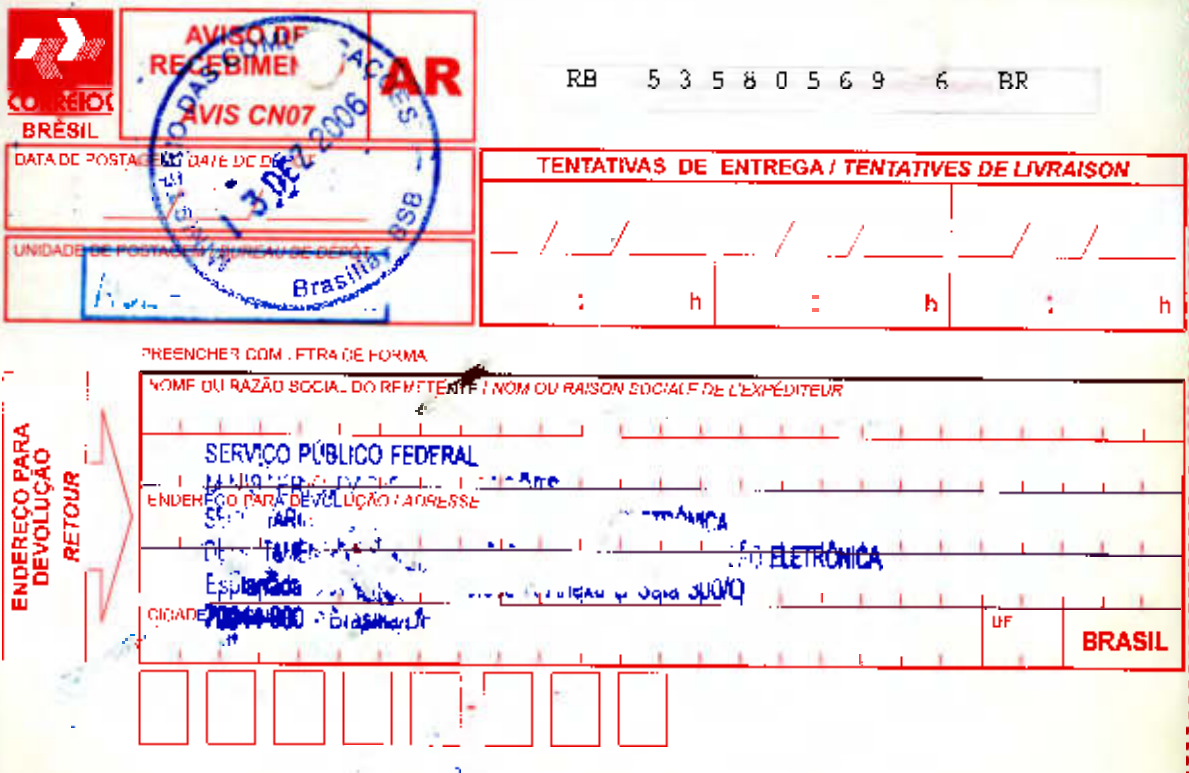
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

7524023-0

FCO163 / 15

114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado (0600775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 62



Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 63

27

Exma Sra.
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Referência ao processo nº 53000.089387/2006
ofício n.º 3279/2006 – COSUD/CGLO/DEOC

COSUD

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.019148/2007-39
SEPRO/DILOG/COLOG/COBRE/SPO/SE
29/03/2007 14:30

Prezada Senhora :

Em resposta ao ofício n.º 3279/2006 – COSUD/CGLO/DEOC, a **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM, na localidade de Jales, Estado de São Paulo, venho solicitar de V. Sa. que os documentos solicitados no ofício acima citado e que seguem em anexo sejam juntados ao processo nº 53000.089387/2006, para que seja dado prosseguimento ao pedido de renovação da emissora de OM localizada em Jales (SP).

Documentos em anexo :

- Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço;
- Cópia do Certificado de quitação do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão;
- Contribuições Sindicais de 2005 e 2003 do Sindicato dos Empregados das Empresas de Rádio e Televisão; Os demais exercícios serão encaminhados posteriormente;
- Prova de regularidade relativa à seguridade Social-INSS;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 64


02/04/07

- Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal e para com a Procuradoria Geral da Fazenda;
- Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- Alterações contratuais.

Atenciosamente

Jales (SP), 27 de Março de 2007

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA nº 0601005548

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Castanhal Bom Princípio", com área registrada de cento mil, quinhentos e setenta e um hectares, dezenove ares e dezessete centiares, situado no Município de Eldorado do Carajás, objeto da Matrícula nº 405, fls 187, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.001367/2008-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por ocupação, posse ou emissão ou incidentes operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica ou direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé assim existentes anteriormente à ciência de início do procedimento administrativo excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, assistido a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada fica autorizado a proceder à desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a instituir as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rachel Maia

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a concessão outorgada à Rádio Clube Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para a Fundação Nossa Senhora de Bom Conselho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição e nos termos do art. 94, item 2, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada a Rádio Clube Ltda. pelo Decreto nº 82.043, de 28 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, cuja aprovação ocorreu pelo Decreto Legislativo nº 110, de 2 de fevereiro de 2004, para a Fundação Nossa Senhora de Bom Conselho, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000540/1999).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, regerá-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere para a Rádio Nova Cultura Ltda. a concessão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.011112/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., pela Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União no dia 9 subsequente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 988, de 2004, para a Rádio Nova Cultura Ltda., para explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, regei-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056716/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 98.989, de 15 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 15 de dezembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada regei-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Itajaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820/000837/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 2008, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina outorgada à TV Vale do Itajaí Ltda. pelo Decreto nº 88.176, de 10 de março de 1983.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 686, de 17 de setembro de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.179, de 2008 (nº 114/08 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986 e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 17

"Art. 17. Os fundos governamentais que desenvolvam atividades afins ao setor turístico administrados por órgãos da administração pública federal, assim como os bancos e entidades oficiais de crédito e as Agências de Desenvolvimento Regional, observados, quanto a estas últimas, os planos regionais de desenvolvimento, deverão alocar recursos para suporte às atividades turísticas.

Parágrafo único. As atividades referidas neste artigo, quando solicitadas, fornecerão ao Ministério do Turismo informações relativas à tramitação de projetos turísticos em análise e concluídos, bem como de operações financeiras e valores alocados na atividade, abrangendo os seus empreendedores e planos anuais de aplicações."

Razões do veto

"Ao pretender, de forma cogente, estabelecer que as referidas entidades, pertencentes ou controladas pela administração pública, devam alocar recursos para suporte às atividades turísticas, o dispositivo viola, frontalmente, o princípio da separação de poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República, pois configura ingerência na competência normativa exclusiva do Poder Executivo.

Por razões de técnica legislativa deve-se vetar também o parágrafo único do dispositivo, tendo em vista que sua relação ficou prejudicada com o veto do caput.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 67

SERTESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RADIO CULTURA DE JALES S/C LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede a Rua 24, nº 2442, Município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 50.561.893/0001-12, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2003 / 2004 / 2005 / 2006 e 2007.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

São Paulo, 15 de março de 2007

Antonio Constantino Netto
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Apinajés, nº 1100 - 14º andar - cj.1403 - 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274
www.sertesp.org.br - e-mail: sertesp@sertesp.org.br

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 68

CAIXA

RADIO CULTURA JALES SOCIEDADE LTDA
RUA 24, 2442 - VILA MARIA
15700-000 JALES - SP

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Via do Contribuinte

CAIXA

Dados da Entidade Sindical

Vencimento: 31/01/2007 | Exercício: 2007

Nome da Entidade: SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP

CANCELADO

Código da Entidade Sindical: 000.000.02667-0

Endereço: RUA APINAJES | Número: 1100 | Complemento: ANDAR - CJ 909 | CNPJ da Entidade: 62.650.809/0001-18

Bairro/Distrito: VILA POMPEIA | CEP: 05017-000 | Cidade/Município: SÃO PAULO | UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CULTURA JALES SOCIEDADE LTDA | CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 50.561.893/0001-12

Endereço: RUA 24 | número: 2442 | Complemento:

CEP: 15 00 | Bairro/Distrito: VILA MARIA | Cidade/Município: JALES | UF: SP | Código de Atividade: 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal

Capital Social - Empresa: R$ 30.000,00

Capital Social - Estabelecimento: R$ 30.000,00

Nº Empregados Contribuintes:

Total Remuneração - Contribuintes:

Total Empregados - Estabelecimento: 08

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCICIO 2007

Após o vencimento, pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF "Multa de 10%(dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2%(dois por cento) por mês subsequente de atraso, Juros de Mora de 1%(um por cento) ao mês e correção monetária".

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 229,69

(-)Desconto/Abatimento:

(-) Outras deduções:

(=)Mora/Multa:

(=) Outros acréscimos:

(=) Valor cobrado:

104-0 | 10499.70260 67917.750563 18930.001229 7 34030000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.02667-0	505618930001		31/01/2007	2007

Autenticação mecânica

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 3547 - CENTRO - JALES-SP - (17) 3632-4415 / 3632-[illegible]

AUTENTICADO

Colégio Notarial do Brasil – Seção de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
048HAA174642

TABELIONATO Martins Escrevente JALES - SP

Via do Banco

31/01/2007 - BANCO DO BRASIL - 13:33:09
0411197307 0349

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606791775056318930001229734030000000000
DATA DO PAGAMENTO 31/01/2007
VALOR DO DOCUMENTO 229,69
VALOR COBRADO 229,69

NR. AUTENTICACAO 2.FC5.FBE.E25.1E1.C37

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 69

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
28/04/2006	2006

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND EMPR RADIO E TELEV EST SP SERTESP			000264026693-4
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONS RAMALHO	992		62.650 809/0001-16
Bairro / Distrito	Cep	Cidade / Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA			50.561 893/0001-12
Endereço	Número	Complemento	
R VINTE E QUATRO	2442		
Cep	Bairro / Distrito	Cidade / Município	UF / Código Atividade
15700-000	CENTRO	JALES	SP / 9221-5/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
0,00	10	4 950,60	10

Capital Social - Estabelecimento: 0,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	165,02
(-) Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	
(+)Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93917.750569 18930.001229 1 31250000016502

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000[illegible]02693-4	505618930001	165,02	28/04/2006	2006

Autenticação mecânica

1ª Via - Contribuinte

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES-SP - [illegible]

AUTENTICAÇÃO

Escrevente: NAPOLEÃO BARBOSA DOS SANTOS MARTINS

AUTENTICAÇÃO
08AIA2174644

[illegible]ONATO
[illegible] Martins
[illegible]SP
JALES - SP

28/04/2006 - BANCO DO BRASIL - 13:29:39
114275 [illegible] 0262

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606939177505618930001229131250000016502
DATA DO PAGAMENTO 28/04/2006
VALOR DO DOCUMENTO 165,02
VALOR COBRADO 165,02

NR.AUTENTICACAO [illegible]

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 70

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2006	2005

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO NO ESTADO DE SAO PAULO			000.000.02667-0
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R APINAJES	1100000	CJ 1403	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**CEP**	**Cidade/Município**	**UF**
VILA POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA			50.561.893/0001-12
Endereço	**Número**	**Complemento**	
R VINTE E QUATRO	2462		
CEP	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
15700-000	CENTRO	JALES	SP / 922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
30.000,00	10
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
30.000,00	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	**Total Empregados - Estabelecimento**
	10

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	225,66
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 67917.750563 18930.001229 9 30380000022566

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.02667-0	505618930001	225,66	31/01/2006	2006

Autenticação Mecânica

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES-SP - (17) 3632-7416 / 3632-6554

AUTENTICAÇÃO
0484AA174643
JALES - SP

31/01/2006 - BANCO DO BRASIL - 13:58:03
041119275 0197

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702606791775056318930001229930380000022566

DATA DO PAGAMENTO	31/01/2006
VALOR DO DOCUMENTO	225,66
VALOR COBRADO	225,66

NR. AUTENTICACAO B 96A.017.505.F4E.45B

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 71

CAIXA

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

RADIO CULTURA JALES SOCIEDADE LTDA
RUA 24, 2442 - VILA MARIA
15700-000 JALES - SP

65

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

Via do Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		Vencimento: 31/01/2004	Exercício: 2004
			Código da Entidade Sindical: 000.000.02867-0
Endereço: RUA APINAJES	Número: 1100	Complemento: 14º ANDAR CJ 1408	CNPJ da Entidade: 62.650.805/0001-16
Bairro/Distrito: VILA COMPÉIA	CEP: 05017-000	Cidade/Município: SÃO PAULO	UF: SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CULTURA JALES SOCIEDADE LTDA			CNPJ/CEI/Código do Contribuinte: 50.561.903/0001-12
Endereço: RUA 24	Número: 2442	Complemento:	
CEP: 15700-000	Bairro/Distrito: VILA MARIA	Cidade/Município: JALES	UF: SP
Código de Atividade: 922			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Empregador		**Dados da Contribuição**
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento: 203,14
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuinte	(-) Desconto/Abatimento
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras deduções
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCICIO 2004		(+) Mora/Multa: 134,07
Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da Caixa		(+) Outros acréscimos: 58,91
Cálculos válidos para pagamento até 30/06/2004		(=) Valor cobrado

104-0 **10499.70260 67917.750563 18930.001229 1 23070000020314**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.02867-0	505618930001	203,14	31/01/2004	2004

Autenticação mecânica

Loterias CAIXA
DATA DE VENCIMENTO: 31/01/2004
VALOR DO PAGAMENTO: 396,12
13499.70260 67917.750563
18930.001229 1 23070000020314
505618930001

Loterias CAIXA
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CNPJ 21.000.657-7
LOCALIDADE: JALES
RUA, VINICIUS ADA: 3597
05/JUN/2006
HORA 07 16:10:21
TERM 0036796
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
LOTERIAS CAIXA
69555311B6-0

SEGUNDO TABELIONATO
Márcio Roberto dos Santos Martins
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES-SP

Colégio Notarial do Brasil Seção S.P. Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0484AA174645

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 72



D E C L A R A Ç Ã O

Rádio Cultura de Jales Soc. Ltda., empresa estabelecida na Rua Vinte e Quatro, 2442, CEP 15700-000, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 50.561.893/0001-12, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Dr. Wanderley Garcia, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Alfonso Rossafa Molina, 2492, CEP 15700-000, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.367.688 (SSP/SP) e do CPF n.º 075.069.108-53, declara, para os devidos fins de direito que a empresa em referência, meio de comunicação social, não é, direta ou indiretamente, objeto de monopólio ou oligopólio, conforme veda o Artigo 220, § 5º, da Constituição Federal.

Para que a presente produza todos os efeitos legais, firmo-a na forma da Lei.

Jales, SP., 12 de março de 2007.

Dr. Wanderley Garcia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

VIA CONTRIBUINTE

CAIXA

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA A VENCIMENTO
APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL APENAS NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1- Vencimento: 29/04/2005	2- Exercício: 2005		
3- Nome da Entidade: SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP			4- Código Sindical: 00026402693-4
5- Endereço (rua, avenida, praça, etc.): R.Cons Ramalho		6- Número: 992	7- Complemento:
8- Bairro ou Distrito: Bela Vista	9- Cep: 01325-000	10- Município (Cidade): São Paulo	11- UF: SP
12- Nome do Contribuinte: RADIO CULTURA DE JALES SOC LTD			13- Código do Contribuinte: 0503001490001
14- Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.): R TREZE,2532	15- Número	16- Complemento	17- Bairro
18- Município (Cidade): JALES	19- UF: SP	20- Cep: 15700-000	21- Início Atividade
22- Atividade do Contribuinte: ATIVIDADE DE RÁDIO	23- [illegible] 9221-5	24- Tipo Estabelecimento	25- Nº Estabel. da Empresa: 01
26- [ ] 01- Estabelecimento Empregador [ ] 02- Autônomo Liberal [X] 03- Empregados			36- Valor da Contribuição: 258,91
			37- Multa
			38- Juros de Mora
			39- Correção Monetária
27- Valor Base / Cálculo Contribuição			40- Total a Recolher: 258,91

CEF85979704200511470100369?7 258,9?RD1004

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

LANÇADO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES-SP - [illegible]

Colégio Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0484AA174638

AUTENTICAÇÃO

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 75

69

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 - VENCIMENTO	2 - EXERCÍCIO
30/04/2003	2003

3 - NOME DA ENTIDADE
SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP

4 - CÓDIGO SINDICAL
00026402693-4

5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)	6 - NÚMERO	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)
R.Cons Ramalho	992	

8 - BAIRRO OU DISTRITO	9 - CEP	10 - MUNICÍPIO (CIDADE)	11 - UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

12 - NOME DO CONTRIBUINTE
RADIO CULT.JALES SOC.LTDA FM

13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE
0303001490002

14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)	15 - NÚMERO	17 - COMPLEMENTO	18 - BAIRRO OU DISTRITO
R VINTE E QUATRO,2442			

19 - MUNICÍPIO (CIDADE)	20 - UF	21 - CEP	22 - INÍCIO DA ATIVIDADE
JALES	SP	15700-000	

23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	24 - COD. ATIVID.	25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO	26 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA
		☐ 1 - ÚNICO ☐ 2 - PRINCIPAL ☐ 3 - FILIAL ☐ 4 - OUTROS	

27 -
☐ 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 - AUTÔNOMO LIBERAL ☐ 03 - EMPREGADOS

28 - CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO 88,17
29 - TOTAL DA EMPRESA	34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO	38 - MULTA 8,81
30 - DESTE ESTABELECIMENTO	35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	39 - JUROS DE MORA 0,02
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO	36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	40 - CORREÇÃO MONETÁRIA
32 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		41 - TOTAL A RECOLHER 97,00

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Colegio Notarial do Brasil - Seção - SP
AUTENTICAÇÃO
0484AA174639

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2517 - CENTRO - JALES-SP - (17) 3632-4115 / 3632-8854

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída deste
Tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jales-SP, terça-feira, 25 de março de
Da fé. (

de verdade.

Selo(s) de(s): R$0,00 EFETIVO DOS CORREIOS NARTINS
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE VALOR: R$

VIA BANCO

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 76

Vencimento 30/04

857500000008 000000672006 01920 4004 000000012948

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CAIXA

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 - VENCIMENTO: 30/04/2003
2 - EXERCÍCIO: 2003

3 - NOME DA ENTIDADE: FED NAC TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO

4 - CÓDIGO SINDICAL: 009.019.00000-0

5 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc): SCS QD 02 ED JOCKEY CLUB 6 AND

6 - NÚMERO:

7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc):

8 - BAIRRO ou DISTRITO: ASA SUL

9 - CEP: 70317-900

10 - MUNICÍPIO (CIDADE): BRASILIA

11 - U.F.: DF

12 - NOME DO CONTRIBUINTE: RADIO CULTURA DE JALES LTDA

13 - CNPJ / CPF / OUTROS: 1294

14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc): RUA 2442

15 - NÚMERO:

16 - COMPLEMENTO:

17 - BAIRRO ou DISTRITO: CENTRO

18 - MUNICÍPIO (CIDADE): JALES

19 - U.F.: SP

20 - CEP: 15700-000

21 - INÍCIO DA ATIVIDADE: 25/10/1959

22 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE: Radiodifusão

23 - COD. ATIVID.:

24 - TIPO DE ESTABELECIMENTO: 1 - ÚNICO 2 - PRINCIPAL 3 - FILIAL X 4 - OUTROS

25 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA: 01

26 - X 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR 02 - AUTÔNOMO / LIBERAL 03 - EMPREGADOS

36 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO: 174,89

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA: 30.000,00

32 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL: 08

37 - MULTA:

28 - TOTAL DA EMPRESA

33 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO: 6.270,60

38 - JUROS DE MORA:

29 - DESTE ESTABELECIMENTO

34 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO: 08

39 - CORREÇÃO MONETÁRIA:

30 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO

35 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES:

40 - TOTAL A RECOLHER: 174,89

31 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO: 6.270,60

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

174,89

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES-SP - (17) 4416 / 3632 [illegible]

AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0484AA174640

SEGUNDO TABELIONATO
Carlos Martins
CSP-SP
SP

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

01 -	Márcio Egnaldo Teixeira Pelozi	- 14,83
02 -	Cleber Antpnio Garcia	- 15,50
03 -	Antônio José de Mattos	- 14,44
04 -	Claudinei Antônio Julião	- 75,05
05 -	Fernanda Bento Fávaro	- 8,00
06 -	Renato Marcato Marques	- 8,00
07 -	Alexandre Ribeiro Ferreira	- 14,44
08 -	Júlio André da Lima	- 24,63
TOTAL.....		174,89

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2547 - CENTRO - JALES-SP - (17) 3632-4415 / 3632-6551

AUTENTICAÇÃO

Aprent... a presente cópia reprográfica, extraída nesta
tabelionato... que confere com o original, que me foi
Jales-SP, quinta-feira, 15 de março ... 2007
fe (sic).

... da verdade.

Escrevente: MARCIO ROBERTO DOS SANTOS MARTINS
SELADO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 1,75

SEGUNDO TABELIONATO
Colégio Notarial do Brasil
Jales - SP
AUTENTICAÇÃO
0484AA174641
Marcio Martins
SP-SP
JALES - SP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 78

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 005112007-21036050

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 50.561.893/0001-12
NOME: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
ENDERECO: RUA 24, NR 2442
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: JALES
ESTADO: SP
CEP: 15700-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, , OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.
COM LIDADE ATE 26/08/2007 .
VALI. . POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Versão de Processo Digitalizado - (08067773) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 79

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50561893/0001-12, 50561893/0001-12
Razão Social: RADIO CULTURA JALES SOC LTDA
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE JALES
Endereço: RUA VINTE E QUATRO 2442 / CENTRO / JALES / SP / 15700 000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2007 a 07/04/2007

Certificação Número: 2007030913345681477626

Informação obtida em 09/03/2007, às 13:34:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 80

Ministério da Fazenda | Destaques do governo

Receita Federal PGFN **CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome:RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 50.561.893/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.
Emitida às 13:36:59 do dia 09/03/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/09/2007.
Código de controle da certidão: **78CC.FB06.6D99.8D5**F

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Documento Assinado Digitalmente (06967/79) SEI 53066.005226/2004-03 / pg. 81

FOLHA ÚNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Nº CERTIDÃO
0160/2007

CERTIDÃO

CONTRIBUÍNTE: **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.**

ENDEREÇO : **RUA VINTE E QUATRO, nº 2.442** CEP: 15.700-000

BAIRRO: **Centro** MUNICÍPIO: **JALES-SP**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **não inscrito**

C.G.C.: 50.561.893/0001-12

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA.**

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. RECOLHIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR 20 DE 01/04/98 (D.O.E. DE 02/04/98) .

LOCAL DE EMISSÃO: **PF-JALES**	DATA DE EMISSÃO: **14/03/2007**
EMITIDO POR: **Marinalva H.C.Rossini**	RESPONSÁVEL: **João Aristeu Fávaro**

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 82

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Rua Cinco, nº 2266 - Centro - Jales /SP - CEP 15700-000 - Cx.Postal 04 - Fone (17) 3622-3000 Fax (17) 3622 3004
CGC (MF) 45.131.885/0001-04 - pmj-gabinete@mailfinet.com.br

CERTIDÃO
NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO Nº 285/2007

Certifico atendendo ao solicitado por RADIO CULTURA DE JALES SOC. LTDA , conforme o protocolo de número 2.465/2007-GER, que **RADIO CULTURA DE JALES SOC. LTDA** Inscrito no CNPJ 50.561.893/0001-12encontra-se **QUITE** com o Município JALES , referente aos tributos municipais sujeitos a firma abaixo identificada:

Inscrição municipal: 000000000000009218
RUA 24 nº 2.442
VILA MARIA
Denominação comercial: *ANTENA 102 FM*
Atividade iniciada em 05/09/1986
Atividade(s): RADIOFUSAO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município JALES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

O referido é verdade e dou fé.

JALES (SP), 13 de marco de 2007.

AILTON VIEIRA DE SOUSA
DIRETOR DE DIVISAO
DIVISAO DE TRIBUTACAO

PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Tributos
JALES-SP

(00260)

Validade desta certidão: 13/05/2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 83

MINISTÉRIO
DO **TRABALHO**
E **EMPREGO**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho



RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2005

Identificação do Estabelecimento	
CREA	**590500794580**
Razão Social	**RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA**
CNPJ	**50561893/0001-12**
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	**R VINTE E QUATRO, 2442**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**JALES / SP**
CEP	**15700-000**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**15/03/2006**
Quantidades de vínculos	**15**

Coordenação da RAIS

Brasília, 31/03/2006.

Código de Identificação do Recibo

.536.2771.7446.163.75

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 84

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base 2006

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2006.3

Relatório Resumido do Estabelecimento

Classificação : código PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos : CAI'RAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone : 0800-7282326



ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
50.561.693/0001-12	00			2006

Nome/Firma/Razão Social

RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA

Logradouro (rua, avenida, praça...) | **Número**

R VINTE E QUATRO | 2442

Complemento	Bairro	CEP
	CENTRO	15700-000

Código	Município	UF	Telefone
35 24808	JALES	SP	(17) 36323937

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data-Base	Porte	Optante Simples	Total de Vínculos
0 10/0	206-2	05	Microempresa	Sim	10

PAT	Vinc > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv. Proprio	Adm Cozinha	Ref. Convênio	Ref. Transp	Cesta Alim	Alim Conv
Não			000%	000%	000%	000%	000%	000%

Contribuição Sindical	Valor Total	Contribuição Associativa	Valor Total
62.650.809/0001-16	225.66		0,00

Contribuição Assistencial	Valor Total	Contribuição Confederativa	Valor Total
	0,00		0,00

Centralizadora	Sindicalizada
	Não

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Data de Admissão	Para uso da empresa
104.37433.28.2	ANTONIO JOSE DE MATOS	02/05/1997	
122.03464.55.2	LSON COLOMBO DE LIMA	01/02/2005	
122.11036.92.3	MARCIO EGNALDO TEIXEIRA PEROZI	01/09/1991	
135282.96.4	ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA	01/12/2002	
123.45441.68.4	CLAUDINEI ANTONIO JULIAO	27/02/1992	
123.60176.13.9	CLEBER ANTONIO GARCIA	02/10/1996	
123.64122.68.8	SUELLEN DE OLIVEIRA ALVES	11/01/2005	
128.21148.16.1	ANDRESSA GABRIELA BIANCHIN	21/07/2005	
128.62959.15.6	CINTIA FERREIRA NUNIES	01/12/2005	
206.90219.70.3	ROBSON MORO	01/03/2005	

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 85

CON FERNANDÓPOLIS

SINGULAR

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
26520/05-9

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDA DE JALES SOCIEDADE LTDA.

09

12.01.05

1-WANDERLEY GARCIA, brasileiro, casado, regime de comum universal de bens, advogado, C.P.F. 075.069.108-53, R.G. 4.367.688, expedido pela SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, domicilio e residência na Avenida Alfonso Rossafa Molina, n ° 2492, centro C.E.P.15.700-000, Jales. Estado de São Paulo, e

2-ALEXANDRINA CANHADA GARCIA, brasileira, casada, regime de comunhão universal de bens, professora, C.P.F. 025.789.018-13, R.G. 4.352.265, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, domicilio e residência na Avenida Alfonso Rossafa Molina, nº2492, centro C.E.P.15.700-000, Jales, Estado de São Paulo.

3-WANDERLEY GARCIA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, portador do C.P.F.062.340.048-06, e R.G. 15.200.686-, expedido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, domicilio e residência na Avenida Alfonso Rossafa Molina n ° 2492, centro C.E.P. 15.700-000, Jales – Estado de São Paulo.

4-JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, domicílio e residência na Rua Benedito Artur Perezi nº1265, Jardim Guarani, C.E.P. 15.700-000 Jales, Estado de São Paulo, portador do C.P.F. 098.277.388-95, e do R.G.13.689.649-, Expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

5-ALEXANDRE CANHADA GARCIA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de Bens, portador do C.P.F. 158.362.438-77, e do R.G. 18.970.417- expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, domicilio e residência, na Rua Alameda dos Pinheiros n ° 119 jardim Samambaia, 15.700-000, Jales Sp., únicos sócios da RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA –EPP., com sede na rua 24 nº2442, centro, município de Jales, Estado de São Paulo, CEP 15.700-000, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, SOB Nº239.987/59 EM 10/04/1959, ULTIMA ALTERAÇÃO REGISTRADA SOB Nº66.173/99-1 EM 11/05/1999, NIRE SOB N °35201043091, C.N.P.J. 50.561.893/0001-12, RADIO FM, resolvem assim consolidar o contrato social :

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 86

JUCESP

1ª) Consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA- EPP.
Segunda – A sociedade tem sede na rua vinte e quatro nº2442, centro, em Jales, Estado de São Paulo CEP 15.700-000.
Terceira – O objeto social é exploração do ramo de RADIODIFUSÃO, com fins comerciais e todas as atividades conexas.
Quarta – O Capital social é de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas sociais no valor nominal de R$ 1,00 cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:
WANDERLEY GARCIA, 19.500, cotas, de R$ 1,00 totalizando. .....R$ 19.500,00
ALEXANDRINA CANHADA GARCIA, 6.000 cotas, totalizando..... ..R$ 6.000,00
WANDERLEY GARCIA FILHO,1.500 cotas, totalizando.... ....R$ 1.500,00
JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA, 1.500 cotas, totalizando.....R$ 1.500,00
ALEXANDRE CANHADA GARCIA, 1.500 cotas, totalizando.....R$ 1.500,00
Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 18/março/1959 e seu prazo é indeterminado .
Sexta – As cotas são representativas do capital social são indivisiveis, alienáveis e incaucionáveis a pessoas jurídicas e estrangeiras, dependendo de qualquer alteração de contrato de prévia autorização do Governo.
Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, do C.C. 2002)
Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio WANDERLEY GARCIA, com os poderes de gerência autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.
Nona – Ao termino do exercicio social, em 31 de dezembro, o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o artigo 1065, do C.C. 2002.
Décima – Os sócios estipulam entre si uma retirada mensal a Sra Alexandrina Canhada Garcia gerente financeira, o valor de R$ 900,00, ao sócio João Luiz Canhada Garcia, gerente comercial, o valor de R$ 900,00,a titulo de pro-labore, os demais sócios não terão retirada mensal, somente distribuição de lucro proporcional as cotas sociais.
Décima Primeira – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possivel ou inexistindo interesse destes ou dos demais sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim.
Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (artigo 1018 e artigo 1031 C.C. 2002)
Décima Segunda – O administrador declara sob as pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade. Por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 87

JUCESP

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa, de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Décima Terceira – Fica eleito foro da comarca de Jales, Estado de São Paulo para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contato."

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente consolidação em 3 vias.

Jales, sp 20 de dezembro de 2004

1) _____
Wanderley Garcia

2) _____
Alexandrina Canhada Garcia

3) _____
Wanderley Garcia Filho

4) _____
João Luiz Canhada Garcia

5) _____
Alexandre Canhada Garcia

Testemunha:

1) _____
Sebastião Alves da Costa
R.G. 5.792.274-1 SSP-SP

2) _____
Leandro da Silva Souza
R.G. 41.529.739-4 SSP SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 14.418/05-8
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 88

SINGULAR ANTENA 102

JUCESP PROTOCOLO
7724/99-8
192-JALES

CONFERE - JALES

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.G.C.: 50.561.893/0001-12

WANDERLEY GARCIA, Brasileiro, casado,. advogado, residente e domiciliado à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, em Jales-sp, portador da cédula de identidade RG 4,367,688, expedida pela SSPSP, em 28/09/67, C.P.F.: 075.069.108-53; ALEXANDRINA CANHADA GARCIA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, em Jales-sp, portadora da cédula de identidade R.G. 4.352.265, expedida pela SSPSP, em 10/11/88, C.P.F. 025.789.018-13; WANDERLEY GARCIA FILHO, Brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua M, 45 Bairro Miguel Sutil, Edificio Manchester Apto. 304, Cuiabá-Mt., portador da cédula de identidade RG. 15.200.686, Expedida pela SSPSP, em 04/11/80, C.P.F. 062.340.048.06; JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Artur Peresi, 1265, Jardim Guarani, em Jales-sp., portador da cédula de identidade RG. 13.689.649, expedida pela SSPSP, em 24/08/79, C.P.F. 098.277.388-95 e ALEXANDRE CANHADA GARCIA, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, residente e domiciliado na Avenida Alfonso Rossafa Molina n.2492 em Jales-sp, portador da cédula de identidade RG 18.970.417, expedida pela SSPSP, em 04/09/84, e C.P.F. 159.362.438-77, únicos sócios componente da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada que gira nesta praça de Jales, Estado de São Paulo, sob a denominação Social de RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA., com sede à Rua Treze nº2532, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob n. 239.987,59, em sessão de 10/04/59, última alteração contratual de 14/11/97, nº 184793/97-0, resolvem de comum acordo alterarem o seu contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA

Alteração de séde que funcionava na rua vinte e quatro 2442/A vila Maria, Jales-sp, passará a funcionar na rua vinte e quatro nº 2442, centro Jales-sp com o NIRE 35201043091 e CGC 50.561.893/0001-12 - RÁDIO FM.

SEGUNDA

As demais cláusulas não alteradas no presente instrumento, continuam em pleno vigor.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 89

ANTENA 102 FM

E, estando assim, justos e avençados, mandaram digitar o presente, em três vias de iguais teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas a tudo presente e abaixo assinadas.

Jales, SP, 27 de abril de 1999.

WANDERLEY GARCIA

ALEXANDRINA CANHADA GARCIA

WANDERLEY GARCIA FILHO

JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA

ALEXANDRE CANHADA GARCIA

TESTEMUNHAS:

SEBASTIÃO ALVES DA COSTA
RG: 5.292.274 SSP SP

VAGNER CESAR JULIÃO
RG: 27.242.441-9 SSP SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARA SILVIA STEFANI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

66.172/99-8

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 90

JUCESP PROTOCOLO
47881/97-5

SINGULAR

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WANDERLEY GARCIA, Brasileiro, casado,. advogado, residente e domiciliado à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, em Jales-sp, portador da cédula de identidade RG 4,367,688, expedida pela SSPSP, em 28/09/67, C.P.F.: 075.069.108-53; ALEXANDRINA CANHADA GARCIA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, em Jales-sp, portadora da cédula de identidade R.G. 4.352.265, expedida pela SSPSP, em 10/11/88, C.P.F. 025.789.018-13; WANDERLEY GARCIA FILHO, Brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua M, 45 Bairro Miguel Sutil, Edifício Manchester Apto. 204, Cuiabá-Mt., portador da cédula de identidade RG. 15.200.686, Expedida pela SSPSP, em 04/11/80, C.P.F. 062.340.048.06; JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Artur Peresi, 1265, Jardim Guarani, em Jales-sp., portador da cédula de identidade RG. 13.689.649, expedida pela SSPSP, em 24/08/79, C.P.F. 098.277.388-95 e ALEXANDRE CANHADA GARCIA, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, residente e domiciliado na Avenida Alfonso Rossafa Molina n.2492 em Jales-sp, portador da cédula de identidade RG 18.970.417, expedida pela SSPSP, em 04/09/84, e C.P.F. 158.362.438-77, únicos sócios componente da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada que gira nesta praça de Jales, Estado de São Paulo, sob a denominação Social de RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA., com sede à Rua Treze nº2532, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob n. 239.987,59, em sessão de 10/04/59, última alteração contratual de 29/11/93, nº 182.419/93-9, resolvem de comum acordo alterarem o seu contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA.

O capital social que era de CR$ 698.000,00(seiscentos e noventa e oito mil cruzeiros reais), convertido para reais ficará R$ 236.61 (duzentos trinta e seis reais, sessenta e um centavos), ficará aumentado em R$29.763.39,(vinte e nove mil, setecentos sessenta e três reais, trinta e nove centavos), realizado em reais, totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais) que ficará assim distribuído:

WANDERLEY GARCIA.....
19.500. cotas, de R$ 1,00 cada totalizando.....R$ 19.500,00
ALEXANDRINA CANHADA GARCIA.....
6.000, cotas, de R$ 1,00 cada totalizando.....R$ 6.000,00
WANDERLEY GARCIA FILHO.....
1.500, cotas de R$1,00 cada totalizando.....R$ 1.500,00
JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA.....
1.500 cotas de R$ 1,00 totalizando.....R$ 1.500,00
ALEXANDRE CANHADA GARCIA.....
1.500 cotas de R$ 1,00 cada totalizando.....R$ 1.500,00

SEGUNDA.

Parágrafo único a responsabilidade de cada sócio se limita à totalidade do capital social, conforme dispõe o artigo 2º "in fine" do Decreto 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

Rua Treze, n.º 2532 - Centro - Fone PBX (017) 632-1120 - Fax 632-1867 - Caixa Postal 16
Cep 15700-000 - JALES - Estado de São Paulo

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 91

Rádio Cultura de Jales

JUCESP 03.01.97

TERCEIRA.

O capital será integralizado da seguinte forma:
No dia 13/12/96 - R$ 3.462,14 (três mil, quatrocentos e seasenta e dois reais e quatorze centavos);
No dia 17/12/96 - R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);
No dia 13/01/97 - R$ 10.701,25 (dez mil, setecentos e um reais e vinte e cinco centavos);
No dia 13/02/97 - R$ 10.000,00 (dez mil reais).

QUARTA.

As demais cláusulas do contrato social e alterações subsequentes não alteradas implícitas ou explicitamente pelo presente instrumento particular continuam em pleno vigor para os atuais sócios.

E, estando assim, justos e avençados, mandaram digitar o presente, em três vias de iguais teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas e tudo presente e abaixo assinados.

Jales, SP, 02 de dezembro de 1996

WANDERLEY GARCIA

ALEXANDRINA CANHADA GARCIA

WANDERLEY GARCIA FILHO

JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA

ALEXANDRIA CANHADA GARCIA

TESTEMUNHAS:

SEBASTIÃO ALVES DA COSTA
RG. 5.292.274 SSP SP

NELSON IGLESIAS
RG. 4.785.173 SSP SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONFERE COM O REGISTRADO SOB O NÚMERO
ROMANO CRISTIANO
SECRETÁRIO GERAL
1.881/97-8
JUCESP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 92

JUCESP PROTOCOLO
456086/97-3

C. G. C. SINGULAR

JUCESP

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

WANDERLEY GARCIA, Brasileiro, casado,. advogado, residente e domiciliado à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, em Jales-sp, portador da cédula de identidade RG 4,367,688, expedida pela SSPSP, em 28/09/67, C.P.F.: 075.069.108-53; ALEXANDRINA CANHADA GARCIA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, em Jales-sp, portadora da cédula de identidade R.G. 4.352.265. expedida pela SSPSP, em 10/11/88, C.P.F. 025.789.018-13; WANDERLEY GARCIA FILHO, Brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua M, 45 Bairro Miguel Sutil, Edifício Manchester Apto. 304, Cuiabá-Mt., portador da cédula de identidade RG. 15.200.686, Expedida pela SSPSP, em 04/11/80, C.P.F. 062.340.048.06; JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Benedito Artur Peresi, 1265, Jardim Guarani, em Jales-sp., portador da cédula de identidade RG. 13.689.649. expedida pela SSPSP, em 24/08/79. C.P.F. 098.277.388-95 e ALEXANDRE CANHADA GARCIA, brasileiro, solteiro, maior, veterinário, residente e domiciliado na Avenida Alfonso Rossafa Molina n.2492 em Jales-sp, portador da cédula de identidade RG 18.970.417. expedida pela SSPSP, em 04/09/84, e C.P.F. 158.362.438-77, únicos sócios componente da sociedade por cotas de responsabilidade Limitada que gira nesta praça de Jales, Estado de São Paulo, sob a denominação Social de RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA., com sede à Rua Treze nº2532, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob n. 239.987,59, em sessão de 10/04/59, última alteração contratual de 08/01/97, nº 1881/97-8, resolvem de comum acordo alterarem o seu contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA

A séde da empresa funcionava na rua treze nº 2532 centro na cidade de Jales -sp, passará a funcionar na rua 24 nº2442/A no bairro Vila Maria, na cidade de Jales, sp.

SEGUNDA

As demais cláusulas não alteradas no presente instrumento, continuam em pleno vigor.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 93

JUCESP

14.1.97

E, estando assim, justos e avençados, mandaram digitar o presente, em três vias de igual teor e forma que assinam na presença de duas testemunhas a tudo presente e abaixo assinadas.

Jales, SP, 02 de outubro de 1997

WANDERLEY GARCIA

ALEXANDRINA CANHADA GARCIA

WANDERLEY GARCIA FILHO

JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA

ALEXANDRE CANHADA GARCIA

TESTEMUNHAS:

SEBASTIÃO ALVES DA COSTA
RG: 5.292.274 SSP SP

VAGNER CESAR JULIÃO
RG: 27.242.441-9 SSP SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
SEBASTIÃO CESAR SALVONI
SECRETÁRIO GERAL
184.793/97-0
JUCESP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 94

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
Rua Vergueiro, 3 073 - Vila Mariana - CEP 04101-300 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 2104-8800 – Fax: (11) 2104-8815

Ofício nº 1251/2007/ER01FT/ER01
(Usar esta ref. ao responder)

São Paulo, 26 de janeiro de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.009566/2007-48
SEI PAULO
26/01/2007 08:33

A Senhora
ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Radiodifusão
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed.Anexo – 3º Andar – S/Oeste
70044-900 – BRASÍLIA - DF

Senhora Secretária, 53000.005226/04 cx 106

1. Em atenção ao Ofício 2751/2006/COAPI/DEAA/SC/MC – Despacho 0686/2006, cumpre-nos esclarecer que foi apontado no relatório de fiscalização que não houve irregularidade técnica constatada na vistoria que dependesse da emissora, uma vez que para solução das irregularidades constatadas anteriormente na vistoria inicial, a mesma solicitou alteração dos referidos parâmetros junto a esse Ministério. Até que tais análises sejam realizadas e as alterações sejam processadas por esse órgão, a emissora continuaria inapta ao licenciamento de sua estação, assim como para a renovação de sua outorga.

2. Assim, devolvemos os documentos relacionados ao assunto para prosseguimento.

Atenciosamente,

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente Regional

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 95

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Esplanada dos Ministérios

DESPACHO N.º 686/2006.
ENTIDADE: **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**
SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA
CANAL DE OPERAÇÃO PREVISTO EM PLANO BÁSICO: 1.020kHz
LOCALIDADE: JALES / SP

REFERÊNCIA:				
	X	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA	Nº	0001SP20060206
		LAUDO DE AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS TÉCNICOS		
		LAUDO DE RADIOVIDEOMETRIA	DATA:	07/03/2006

À Coordenação de Apuração de Infração – COAPI.

Conforme pesquisa efetuada no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cópia em anexo, a estação da referida entidade encontra-se na fase 3 - licenciada.

A situação encontrada, apontada no laudo em referência e no relatório de fiscalização nº 0666/2006 / ER01FT de 14/03/2006:

a) Esta revistoria teve como objetivo verificação das irregularidades apontadas pela vistoria nº 002SP20060048 de 18/01/2006, visando subsidiar a renovação de outorga com o nº 530000005226/2004 e de licenciamento por alteração técnica nº 53504001792/2003.
b) De acordo com o relatório de fiscalização no item 5.2 – Resultados obtidos, concluí que a estação não está **apta** ao licenciamento e nem a Renovação de Outorga da emissora.
c) No entanto no item 6 do mesmo relatório a conclusão é de que não houve irregularidade.

Sendo assim, sugerimos retornar o laudo para a ANATEL / ER01 para dirimir a dualidade da situação.

Brasília / DF, 06 de outubro de 2006.

Mario de Moraes Daolio
Engenheiro

De acordo.
Devolva-se o laudo à ANATEL / ER01.

Brasília / DF, 22/11/06

Messias Leite Brasil
Coordenadora

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 96

OM 686

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações
SAUS Quadra 6 Bloco H - Ed. Ministro Sérgio Motta - Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-2098 / Fax (61) 2312-2211

Ofício n.º 91 /2006-RFFCC/RFFC/SRF – ANATEL

Brasília, 28 de março de 2006.

Ao Senhor
JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.044388/2006-39 COAPI
SEAPA/SC
06/04/2006-08:79

Assunto: **Vistoria para fins de licenciamento – Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.**

Referência: Processo n.º **53.504.001.792/2003**.

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Processo acima citado, por meio do qual realizou-se vistoria de campo para fins de licenciamento por alteração técnica da estação do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias da **Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda,** localizada em Jales/SP.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização de número 0666/2006/ER01FT, bem como o Laudo de Vistoria Técnica 0001SP20060206, elaborados pelo Escritório Regional da Anatel no Estado de São Paulo, para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente de Radiofreqüência e Fiscalização

Inserido no SCAP
Em 10/04/2006

GAB

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 97

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

ANATEL

LAUDO DE VISTORIA TECNICA EM EMISSORA DE **RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS**

LAUDO N.º 0001SP20060206

Modalidade de Serviço

☒ OM ☐ OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

☐ Rotina
☐ Reclamação de Radiointerferência
☐ Licenciamento inicial
☒ Licenciamento por alteração técnica
☒ Especial
☒ Renovação

DESCRIÇÃO	SIT	ENQUADRAMENTO
1 – IDENTIFICAÇÃO		
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA Verificado: RADIO NOVA CULTURA LTDA	NA	Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
1.2 – Indicativo de chamada	NA	Art. 47 Dec. 52795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.3 – Horário de funcionamento: ☐ Ilimitado ☐ Limitado: De ____ às ____ h	NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores ☐ Inexistente ☐ Indisponível ☐ Vencida	NA	Item 5.3.4 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2 – CARACTERISTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO		
2.1 – Endereço: Autorizado: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR, S/N – CJ CDHU Cidade: JALES UF: SP CEP: Fone: Verificado: Cidade: UF: CEP: Fone:	NA	Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 20°15'00"S Long.: 50°32'36"W Verificada: Lat.: Long.:	NA	Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3 – Equipamentos		
2.3.1 – Transmissor Principal		

Características	Autorizado	Verificado		
2.3.1.2 – Fabricante	PRESTEC		NA	Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "c" DL 236/67
2.3.1.3 – Modelo	HTMS-1.6		NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.4 – Homologação	0929020517		NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.1.5 – Potência de Operação[kW]	1.6		NA	Item 5.4.1 ROMOT c/c Art. 63 "c" DL 236/67

Legenda: SIT – Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)
* PBOMOT Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67
* DL – Decreto-Lei

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 98

2.3.1.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (**PBOM/OT**) [kHz]	1020		NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.3.3- Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.2 – Fabricante	ELVITEC		NA	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.3 – Modelo	333		NA	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	0138/82	0138/82	R	Item 5.4.1 "e" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	1,00		NA	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			NA	Item 6.3.1 alínea "d" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			NA	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (**PBOM/OT**) [kHz]	1020		NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (±10 Hz) [Hz]			NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (±10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 alínea "c" ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)			NA	Item 6.3.1 "m" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "h" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 "l" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 "j" ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			NA	

Legenda: SIT – Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)
* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 99

2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperimetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.2 – Amperimetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			NA	
2.5.5.1.3 – Limitador			NA	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			NA	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas diretivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			NA	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente aplicável para antena de > 5 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional ☐ monopolo simples ☐ monopolo dobrado	01		NA	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	73		NA	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (exaltinar após em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais			NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 " b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal			NA	
3.1.1 – Endereço: Autorizado: RUA 13, 2532 – (PRAÇA DR. EUPHLY JALES) – JALES/SP Verificado:			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			NA	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço: Autorizado: Verificado:			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT - Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 100

4– INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

DESCRIÇÃO	Nº PATRIMÔNIO

5– OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 – Existência de interferência prejudicial	NA	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	NA	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 – Existência de Responsável Técnico	NA	Item II. da Portaria MC 160/1987c/c Arts.61 e 62 do CBT

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Interrupção do serviço ☐ Sem a devida comunicação no prazo legal ☐ Com a devida comunicação no prazo legal	NA	Art. 55 Dec. 52.795/63 c/c Art. 61 DL 236/67

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

ESTA VISTORIA TEM POR OBJETIVO VERIFICAR A CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELA ATIVIDADE 0002SP20060048, MOTIVADA PARA INSTRUÇAO DOS PROCESSOS DE RENOVAÇAO DE OUTORGA NÚMERO 53000005226/2004 E DE LICENCIAMENTO POR ALTERAÇAO TÉCNICA NÚMERO 53504001792/2003.

O ITEM 1.1 – NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTA COMO "NA" POIS A ENTIDADE APRESENTOU DOCUMENTOS SOLICITANDO A TRANSFERENCIA DIRETA DE OUTORGA QUE ENCONTRA-SE EM ANALISE NO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES.

A ENTIDADE APRESENTOU O RELATORIO DE CONFORMIDADE EXIGIDO PELA RESOLUÇAO 303/2002.

A SEDE DA ENTIDADE LOCALIZA-SE NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA 13, 2532 – CENTRO – CEP 15700-000 – JALES/SP – TEL : (017) 36321510.

Legenda: SIT = Situação Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais
* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)
* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 101

LOCAL: JALES - SP

INÍCIO DA VISTORIA: 12:00 h DATA: 07 / 03 / 06 TÉRMINO DA VISTORIA: 15:00 h DATA: 07 / 03 / 06

REPRESENTANTE DA ENTIDADE: NILTON DA SILVA NAVARRO CARGO: DIRETOR GERAL

IDENTIDADE: 17.516.571 (SSP/SP) ASSINATURA:

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ARTHUR PISARUK		
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA Nº:	50620996-96
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	0992-0
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO :	ALEXANDRE ILMAR FRANCO DIAS		
FORMAÇÃO:	ENGENHEIRO	CREA Nº:	50613212-64
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº:	0551-3

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME :			
FORMAÇÃO:		CREA Nº:	
ASSINATURA :		CREDENCIAL Nº :	

Legenda: SIT = Situação **Situações: R** (regular) **I** (irregular) **NV** (não verificado) **NA** (não se aplica)

* PBOMOT - Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62, alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 102

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAP:

1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização SSF, registrada na pasta nº RADARER01FT2006000245 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome	RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
2.1.2 Serviço	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.3 Endereço da Sede	RUA VINTE E QUATRO 2442 CAIXA POSTAL 16 Bairro: CENTRO Município: Jales UF: SP
2.1.4 Identificação do objeto	Estação Autorizada - 7804369
2.1.5 Serviço Fiscalizado	Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205
2.1.6 Endereço do Objeto	CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ CDHU Bairro: Município: Jales UF: SP

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Instruir os Processos de **Licenciamento por alteração técnica** de número **53.504.001.792/2003** e **de Renovação de Outorga** de número **53.000.005.226/2004,** através da vistoria técnica da estação.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Art 19, Inciso IX e do Art. 211, Parágrafo Único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Decreto nº 5.220, de 30 de setembro de 2004, bem como do Termo de Ajuste firmado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e o Ministério das Comunicações, e com base na competência prevista no Art. 208 da Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, que aprovou o Regimento Interno da ANATEL.

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta na ROMOT, Resolução 303/2002, CBT.

4.2. Período de realização da Fiscalização

07/03/2006 à 08/03/2006

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos: vistoria

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAP:

e revistoria técnica na estação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias. Fiscalização esta em consonância com os seguintes documentos:

1. Auto de Infração do Serviço de Radiodifusão 0002SP20060048;
2. Laudo de Vistoria Técnica 0002SP20060048;
3. Relatório de Irregularidades - Radiovideometria 0002SP20060048.
4. Laudo de Vistoria Técnica 0001SP20060206.

Vistoria e Revistoria baseadas nas caracteristicas técnicas constantes na descrição do sistema emitida em 26/03/2004, anexa ao Ato 36364, de 26 de maio de 2003, cujo prazo limite para a instalação era 28/05/2004.

A entidade solicitou alteração nos seguintes parâmetros técnicos: Modelo, codigo de certificação, e polência do transmissor principal.

Na primeira vistoria técnica ocorrida em 18/01/2006 constatou-se as seguintes irregularidades técnicas apontadas no Laudo de vistoria técnica 0002SP20060048:

1. Razão social diferente do autorizado;
2. Código de homologação do transmissor auxiliar diferente do autorizado;
3. Indisponibilidade do relatório de conformidade exigido pela Resolução 303/2002.

Na segunda vistoria ocorrida em 07/03/2006, cujo objetivo era verificar a correção das irregularidades apontadas acima, obteve-se os seguintes resultados:

1. Em relação a razão social, a entidade protocolou solicitação solicitou alteração dese parâmetro junto ao Ministério das Comunicações;
2. Em relação ao código de homologação do transmissor auxiliar, a emissora corrigiu a plaqueta de identificação do transmissor;
3. Em relação ao Relatório de conformidade, a entidade a corrigiu apresentando esse documento durante a vistoria.

No que tange o conteúdo de programação, a emissora não apresentou irregularidades conforme consta no Relatório de Irregularidades (Radiovideometria) de número 0002SP20060048.

Cabe ressaltar que documentação resultante da primeira vistoria foi encaminhada logo após a data da vistoria ao Ministério das Comunicações através do Ofício 698/2006/ER01FT/ER01 (protocolo sicap 200690006969), para as providências cabíveis subsequentes.

5.2. Resultados obtidos:

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAP:

Em consonância com os resultados de ambas as vistorias técnicas, conclui-se que a estação não está **apta** ao licenciamento da estação e nem a Renovação de Outorga da emissora.

Ressaltamos que existem parâmetros técnicos, cuja determinação de regularidade ou não depende da análise das solicitações apresentadas ao Ministério das Comunicações.

Em conclusão, uma cópia do resultado da revistoria será encaminhada a Gerência Operacional de Fiscalização Técnica (RFFCC1) , através do Memorando de número 237/2006/ER01FT/ER01 (protocolo sicap 200690032153), para a instrução do processo de licenciamento e outra para o Ministério das Comunicações, através do Ofício 3331/2006/ER01FT/ER01 (protocolo sicap 200690032143), a fim de instruir o Processo de Renovação de Outorga.

5.3. Efeitos em relação o objetivo da fiscalização:
Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.2. Para o usuário
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.3. Para a Administração Pública
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado
NA (NÃO SE APLICA).

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator
NA (NÃO SE APLICA).

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se que não houve irregularidade.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

ANATEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0666/2006/ER01FT
Data:
14/03/2006
Nº SICAP:

ALEXANDRE ILMAR FRANCO DIAS

ARTHUR PISARUK

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
ALEXANDRE ILMAR FRANCO DIAS - ER01FT

Responsável pela aprovação do relatório
DOUGLAS TADEU PINHEIRO - ER01FT

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 107

Rádio Assunção 740 KHz

103,3 MHz Regional FM - Ligou, ficou!

16FEV53504 002708

Jales, 15 de fevereiro de 2006.

28105

A
ANATEL
Fiscalização Técnica
A/C. Gerente Operacional Douglas

Ref.: Laudo de Vistoria nº 0002SP20060048

Para conhecimento, em anexo, enviamos cópia dos documentos enviados ao Ministério das Comunicações em Brasília.

Nilton da Silva Navarro
Diretor Geral.

Original ☐ PADO ☒ Dossiê
Cópia ☐ PADO ☐ Dossiê ☐ SSY
Cópia Outorga ☐
Cópia ☐
Cópia ☐
Fax ☐
Outros ☐
SSY Anexo ☐
3
20 FEV 2006

Volume de Processo Digitalizado. (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 108

Rádio Assunção 740 KHz

103,5 MHz Regional FM - Ligou, ficou!

Jales (SP), 14/fevereiro/2006.

DD. Sr.
Joanilson Barbosa Laércio Ferreira
Secretário de Serviço de Comunicação Eletrônica.
Brasília (DF).

Prezado Senhor,

Ref.: Laudo de Vistoria nº 0002SP20060048

No dia 19 de janeiro deste ano fomos visitados por dois agentes de fiscalização dessa agência que apontaram três irregularidades na emissora, conforme **Laudo de Vistoria nº. 0002SP20060048**, cuja cópia se vê anexa:

- 1) a utilização do nome de RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., enquanto que a concessão existente é a da RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA;
- 2) a homologação do transmissor auxiliar - Elvitec 333 – é uma com o certificado nº. 0138/82-XXX0013 e a encontrada é outra com o certificado nº. 77/0272;
- 3) e, por fim, a falta do Relatório de Conformidade Técnica referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.

Ocorre, no entanto, que houve equívoco no apontamento dessas aparentes irregularidades, uma vez que a emissora está em ordem.

A utilização do novo nome da emissora, **Rádio Nova Cultura Ltda,** está sendo utilizado provisoriamente apenas comercialmente, com efeito comercial, porque já está em fase de conclusão a transferência da outorga da **Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.** para esse novo nome. A transferência está sendo feita no **processo nº. 53000.001012/2000 da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica** (Departamento de Outorga de Serviços), do Ministério das Comunicações em Brasília. Assim, pedimos seja isto constatado junto àquela Secretaria para confirmação de que esta emissora não vem operando clandestina nem irregularmente. Juridicamente as operações são feitas pela empresa portadora da concessão. A demora na transferência da outorga vem trazendo sérios constrangimentos à nova empresa, que não pode assumir a sua condição de

Volume de Processo Digitalizado (0606775) - SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 109

emissora, como a situação criada no momento de qualquer fiscalização é a impossibilidade jurídica de se assumir como emissora de rádio plenamente autorizada. Nada há de irregular porque tudo quanto foi necessário e solicitado pelo Ministério das Comunicações foi providenciado. Aguarda-se tão somente a prolação do ato de transferência da outorga pela autoridade competente e a sua publicação no Diário Oficial. Em anexo apresenta uma xerox da última juntada de documento no respectivo processo.

O transmissor auxiliar Elvitec 333 verificado no momento da fiscalização é o mesmo transmissor autorizado. No momento da fiscalização a homologação verificada era a 77/0272, que trata-se de uma homologação de 1977, sendo que a homologação é mais recente que aquela apontada pelos fiscais: é a de nº 026392XXX0013 (conforme cópia em anexo da Consulta via internet na Anatel), enquanto que a homologação apontada pelos senhores fiscais é a anterior de nº. 13882XXX0013. Assim, também não há irregularidade quanto à questão do transmissor auxiliar. Em anexo encaminho uma xerox do último certificado.

Quanto ao Relatório de Conformidade também está em ordem a situação da emissora. Estou encaminhando também uma xerox do documento.

Desta forma, dentro do prazo vimos confirmar que a situação da emissora está em ordem e não há o que ser reparado.

Com isto a renovação de outorga, tratada no processo nº. 53000.005226/2004, poderá ser concluída o mais rápido possível. Da mesma forma espera-se que a transferência da outorga de uma emissora para outra (da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda. para a Rádio Nova Cultura Ltda), tratada no processo nº. 53000.001012/2000, possa também ser concluída no menor tempo possível.

Assim, esperamos que no menor tempo possível sejam atendidos os pedidos formulados nos referidos processos, nº. 53000.005226/2004 e nº. 53000.001012/2000.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Nilton da Silva Navarro,
CPF. 058.280.438-89
RG. 17.516.571
Diretor Geral

Volume de Processo Digitalizado - (0606775)... SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 110

Exmo. Sr. Ministro das Comunicações (Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica)

(Transferência Direta de Outorga,
Proc. nº 53000.00[illegible]2000)

104

RADIO CULTURA DE [illegible] SOCIEDADE LTDA., representada por JONAS BONASSA, brasileiro, casado, radialista, RG. nº.6.452.096/SP, CIC. nº. [illegible], domiciliado na Rua Santos Dumont, nº. 130, no Jardim Industrial em Adamantina (SP), (sócio proprietário da RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. - EPP, emissora de rádio inscrita no CNPJ sob nº. 01.471.157/0001-[illegible], NIRC. 35215993775[illegible], abaixo assinado, tendo em vista a determinação feita pelo ofício nº. 2406/2005 (COSUD/CGLO/DEOC/SC), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para apresentar as inclusas certidões negativas de falências e concordatas em nome da peticionária RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., pedindo sejam elas juntadas ao processo nº. 53000.[illegible]/2000, que cuida da transferência direta de outorga da primeira para a segunda emissora.

N. termos,
P. deferimento.
Jales p/Brasília, 12 de agosto de 2005.

Jonas Bonassa
Sócio-proprietário

RUA TAUBATÉ, Nº 2582
CENTRO
JALES - SP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 111

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Tel.: (61) 311 5000

105

Ofício nº 406 /2005 - COSUD/OGLO/DEOC/SC

Brasília, 07 de julho de 2005

À
RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.
Rua Irmãos nº 2532 – Centro
JALES – SP
15700-902

Assunto: Transferência direta de outorga
Ref.: Proc. Nº 53000.001012/2000

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido constante do Processo sob referência, por meio do qual essa entidade requer anuência deste Ministério para efetuar transferência direta da outorga deferida, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sonora em Onda Média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, para a Rádio Nova Cultura Ltda-EPP, cumpre-nos informar que foi anexado ao Processo Certidão Negativa de Falência ou Concordata em nome da entidade cedente, portanto, deverá ser enviado aos autos a citada certidão em nome da entidade cessionária, em original ou cópia autenticada, para o prosseguimento do feito.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Arquivo: 20050715115

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 112

Ministério das Comunicações

ANATEL

Menu Principal | SGCH >> Consultar Produtos Homologados/Certificados | Ajuda

Tela Inicial | Certificados

Consultar Produtos Certificados (Resultado)

Nº Certificado	Modelo do Produto	Tipo do Produto	Fabricante	[illegible]	[illegible]	Validade
013882XXX001	335	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	[illegible]		04/1987
023987XXX001	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	ELVITEC IND ELETR LTDA	[illegible]	06/1992
026382XXX201	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	[illegible]		08/1997
027271XXX001	333	Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM	ELVITEC IND ELETR LTDA	[illegible]		[illegible]32

Registro 1 até [illegible] de 4 registros [illegible] (Reg)

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 113

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

CERTIFICADO DE PRODUTO PARA TELECOMUNICAÇÕES
INTRANSFERÍVEL

Certificado nº: 626382XXX0013 Validade: 17/08/1997

Solicitante: ELVITEC IND ELETR LTDA
End.: RUA CAETANOPOLIS, 82 B.JAGUARE,

CEP:

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA
End.: RUA CAETANOPOLIS, 82 B.JAGUARE,

CEP:

Tipo do produto: Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM
Modelo: 333
Serviços: ZX - Serviços de Radiodifusão Sonora em AM (OM, OT e OC)

Características Técnicas Básicas:

Observações:

Este produto está certificado nos termos da Norma Geral de Telecomunicações apresentados no processo de certificação. O produto acima especificado possui [illegible] uso em telecomunicações no país, podendo ser fornecido aos interessados habilitados a utilizá-lo.

Brasília-DF, 13 de fevereiro de 2006

Gerência Geral de Certificação e Engenharia [illegible]

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 114

GERALDO MOGUEIRO
Engenheiro Eletricista e Telecomunicações - CREA
Rua Tomé de Souza, nº 533 - Bairro Paraíso - Araçatuba-SP
Tel/FAX - (18) 3622-3750

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

O presente Relatório de Conformidade é da

medição feita em 1º / 02 /2006 , para a Rádio [illegible] Cultura

, no endereço [illegible] com

[illegible] - EPP

as seguintes características técnicas:

Local da Estação Transmissora Modali
Centro de Lazer do Trabalhador OU CDTU Tenda - Jale

Estúdio e Sede:
Rua 13 Nº 2532
Bairro: Centro CEP: 15.700-000 Cidade [illegible] - SP

Coordenadas Geográficas:

LAT: 20º 14' 56,4" S LONG: 50º 32' 35 "

Tipo de Antena: Torre Irradiante

Altura da Antena: 73,00 m. Polarização: Circular ONI/OE

Altitude do Local: Cota: 455,00 m.N/M

Cabo Alimentador de RF: Ø= 1/2" mod. CF 50 ohms

Tipo: Coaxial Comprimento total 65

Freqüência de Operação: 1.020 KHz.

Pot. De Saída do TX: 1,6 KW

Pot. Irradiada (ERP): 5,580 Watts.

S = 2,32 W/m2 Densidade da Onda

E = 36,52 V/m Intensidade de Campo

H = 0,0106 A/m Intensidade de Campo (corrente)

D = 22,00 (m) Distância mínima da Antena.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 115

SERGIO AUGUSTO VIANNA
Engenheiro Eletricista e Telecomunicações - CREA 0600158/D
Rua Luiz da Souza, nº 893 - Bairro Paraíso - Araçatuba-SP - CEP 16014-140
Tel/FAX - (18) 3622-8760

SCE - M. das Comunicações
109

Cálculos elaborados a partir do Capítulo III dos cálculos teóricos da Resolução nº 303 da ANATEL.

Com base nos cálculos efetuados ANALIO, que a presente estação transmissora está e conformidade com o Regulamento sobre Limitação à Exposições a Campos Eletromagnéticos não Ionizantes, dentro das faixas de radiofreqüências entre 9 KHz a 300 GHz aprovado pela Resolução ANATEL nº 303 de 02/07/2002 e publicado do DOU no dia 10 subseqüente do mesmo mês, não expondo a população local, bem como o pessoal ocupacional de estas à campos eletromagnéticos de Radiofrequências dem valores superiores aos estabelecidos na presente norma.

Jales (SP), 12 de Fevereiro de 2006

Resp/ Laudo Técnico

SERGIO A VIANNA
Eng Eletricista
CREA 0600158/D

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 116

...>Sistema ... ART - Preenchimento de ART ...

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. ... 1659 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 05424-020 Fone/Fax: (11) ...

CREA-SP

ART

Anotação de Responsabilidade Técnica
Lei Federal Nº 6.496 de 07/12/77

1 - Nº DA ART

9210200600399568

CONTRATADO

2 - Nº DO CREA/SP DO PROFISSIONAL
7060185a0

3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
03211417880

4 - NOME DO PROFISSIONAL
SERGIO AUGUSTO VIANNA

5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
Engenheiro Eletricista

ART

6 - [illegible]
[illegible]

7 - VINCULADA À ART Nº

8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1 - Não

9 - [illegible] COMPL/SUBST. DE ART
[illegible]

10 - SUBEMPREITADA
1 - Não

ANOTAÇÃO

11 - NATUREZA DA ANOTAÇÃO
1 - Responsabilidade Principal

12 - ÁREA DE ATUAÇÃO
3 - Eletrônica Ou Eletrica Mod. Eletrônica Ou Comunicacao

13 - TIPO DE CONTRATANTE
2 - Pessoa Física

EMPRESA CONTRATADA

14 - REGISTRO NO CREA

15 - NOME COMPLETO

16 - [illegible]

17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO
RAIZ DA TERRA CULTURA DE JALES EPP

19 - TELEFONE P/ CONTATO
(17)36521510

20 - CPF/CNPJ
03471157000193

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO
RUA [illegible] 1548

21 - CEP
15700-000

CLASSIFICAÇÃO

23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
01 - OBRA	02	1500	29
02			
03			

27 - DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES ACIMA
28 - DECLARO CONFORMIDADE

VALOR DO CONTRATO

30 - VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC.
RADIO DIFUSÃO SONORA EM AM/ON
Data da efetiva participação do profissional:30/01/2006

29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
30/01/2006	30/01/2006	X	36,00

ASSINATURA

33 - DECLARAÇÃO

PROFISSIONAL

CONTRATANTE

Jales
30/01/2006

Sergio Augusto Vianna

RAIZ NOVA CULTURA DE JALES

34 - Número:9210200600399568

SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - RECIBO DO SACADO

OBS:

- Para ... como banco, o comprovante deverá ser anexado à ART para comprovação de quitação
- ... ser preenchida em duas vias

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 117

CREA5970160f58ac4824136a4ef 23/08/2006

DECLARAÇÃO

DECLARO que, de acordo com o Relatório de Conformidade de resultante, a avaliação feita em 1º/02/2006 da estação transmissora da Radio Nova Cultura Ltda - EPP do serviço de Radiodifusão Sonora - AM/OM localizada em Centro de Lazer Municipal Gl CMEL s/N, atende ao Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofreqüências entre 9 Khz e 300 GHz, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 2002, publicada no DOU do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos de freqüência de valores superiores ao estabelecidos.

DECLARO, ainda, que o Relatório de Conformidade mantido na estação avaliada, para apresentação sempre solicitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado regulamento.

Local: JAIBS (SP)
Data: 01/02/2006

REPRESENTANTE LEGAL PELA ENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 118

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo
ANATEL | PESQUISA DE DOCUMENTOS | Palavra-chave: Digite palavra-chave | Tipo de Doc: Escolha_aqu
CONHEÇA A ANATEL | BIBLIOTECA | FALE CONOSCO | SISTEMAS | AJUDA | MAPA DO SITE | LINKS | » Busca avançada
Menu Principal | SRD »» Consultas »» Geral

112

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7804369
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008014223
CNPJ: 50.561.893/0001-12
Situação: Em débito
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 50561893000112 Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15700000 Logradouro: RUA VINTE E QUATRO
Número: 2442 Complemento: CAIXA POSTAL 16 Bairro: CENTRO UF: SP
Município: Jales Distrito: SubDistrito:
Telefone: 17 6323937 Fax: 17 6321867

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 15700000 Logradouro: RUA VINTE E QUATRO, 2442 -CENTRO
Número: Complemento: Bairro: CENTRO UF: SP
Município: Jales Distrito: Jales SubDistrito:
Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2754 Data Publicação Contrato/Convênio: 01/05/1994
SCRAD Técnico: 2253
Data Limite Instalação: 28/05/2004 Número do Processo: 53830000311994
Fistel: 02008014223

Documentos Emitidos

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

Agência Nacional de Telecomunicações

ANATEL - ER/1ºT/8 ANDAR
Rua Vergueiro, 3073 8 Andar

04101-300 São Paulo - SP

Destinatário

ZILDA BEATRIZ SILVA DE CAMPOS ABREU

Esplanada dos Ministérios Bloco "R", S/N
Ed. - Anexo - 3ºandar S/Oeste - Zona Cívico-Administrativa
70044-900 Brasília - DF

REGISTRADO
AR

RL557203335BR

Carta

VILA MARIANA
31 JAN. 2007
SÃO PAULO - SP

Rua Vergueiro, nº 3 073 Vila Mariana São Paulo SP 04101-300 tel: (11) 2104-8800

http://www.anatel.gov.br

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.° Andar - Anexo Oeste – Sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Despacho nº 355/2007– COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 03 de Abril de 2007.

À COORDENAÇÃO GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

Processo nº 53000.005226/2004
Interessada: Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Assunto. Renovação de Outorga
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média.
Localidade: Jales – SP

Senhor Coordenador Geral,

No procedimento da renovação da outorga da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., a ANATEL no seu relatório de fiscalização não apontou irregularidade técnica que dependesse da emissora, constatou, sim, haver a solicitação da mesma para a alteração dos referidos parâmetros junto a este Ministério, e até que seja concluído e processado tal pedido, a emissora conforme o relatório supracitado continuara inapta ao licenciamento de estação, bem como para a renovação da outorga, acostadas às fls. 25 a 83.

Assim, visando dar continuidade à análise do Processo, opino por sua remessa à Coordenação-Geral de Engenharia de Outorga-CGEO, para as providências que se fizerem necessárias, em caráter de **urgência**, relativa à avaliação dos dados da emissora e atualização do cadastro no SRD. Após, seja emitido parecer conclusivo, com a devolução do Processo a COSUD/CGLO, para prosseguimento.

Brasília 28 de fevereiro de 2007.

WERONICA DE JESUS LEITE
Assistente Administrativo

RAIMUNDO BAHIA ALVES
Coordenador da Região Sudeste Distrito Federal
Substituto

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Em 27/03/ 2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

COSUD/Weronica de Jesus: 20.03.2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 121

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo | BrasilGov

BOA TARDE
OSEIAS FONSECA DE AGUILAR

ANATEL

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | Menu | Ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: /804369
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008014223
CNPJ: 50.561.893/0001-12
Situação: Em débito
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984		Renovação	
874	Portaria	MC	24/11/1986			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
111111	Decreto	PR	08/04/1998	09/04/1998		Renovação	Jur.
36364	ATO	MI	26/05/2003	28/05/2003		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
968	Portaria Inspetoria	DM	12/11/2004	16/11/2004		Deliber. do C. Nacional	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Solicita Renovação do período de 01/05/07 a 01/05/14.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 122

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Licenciado

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	**CNPJ:** 50.561.893/0001-12	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 02008014223	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SP	
Localidade: JALES	**Classe:** B	
Freqüência: 1020 kHz	**Potência Diurna :** 1,6 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 7804369	**Indicativo:** ZYK600	**Telefone (Sede):** 6323937

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ CDHU **Número:** **Bairro:** ***

Localidade: JALES **UF:** SP

Latitude: 20° 15' 00" 00" S **Longitude:** 50° 32' 36" 00" W **Cota da Base da Torre:** 455 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Prestec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	**Fabricante:** ELVITEC IND E ETR LTDA	**Fabricante:**
Modelo: HTTOM-5KW	**Modelo:** 333	**Modelo:** ***
Potência Operação: 5 kW	**Potência Operação:** 1 kW	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 04648IXXX051/	**Código homologação:** 013882XXX0013	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: **Onidirecional/Onidirecional**

Altura da Torre: 73 metros

Número de Torres: 1
Número de Radiais : 120
Comprimento dos Radiais (m): 58,8
Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****
Dimensões: ****
Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo: CF 1/2
Comprimento: 65 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,23 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

***

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA 13, 2532 (PCA DR FUPHLY JALES)	**Logradouro:** ***
Número:	**Número:** ***
Bairro: ***	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Jales/SP	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 123

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ANATEL

Em estudo

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	**CNPJ:** 50.561.893/0001-12	
Nome Fantasia:	**Fistel:** 02008014223	
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	**UF:** SP	
Localidade: JALES	**Classe:** B	
Freqüência: 1020 kHz	**Potência Diurna :** 1,6 kW	**Potência Noturna:** 0,25 kW
Num. Estação: 7804369	**Indicativo:** ZYK600	**Telefone (Sede):** 6323937

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

Logradouro: CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR - CJ CDHU **Número:** S/N **Bairro:** CONJUNTO CDHU

Localidade: JALES **UF:** SP

Latitude: 20° 15' 00" 00" S **Longitude:** 50° 32' 36" 00" W **Cota da Base da Torre:** 455 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL	2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1	2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2
Fabricante: Prustec Indústria, Comércio e Serviços Ltda.	**Fabricante:** ELVITEC IND ELETR LTDA	**Fabricante:**
Modelo: HTMS-1.6	**Modelo:** 333	**Modelo:** ***
Potência Operação: 1,6 kW	**Potência Operação:** 1 kW	**Potência Operação:** ***
Código homologação: 0929020517	**Código homologação:** 013882XXX0013	**Código homologação:**

3 - SISTEMA IRRADIANTE

Tipo: Onidirecional/Onidirecional

Altura da Torre: 73 metros

Número de Torres: 1

Número de Radiais : 120

Comprimento dos Radiais (m): 58,8

Espaçamento entre Radiais (graus) : 3

4 - CARGA TOPO

Figura Geométrica: ****

Dimensões: ****

Altura(m): ****

5 - LINHA DE TRANSMISSÃO

Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMA LTDA

Modelo: CF 1/2

Comprimento: 65 m

Impedância: 50 Ohms

Atenuação: 0,23 dB/100m

6 - OBSERVAÇÕES:

Transmissor modelo 333 de fabricação Elvitec opera com potencia de 1.0/0.25 Kw

7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA 13 - (PRAÇA DR EUPHLY JALES)	**Logradouro:** ***
Número: 2532	**Número:** ***
Bairro: CENTRO	**Bairro:** ***
Localidade/UF: Jales/SP	**Localidade/UF:** ***

8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Local de Emissão:

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 124

Rádio Nova Cultura 1020 AM
A RÁDIO DO POVO

GRUPO JÓIA DE COMUNICAÇÃO

53504.005226/2004-03 019570 2004

DECLARAÇÃO

Declaro que, de acordo com o Relatório de Conformidade resultante, a avaliação feita em 27 de outubro de 2004, na estação transmissora da Rádio Cultura de Jales Soc. Ltda (OM/AM) do serviço de radiodifusão sonora em AM localizada a Rua 13 nº 2532 Centro em Jales – SP, atende ao **Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de radiofreqüências entre 9 kHz e 300 GHz**, aprovado pela Resolução Anatel nº 303, de 2/7/2002, publicada no DOU do dia 10 subseqüente, não expondo a população a campos eletromagnéticos e radiofreqüências de valores superiores aos estabelecidos.

Declaro, ainda que o Relatório de Conformidade será mantido na estação avaliada, para apresentação sempre que requisitado pela Anatel, conforme prevê o mencionado Regulamento.

Jales, SP 28 de Outubro de 2004.

Rádio Cultura de Jales Soc.Ltda

Flávio A. Bonassa
DIRETOR

Fones (17) 3632-1120 / 3632-1129 / 3621-1120 / 3632-3624
Rua Treze, 2532 - Centro - Cep 15700-000 - Jales / SP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 125

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eng. Eusébio Matoso, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP - CEP 05423-900 Tel.: 0800 17 28 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Tecnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	8210200405973590

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
700015560	**03812417800**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
SERGIO AUGUSTO VIANNA	**Engenheiro Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA À ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**2- Pessoa Fisica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	(17)3632 2252	**05056189000112**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
RUA TREZE 2532	**15700-000**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**1000**	**29**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

RELATORIO DE CONFORMIDADE

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

RADIODIFUSAO EM OM/AM
Data de efetiva participação do profissional:27/10/2004

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
300,00	**26/10/2004**	**26/10/2004**	**4**	**25,00**

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Jales **26/10/2004**	**Sergio Augusto Vianna**	**RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**

33 - Nosso Número:82102004059735[illegible]
SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

Obs:
- *Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação*
- *A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional*

CEF 0597271020040040241001659 25,00RD1702

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO N.° 123/2007

Processo: 53000.005226/2004
Interessado: RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Assunto: Renovação de Outorga – OM
Localidade: JALES – SP

1. Pelo presente processo de renovação de outorga, requerida pela **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias, na cidade de Jales/SP, utilizando a freqüência 1020kHz, classe B, aduzimos o que segue:

a) Em **06/02/2004** a entidade requereu a Renovação de Outorga para o período de 01/05/2004 à 01/05/2014 por meio do processo nº **53000.005226/2004.**

b) Neste referido processo a entidade apresentou laudos de ensaios dos transmissores principal e auxiliar e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (fls. 08 à 21). Após análise dos laudos de ensaios constatamos que os transmissores, principal e auxiliar, operam em conformidade com as características técnicas do fabricante, estando aptos ao funcionamento.

c) Foi realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora, em **19/01/2006**, conforme **Laudo de Vistoria nº 0002SP20060048** (não anexo ao processo) (laudo de vistoria do serviço principal). Nestes laudos foram verificadas irregularidades na instalação da entidade.

d) Em anexo ao processo consta cópia da documentação de protocolo nº **53504.002708/2006**, onde a entidade se defende das irregularidades encontradas na vistoria realizada em 19/01/2006.(fls.41 e 42)

e) Foi realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora, em **07/03/2006**, conforme **Laudo de Vistoria nº 0001SP20060206** (fls 29 à 39) (laudo de vistoria do serviço principal). Nestes laudos foram verificadas as correções das irregularidades do laudo anterior.

f) Foram verificadas irregularidades em relação a:

f1) **Utilização do Nome de RÁDIO NOVA CULTURAL LTDA** – a entidade alega que por meio do processo nº **53000.001012/2000** solicitou a transferência de outorga a SSCE. Hoje esse processo se encontra em análise na Coordenação de Radiodifusão Região Sudeste e Distrito Federal (COSUD).

f2) **A Homologação do Transmissor Auxiliar** – No Laudo de Vistoria nº 0001SP20060206 essa pendência se encontra regularizada.

f3) **Relatório de Conformidade Técnica em referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos** – Foi apresentada cópia do relatório (fls 47 à 50) e foram tiradas cópias da documentação referente a esse relatório no processo nº **53504.001792/2003** (fls. 90 e 91).

2. Diante do exposto, entendemos que as irregularidades verificadas no Laudo de Vistoria nº **0002SP20060048** se encontram sanadas e os Laudos de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar estão em conformidade com a Norma Técnica e que a Entidade atende aos

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 127

requisitos técnicos mínimos previsto na legislação em vigor e *está apta tecnicamente* para dar prosseguimento ao processo de **Renovação de Outorga**.

3. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente à Coordenação de Radiodifusão Região Sudeste e Distrito Federal (COSUD) para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

Em 09 de maio de 2007.

Osélas Fonseca de Aguilar
Engenheiro
COENG/CGEO/DEOC/SCE-MC

OSÉIAS FONSECA DE AGUILAR
Engenheiro

De acordo. Encaminhe-se este processo para a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas.

Em 10 de maio de 2007.

LUCIANO ALVES CORGOSINHO
Coordenador - Geral de Engenharia de Outorgas

ofa/CGEO/DEOC/SC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 128

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2° da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS).
A= 53000.047231/2004 B= 50770.000119/1993

DOCUMENTOS	INTERESSADA
* **Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, art. 3º, § 1º, "a".	03
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Faltou
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Faltou
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	08 a 21
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	52 a 53
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Faltou
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	Faltou
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Faltou
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	Faltou
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	Faltou
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Faltou
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Faltou
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Faltou
15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Faltou

EM 26 / 6 / 2007

RICARDO LEITE DOS SANTOS
Estagiário de Direito

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 129

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" - 3.º Andar – Anexo Oeste – Sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 0940/2007 – COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 13 de 07 de 2007.

Ao Representante Legal da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Rua Treze, nº 2532
Jales-SP
115.700-000
Processo n.º 53000.005226/2004
Assunto: **Renovação de Outorga, período 2004/2014**
Serviço: Onda Média
Localidade: Jales-SP

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido de renovação da concessão, objeto do processo sob referência, cumpre-nos informar que para prosseguimento do feito deverá ser carreado aos autos a seguinte documentação, em **original ou cópia autenticada:**

1- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
2- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
3- declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (modelo anexo);
4- prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
5- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;
7- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
8- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
9- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
10- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
11- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Cordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

SC/COSUD/Ricardo leite dos Santos26/06/2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 130

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AO § 5º DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

A ..... concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens, no Município de ....., Estado .. .., declara, para os devidos fins, que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Local_____data_____

_____

assinatura do representante legal
(nome por extenso)

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 131

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.º Andar – Anexo Oeste – Sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Despacho nº 568/2007/COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC Brasília, 13 de 07 de 2007.

Ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica-DEAA

Assunto: renovação de outorga, período 2004/2014

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 039595/2007-34
SEDAP/COGLO/DEOC/SC
19/07/2007-10:52

Interessada: Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Serviço: radiodifusão sonora em Onda Média
Localidade: Jales-SP
Ref.: Processo nº 53000053000.005226/2004

Nos termos da legislação vigente, solicitamos desse Departamento informações acerca de processos apuratórios de infração e eventuais penalidades suportadas pela Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda. durante o período de vigência da outorga deferida, bem como se estas configuram ou não impedimento para o deferimento da renovação, por novo período, em que a mesma demonstra interesse.

Tal solicitação visa subsidiar a instrução do Processo sob referência, para encaminhamento à Consultoria Jurídica.

Em / /

.....

Estagiário

RAIMUNDO DA C. ALVES BAHIA
Coordenador de Radiodifusão da Região
Sudeste e Distrito Federal

De acordo. À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 09/07/2007

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Cordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica-DEAA, para as providências de alçada.

Em / /

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSUD/Ricardo Leite/26.6.2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 132

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.042458/2007-31
DEAA/SC
10/07/2007-10:46

Fls. 126

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO

Memo. nº 140/2007/COAPI/DEAA/SC/MC

Ao: Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Em atendimento a solicitação de Vossa Senhoria através dos Despachos nºs 1526, 1528,1529,1532,1534,1538,1540,1546,1555,1558,1561,1587,1588,1589,1593,1594,1595,1596,1597,1598,1599,1600,1601 e 1604/007/COSUD/CGLO/DEOC/SSCE-MC e Memºs 067 e 073/2007, informamos que foram instaurados neste Departamento, os seguintes Processos de Apuração de Infração:

PROCESSO Nº	ENTIDADE	IRREGULARIDADE COMETIDA
53000.011039/2006	Rádio Uirapuru Ltda - OM Birigui/SP	Conteúdo: Técnico Pena Suspensão/Multa
-	Rádio Veredas FM Ltda -PM Lagoa da Prata/MG	Nada consta
53770.005635/7997	Sociedade Regional de Radiodifusão Ltda – Três Rios/RJ	Nada consta
53000.020223/2004	Sistema Transrio de Comunicação Ltda FM Rio de Janeiro	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53770.000423/2002	Sistema Transrio de Comunicação Ltda FM Rio de Janeiro	Encontra-se na CONJUR
53770.000190/2002	Sistema Transrio de Comunicação Ltda FM Rio de Janeiro	Encontra-se na CONJUR
53770.000256/2001	Sistema Transrio de Comunicação Ltda FM Rio de Janeiro	Encontra-se na CONJUR
53000.007556/2004	Sistema Hoje de Rádio Ltda – FM Belo Horizonte/MG	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.031667/2005	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Encontra-se na COREG Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53710.000402/2001	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Encontra-se na CONJUR
53000.073193/2006	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.071584/2006	Sistema Hoje de Rádio Ltda -	Conteúdo: Rede Obrigatória

mlb/COAPI/DEAA/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 133

	FM Belo Horizonte/MG	Pena de Multa
53000.084124/2006	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Conteúdo: Propaganda Eleitoral Pena de Multa
53000.006363/2007	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.049981/2004	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Conteúdo: Propaganda Eleitoral Pena de Multa
53000.004258/2005	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Encontra-se na COREG Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.038196/2005	Sistema Hoje de Rádio Ltda - FM Belo Horizonte/MG	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
-	Rádio Clube de Birigui Ltda - OM	Nada consta
-	Rádio Nova Itaiva Ltda – FM – Lagoa da Prata/MG	Nada consta
53504.000309/2000	Fundação Evangélica Trindade – FM São Paulo	Encontra-se na CONJUR
53000.054054/2006	Fundação Evangélica Trindade – FM São Paulo	Conteúdo: Técnico Pena Suspensão/Multa
53000.054054/2006	Fundação Evangélica Trindade – FM São Paulo	Conteúdo: Técnico Pena Suspensão/Multa
53830.000868/2001	Fundação Evangélica Trindade – FM São Paulo	Encontra-se na CONJUR
-	Empresa Paulista de Televisão S/A - Campinas	Nada consta
-	Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda	Nada consta
-	Rádio Vila Real Ltda - Ituiutaba	Nada consta
53000.063358/2006	Rádio Musical de São Paulo Ltda – FM Itapecerica da Serra/SP	Conteúdo: Rede Obrigatória Pena de Multa
-	Rádio Barbacena Ltda	Nada consta
-	Rádio Difusora Coroados Ltda – São Fidélis/RJ	Nada consta
-	Empreendimento de Radiodifusão Região dos Lagos Ltda – Cabo Frio	Nada consta
-	Empreendimento de Radiodifusão Cabo Frio S/A -	Nada consta
-	Rádio Arraial do Cabo FM S/C Ltda	Nada consta
-	Nova Campos Ltda – Campo dos Goytacazes/RJ	Nada consta
53770.001298/2001	Universidade Católica de Petrópolis FM	Encontra-se na CONJUR
53000.010115/2004	Universidade Católica de Petrópolis FM	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.012097/2005	Universidade Católica de	Conteúdo: Voz do Brasil Pena:

mlh/COAPI/DEAA/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 134

	Petrópolis FM	Suspensão/Multa
53770.000192/2002	Universidade Católica de Petrópolis FM	Encontra-se na CONJUR
53000.029603/2004	Universidade Católica de Petrópolis FM	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.007340/2005	Universidade Católica de Petrópolis FM	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.043093/2003	Universidade Católica de Petrópolis FM	Encontra-se na CONJUR
53000.001174/2003	Rádio Monte da Gávea Ltda - FM – Rio de Janeiro/RJ	Encontra-se na CONJUR
53000.009263/2004	Rádio Monte da Gávea Ltda - FM – Rio de Janeiro/RJ	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.046573/2004	Rádio Monte da Gávea Ltda - FM Rio de Janeiro/RJ	Conteúdo: Rede Obrigatória Pena de Multa
	TV Corcovado S.A. – Rio de Janeiro.	Nada Consta
53000.006775/2007	Fundação TV Minas - Cultural e Educativa – Belo Horizonte/MG	Encontra-se na CONJUR
53000.083962/2006	Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda – OM	Conteúdo: Propaganda Eleitoral Pena de Multa
53000.020219/2007	Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda – OM	Conteúdo: Voz do Brasil Pena: Suspensão/Multa
53000.046577/2004	Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda – OM	Conteúdo: Rede Obrigatória Pena de Multa
53770.002369/2006	Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda – OM	Encontra-se na CONJUR
53000.014761/2005	Rádio Teresópolis Ltda - OM	Encontra-se na CONJUR
53000.048103/2004	Rádio Teresópolis Ltda - OM	Não conservou a gravação Pena de Suspensão
	Rádio Brasil Ltda	Nada consta

Brasília, 23 de julho de 2007

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

mlb/COAPI:DEAA/SC/MC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 135

RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA., Jales (SP).

Jales (SP), 10 de setembro de 2007.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.005975/2007-55
SEPRODLOG/COEL/SPO
11/11/2007-15:48

DD. SI.
Dr. Anacleto Rodrigues Cordeiro
Coordenador Geral de Regime Legal de Outorgas, Depto. de Outorga de Comunicação Eletrônica, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações,
Brasília - Distrito Federal:

Oficio n0. 2940J2007-COSUD/CGLOIDEOC.
Processo n°. 53000.00522612004.

Estamos encaminhando a esse órgão os inclusos documentos solicitados pelo seu respeitável oficio acima mencionado, para renovação da outorga desta emissora no. serviço. de o.nda média.

Outrossim, solicitamos a Vossa Senhoria a maior urgência possível no atendimento deste pedido, uma vez que há um processo anterior do ano 2000 – de n°. 53000.001012i2001Q - pedindo a transferência direta dessa outorga para a **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.**, que já deveria ter sido concedida.

Dessa forma, pede agilização do processo no sentido de que a Rádio Nova Cultura Ltda. tenha o mais rápido possível a sua própria concessão.

Contando com a tradicional atenção desse órgão público, nesta oportunidade apresentamos à Vossa Senhoria, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Wanderley Garcia - diretor.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 136

Data: 06/11/02
DOC: DOS
Para: Sidop
[ ] Conhecimento
[ ] Providências
[ ] Análise e Deliberação
[ ] Preparar Resposta
[ ] Preparar Informe
[ ] Responder ao Interessado
[ ] Falar-me
[ ] Arquive-se
Prazo: ___/___/___

Carlos Alberto Freire Resende
Diretor - DOS/SSCE/MC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 137

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.º Andar – Anexo Oeste – Sala 300 – 70044-900 Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 5990/2007 – COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 13 de 07 de 2007.

Ao Representante Legal da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Rua Treze, nº 2532
Jales-SP
115.700-000
Processo n.º 53000.005226/2004
Assunto: **Renovação de Outorga, período 2004/2014**
Serviço: Onda Média
Localidade: Jales-SP

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido de renovação da concessão, objeto do processo sob referência, cumpre-nos informar que para prosseguimento do feito deverá ser carreado aos autos a seguinte documentação, em **original ou cópia autenticada:**

1- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
2- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
3- declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (modelo anexo);
4- prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
5- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;
7- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
8- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
9- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
10- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
11- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Cordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

SC/COSUD/Ricardo leite dos Santos26/06/2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 138

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRINGÊNCIA AO § 5º DO ARTIGO 220 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 131

DECLARAÇÃO

A ..... concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens, no Município de ....., Estado ....., declara, para os devidos fins, que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Local_____ **data**_____

_____

assinatura do representante legal
(nome por extenso)

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 139

SERTESP

Fls.: 132

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **RADIO CULTURA DE JALES S/C LTDA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora, com sede a Rua 24, nº 2442, Município de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob nº 50.561.893/0001-12, recolheu regularmente as Contribuições Sindicais dos exercícios de 2003 / 2004 / 2005 / 2006 e 2007.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

São Paulo, 15 de março de 2007.

Antonio Constantino Netto
Presidente

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS - TABELIONO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA REZ 2542 - CENTRO - JALES - SP

AUTENTICAÇÃO

Autentica a presente cópia reprográfica, conforme original a ele apresentado, do que dou fé.
Autenticação de cópia reprográfica extraída fora do cartório, aos 04 (quatro) de terça-feira, 4 de Setembro de 2007
Em test.º da verdade,
Escrevente: CLAUDIA SOUSA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: 1,75

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0484AA200090

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Apinajés, nº 1130 - 14º andar - cj.1403 - 05017-000 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3801-8274

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 140

VIA CONTRIBUINTE

MINISTÉRIO DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO
APÓS O VENCIMENTO PAGÁVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1 - VENCIMENTO	2 - EXERCÍCIO
30/04/2003	2003

3 - NOME DA ENTIDADE	4 - CÓDIGO SINDICAL
SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP	000264026 93-4

6 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)	6 - NÚMERO	7 - COMPLEMENTO (andar, sala, etc)
R.Cons Ramalho	992	

8 - BAIRRO OU DISTRITO	9 - CEP	10 - MUNICÍPIO (CIDADE)	11 - UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

12 - NOME DO CONTRIBUINTE	13 - CÓDIGO DO CONTRIBUINTE
RADIO CULT.JALES SOC.LTDA FM	0303001490002

14 - ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc)	15 - NÚMERO	17 - COMPLEMENTO	18 - BAIRRO OU DISTRITO
R VINTE E QUATRO,2442			

19 - MUNICÍPIO (CIDADE)	20 - UF	21 - CEP	22 - INÍCIO DA ATIVIDADE
JALES	SP	15700-000	

23 - ATIVIDADE DO CONTRIBUINTE	24 - COD. ATIVID.	25 - TIPO DE ESTABELECIMENTO	26 - Nº DE ESTABELECIMENTO DA EMPRESA
		☐ 1 - ÚNICO ☐ 2 - PRINCIPAL ☐ 3 - FILIAL ☐ 4 - OUTROS	

27 -
☐ 01 - ESTABELECIMENTO EMPREGADOR ☐ 02 - AUTÔNOMO LIBERAL ☐ 03 - EMPREGADOS

CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA	33 - Nº DE EMPREGADOS QUE CONTRIBUEM PARA ESTA ENTIDADE SINDICAL	37 - VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
		88,17
		38 - MULTA
		8,81
29 - TOTAL DA EMPRESA	34 - TOTAL DA REMUNERAÇÃO	39 - JUROS DE MORA
		0,02
30 - DESTE ESTABELECIMENTO	35 - TOTAL DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	40 - CORREÇÃO MONETÁRIA
31 - CAPITAL ATRIBUÍDO AO ESTABELECIMENTO	36 - Nº DE NÃO CONTRIBUINTES	41 - TOTAL A RECOLHER
		97,00
32 - VALOR BASE/CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2547 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4410 / 3632-5554

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica, extraída deste
tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 15 de setembro de 2003
Em testº da verdade.
Escrevente CLAUDIA ADRIANA DE FREITAS
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: 1,75

Cartório Notarial do Brasil - Arpen - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
04384AA201211

VIA BANCO

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 141

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Vencimento	Exercício
28/09/2007	2004

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND TRAB EM EMPRESAS DE RADIOD E TV EST SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	**Cep**	**Cidade / Município**	**UF**
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social					CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA					50.561.893/0001-12
Endereço		**Número**	**Complemento**		
R VINTE E QUATRO		2442			
Cep	**Bairro / Distrito**	**Cidade / Município**		**UF**	**Código Atividade**
15700-000	CENTRO	JALES		SP	9221-5/00

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[-] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Total Remuneração - Contribuintes
0.00	8	5.246,70
Capital Social - Estabelecimento	**Total Empregados - Estabelecimento**	
0.00	8	

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

REF. 03/2004

Cálculo válido até 28/09/2007

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	174,89
(-) Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	108,43
(+)Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	283,32

104-0 10499.70260 93917.750569 18930.001229 7 36430000017489

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.264.02693-4	505618930001	174,89	28/09/2007	2004

Autenticação mecânica

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2547 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4419 - 3632-6554

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída deste instrumento, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 17 de setembro de 2007
Em testo da verdade.

Escrevente: CLAUDIA REGINA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 1,75

AUTENTICAÇÃO
Cartório Notarial do Brasil Jales SP Estado de São Paulo
0484AA201214

1ª Via - Contribuinte

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOTOFÁCIL: agora com sorteios

256-347259684-0

13/SET/2007 HORA DF 11:56:20

LOT. 21.00765/7-7 TERM 006798
LOCALIDADE: JALES
AG. VINCULADA: 0597

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 28/09/2007
VALOR DO PAGAMENTO: 283,32

10499/0260 93917758569
18930001229 7 36433300017489

256-347259684-0

VIA DO CLIENTE

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 142

MINISTÉRIO DO TRABALHO
GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS

PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA ATÉ O VENCIMENTO
APÓS O VENCIMENTO, PAGÁVEL APENAS NA AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VIA CONTRIBUINTE

CAIXA

1- Vencimento	2-Exercício
29/04/2005	2005

3- Nome da Entidade
SIND. DOS TRABS. EM EMP DE RADIOD E TV NO EST SP

4- Código Sindical
00026402693-4

5- Endereço (rua, avenida, praça, etc.)
R.Cons Ramalho

6- Número
992

7- Complemento

8- Bairro ou Distrito
Bela Vista

9- Cep
01325-000

10- Município (Cidade)
São Paulo

11- UF
SP

12- Nome do Contribuinte
RADIO CULTURA DE JALES SOC I TD

13- Código do Contribuinte
0503001490001

14- Endereço (Rua, Avenida, Praça, etc.)
R TREZE,2532

15- Número

16- Complemento

17- Bairro

18- Município (Cidade)
JALES

19- UF
SP

20- Cep
15700-000

21- Início Atividade

22- Atividade do Contribuinte
ATIVIDADE DE RÁDIO

23- CNAE
9221-9

24- Tipo Estabelecimento

25- Nº Estabel. da Empresa
01

26-
| | 01- Estabelecimento Empregador | | 02- Autônomo Liberal | X | 03- Empregados

35- Valor da Contribuição
258,91

37- Multa

38- Juros de Mora

39- Correção Monetária

40- Total a Recolher
258,91

31- Valor Base / Cálculo Contribuição

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CEF 0577 [illegible]

CANCELADO

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2547 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4410 / 3632-8454

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotográfica, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 19 de setembro de 2005
Em test.º da verdade.

Escrevente: CLÁUDIA REGINA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 1,7%

Delegação Notarial do Brasil - Arapeí - SP - Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0484AA201217

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 143

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SIND EMPR RADIO E TELEV EST SP ~~CERTESP~~ (Empregados)			28/04/2006	2006
Endereço	Número	Complemento	Código da Entidade Sindical	
RUA CONS RAMALHO	992		000026402693-4	
Bairro / Distrito	Cep	Cidade / Município	CNPJ da Entidade	UF
BELA VISTA	01325-000	SÃO PAULO	62.650.809/0001-16	SP

Cl. 708.293 | 000 | -50

Dados do Contribuinte

Nº Razão Social / Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA			50.561.893/0001-12	
Endereço	Número	Complemento		
R VINTE E QUATRO	2442			
Cep / Bairro / Distrito	Cidade / Município	UF	Código Atividade	
15700-000 / CENTRO	JALES	SP	9221-5/00	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: [ ] Patronal/Empregador [X] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
0,00	10	0,00	4.950,60	10

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	165,02
(-) Desconto/Abatimento	
(-)Outras Deduções	
(+)Mora/Multa	
(+)Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93917.750569 18930.001229 1 31250000016502

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000[illegible]2693-4	505618930001	165,02	28/04/2006	2006

Autenticação mecânica

1ª Via - Contribuinte

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4415 / 3632-6554

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Jales-SP, segunda-feira, 17 de outubro de 2007
Em test.º _____ da verdade.
Escrevente CLAUDIA REGINA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 1,75

AUTENTICAÇÃO 0484AA201220

28/04/2006 - BANCO DO BRASIL - 13:27:30
041119275 0263

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609391775056918930001229131250000016502

DATA DO PAGAMENTO	28/04/2006
VALOR DO DOCUMENTO	165,02
VALOR COBRADO	165,02

NR.AUTENTICACAO 2.112.C01.CE6.D81.500

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 144

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2007	2007

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.026/93 4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.706.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA	50.561.893/0001-12

Endereço	Número	Complemento
R TREZE,2582		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
15700-000		JALES	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: ☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	Total Empregados - Estabelecimento
	9		4.078,50	9

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	135,95
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	135,95

104-0 | 10499.70260 93617.750562 18930.001427 6 34920000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.026934	50561893000		30/04/2007	2007

Autenticação Mecânica

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES RUA DEZ, 2547 - CENTRO - JALES (17) 3632-4416 / 3632-5554

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica, extraída, nesta tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Jales-SP, segunda-feira, 17 de setembro de 2007 da verdade.

Escrevente: CLAUDIA REGINA DE FREITAS

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 1,75

AUTENTICAÇÃO 0484AA201224

30/04/2007 - BANCO DO BRASIL - 13:34:44
04111/7307 0630

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10499702609361775056218930001427634920000000000

DATA DO PAGAMENTO	30/04/2007
VALOR DO DOCUMENTO	135,95
VALOR COBRADO	135,95
NR.AUTENTICACAO	4.E3A.7F9.[illegible]

LANÇAD

DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. – EPP.**, concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens, no município de Jales, Estado de São Paulo, declara, para os devidos fins, que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Jales/SP., 03 de setembro de 2007.

WANDERLEY GARCIA

DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. – EPP.**, concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média/freqüência modulada/onda curta/onda tropical/de sons e imagens, no município de Jales, Estado de São Paulo, declara, para os devidos fins, que não infringe as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Jales/SP, 03 de setembro de 2007.

WANDERLEY GARCIA

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 147

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 026782007-21021030

Nome: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 50.561.893/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 03/09/2007.
Válida até 01/03/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50561893/0001-12
Razão Social: RADIO CULTURA JALES SOC LTDA
Nome Fantasia: RADIO CULTURA DE JALES
Endereço: RUA VINTE E QUATRO 2442 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2007 a 02/10/2007

Certificação Número: 2007090314480119435664

Informação obtida em 03/09/2007, às 14:48:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 149

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
CNPJ: 50.561.893/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1 não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2 constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:28:23 do dia 09/05/2007 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/11/2007.
Código de controle da certidão: **7A34.2A43.FE19.88DB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 150

FOLHA ÚNICA

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

Nº CERTIDÃO
0396/2007

CERTIDÃO

CONTRIBUÍNTE: **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**

ENDEREÇO: Rua Vinte e Quatro nº 2442 CEP: 15.700-000

BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: J A L E S - SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL : não inscrito

C.G.C.: **50.561.893/0001-12**

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICM/ICMS, INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

AUTENTICAÇÃO 04844A201229

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO: JOSÉ DOVANIR RODRIGUES
RUA DEZ 2647 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4416 / 3632-6364
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 10 de setembro de 2007
Em testº da verdade.
Escrevente: CLAUDIA REGINA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: 1,75

FINALIDADE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. RECOLHIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR 20 DE 01/04/98 (D.O.E. DE 02/04/98) .

LOCAL DE EMISSÃO: PF-JALES	DATA DE EMISSÃO: 04/09/2007
EMITIDO POR: Mirian B.S.Kitayama	RESPONSÁVEL: João Aristeu Fávaro

João Aristeu Fávaro
RG 8.685.412-SP
Chefe de Posto Fiscal

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 151

PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Rua Cinco, nº 2266 - Centro - Jales /SP - CEP 15700-000 - Cx.Postal 04 - Fone (17) 3622-3000 Fax (17) 3622-3004
CGC (MF) 45.131.885/0001-04 - pmj-gabinete@melfinet.com.br

CERTIDÄO
NEGATIVA DE DÉBITO

CERTIDÃO Nº 850/2007

Certifico atendendo ao solicitado por RADIO CULTURA DE JALES SOC. LTDA , conforme o protocolo de número 7.812/2007-GER, que **RADIO CULTURA DE JALES SOC. LTDA** Inscrito no CNPJ 50.561.893/0001-12encontra-se **QUITE** com o Município JALES , referente aos tributos municipais sujeitos a firma abaixo identificada:

Inscrição municipal: 000000000000009218
RUA 24 nº 2.442
VILA MARIA
Denominação comercial: *ANTENA 102 FM*
Atividade iniciada em 05/09/1986
Atividade(s): RADIOFUSAO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município JALES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

O referido é verdade e dou fé.

JALES (SP), 06 de setembro de 2007.

RUBENS CHAPARIN
SECRETARIO DE FINANCAS
SECRETARIA DE FINANCAS

PREFEITURA MUNICIPAL
Divisão de Tributos
JALES-SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
DE LETRAS E TITULOS - TABELIÃO JORGE DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2047 - CENTRO - JALES - (17) 3632 4410 / 3632-4554

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída desse tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 17 de setembro de 2007.
Em test.º da verdade.

Escrevente: CLÁUDIA TEREZA DE FREITAS
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE Valor: 1,75

SEGUNDO TABELIONATO
Cartório Rotário do Brasil
Arpen - SP
Estado de São Paulo
AUTENTICAÇÃO
0488AA203227

(00015)

Validade desta certidão: 06/11/2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 152

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2006

Identificação do Estabelecimento

CRLA	530500983453
Razão Social	RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA
CNPJ	50561893/0001-12
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	R VINTE E QUATRO, 2442
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	JALES / SP
CEP	15700-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	14/03/2007
Quantidades de vínculos	10

Coordenação da RAIS

Brasília, 02/04/2007

Código de Identificação do Recibo

.536.2895.1202.922.89

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 153

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO

0.412.111/07-0

RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

WANDERLEY GARCIA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 14 de maio de 1942, Advogado, residente e domiciliado à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, Centro, CEP. 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. 4.367.688, SSP/SP., e CPF/MF. 075.069.108-53;

ALEXANDRINA CANHADA GARCIA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, nascida em 18 de fevereiro de 1945, Empresária, residente e domiciliada à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, Centro, CEP. 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, portadora da Cédula de Identidade RG. 4.352.265-8, SSP/SP., e CPF/MF. 025.789.018-13;

WANDERLEY GARCIA FILHO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 11 de dezembro de 1965, Empresário, residente e domiciliado à Avenida Alfonso Rossafa Molina, 2492, Centro, CEP. 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. 15.200.686, SSP/SP., e CPF/MF. 062.340.048-06;

JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24 de junho de 1968, Empresário, residente e domiciliado à Rua Benedito Artur Perezi, 1265, Jardim Guarani, CEP. 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. 13.689.649-2, SSP/SP., e CPF/MF. 098.277.388-95;

ALEXANDRE CANHADA GARCIA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26 de outubro de 1972, Empresário, residente e domiciliado à Alameda dos Pinheiros, 119, Jardim Samambaia, CEP. 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG. 18.970.417, SSP/SP., e CPF/MF. 159.362.438-77;

Pelo presente instrumento particular de alteração do "Contrato Social", os sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 50.561.893/0001 12, Inscrição Municipal n.º 9218, NIRE 35.2.0104309.1 estabelecida à Rua Vinte e Quatro, 2442, Centro, CEP 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente arquivada na JUCESP sob n.º 239.987/59, em sessão de 10 de abril de 1959 e posteriores alterações, sendo a última alteração sob n.º 14.418/05-8, em 12 de janeiro de 2005, respectivamente, têm deliberado entre si e de comum acordo resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições a seguir, sempre dentro da legislação especifica que disciplina essa forma societária.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 154

JUCESP

27.107/07

RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Primeira

O capital social anterior no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), é neste ato elevado em moeda corrente do país para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

WANDERLEY GARCIA	32.500 quotas	65%	R$ 32.500,00
ALEXANDRINA CANHADA GARCIA	10.000 quotas	20%	R$ 10.000,00
WANDERLEY GARCIA FILHO	2.500 quotas	05%	R$ 2.500,00
JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA	2.500 quotas	05%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE CANHADA GARCIA	2.500 quotas	05%	R$ 2.500,00
total	50.000 quotas	100%	R$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social (artigo 1052, CC/2002).

Parágrafo Segundo: O aumento do valor nominal do capital social, ora realizado, se efetivou com a incorporação do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em dinheiro, na qual, realizam e integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Cláusula Segunda

Os sócios **WANDERLEY GARCIA, WANDERLEY GARCIA FILHO, JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA e ALEXANDRE CANHADA GARCIA** terão direito a uma retirada mensal a título de "pro laboro", em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de "Despesas Administrativas".

Cláusula Terceira

Os sócios procedem o encerramento da Filial, sob NIRE 35.900.814.411, CNPJ/MF. 50.561.893/0002-01, estabelecida à Rua Treze, 2535, fundos, Centro, CEP. 15700-000, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, devidamente arquivada na JUCESP sob n.º 350.023, em sessão de 10 de fevereiro de 1987, em caráter definitivo por não verificarem interesse em continuar na exploração do objeto social.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e inalteradas pelas disposições do presente instrumento de alteração contratual.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 155

JUCESP
27.07.04

RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Devido à alteração acima, os sócios resolvem consolidar o seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação social de **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP**, e seu uso será obrigatório em todas as operações aos objetivos sociais da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios alheios.

Cláusula Segunda

A sociedade terá sua sede na Rua Vinte e Quatro, 2442, Centro, CEP. 15700-000, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios, obedecendo às disposições vigentes.

Cláusula Terceira

O objetivo da sociedade será a exploração da atividade de Rádio - CNAE/FISCAL 6010-1/00.

Cláusula Quarta

O Capital Social é registrado no valor nominal de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), dividido em 50.000 (cinqüenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim a distribuição do valor da participação no Capital Social:

WANDERLEY GARCIA	32.500 quotas	65%	R$ 32.500,00
ALEXANDRINA CANHADA GARCIA	10.000 quotas	20%	R$ 10.000,00
WANDERLEY GARCIA FILHO	2.500 quotas	05%	R$ 2.500,00
JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA	2.500 quotas	05%	R$ 2.500,00
ALEXANDRE CANHADA GARCIA	2.500 quotas	05%	R$ 2.500,00
total	50.000 quotas	100%	R$ 50.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

Parágrafo segundo: Os sócios realizam e integralizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades a partir de 18 de março de 1959 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 156

Cláusula Sexta

A administração da sociedade será representada somente pelo sócio **WANDERLEY GARCIA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos objetivos sociais.

Parágrafo único: -Na ausência ou impedimento do sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelos outros que em caso algum haverá a interferência de terceiros, salvo se tiver autorização reciprocamente consentida da parte.

Cláusula Sétima

O uso da firma será feito somente pelo sócio **WANDERLEY GARCIA**, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses socials, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade.

Cláusula Oitava

Os sócios **WANDERLEY GARCIA, WANDERLEY GARCIA FILHO, JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA e ALEXANDRE CANHADA GARCIA** terão direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", em valor a ser fixado a cada mês, de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de "Despesas Administrativas".

Cláusula Nona

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados; Em caso de lucros, poderão ser divididos entre os sócios ou aproveitados para o aumento do capital social.

Parágrafo único: A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

Cláusula Décima

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do sócio que irá adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 157

JUCESP

27/07/07

RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA - EPP

15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Cláusula Décima Primeira

Por conveniência dos sócios, fica dispensada a publicação do Balanço Patrimonial, bem como qualquer outro documento que não for pertinente a terceiros.

Cláusula Décima Segunda

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula Décima Terceira

Em suas deliberações, os sócios ou administrador adotarão preferenciaimente reuniões, tornando-se dispensáveis quando todas os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de reuniões ou assembléias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 1072 do Código Civil – Lei n.º 10406/2002.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas pessoalmente ou por Carta Registrada, dispensando as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, conforme disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil – Lei n.º 10406/2002.

Parágrafo Segundo: Por conveniência dos que, por meio deste instrumento, contratam-se como sócios, dispensa-se a publicação de atas, convocações e quaisquer outros documentos de cunho societário.

Cláusula Décima Quarta

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

Cláusula Décima Quinta

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social, re-comunicando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 158

virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas de ambas partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Jales, SP., 02 de janeiro de 2006.

WANDERLEY GARCIA

ALEXANDRINA CANHADA GARCIA

WANDERLEY GARCIA FILHO

JOÃO LUIZ CANHADA GARCIA

ALEXANDRE CANHADA GARCIA

Testemunhas:-

JOCIMAR ALVES PEGO
RG n.º 25.213.362-6 (SSP/SP)

MARCO ANTONIO LOURENÇO DE PAULA
RG n.º 13.122.673 (SSP/SP)

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 264.501/07-0
JUCESP

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 159

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.º Andar – Anexo Oeste – Sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax (61) 3311-6617

Ofício nº 3940/2007 - COSUD/CGLO/DEOC Brasília, 13 de 07 de 2007.

Ao Representante Legal da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Rua Treze, nº 2532
Jales-SP
115 700-000
Processo n.º 53000.005226/2004
Assunto: **Renovação de Outorga, período 2004/2014**
Serviço: Onda Média
Localidade: Jales-SP

Prezados Senhores,

Relativamente ao pedido de renovação da concessão, objeto do processo sob referência, cumpre-nos informar que para prosseguimento do feito deverá ser carreado aos autos a seguinte documentação, em **original ou cópia autenticada:**

1- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
2- certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
3- declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (modelo anexo);
4- prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS;
5- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
6- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal;
7- prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
8- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
9- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;
10- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; e
11- documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Cordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

SC/COSUD/Ricardo Ieite dos Santos26/06/2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 160

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

INTERESSADA: Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
PERÍODO: 2004 a 2014
SERVIÇO: Radiodifusão Sonora em Onda Média
LOCALIDADE: Jales-SP

DOCUMENTOS	PROC. 53000.005226/2004
*** Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.**	**FLS.**
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido(art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	03
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	[redacted] 10
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	104 a 107
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada, acompanhado do Laudo de Vistoria e parecer técnico conclusivo da área de Engenharia/ANATEL.	08 a 21/61 a 71
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	52 e 53
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	108 e 109
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.	110
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	111
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	112
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade, abrangendo certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	112

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 161

12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	113
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	114
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	115*
15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	116 a 121
16- Informação do Departamento de acompanhamento e Avaliação dos Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a existência ou não de processo(s) de apuração de infrações-PAI, cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão/permissão; em caso positivo, se estas configuram ou não impedimento para o deferimento da renovação.	96 a 98
17- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.	Não há
18- Cópia do Contrato de Concessão/Permissão da outorga concedida a partir de 1997.	Anterior a 1997

QUADRO SOCIETÁRIO:

NOME	Nº COTAS/AÇÕES	VALOR R$
Wanderey Garcia	19.500	19.500,00
Alexandrina Canhada Garcia	6.000	6.000,00
Wanderley Garcia Junior	1.500	1.500,00
João Luiz Canhada Garcia	1.500	1.500,00
Alexandre Canhada Garcia	1.500	1.500,00
Total	30.000	30.000,00

QUADRO DIRETIVO:

NOME	CARGO
- Wanderley Garcia	Diretor Gerente

Brasília, 20 dedezembro de 2007.

Ricardo Leite dos Santos
Estagiário de Direito

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 162

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – 3.º Andar – Anexo Oeste - Sala 300 – 70044-900 – Brasília/DF
Fone: (61) 3311-6890 – Fax: (61) 3311-6617

Ofício nº 141 /2008/COSUD/DEOC/SC-MC Brasília, 07 de fevereiro de 2008.

Ao Representante Legal da Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda.
Rua Treze, 2532
Jales - SP
115.700-000

Processo n.º 53000.005226/2004
Assunto: **Renovação de Outorga, 2004/2014**
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média
Localidade: Jales - SP

Prezado Senhor,

Relativamente ao pedido de renovação da concessão, objeto do processo sob referência, cumpre-nos informar que para prosseguimento do feito deverá ser carreado aos autos a seguinte documentação, em **original ou cópia autenticada:**

1- cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, **completa**. Tendo em vista que somente foi acostado o recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS do ano-base 2005, sendo que deve ser acostada a cópia da relação completa.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral

SC/COSUD/Ricardo Leite dos Santos 20/12/2007

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 163

anexar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.006452/2008-71
SEAP/MC

A
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Em resposta ao Ofício n.º 141/2008/COSUD/DEOC/SC-MC
Processo n.º 53000.005226/2004 — fls. 106
Assunto: Renovação de Outorga, 2004/2014.

Prezados senhores, conforme solicitado, segue anexo documento original da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais referente ao ano-base 2005.

Atenciosamente,

Nilton da Silva Navarro
Diretor Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.006452/2008-71
SEAP/MC
19/07/2008-10:44

SAB/DEOC

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 164

Data 19/02/07

OO: DEC

Para SGDAP

- [ ] Conhecimento
- [ ] Providências
- [ ] Analise e Deliberação
- [ ] Preparar Resposta
- [ ] Preparar Informe
- [ ] Responder ao Interessado
- [ ] Falar-me
- [ ] Arquive-se

Prazo: __/__/__

Carlos Alberto Freire Rosende
Diretor - DECIC/SCINPE

TCE - MG Fls. 154 Tribunal de Contas

157

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2005**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590500794580**
Razão Social	**RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA**
CNPJ	**50561893/0001-12**
CEI	
CEI Vinculado	
Endereço	**R VINTE E QUATRO, 2442**
Bairro	**CENTRO**
Cidade/UF	**JALES / SP**
CEP	**15700-000**
DECLARAÇÃO ENTREGUE	
Data	**15/03/2006**
Quantidades de vinculos	**15**

Coordenação da RAIS

Brasília, 14/02/2008.

Código de Identificação do Recibo

.536.2771.7446.163.75

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 166

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das Informações
50.561.893/0001-12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Nome/Firma/Razão Social
RADIO CULTURA DE JALES SOC LTDA

Logradouro(rua,avenida,praça...)
R VINTE E QUATRO

Número
2442

Complemento

Bairro
CENTRO

CEP
15700-000

Código	Município	UF	Telefone
35-24808	JALES	SP	(17) 3632-3937

Atividade Econômica	Natureza Jurídica	Data-Base	Porte	Optante Simples
92.21-5	206-2	05	Pequeno	Sim

PAT	Vinc > 5 SM	Vinc <=5 SM	Serv.Proprio	Adm Cozinha	Ref Convênio	Ref Transp	Cesta Alim	Alim Conv	Total de Vinculos
Não			000%	000%	000%	000%	000%	000%	15

Contribuição Sindical

CNPJ	Valor Total
62.650.809/0001-16	225.66

Contribuição Associativa

CNPJ	Valor Total
	0,00

Contribuição Assistencial

CNPJ	Valor Total
	0.00

Contribuição Confederativa

CNPJ	Valor Total
	0.00

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
122.35282.96 4	ALEXANDRE RIBEIRO FERREIRA	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
30/11/1966	2	Não	M	10		7	883.204.807-87	04344200038

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/2002	2	450,00	1	44	261715	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
466,87	177	466,87	184	466,87	184	466,87	191	479.84	177	474,85	191
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
479,84	184	675,04	197	517,50	184	520,31	177	520.31	177	514,90	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Inicio Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 350,15	12 - 170,15	00	00/00	00/00

d Seg Afas	Inicio Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0.00	00	0,00	00	0,00	00	0.00	0,00

Contribuição Sindical

CNPJ	Valor Total
	21.09

Contribuição Associativa 1

CNPJ	Valor Total
	0,00

Contribuição Associativa 2

CNPJ	Valor Total
	0,00

Contribuição Assistencial

CNPJ	Valor Total
	0,00

Contribuição Confederativa

CNPJ	Valor Total
	0.00

Local de Trabalho
Código
00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 167

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001-12	00	*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
128.21148.16.1	ANDRESA GABRIEL BIANCHIN	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
28/07/1977	2	Não	F	10		9	213.893.338-50	05153400292

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
21/07/2005	2	600,00	1	44	411005	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
166,67	037	500,00	191	500,00	184	600,00	177	600,00	177	600,00	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 125,00	12 - 125,00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	16,67		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
104.37433.28 2	ANTONIO JOSE DE MATOS	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
02/07/1951	2	Não	M	10		5	784.714.518-91	09411300290

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/05/1997	2	450,00	1	44	373205	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
518,75	177	518,75	184	518,75	184	518,75	191	544,69	177	534,71	191
ho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
544,69	184	756,21	200	585,00	184	994,09	007	605,48	170	579,81	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 392,06	12 - 198,56	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	23,24		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 168

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001-12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
128.62959.15.6	CINTIA FERREIRA NUNHES	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/05/1987	2	Não	F	10		6	371.772.688-98	00671500326

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/12/2005	1	300.00	1	44	351505	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
0.00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0 00	000	300,00	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
		00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0.00	00	0,00	00	0.00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00.00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
123.45441.68.4	CLAUDINEI ANTONIO JULIAO	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/06/1967	2	Não	M	10		8	062.386.918-75	05287000103

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
27/02/1992	2	450,00	1	44	261715	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
415,00	177	415.00	184	415,00	184	415,00	191	415,00	177	415,00	191
ho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
415,00	184	603.30	197	450,00	184	450,00	177	450,00	177	1.868,16	059

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 1055,10	12 - 848,10	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	72,25		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0.00		0,00	

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 169

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782325

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001-12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
123.60176.13.9	CLEBER ANTONIO GARCIA	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
30/06/1974	2	Não	M	10		7	121.545.598-40	08227500118

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/10/1995	2	450.00	1	44	261715	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
415,00	177	415,00	184	415,00	184	415,00	191	415,00	177	415.00	191
Julho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
415.00	184	600,15	197	716,25	999	450,00	177	450,00	177	450,00	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 406,61	12 - 213,11	00	00/00	00/00

d Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	24,84		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
122.03464.55.2	ILSON COLOMBO DE LIMA	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
07/01/1968	2	Não	M	10		7	385.839.978-45	00018700039

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/02/2005	2	450.00	1	44	261715	10	Não		0.00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0.00	000	415,00	184	415.00	184	415,00	191	415,00	177	415,00	191
...ho	**Horas**	**Agosto**	**Horas**	**Setembro**	**Horas**	**Outubro**	**Horas**	**Novembro**	**Horas**	**Dezembro**	**Horas**
415,00	184	597.00	194	450,00	184	450,00	177	450,00	177	450,00	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 408,67	12 - 228,67	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	33.83		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 170

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001 12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
203.24279.21.8	JAQUELINE DE FATIMA LOPES CUST	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
13/05/1986	2	Não	F	10		7	363.789.078-03	09411300292

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
15/04/2005	1	300,00	1	44	351505	10	Não	21-21/07	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	160,00	088	300,00	177	300,00	191
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
210,00	999	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Inicio Prim Afas	Final Prim Afas
	07 - 100,00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Inicio Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0.00	00	0,00	00	133,33	0.00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	10,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
125.06519.03.5	JULIO ANDRE DE LIMA	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
19/06/1980	2	Não	M	10		7	283.149.738-82	08938100181

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/09/2003	2	450,00	1	44	261715	10	Não	11-16/11	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
466,87	177	466,87	184	466,87	184	466,87	191	479,84	177	474,85	191
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
479,84	184	675,04	197	517,50	184	520,31	177	268.57	999	0,00	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Inicio Prim Afas	Final Prim Afas
	11 - 820,55	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Inicio Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0.00	00	0,00	00	1.491,91	821,78

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	29,16		0,00		0.00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 171

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos: CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

163

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001-12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
122.11038.92.3	MARCIO EGNALDO TEIXEIRA PELOZI	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
19/08/1968	2	Não	M	10		7	078.488.378-58	01571000048

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/09/1991	2	450,00	1	44	261715	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
415,00	177	832,44	999	507,96	169	415,00	191	415,00	177	415,00	191
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
415,00	184	603,30	197	450,00	184	450,00	177	450,00	177	450,00	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 338,04	12 - 133,14	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
--	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	13,83		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
124.39104.57 6	MIRELI DARC BAZZO MASSON	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
11/07/1968	2	Não	F	10		9	102.817.098-07	01073000135

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vínculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/08/2004	2	300,00	1	44	411005	10	Não	11 - 02/03	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
300,00	177	300,00	184	20,00	999	0,00	000	0,00	000	0,00	000
ho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
	03 - 50,00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	233,33	47,83

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 172

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001-12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
125.56516.16.1	NIVALDA APARECIDA DAN	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
03/03/1974	2	Não	F	10		9	133.475.648-12	03581800171

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
02/08/2004	2	400,00	1	44	411005	10	Não	11 - 18/03	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
400,00	177	400,00	184	240,00	999	0,00	000	0,00	000	0,00	000
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
	03 - 100,00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	355,56	75,08

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor	Para uso da empresa
127.13651.16.8	RENATO MARCATO MARQUES	*FOLHAMATIC*

Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF	Carteira de Trabalho
23/12/1983	2	Não	M	10		7	226.555.028-09	05351000254

Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/11/2002	2	260,00	1	44	411005	10	Não	11 - 28/01	0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
242,67	999	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000
ho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000	0,00	000

13.Salário Adiantamento	13 Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
	01 - 21,67	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Início Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Início Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissídio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	433,33	230,23

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	0,00		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 173

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2005

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2005.6

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado

Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-782326

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
50.561.893/0001-12	00		*FOLHAMATIC*	2005

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor								Para uso da empresa
206.90219.70.3	ROBSON MORO								*FOLHAMATIC*
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF		Carteira de Trabalho
08/07/1986	2	Não	M	10		7	350.032.118-64		06432500254
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
01/03/2005	1	300,00	1	44	411005	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
0,00	000	0,00	000	260,00	184	260,00	191	300,00	177	300,00	191
Julho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
300,00	184	300,00	191	300,00	184	300,00	177	300,00	177	300,00	191

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 125,00	12 - 125,00	00	00/00	00/00

d Seg Afas	Inicio Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	8,67		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor								Para uso da empresa
123.64122.66 8	SUELI DE OLIVEIRA ALVES								*FOLHAMATIC*
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade	Ano de Chegada	Instrução	CPF		Carteira de Trabalho
04/04/1961	2	Não	F	10		3	102.883.318-00		02959300395
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas	CBO	Vinculo	Alvará	Desligamento	Aviso Prévio
11/01/2005	2	300,00	1	44	513425	10	Não		0,00

Janeiro	Horas	Fevereiro	Horas	Março	Horas	Abril	Horas	Maio	Horas	Junho	Horas
173,33	104	260,00	184	260,00	184	260,00	191	300,00	177	300,00	191
ho	Horas	Agosto	Horas	Setembro	Horas	Outubro	Horas	Novembro	Horas	Dezembro	Horas
300,00	184	300,00	191	300,00	184	300,00	177	300,00	177	353,33	074

13.Salário Adiantamento	13.Salário Parcela Final	Cód Prim Afas	Início Prim Afas	Final Prim Afas
11 - 150,00	12 - 150,00	00	00/00	00/00

Cód Seg Afas	Inicio Seg Afas	Final Seg Afas	Cód Ter Afas	Inicio Ter Afas	Final Ter Afas	Qtde Dias Afas
00	00/00	00/00	00	00/00	00/00	000

Banco de Horas		Dissidio Coletivo		Outras Gratificações		Férias Indenizadas	Multa FGTS
Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Competência	Valor Total	Valor Total
0,00	00	0,00	00	0,00	00	0,00	0,00

Contribuição Sindical		Contribuição Associativa 1		Contribuição Associativa 2	
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total
	8,67		0,00		0,00

Contribuição Assistencial		Contribuição Confederativa		Local de Trabalho
CNPJ	Valor Total	CNPJ	Valor Total	Código
	0,00		0,00	00-00000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 174

Rádio Cultura de Jales Sociedade

Rua 13, 2532, Centro

Jales/SP

Cep. 15.700-000

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 175

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios - Bloco "R", 3º Andar, Anexo Oeste
Sala 300
Brasília DF
Cep. 70044-900





Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 176

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

OF: 2.940/2007-COS[illegible]SSCE/DEOC/SC
Ao REPRESENTANTE L[illegible]LDA
RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA.
RUA: TREZE, Nº 2532.
CEP: 115.700-000 JALES - SP
PROC: 53000.005226/2004
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

SEM CAIXA

DESTINATAIRE / *DESTINATAIRE*

UF | PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
30/07/07

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CORREIOS JALES * 30 JUL 07 SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Tatiane Diego

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Evandro Horário de [illegible]
CARTEIRO
MATR 8 199.967 3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 17

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNQ7

AR

RA 3 0 5 2 5 9 5 7 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPOT

__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

__/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B, Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 178

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**
CNPJ: **50.561.893/0001-12**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:17:31 do dia 18/04/2008 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2008.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 179

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
ANDRE LUIZ DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>> | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA **Nº FISTEL:** 02008014223
Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 50561893000112
Situação: Ativa **Data Validade:** 01/05/2004 **CADIN:** Não
Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não
Tipo Usuário: Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	01/04/1991	13.597,02	0,00	002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	122.379,57	101.391,52	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,01	1.303.941,01	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,40	55.056,40	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/03/1995	72,56	72,56	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	26/03/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R$ 628,50	20/08/1998	628,50	628,50	009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 628,50	08/04/1999	651,72	651,37	010	Quitado	0,00
9999	0	1999	08/04/1999	R$ 0,00	08/04/1999	0,35	0,00	011	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 628,50	31/03/2000	628,50	628,50	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 628,50	02/04/2001	628,50	628,50	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 628,50	05/04/2002	644,85	644,85	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 628,50	23/05/2003	772,23	756,45	015	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	23/05/2003	15,78	0,00	016	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 628,50	31/03/2004	628,50	628,50	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 628,50	29/03/2005	628,50	628,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 628,50	30/03/2007	628,50	628,50	020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 628,50	31/03/2008	628,50	628,50	022	Quitado	0,00
									Total devido em 13/08/2008 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

Registro 1 até 21 de 21 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado (000073) - SEI 53000.005226/2004-08 / pg. 180

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: SP **Distrito:**
Município: Jales **Sub Distrito:**
Freqüência: 1020 kHz **Local Especifico:**
Classe: B **Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA **Fistel:** 02008014223
Nome Fantasia: **CNPJ:** 50.561.893/0001-12
Nº Estação: 7804369 **Situação:** Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Primeiro Licenciamento: **Último Licenciamento:**

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 50561893000112 Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA VINTE E QUATRO
Número: 2442 **Complemento:** CAIXA POSTAL 16 **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 6323937 **Fax:** 17 6321867

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA VINTE E QUATRO, 2442 - CENTRO
Número: . **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** Jales **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2254 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 01/05/1994
SCRAD Técnico: 2253
Data Limite Instalação: 28/05/2004 **Número do Processo:** 53830000031 1994
Fistel: 02008014223

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
89593	Decreto	PR	27/04/1994	30/04/1994	Renovação	

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 181

1835	Portaria	DMC	18/11/1985		Cisão	Téc.
350	Portaria	DMC	15/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.
378	Portaria	DMC	03/07/1996		Substituição de Equipamento	Téc.
252	Portaria	DMC	16/05/2001	05/07/2001	Renovação	Jur.
875	Decreto Legislativo	CN	09/11/2004	10/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Informe o número do SCRAD Jurídico.

Volume de Processo Digitalizado (0606773) SEI 53500.005226/2004-03 / pg. 182

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP **Município: Jales**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	01/11/1993	01/11/2003
RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: - **Data: 12/08/2008** **Hora: 14:48:08**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 183

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
SERVIÇO: ONDA MÉDIA
LOCALIDADE: JALES – SP
PERÍODO: 01/05/2004 a 01/05/2014
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.005226/2004

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	**OK: FLS 04**
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	**OK: FLS 04**
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK: FLS 61 E 132**
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**OK: FLS 133 a 137**
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	**OK: FLS 08 a 20**
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	**OK: FLS 21**
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em	**OK: FLS 30 a 39 e 91 a 100, Informação da CGEO FLS: 120 e 121, está**

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 184

conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	**apta tecnicamente.**
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**OK: FLS 168 e 169**
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	**OK: FLS 67 e 138**
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**OK: FLS 72 r 140**
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**OK: FLS 73 e 141**
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	**OK: FLS 74 e 142**
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	**OK: FLS 75 e 143**
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	**OK: FLS 76 e 144**
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	**OK: FLS 157 a 165**
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	**COPIAS**
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 185

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	----------
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	----------
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	----------

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 15 de Agosto de 2008

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 186

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO – PORTARIA Nº 158, DE 20/06/2008

Ofício nº 3374/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de agosto de 2008

Ao
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
RUA VINTE E QUATRO, Nº 2.442 - CENTRO.
CEP: 15.700-000 – JALES/ SP

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.005226/2004
ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, em âmbito regional, na localidade de Jales, Estado de São Paulo, deferida pelo Decreto de nº 89.890, publicado no DOU de 30 de Abril de 1984;

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

COSMS/ANDRE

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 187

Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral
Grupo de Trabalho – Portaria nº 158, de 20/06/2008

COSMS/ANDRE

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 188

LENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

ESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

OME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

T

ENDEREÇO / *ADI*

CEP / *CODE POSTAL*

OF: 141 /2008-COSUD/CGLO/DEOC/SC/MC
Representante Legal da
Radio C a de Jales Sociedade Ltda
Rua T 2.532
Cep: 1 1-000 les-SP
Proc: 5 .00.005 2004

CX 106

DECLARAÇÃO DE CO

Renovação de Outorga

/ *NATURE DE L'ENVOI*

PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

EMS

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

53000.006453/2008

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON
13/02/08

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

ALES
*13FEV08
SP

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Paulo Thomaz

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA/MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Ubiratan Honório de Mira
CARTEIRO
MATR 8 109.967.3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

7024023/4

EC045[illegible] / 6

140 x 86 mm

Volume de Processo Digitalizado (06067/8) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 188

correios
BRÉSIL

AVIS DE RECEPTIONNEMENT

AR

RC 0 1 4 4 4 2 3 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h | / / : h | / / : h

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU DESTINATAIRE*

NOME DO RECEBEDOR (LETRA DE FORMA) / *NOM DU DESTINATAIRE (EN LETTRES MAJUSCULES)*

DATA DE ENTREGA / *DATE DE LIVRAISON*

/ /

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília-DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / LOCALITÉ

DF

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 190

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CULTURAL DE JALES SOCIEDADE LTDA.
SERVIÇO: Radiodifusão sonora em Frequência Modulada - FM
LOCALIDADE: Jales/SP
PERÍODO: 20/06/2006 a 20/06/2016
PROCESSO(S) Nº(S): 53000.005226/2004-03

**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	fls. 02; 03; 23
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	fls. 02; 03
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fls. 62 a 65; 132
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	fls. 68 a 71; 133 a 137
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	fls. 08 a 12; 16 a 20
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	fls. 13 a 15; 21
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo, também constante do sítio do MC na Internet – www.mc.gov.br –, nesta direção: Radiodifusão → Formulários e Documentação → Formulários Técnicos → Formulários de Vistoria Técnica para fins de Renovação de Outorga), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de	fls. 30 a 39 e fls. 94 a 100 (laudo 0001SP20060206 - regular); fls. 120 e 121

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 191

declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1). OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	fls. 168
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	fls. 67; 138
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	fls. 72; 140
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	fls. 73; 141
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	fls. 74; 142
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	fls. 75; 143
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	fls. 76; 144
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	fls. 77 e 78; 145 - incompleta: fls. 157 a 165 - ok
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	fls. 79 a 87 - cópias não autenticadas

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 192

17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	não é o caso

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 09 de maio de 2009

MÔNICA FEHR DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior - Direito

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 193

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal | SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A3
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090975
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020858649
CNPJ: 50.561.893/0001-12
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 50561893000112 Pesquisar

Razão Social: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA VINTE E QUATRO
Número: 2442 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 17 3632-3937 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 15700000 **Logradouro:** RUA VINTE E QUATRO, 2442 - CENTRO
Número: **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Jales **Distrito:** Jales **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 2254 **Data Publicação Contrato/Convênio:** 20/06/1996
SCRAD Técnico: 003622
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02020858649

⊞ Documentos Emitidos
⊞ Característica da Estação Instalada
⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 194

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Jales
Freqüência: 102,3 MHz
Classe: A3
Canal: 272

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9090975
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02020858649
CNPJ: 50.561.893/0001-12
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
169	Portaria	MC	18/06/1986	20/06/1986	Outorga		Jur.
597	Portaria	MC	11/08/1986		Aprovação de Local		Téc.
252	Portaria	MC	01/06/1987		Enquadramento Plano Básico		Téc.
27	Portaria	MC	14/01/1988		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
277	Portaria	MC	31/08/1992		Enquadramento Plano Básico		Téc.
767	Portaria	MC	16/12/1996		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação		Téc.
99	Portaria	MC	13/03/1998	05/05/1998	Renovação		Jur.
898	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Renovação		Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 195

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 2676 /ANO/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 22 de maio de 2009

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO CULTURAL DE JALES SOCIEDADE LTDA.
Rua Vinte e Quatro, nº 2442, Bairro Centro
CEP: 15.700-000,
Jales/SP

Assunto: Renovação de Outorga
Ref. Processo nº 53000.005226/2004-03

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Jales, Estado de São Paulo, deferida pela Portaria de nº 169, publicada no DOU de 18/06/1986;

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA**:

a) Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício; **(os documentos juntados pela entidade às fls. 79 a 87 são fotocópias não autenticadas)**

b) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;

c) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 196

d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

f) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 197

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

106

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

OF: 2676/2009-COREV/CGLO/DEOC/SC/MC
Ao Representante Legal da
Radio Cultural de Jales Sociedade Ltda
Rua Vinte e Quatro, Nº 2.442 - Centro
Cep: 15700-000 Jales-SP
Proc: 53000.005226/2004
Renovação de Outorga

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DÛMENT

☒ ENTREGUE / REMIS ☒ PAGO / PAYÉ

DATA DE RECEBIMENTO
01/06/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIC

JALES SP 01JUN09

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE (JULIO MESQUITA)

Julio Mesquita

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

José Renato dos Santos
CARTEIRO II
MATR. 8 895.367-0

VEJA DO OUTRO LADO O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.

7524020-0

EC046211 16

114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado (06/06/2012 SEI 53000.005226/2004-09 pg. 198

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

RO 6 5 0 9 1 9 2 0 3 BE

DATA DE POSTAGEM
DATE DE DÉPÔT __/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT

27 MAI 2004
AGÊNCIA BRASILCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA __/__/__ : h | __/__/__ : h | __/__/__ : h

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 199

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**
CNPJ: **50.561.893/0001-12**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:28:15 do dia 17/05/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/06/2010.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço http://www.anatel.gov.br/boleto.

Certidão expedida gratuitamente.

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 200

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.
LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, e, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADA: **RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA**
SERVIÇO: **OM**
LOCALIDADE: **JALES/SP**
PERÍODO: **20/06/2006 a 20/06/2016**
PROCESSO Nº: **53000.005226/2004**
**** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.***

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	23
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente, caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	03
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	61
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	68 e 69; 133 a 137
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	08 a 14; 16 a 20
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	13 a 15; 21
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1), OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	30 a 34; 91 a 95 (Anatel - Regular) 120 (Informação nº 123/2007)

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 201

técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2) OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência. **OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.**	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	138
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	72
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	73
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	74
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	75
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	76
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	77 e 78; 157 a 165
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	79 a 87; 146 a 151 (cópias não autenticadas)
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	falta
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	falta
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	falta

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 202

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	falta
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	falta
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	() Sim houve resposta. () NÃO consta resposta.

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília, DF, 17 de maio de 2010.

RICIELE MILANI
Estagiária de Direito

Volume de Processo Digitalizado (0606775) SEI 53000.005226/2004-03 / pg. 203

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 14 de julho de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 15/07/2015, às 09:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0606778** e o código CRC **0641DE6D**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Jales**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO ONDA VERDE DE RADIODIFUSAO BRASIL	Jales	11/10/2017	
RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	01/11/2003	
RADIO ASSUNCAO DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	19/12/1996	19/12/2006
RADIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LTDA	Jales	20/06/1996	20/06/2006
RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	Jales	01/05/1994	
XARAES COMUNICACOES LTDA	Jales		

Usuário: - **Data: 06/08/2019** **Hora: 11:09:43**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) TELAS FISTEL 53000.041157/2013-84 (4475088) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 1

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME**
CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:27:55 do dia 06/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/09/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
03.471.157/0001-93	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	SP	1

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.471.157/0001-93

RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 06/08/2019 **Hora:** 14:22:57

Outros (origem externa) TELAS FISTEL 53000.041157/2013-84 (4475088) . . SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 5

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 630.959.632-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 06/08/2019 **Hora:** 14:24:21

Outros (origem externa) TELAS FISTEL 53000.041157/2013-84 (4475088) . . SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 6

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Celso Godoy de Avellar

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 524.678.309-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	59400	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar **Data:** 06/08/2019 **Hora:** 14:25:22

Outros (origem externa) TELAS FISTEL 53000.041157/2013-84 (4475088) . . SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 7

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA	
Telefone: (17) 3632-1120	**E-mail:**
CNPJ: 03.471.157/0001-93	**Número do Fistel:** 50415108659
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Quatorze		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local não arruado-Zona Rural		**Complemento:**
Bairro: Parque Industrial III		**Numero:**
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700590

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 14		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jales	**UF:** SP
Latitude: -20.27361	**Longitude:** -50.51306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	**Frequência:** 96.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005527544	**Número Indicativo:** ZYW708
Data Último Licenciamento: 10/04/2018	**Número da Licença:** 53500.011870/2018-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.273	**Longitude:** -50.513	**Cota da base:** 539.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 97 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 3 °	**Orientação NV:** 95 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máximo:** 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.73	**10º:** 0.67	**20º:** 0.63	**30º:** 0.63	**40º:** 0.69	**50º:** 0.8	**60º:** 0.92	**70º:** 1.05	**80º:** 1.2	**90º:** 1.31	**100º:** 1.34	**110º:** 1.33
120º: 1.31	**130º:** 1.28	**140º:** 1.25	**150º:** 1.21	**160º:** 1.17	**170º:** 1.14	**180º:** 1.11	**190º:** 1.1	**200º:** 1.1	**210º:** 1.11	**220º:** 1.14	**230º:** 1.17
240º: 1.21	**250º:** 1.25	**260º:** 1.28	**270º:** 1.31	**280º:** 1.33	**290º:** 1.34	**300º:** 1.31	**310º:** 1.2	**320º:** 1.05	**330º:** 0.92	**340º:** 0.83	**350º:** 0.78

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008831404893	**Modelo:** Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 °	**Orientação NV:** 95 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máximo:** 2.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
65321960	91	Portaria	MC	20/02/1960	27/02/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250044213201711	1964	Despacho	MCTIC	29/11/2017	05/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301991973	657	Portaria	MC	08/08/1975	14/08/1975	Renovação	Jurídico
291000001451984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300000311994	11	Decreto	PR	08/40/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300000311994	968	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000010122000	11	Decreto	PR	17/09/2008	18/09/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	484	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
530000644472009	376	Portaria	MC	25/04/2014	18/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068211/2017-21	11253	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1.1

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 03.471.157/0001-93
Razão social: RADIO NOVA CULTURA LTDA

Resultado da consulta em 06/08/2019 14:32:55

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Outros (origem externa) FGTS 53000.041157/2013-84 (4475100) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 11

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.471.157/0001-93 MATRIZ		**25/10/1999**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO NOVA CULTURA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 14	**3039**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.700-126	**CENTRO**	**JALES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM	**(17) 3632-9015**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/08/2019** às **14:29:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

JUCESP
07 07 16

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 03.471.157/0001-93
NIRE 35215893751

Pelo presente instrumento particular, **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 14 nº 2656, Centro, CEP 15700-084, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.723.095-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 817.265.898-20 e **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Jales, Estado de São Paulo, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz nº 337, Centro, CEP 15760-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.516.590-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 025.736.198-77, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Quatorze nº 3039, Centro, CEP 15700-126, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 346.023/15-4 em sessão de 04/09/2015, e ainda na qualidade de novo sócio, **VALDECIR SANTIN**, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037 – Centro, CEP 18900-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678.309-00, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - Retira-se da sociedade o sócio **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a **VALDECIR SANTIN**, que ingressa na sociedade. As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 13

JUCESP
07 07 16

1.2 - Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Valdecir Santin	50 %	7.500	R$ 7.500,00
Donizeti Aparecido dos Santos	50 %	7.500	R$ 7.500,00
TOTAL GERAL	100%	15.000	R$ 15.000,00

***§ Único** – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 A sociedade será administrada pelo sócio **VALDECIR SANTIN,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Em decorrência da alteração acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar, renumerar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 14

JUCESP
07 07 16

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.471.157/0001-93

VALDECIR SANTIN

Brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037 – Centro, CEP 18900-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678309-00.

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS

Brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 14 nº 2656, Centro, CEP 15700-084, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.723.095-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 817.265.898-20.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP** e tem sua sede e foro na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Quatorze nº 3039, Centro, CEP 15700-126, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 15

JUCESP
07 07 16

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Valdecir Santin	*50 %*	*7.500*	*R$ 7.500,00*
Donizeti Aparecido dos Santos	*50 %*	*7.500*	*R$ 7.500,00*
TOTAL GERAL	*100%*	*15.000*	*R$ 15.000,00*

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 25/10/1999 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 16

JUCESP
07 07 16

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **VALDECIR SANTIN,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 17

JUCESP
07 07 16

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 18

JUCESP
07 07 16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 19

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jales, 27 de maio de 2016.

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS

CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO

2.º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

VALDECIR SANTIN

Testemunhas:

1. _____
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP

2. _____
Leticia Hidalgo Faria
RG nº 38. 484.757-2-SSP/SP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
Reconheço as firmas supra de DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, do que dou fé.
Jales-SP, sexta-feira, 3 de junho de 2016
Em test.o
Estrevente: ADALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Adalberto Francisco de Oliveira Filho
CPF 181.541.[illegible]-46 - Escrevente
JALES - SP
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
123927
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
0484AA0029169

Visto:

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

21:25:37

30/08/17

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 03.471.157/0001-93
NIRE 35215893751

Pelo presente instrumento particular, **VALDECIR SANTIN**, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037 – Centro, CEP 18900-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678309-00 e **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 14 nº 2656, Centro, CEP 15700-084, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.723.095-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 817.265.898-20, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Quatorze nº 3039, Centro, CEP 15700-126, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.215893.751 em sessão de 25/10/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 306.380/16-0 em sessão de 07/07/2016, e ainda na qualidade de nova sócia **ROSANA SILVA MELO SANTIN**, brasileira, natural de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037 – Centro, CEP 18900-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 728.282-SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 630.959.632-20, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - Retira-se da sociedade o sócio **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo as suas cotas aos sócios abaixo relacionados, a saber:

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 21

20.05.17

1.1.1. Ao sócio remanescente, **VALDECIR SANTIN**, 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta) cotas, totalizando a importância de R$ 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.1.2. À sócia ingressante, **ROSANA SILVA MELO SANTIN**, 750 (setecentas e cinquenta) cotas, totalizando a importância de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão;

1.2 - Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Valdecir Santin	*95 %*	*14.250*	*R$ 14.250,00*
Rosana Silva Melo Santin	*05 %*	*750*	*R$ 750,00*
TOTAL GERAL	***100%***	***15.000***	***R$ 15.000,00***

***§ Único** – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Em decorrência da alteração acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 22

30.05.17

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.471.157/0001-93

VALDECIR SANTIN

Brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037, Centro, CEP 18900-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678309-00.

ROSANA SILVA MELO SANTIN

Brasileira, natural de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037, Centro, CEP 18900-000, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 728.282-SSP/RO e do CPF/MF sob n.º 630.959.632-20.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA** e tem sua sede e foro na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Quatorze nº 3039, Centro, CEP 15700-126, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 23

20 06 17

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Valdecir Santin	*95 %*	*14.250*	*R$ 14.250,00*
Rosana Silva Melo Santin	*05 %*	*750*	*R$ 750,00*
TOTAL GERAL	*100%*	*15.000*	*R$ 15.000,00*

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 11/10/1999 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 24

20 06 17

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **VALDECIR SANTIN,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 25

20 06 17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 26

20 05 17

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 27

JUCESP

20 06 17

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jales, 08 de Agosto de 2016.

VALDECIR SANTIN

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS

ROSANA SILVA MELO SANTIN

Testemunhas:

1. Angélica Veiga Cabral
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP

2. Leticia H Faria
Leticia Hidalgo Faria
RG nº 38. 484.757-2-SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITO
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
280.870/17-6

JUCESP
20 JUN 2017
SEDE

JUCESP

Visto:
RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Outros (origem externa) 6ª E 7ª ALT CONTRATUAIS 53000.041157/2013-84 (4482306) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 28

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: **53000.041157/2013-84**		
Entidade: Rádio Nova Cultura Ltda		**CNPJ: 03.471.157/0001-93**
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	**Localidade**: **Jales**	**UF: SP**
Validade da Outorga: A vencer	**Período: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	Pendente	Evento SEI 4475088 Fls. 4 a 7

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI 0885432

Outros (origem externa) CHECK LIST 53000.041157/2013-84 (4482629) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 29

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI 4475112
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Evento SEI 0606775 Fl. 81
			Evento SEI 0606775 Fl. 82
			Evento SEI 0606775 Fl. 83
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Evento SEI 4475088 Fls. 2 / 3
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento SEI 4475100
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Evento SEI 3700229
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, para fim de renovação de outorga, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Pendente	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Celso Godoy de Avellar **CARGO: Engenheiro**	08.08.2019

Outros (origem externa) CHECK LIST 53000.041157/2013-84 (4482629) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 30

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13553/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.041157/2013-84

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de JALES, estado de SÃO PAULO, referente ao seguinte período: 01/05/2014 A 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 27.660/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2439609), concluiu pela expedição do Ofício nº 51.659/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2439693), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53000.005226/2004-03, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso

XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. ato constitutivo e as alterações anteriores à 6ª alteração contratual e posteriores à 7ª alteração contratual, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. laudo de vistoria técnica, para a estação de FM, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **OM / OT (120m)**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/08/2019, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4473840** e o código CRC **CB3BB498**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 4473840

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 27164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Ao
Representante Legal da
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA **(CNPJ Nº 03.471.157/0001-93)**
Rua 20, n° 3.011, Sala 05 - Centro
15.700-118 Jales - SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041157/2013-84**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 13.553/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão de Renovação de Outorga (evento SEI nº 4499946), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 15/08/2019, às 13:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4473846** e o código CRC **506AD4AF**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 4473846

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

Outros (origem externa) REQUERIMENTO 53000.041157/2013-84 (4499946) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 36

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

Outros (origem externa) REQUERIMENTO 53000.041157/2013-84 (4499946) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 37

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Outros (origem externa) REQUERIMENTO 53000.041157/2013-84 (4499946) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 38

Correspondência Eletrônica - 4560648

Data de Envio:
23/08/2019 08:44:28

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valdecir.santin@gmail.com
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM
ritafarias@emcprojetos.com.br
valdecirsantin@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53000.041157/2013-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Nota_Tecnica_4473840.html
Oficio_4473846.html
Outros__origem_externa__4499946_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2019.pdf

emc
Solução em Telecomunicações
CEA 25.061/19

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 3º andar, Ala Oeste, Anexo
BRASÍLIA - DF
70044-900

Assunto: **OFÍCIO N.º 27164/2019 DE 06/08/2019 – SEI N.º 4473846**
PROCESSO N.º 53000.041157/2013-84 – RENOVAÇÃO FM

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., CNPJ n.º 03.471.157/0001-93, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em *Frequência Modulada na cidade de JALES, Estado de São Paulo*, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe, apresentar os documentos solicitados na Nota Técnica n.º 13553/2019/SEI-MCTIC, a saber:

- Requerimento atualizado solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da entidade;
- Contrato Social e Alterações Contratuais da empresa;
- Certidão emitida pela JUCESP atualizada, constando o histórico detalhado de todos os atos arquivados;
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados pelo representante legal e contador em conjunto;

- Laudo de Vistoria Técnica da estação em FM, padronizado e devidamente elaborado por profissional habilitado, juntamente com a ART recolhida.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequencia de procedimentos objetivando a Renovação da Outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de Setembro de 2019.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
Procuradora

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.

CNPJ: 03.471.157/0001-93 ***CEP da sede:*** 15700-126

Endereço da sede: Rua Quatorze n.º 3039 – Centro – Jales/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: **01/05/2014 à 01/05/2024**

Localidade da renovação: **JALES** ***UF:*** SP

Eu, **VALDECIR SANTIN,** inscrito no CPF sob o nº 524.678.309-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 3

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Valdecir Santin

VALDECIR SANTIN
Sócio Administrador

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 5

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

RADIO NOVA CULTURA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215893751	25/10/1999	30/08/2019 17:30:38

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/10/1999	03.471.157/0001-93	

CAPITAL

R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA 13	NÚMERO: 2532	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JALES	CEP: 15700-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

JONAS BONASSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 445.521.498-49, RG/RNE: 6452096, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 130, JD. INDUSTRIAL, ADAMANTINA - SP, CEP 17800-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00

LUIZ CARLOS ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 192.824.781-49, RG/RNE: 117732977, RESIDENTE À RUA VALENTIM GENTIL, 126, VILA CICMA, ADAMANTINA - SP, CEP 17800-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 037.215/01-2 SESSÃO: 02/03/2001

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 6

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JONAS BONASSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 445.521.498-49, RG/RNE: 6452096 - SP, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 130, JD. INDUSTRIAL, ADAMANTINA - SP, CEP 17800-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LUIZ CARLOS ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 192.824.781-49, RG/RNE: 117732977 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 2744, 8 AND., CENTRO, JALES - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

ADMITIDO LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 069.537.298-05, RG/RNE: 133226190 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 2744, 8 ANDAR, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 03.471.157/0001-93

NUM.DOC: 102.139/04-0 SESSÃO: 04/03/2004

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUIZ CARLOS ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 192.824.781-49, RG/RNE: 117732977 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 2744, 8 AND., CENTRO, JALES - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE E DIRETOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAUJO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 069.537.298-05, RG/RNE: 133226190 - SP, RESIDENTE À RUA 06, 2744, 8 ANDAR, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.

ADMITIDO JONAS BONASSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 445.521.498-49, RG/RNE: 6452096 - SP, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 130, JD. INDUSTRIAL, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

ADMITIDO JOSE MARIO TOFFOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 057.570.458-68, RG/RNE: 3787189 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA EXPEDICIONARIOS, 495, CENTRO, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

ADMITIDO SONIA MARIA BACHEGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.504.668-90, RG/RNE: 8592916 - SP, RESIDENTE À RUA HERMENEGILDO ROMANINI, 363, CENTRO, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.500,00.

B.A. = 1.052.364/04-4. DE 04/03/2004. FUNDAMENTO: FALTA DATA DE PERFURACAO NA CERTIDAO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 21/11/2005, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA POR SER INDEVIDO, POIS AS CNDS JA REGULARIZADAS ESTAO DEVIDAMENTE PERFURADOS E AINDA A SOCIEDADE E EPP..

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 804.578/04-7 SESSÃO: 04/03/2004

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 203.202/09-0 SESSÃO: 24/07/2009

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 20, 3011, SALA 5, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-118.

NUM.DOC: 320.411/14-0 SESSÃO: 28/08/2014

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JONAS BONASSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 445.521.498-49, RESIDENTE À RUA SANTOS DUMONT, 130, JD. INDUSTRIAL, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JOSE MARIO TOFFOLI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 057.570.458-68, RESIDENTE À ALAMEDA EXPEDICIONARIOS, 495, CENTRO, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 6.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SONIA MARIA BACHEGA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 060.504.668-90, RESIDENTE À RUA HERMENEGILDO ROMANINI, 363, CENTRO, ADAMANTINA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 1.500,00.

ADMITIDO DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

ADMITIDO CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 025.736.198-77, RG/RNE: 17516590 - SP, RESIDENTE À PRACA DA MATRIZ, 337, CENTRO, URANIA - SP, CEP 15760-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 7

	VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 019.917/15-6	**SESSÃO: 12/01/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - REGISTRO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
NUM.DOC: 346.023/15-4	**SESSÃO: 04/09/2015**
	ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 14, 3039, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-126.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 535.243/15-7	**SESSÃO: 03/12/2015**
	ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - REGISTRO DA COMPOSICAO DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA.
NUM.DOC: 306.380/16-0	**SESSÃO: 07/07/2016**
	ADMITIDO VALDECIR SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 3950191-0 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.
	REMANESCENTE DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 025.736.198-77, RG/RNE: 17516590 - SP, RESIDENTE À PRACA DA MATRIZ, 337, CENTRO, URANIA - SP, CEP 15760-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 509.551/16-6	**SESSÃO: 09/12/2016**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 05/12/2016.
NUM.DOC: 280.870/17-6	**SESSÃO: 20/06/2017**
	ADMITIDO ROSANA SILVA MELO SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.
	REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALDECIR SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 3950191-0 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.
	RETIRA-SE DA SOCIEDADE DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.
	CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 526.319/17-3	**SESSÃO: 15/12/2017**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL., DATADA DE: 12/12/2017.
NUM.DOC: 420.330/18-5	**SESSÃO: 18/12/2018**
	DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 07/12/2018.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215893751
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/08/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122563379, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 17:30:38.

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

RADIO NOVA CULTURA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215893751	25/10/1999	30/08/2019 17:30:32

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/10/1999	03.471.157/0001-93	

CAPITAL

R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA 14	NÚMERO: 3039	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JALES	CEP: 15700-126	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ROSANA SILVA MELO SANTIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00

VALDECIR SANTIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 39501910 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 306.380/16-0 SESSÃO: 07/07/2016

ADMITIDO VALDECIR SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 3950191-0 - PR,

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 9

RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

REMANESCENTE DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 025.736.198-77, RG/RNE: 17516590 - SP, RESIDENTE À PRACA DA MATRIZ, 337, CENTRO, URANIA - SP, CEP 15760-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 509.551/16-6 SESSÃO: 09/12/2016

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 05/12/2016.

NUM.DOC: 280.870/17-6 SESSÃO: 20/06/2017

ADMITIDO ROSANA SILVA MELO SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALDECIR SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 3950191-0 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 526.319/17-3 SESSÃO: 15/12/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL., DATADA DE: 12/12/2017.

NUM.DOC: 420.330/18-5 SESSÃO: 18/12/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 07/12/2018.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 102.139/04-0 SESSÃO: 04/03/2004

B.A. = 1.052.364/04-4. DE 04/03/2004. FUNDAMENTO: FALTA DATA DE PERFURACAO NA CERTIDAO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 21/11/2005, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA POR SER INDEVIDO, POIS AS CNDS JA REGULARIZADAS ESTAO DEVIDAMENTE PERFURADOS E AINDA A SOCIEDADE E EPP..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215893751
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/08/2019

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL : 21855223880. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 122563373, sexta-feira, 30 de agosto de 2019 às 17:30:32.

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 10

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

CNPJ.: 03.471.157/0001-93

ENCERRADO EM: 31/12/2018

Receitas	
Receitas Brutas Operacionais	19.032,56
Total das Receitas	**19.032,56**
(=) Receitas Líquidas	**19.032,56**
(=)Lucro Bruto	**19.032,56**
Despesas	
Despesas Operacionais	10.350,69
Total das Despesas	**10.350,69**
LUCRO DO PERÍODO	**8.681,87**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2018, conforme documentação apresentada.

Valdecir Santin
Sócio-Administrador
CPF.: 524.678.309-00

FERNANDO HENRIQUE BARRIENTOS
Contador -CRC 1SP253463/O-3
CPF.: 223.313.428-14

BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

CNPJ.: 03.471.157/0001-93

ENCERRADO EM: 31/12/2018

PASSIVO	
Passivo Circulante	
Obrigações Sociais e trabalhistas	
Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	
Salários a Pagar	5.997,03
INSS a recolher	425,38
FGTS a recolher	401,37
	6.823,78
Obrigações Tributárias	
IRRF a pagar	32,86
Simples Nacional a pagar	1.141,96
	1.174,82
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	**7.998,60**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital Social Integralizado	15.000,00
	15.000,00
Lucro ou prejuizo Acumulado	**56.358,97**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUÍDO	**64.357,57**

Reconhecemos a exatidão do presente balanço encerrado em 31 de Dezembro de 2018, conforme documentação apresentada.

Valdecir Santin
Sócio-Administrador
CPF.: 524.678.309-00

FERNANDO HENRIQUE BARRIENTOS
Contador -CRC 1SP253463/O-3
CPF.: 223.313.428-14

BALANÇO PATRIMONIAL

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

CNPJ.: 03.471.157/0001-93

ENCERRADO EM: 31/12/2018

Ativo		
Ativo Circulante		
Disponível		
Numerários		
Caixa		17.830,88
		17.830,88
Bancos Conta Movimento		
Banco do Brasil S/A - Cta Corrente	-	4.211,41
	-	**4.211,41**
Ativo Não Circulante		
Movéis e Utensiliios		50.738,10
		50.738,10
TOTAL DO ATIVO		**64.357,57**

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	**RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.**				
CNPJ:	**03.471.157/0001-93**				
Endereço Sede:	**Rua Quatorze, 3039**				
Município:	**JALES**	***UF:***	**SP**	***CEP:***	**15700-126**
E-mail contato:	**valdecirsantin@hotmail.com**				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	**244**	***Classe:***	**A4**	***Prefixo:***	**ZYW-708**
Frequência (MHz): (*)	***Vídeo*** *(TV)*		***Áudio*** *(FM/TV)*	**96.7**	
Potência *(kW)* **:**	**1.85**				
Localidade da Outorga:	**JALES**			***UF:***	**SP**

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	**José Eduardo Marti Cappia**		
CREA nº:	**0600836079**	***UF:***	**SP**
E-mail de contato:	**cappia@emcprojetos.com.br**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*



Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 14

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO

Endereço:	**Lôcal não arruado – Parque Industrial III - Zona Rural**																
Município:	**JALES**													***UF:***	**SP**	***CEP:***	**15700590**
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	**20**	°	**16**	′	**24**	,	**60**	“	**S**	(S/N)						
	Longitude:	**50**	°	**30**	′	**47**	,	**20**	“	**O**	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: **IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA.**									
	Modelo: **FMV-04**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**x**	Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **95**									
	N° de elementos: **04**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **84**									
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA.**									
	Modelo: **FMV-02**									
	Polarização:		Horizontal		Vertical	**X**	Circular		Elíptica	
	Azimute de orientação medido (°NV): **95**									
	N° de elementos: **02**									
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): **65**									
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: **RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS**									
	Modelo: **LCF158-50JA-A0**									
	Comprimento medido (m): **97**									
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **RFS – RADIO FREQUENCY SYSTEMS**									
	Modelo: **LCF78-50JA-A0**									
	Comprimento medido (m): **75**									
Transmissor Principal:	Fabricante: **SINTECK SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.**									
	Modelo: **EX 3000**									
	Homologação: **027830902884**									
	Potência de operação medida (kW): **1.85**									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*	**96.700.050**		
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: **DB ELETTRONICA TELECOMUNICAZIONI S.p.A.**									
	Modelo: **Mozart 1000**									
	Homologação: **008831404893**									
	Potência de operação medida (kW): **1,0**									
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*	**96.699.975**		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 15

ESTÚDIO PRINCIPAL					
Endereço:	Rua Quatorze, 3039 – CENTRO				
Município:	JALES	*UF:*	SP	*CEP:*	15700126

ESTÚDIO AUXILIAR *(SE HOUVER)*					
Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

1 — Software CloudRF para avaliação de mancha de cobertura
2 – Monitor de serviço – GPS-2 – (76-108 MHz) Deva – Modulação – RF
3 - Frequencimetro Digital HP e Icel, Modelo B 1000
4 - Wattimetro de RF, BIRD, de linha 1 5/8" – Pastilhas 10 kW e 1 kW
5 - Analisador Espectro HAMEG MOD 5014, no. de série: 2483.
6 – Telêmetro
7 – Conjunto de GPS Garmin
8 – Antenas para monitoração – Vertical.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

- Existente SARC estúdio transmissor – licenciado e operando de acordo com o autorizado.

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	José Eduardo Marti Cappia
CREA/ SP Nº:	0600.83607.9
Local / Data:	23 de Setembro de 2019
Assinatura:	

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 16

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, ou seja, **DESPACHO MCTIC 1964, de 29 de novembro de 2017. (01250.044213/2017-11)**

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 de setembro de 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: São Paulo

Data:23/09/2019

Nome do Profissional Habilitado: José Eduardo Marti Cappia

CREA/_SP Nº: 0600.83607.9

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. José Eduardo Marti Cappia, esteve nesta cidade de JALES, no Estado de São Paulo, no dia 19 de setembro de 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada .

Local: JALES Data: 23/09/2019

Nome do Representante Legal: Valdecir Santin

Cargo que exerce na Entidade: Administrador.

Assinatura do Representante Legal

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 17

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

[Anexar ART devidamente quitada e assinada pelo Profissional Habilitado e pelo Representante Legal da Entidade]

Petição (4666359) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 18

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

ART de Obra ou Serviço
28027230191200564

1. Responsável Técnico

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP: **2604376989**
Registro: **0600836079-SP**
Empresa Contratada: **EMC PROJETOS, PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Registro: **0397530-SP**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Nova Cultura Ltda.**
CPF/CNPJ: **03.471.157/0001-93**
Endereço: **Rua 14**
Nº: **3039**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Jales**
UF: **SP**
CEP: **15700-126**
Contrato:
Celebrado em: **19/06/2019**
Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **4.350,00**
Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua 14**
Nº: **3039**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **Jales**
UF: **SP**
CEP: **15700-126**
Data de Início: **16/09/2019**
Previsão de Término: **16/09/2019**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial**
Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração 1	**Vistoria**	**Equipamento de Comunicação**	**Rádio**	**5,00000**	**quilowatt**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga da emissora. Emissora adaptada de Onda Média para Frequencia Modulada.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

11 - BEBEDOURO - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQS, ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Bebedouro, 23 de Setembro de 2019
Local data

JOSE EDUARDO MARTI CAPPIA - CPF: 013.726.408-94

Rádio Nova Cultura Ltda. - CPF/CNPJ: 03.471.157/0001-93

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 17 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

CREA-SP

Valor ART R$ 85,96 Registrada em: 17/09/2019 Valor Pago R$ 85,96 Nosso Numero: 28027230191200564 Versão do sistema

Impresso em: 23/09/2019 17:16:25

CONVÊNIO ADAMANTINA

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

CONSTITUIÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.

Os Abaixo assinados, *JONAS BONASSA*, brasileiro, casado, radialista portador do RG nº 6.452.096-SSP/SP e do CPF nº 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 130 – Jardim Industrial em Adamantina-SP; e *LUIZ CARLOS ARAUJO*, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG nº 11.773.297-7-SSP/SP e do CPF nº 192.824.781-49, residente e domiciliado na Rua Valentim Gentil, nº 126 – Vila Cima, em Adamantina-SP., tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para a exploração de serviço de radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens mediante concessão, com finalidade patriótica, cívica educativa e cultural, bem como o comércio de propagandas e atividades correlatas, que lhe proporcionará a indispensável fonte de renda, de acordo com a legislação especifica vigente ou que venha a vigorar, regendo-se a dita sociedade pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação de *RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.*, e terá sua sede e foro na cidade de Jales-SP., na rua 13 nº 2532, CEP- 15.700-000, podendo abrir e fechar sucursais, filiais ou escritório de representação em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios, observando as restrições legais a respeito.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem por objetivo a exploração de serviços de radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens, com finalidade patriótica, cívica, educativa e cultural, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal, tudo de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação especifica que rege o serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

Os dirigentes integrantes da presente sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos da Constituição Federal vigente e demais legislação sobre radiodifusão.

OCT 25 1999

NIRE 35215893751 *

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

E.R. UMBRIA

ARQUITETO SARANTIS THEFANIS LINAS - Secretário Geral

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 22

Convênio / Acordo

CONVÊNIO ADAMANTINA

CLÁUSULA QUINTA

O Capital Social inicial será de R$- 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em cotas de R$- 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente nacional.

SÓCIO	*Nº DE COTAS*	*VALOR*	*PARTICIPAÇÃO*
Jonas Bonassa	7.500	7.500,00	50%
Luiz Carlos Araujo	7.500	7.500,00	50%
TOTAL	15.000	15.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do Art. 2º "in fine" do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios fica limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da Sociedade será exercida pelo Diretor Gerente, Sócio *LUIZ CARLOS ARAUJO*, que fará uso da denominação social em todos os documentos de giro normal da empresa, ficando porém, vedado o seu emprego em documentos de favor a estranhos á Sociedade, tais como: avais, fianças, endossos e análogos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gerência Administrativa da Sociedade será exercida pelo Diretor Administrativo, Sócio *JONAS BONASSA*, que será o substituto imediato na gerência da sociedade, nos impedimentos do titular, observadas as restrições contida no "caput" da cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para abertura de contas bancárias em nome da sociedade e sua respectiva movimentação, será suficiente a assinatura de apenas um dos sócios, observadas as disposições bancárias vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

OCT 25 1999

NIRE 35215893751 *

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

P.P. LIMEIRA ARLETE TAMAIA DE SANTA CRUZ - Secretária Geral

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 24

Convênio / Adesão

CONVÊNIO ADAMANTINA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será admitida na sociedade o ingresso de outros sócios sem a aprovação expressa dos titulares, nos termos do disposto no "caput"da cláusula sétima.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade, por todos os seus Sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigente ou que vierem a vigorar, referente a radiodifusão.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente contrato, sem que tenha para isso, obtido previamente autorização do poder concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA

As cotas representativas do capital social são inalienáveis, incaucionáveis e intransferíveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, nos termos das cláusulas Quarta, Oitava e Nona do presente Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas são indivisíveis, em relação a sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Se um dos sócios desejar se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres apurados em balanço levantado especialmente na ocasião, lhe será pago em 12 parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos juros e correções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de falecimento ou impedimento definitivo de um dos sócios, a sociedade não dissolverá, continuando seus negócios pelo sócio remanescente e os herdeiros do impedido ou falecido. Não havendo acordo nesse sentido, os seus haveres serão apurados nos termos

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 25

OCT 25 1999

2 15893751 ★

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.

E.R. LIMEIRA

ARLETE RAMUSKI DE MARIA LIMA - Diretora Geral

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 26



CONVÊNIO ADAMANTINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Sócio gerente terá direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", a ser fixada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da sociedade e até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda vigente no País.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e, após feitas as deduções de lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados, serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das cotas que possuirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas normas das leis em vigor aplicáveis à espécie, **ficando eleito o Foro da Comarca de Jales para derimir dúvidas oriundas do respectivo contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os sócios declaram não estarem incursos em nenhum crime, previsto, em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de contrato social em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Jales-SP., 11 de outubro de 1.999

JONAS BONASSA
Diretor - Administrativo

LUIZ CARLOS ARAUJO
Diretor - Gerente

TESTEMUNHAS:

Adevalter Longuini
RG nº 3.812.930-SSP/SP
CPF nº 382.434.318-53

Luiz Carlos Bocchi

Antonio Gramado - Advogado

Peticao (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 27

OCT 25 1999

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado sob número e data estampados mecanicamente.
ER. LIMEIRA ANDREIA MARIA DE FARIA LIMA - Diretora Geral

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2547 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4415 / 3632-8554

Reconheço as firmas retro de JONAS BONASSA e LUIZ CARLOS ARAUJO, do que dou fe.
Jales-SP, segunda-feira, 18 de Julho de 2011
Em test[illegible] da verdade.

Tabelia Substituta EDINICE SUELI SAURA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM Valor: 11,00

Colégio Notarial do Brasil
0484AA016343

Convênio / Adamantina
Carlos A. Palo Mello

ESCRITÓRIO [illegible] CONTÁBIL

SINGULAR

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º I

Por este instrumento particular de alteração contratual as partes abaixo;

1) **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 6.452.096 SSP-SP e do C.P.F. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

2) **LUIZ CARLOS ARAÚJO,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 11.773.297-7 SSP-SP e do C.P.F. n.º 192.824.781-49, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 2.744, 8 º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999 e;

3) **LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 13.322.619-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 069.537.298/05, residente e domiciliada na Rua 06, n.º 2.744, 8º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Tem entre si justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições;

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA I – O sócio JONAS BONASSA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as 7.500 (Sete mil e Quinhentos) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real)-cada, num valor total de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), da seguinte forma:

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 29

a) Cede e transfere 6.750 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 6.750,00 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para o sócio LUIZ CARLOS ARAÚJO, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

b) Cede e transfere 750 (Setecentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), para a nova sócia que entra a Sra. LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO, valor este que a cessionária paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

CLÁUSULA II – O sócio retirante Sr. JONAS BONASSA, dá a sociedade e aos sócios, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, retirando-se da sociedade livre e desobrigado de quaisquer ônus ou responsabilidade, assumindo os cessionários sua parte no Ativo e Passivo da sociedade

DA GERÊNCIA

CLÁUSULA III - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Diretor Presidente, LUIZ CARLOS ARAÚJO, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; podendo o sócio representar a empresa individualmente, é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA IV - Fica o Diretor Presidente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração;

CLÁUSULA VI – Pelo exercício da administração o Diretor Presidentea terá direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA V - Em face das alterações efetuadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 31

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Consolidação Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1) **LUIZ CARLOS ARAÚJO,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 11.773.297-7 SSP-SP e do C.P.F. n.º 192.824.781-49, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 2.744, 8º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

2) **LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO**, brasileira, casada, empresária, portadora do R.G. n.º 13.322.619-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 069.537.298/05, residente e domiciliada na Rua 06, n.º 2.744, 8º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA."**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999, têm entre si justo e contratado, a constituição da sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CLÁUSULA I - A Sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, opera sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 13, n.º 2.532, Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 33

Objeto Social

CLÁUSULA IV - A Sociedade tem por objeto:

A) A exploração de serviços de radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens, com finalidade patriótica, cívica, educativa e cultural, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal, tudo de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Capital Social

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado e dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	N.º de Quotas	Valor em R$
LUIZ CARLOS ARAÚJO	95	14.250,00
LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAÚJO	05	750,00
TOTAL	100	15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA VI - As quotas são individuais em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA VII. – A transferência ou oneração, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição, tal prioridade devendo ser exercida dentro de 30 (Trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência . As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social, sob pena de nulidade.

Administração

CLÁUSULA VIII - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio Diretor Presidente, LUIZ CARLOS ARAÚJO, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; podendo o sócio representar a empresa

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 35

individualmente, é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei Civil.

CLÁUSULA IX - Fica o Diretor Presidente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração;

CLÁUSULA X – Pelo exercício da administração o Diretor Presidentea terá direito a uma retirada mensal a título de "pro-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA XI – Os sócios integrantes da presente sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos da Constituição Federal vigente e demais legislações sobre radiodifusão.

Reuniões dos Sócios

CLÁUSULA XII – Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de reuniões, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a maioria do capital social.

Exercício Social, Demonstração Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA XIII – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XIV – Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado, por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social e poderá ser:

A) Distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas;

B) Retido, total ou parcialmente, na conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade, e/ou

C) Capitalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado a maioria do capital social.

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 37

Continuação da Sociedade

CLÁUSULA XV – A retirada, morte ou incapacidade de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de retirada de qualquer sócio, o sócio remanescente poderá, a sua opção e dentro de um prazo de 60(sessenta) dias contados da data da notificação da retirada, liquidar a sociedade ou adquirir as quotas pertencentes ao sócio que se retira, neste caso, recompondo a sociedade com terceiro até o final do exercício então em curso. As quotas assim adquiridas serão pagas pelo seu valor patrimonial atualizado, determinado com base em balanço levantando na data da notificação da retirada, considerando-se o valor de mercado dos itens do acervo da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de incapacidade de qualquer sócio, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita pelo procurador, curador ou representante previsto em lei.

Liquidação

CLÁUSULA XVI – Em caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante o período de liquidação.

Alterações

CLÁUSULA XVII – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, podendo, ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Lei Aplicável

CLÁUSULA XVIII – O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Decreto-Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das Sociedades por Ações.

Declaração de Impedimento

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 39

CLÁUSULA XIXX - "Os sócios qualificados no preâmbulo deste contrato declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos."

E, por estarem assim, justos e contratados, e em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi levado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-a em 03 (três) vias impressas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais devolvidas as contratantes depois de anotadas.

Jales/SP., 02 de fevereiro de 2.001.

Luiz Carlos Araujo

Lucilene Barbosa da Silva Araujo

Jonas Bonassa

Visto Advogado:

TESTEMUNHAS:

Cibele M. T. Cardoso
Cibele Maria Takinami Cardoso
R.G. n.º 24.344.667-6 SSP/SP
C.P.F. n.º 251.581.618-52

Maristela Livorate Martins
Maristela Livorate Martins
R.G. n.º 22.583.038-3 SSP/SP
C.P.F. n.º 159.334.208-08

De acordo
Osmar Antonio da Silva
OAB/SP-65.788

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 37.215/01-2
ARLETE S. FARIA LIMA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 41



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
RUA DEZ, 2647 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4419 / 3632-6504

Reconheço as firmas retro de LUIZ CARLOS ARAUJO, LUCILENE BARBOSA DA SILVA ARAUJO e JONAS BORGES, do que dou fé.
Jales-SP, quinta-feira, 28 de julho de 2011
Em test.
da verdade.

Escrevente: CARSIA VIGANA MASSON
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SNNSP Valor: 16,50

Colegio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0484AA041128

Colegio Notarial do Brasil
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0484AA016487

SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
182437/04-8

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º II

Por este instrumento particular de alteração contratual as partes abaixo;

1) **LUCILENE BARBOSA DA SILVA,** brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do R.G. n.º 13.322.619-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 069.537.298/05, residente e domiciliada na Rua Prefeito Joaquim Costa e Silva, n.º 496, Centro, na cidade de Mariápolis, Estado de São Paulo;

2) **LUIZ CARLOS ARAUJO,** brasileiro, separado judicialmente, radialista, portador do R.G. n.º 11.773.297-7 SSP-SP e do C.P.F. n.º 192.824.781-49, residente e domiciliado na Rua 06, n.º 2.744, 8 º Andar, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999 e alteração contratual n.º 37.215/01-2 em sessão de 02 de março de 2001, e;

3) **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 6.452.096 SSP-SP e do C.P.F. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

4) **JOSÉ MÁRIO TOFFOLI**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do R.G. n.º 3.787.189 SSP/SP e do C.P.F. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, n.o. 495, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

5) **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do R.G. n.º 8.592.916 SSP/SP e do C.P.F. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, n.º 363, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

Tem entre si justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições;

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 43

DOS SÓCIOS

CLÁUSULA I – O sócio LUIZ CARLOS ARAÚJO, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as 14.250 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num valor total de R$ 14.250,00 (Quatorze Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), da seguinte forma:

a) Cede e transfere 7.500 (Sete Mil e Quinhentas) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), para o novo sócio que entra Sr. JONAS BONASSA, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

b)Cede e transfere 5.250 (Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais), para o novo sócio que entra Sr. JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

c) Cede e transfere 1.500 (Hum Mil e Quinhentas) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num total de R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), para a nova sócia que entra Sra. SÔNIA MARIA BACHEGA, valor este que a cessionária paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

CLÁUSULA II – A sócia LUCILENE BARBOSA DA SILVA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as 750 (Setecentos e Cinquenta) cotas do capital social pelo valor nominal de R$ 1,00 (Hum Real) cada, num valor total de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) para o novo sócio que entra Sr. JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, valor este que o cessionário paga ao cedente, neste ato, em moeda corrente deste país, cuja importância o cedente ao assinar a presente, dá plena geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para nada mais reclamar;

CLÁUSULA III - Os sócios retirantes LUIZ CARLOS ARAÚJO e LUCILENE BARBOSA DA SILVA , dá a sociedade e aos sócios, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e haveres na sociedade, retirando-se da sociedade livres e desobrigados de quaisquer ônus ou responsabilidade, assumindo os cessionários suas partes no Ativo e Passivo da sociedade.

DA GERÊNCIA

CLÁUSULA III - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, JONAS BONASSA , individualmente, na qualidade de Sócio-Gerente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei civil.

CLÁUSULA IV - Em face das alterações efetuadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 45

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC - 35215893751

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de Consolidação Contratual e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1) **JONAS BONASSA,** brasileiro, casado, radialista, portador do R.G. n.º 6.452.096 SSP-SP e do C.P.F. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

2) **JOSÉ MÁRIO TOFFOLI**, brasileiro, viúvo, empresário, portador do R.G. n.º 3.787.189 SSP/SP e do C.P.F. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, n.o. 495, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

3) **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do R.G. n.º 8.592.916 SSP/SP e do C.P.F. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, n.º 363, Centro, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira com a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP"**, conforme contrato social arquivado na JUCESP sob o n.º 35215893751, em sessão de 25 de outubro de 1.999 e alteração contratual n.º 37.215/01-2 em sessão de 02 de março de 2001, têm entre si justo e contratado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Denominação, Sede, Foro e Prazo de Duração.

CLÁUSULA I - A Sociedade Comercial por quotas, de responsabilidade limitada, opera sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA-EPP**, e rege-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA II - A Sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 13, n.º 2.532, Centro.

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 47

PARÁGRAFO ÚNICO – A Sociedade poderá, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA III - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Objeto Social

CLÁUSULA IV - A Sociedade tem por objeto:

A) A exploração de serviços de radiodifusão sonora de sons e de sons e imagens, com finalidade patriótica, cívica, educativa e cultural, e atividades correlatas, mediante a obtenção do Governo Federal, tudo de concessão ou permissão nesta ou em outras localidades, tudo de acordo com a legislação específica que rege o serviço de radiodifusão.

Capital Social

CLÁUSULA V - O Capital Social é de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), totalmente integralizado e dividido em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios.

Sócio	N.º de Quotas	Valor em R$
JONAS BONASSA	7.500	7.500,00
JOSÉ MÁRIO TOFFOLI	6.000	6.000,00
SÔNIA MARIA BACHEGA	1.500	1.500,00
TOTAL	15.000	15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do artigo 2º "in fine" do Decreto Federal n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA VI - As quotas são individuais em relação a sociedade e cada uma delas da direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

CLÁUSULA VII. – A transferência ou oneração, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem o consentimento prévio, por escrito, do outro sócio, o qual terá, em igualdade de preço e condições, prioridade na sua aquisição, tal prioridade devendo ser exercida dentro de 30 (Trinta) dias do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência . As quotas do capital social não poderão ser dadas em penhor ou ser oneradas por qualquer outra forma sem a prévia aprovação, por escrito, de sócios representando a maioria do capital social, sob pena de nulidade.

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 49

Administração

CLÁUSULA VIII - A sociedade será gerida e administrada pelo sócio, **JONAS BONASSA**, individualmente, na qualidade de Sócio-Gerente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade; é vedado ao sócio o uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objeto social e, na prática de atos a este não inerentes, será o mesmo responsabilizado nos termos da Lei civil.

CLÁUSULA IX - Ficam o sócio-gerente dispensado de prestar caução em garantia de seus atos de administração;

CLÁUSULA X – Pelo exercício da administração o sócio-gerente terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios;

CLÁUSULA XI – Os sócios integrantes da presente sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos da Constituição Federal vigente e demais legislações sobre radiodifusão.

Reuniões dos Sócios

CLÁUSULA XII – Os sócios reunir-se–ão sempre que o interesse social o exigir. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios poderá ser tida como validamente tomada, independentemente da realização de reuniões, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a maioria do capital social.

Exercício Social, Demonstração Financeiras e Destinação do Lucro

CLÁUSULA XIII – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA XIV – Ao final de cada exercício social serão preparados o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras exigidas por lei. O lucro líquido então verificado, por deliberação dos sócios, representando a maioria do capital social e poderá ser:

A) Distribuído aos sócios, na proporção de suas quotas;

B) Retido, total ou parcialmente, na conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade, e/ou

C) Capitalizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado a maioria do capital social.

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 51

Continuação da Sociedade

CLÁUSULA XV – A retirada, morte ou incapacidade de qualquer sócio não acarretará a dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de retirada de qualquer sócio, o sócio remanescente poderá, a sua opção e dentro de um prazo de 60(sessenta) dias contados da data da notificação da retirada, liquidar a sociedade ou adquirir as quotas pertencentes ao sócio que se retira, neste caso, recompondo a sociedade com terceiro até o final do exercício então em curso. As quotas assim adquiridas serão pagas pelo seu valor patrimonial atualizado, determinado com base em balanço levantando na data da notificação da retirada, considerando-se o valor de mercado dos itens do acervo da sociedade.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de incapacidade de qualquer sócio, a representação do mesmo perante a sociedade passará a ser feita pelo procurador, curador ou representante previsto em lei.

Liquidação

CLÁUSULA XVI – Em caso de liquidação da sociedade, o processo estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócio representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operarem a sociedade durante o período de liquidação.

Alterações

CLÁUSULA XVII – Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, podendo, ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação da sociedade em outro tipo societário, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Lei Aplicável

CLÁUSULA XVIII – O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei das Sociedades por Ações.

Declaração de Impedimento

CLÁUSULA XIXX - "Os sócios qualificados no preâmbulo deste contrato declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais, cientes de que,

Petição (4666360) SEI 01250.048660/2019-11 / pg. 53

no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos."

E, por estarem assim, justos e contratados, e em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi levado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-a em 03 (três) vias impressas de um só lado, de mesma forma e teor, para que produza um só efeito, o que fazem na presença de presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do estado de São Paulo e as demais devolvidas as contratantes depois de anotadas.

Jales/SP., 01 de outubro de 2.002.

Luiz Carlos Araújo

Lucilene Barbosa da Silva

Jonas Bonassa

José Mario Toffoli

Sônia Maria Bachega

Visto Advogado:

Ari Delton Martins Moreira Junior
Advogado
OAB/SP. 143.700

TESTEMUNHAS:

Marcio Antonio Rodrigues Fernandes
R.G. n.º 18.556.008 SSP/SP
C.P.F. n.º 070.601.508-89

Maristela Livorate Martins
R.G. n.º 22.583.038-3 SSP/SP
C.P.F. n.º 159.334.208-08

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 102.139/04-0
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
JUCESP

Petição (4666360) SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 55


TABELIÃO DE NOTAS DE ADAMANTINA-SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Adamantina
Em Test°
da verdade.
EDISON J. GRESPI
TABELIÃO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
VALOR POR FIRMA R$
SELO PAGO POR VERBA
Tabelião de Notas e de
ANTONIO NUNES
Substituto
0002AA048145
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
TABELIÃO: JOSÉ DEVANIR RODRIGUES
Reconheço as firmas retro de LUIZ CARLOS ARAUJO, JOSE MARIO TOFFOLI
e JONAS BONASSA, do que dou fé.
Jales-SP, segunda-feira, 16 de julho de 2018
Em test.º
da verdade.
Tabelia Substituta BEATRICE SUELI SAURA
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Valor: 16,50
0484AA016344
0484AA040917

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.610.387/09-1

SINGULAR

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0991-93

NIRC – 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º III

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, que fazem:

1 – **JONAS BONASSA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. n.º 6.452.096/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

2 – **JOSÉ MARIO TOFFOLI**, brasileiro, viúvo, radialista, portador do RG. n.º 3.787.189/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, 495, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

3 – **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG. n.º 8.592.916/SSP/SP e do CPF. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, 363, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

Tem entre si, justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições:

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"**, com sede na Rua 13, n.º 2532, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700-000, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.471.157/0001-93, resolvem de comum e pleno acordo alterar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua 13, 2532, Centro, CEP. 15700-000, na cidade de Jales/SP, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua 20, 3011, Sala 5, Centro, CEP. 15700-118, na cidade de Jales/SP.

SEGUNDA

As demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, e que não contrariem as disposições legais contidas na Lei 10.406/2002, continuam em pleno vigor.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que também assinam.

Jales/SP, 20 de julho de 2009

Jonas Bonassa

José Mário Tófoli

Sônia Maria Bachega

Visto do Advogado: _____

Mário José Gonçalves
OAB/SP 61.875

Testemunhas:

Alessandro Balsto Guzzo
RG. 32.215.513-7/SP

Clovismar de Jesus Balestreiro
RG. 16.933.164/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 203.202/09-0
ANA CRISTINA DE S. F. CALANDRA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

SELO PAGO POR VERBA
TABELIÃO DE NOTAS DE ADAMANTINA-SP
Reconheço por semelhança as assinaturas de: Jonas Bonassa, José Mario Tófoli e Sônia Maria Bachega
Delegado dou fé
Adamantina, 28 de julho de 2009
Em Test. da verdade
EDISON J. GRESPI
TABELIÃO
VALOR POR FIRMA R$ 5,50
VALOR CORRESPONDENTE COMO EMOLUMENTOS E FUNDOS

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Coleção Notarial do Brasil
0002AA039495
0002AA048153

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto
SINGULAR

JUCESP PROTOCOLO
0.787.982/14-3

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/9901-93

NIRC – 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º IV

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, que fazem:

1 – **JONAS BONASSA**, brasileiro, casado, radialista, portador do RG. n.º 6.452.096/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 445.521.498-49, residente e domiciliado na Rua Santo Dumont, n.º 130, Jardim Industrial, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

2 – **JOSÉ MARIO TOFFOLI**, brasileiro, viúvo, radialista, portador do RG. n.º 3.787.189/SSP/SP e inscrito no CPF. n.º 057.570.458-68, residente e domiciliado na Alameda Expedicionários, 495, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

3 – **SÔNIA MARIA BACHEGA**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG. n.º 8.592.916/SSP/SP e do CPF. n.º 060.504.668-90, residente e domiciliada na Rua Hermenegildo Romanini, 363, Centro, CEP. 17800-000, na cidade de Adamantina/SP.

Tem entre si, justos e contratados a alteração do referido instrumento, nas seguintes condições:

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"**, com sede na Rua 20, n.º 3011, Sala 5, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700-118, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.471.157/0001-93, resolvem de comum e pleno acordo alterar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a) O sócio JONAS BONASSA, retira-se da sociedade, cede e transfere 7.500 (Sete mil e quinhentas) cotas do capital social da sociedade para o novo sócio DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.723.095 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 817.265.898-20, residente e domiciliado na Rua 14 (Quatorze), n.º 2656, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15.700-084.

b) O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1.º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

c) O sócio JONAS BONASSA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, neste ato em moeda corrente, a quantia de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

d) O sócio JONAS BONASSA, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de "RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP", durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

e) O sócio DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente do sócio JONAS BONASSA, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) O sócio JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, retira-se da sociedade, cede e transfere 6.000 (Seis mil) cotas do capital social da sociedade para o novo sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP. 15.760-000.

b) O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1.º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

c) O sócio JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, que se retira da sociedade, declara haver recebido de CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, neste ato em moeda corrente, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

d) O sócio JOSÉ MÁRIO TOFFOLI, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de "RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP", durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

e) O sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente do sócio JOSÉ MARIO TOFFOLI, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

a) A sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, retira-se da sociedade, cede e transfere 1.500 (Hum mil e quinhentas) cotas do capital social da sociedade para o novo sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP. 15.760-000.

b) O novo sócio, qualificado na cláusula anterior, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer a administração de sociedade nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1.º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

c) A sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, que se retira da sociedade, declara haver recebido de CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, neste ato em moeda corrente, a quantia de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

d) A sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de "RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP", durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

e) O sócio CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente da sócia SÔNIA MARIA BACHEGA, a partir deste contrato assume todos os deveres sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quota, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Número de Quotas	Valor
DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS	7.500	R$ 7.500,00
CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO	7.500	R$ 7.500,00

Totalizando 15.000 (Quinze mil) cotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada cota.

CLÁUSULA QUINTA

Nos termos do art. 1052 do Código Civil (Lei número 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade passará a ser exercida pelo sócio DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, cabendo lhe a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002)

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei número 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"
C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93
NIRC – 35215893751
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Donizeti Aparecido dos Santos, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.723.095 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 817.265.898-20, residente e domiciliado na Rua 14 (Quatorze), n.º 2656, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15.700-000 e **Claudemiro do Nascimento**, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – C.P.F.(M.F.) sob n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, CEP. 15.760-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

I
Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP, e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na Rua 20, n.º 3011, Sala 5, Centro, na cidade de Jales, estado de São Paulo, CEP. 15.700-118, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo único

Fica eleito o foro da cidade de Jales, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Claúsula Quarta

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão com fins comerciais, em todo território nacional.

Parágrafo único

A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

I I
Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O capital social, totalmente integralizado é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1.00 (Um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	**Quotas**	**Em R$**
Donizeti Aparecido dos Santos	7.500	R$ 7.500.00
Claudemiro do Nascimento	7.500	R$ 7.500.00
Total do Capital Social	***15.000***	***R$ 15.000,00***

Parágrafo único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

I I I
Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único
A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava
Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuirem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona
A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não for alienada neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima
Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Primeira
Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda
Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

I V
Administração

Cláusula Décima Terceira
A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio Donizeti Aparecido dos Santos, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extra judicialmente.

Parágrafo Único

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

V
Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quinta

A reunião de quotistas será convocada pela Administradora, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

V I
Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima Sexta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 , da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Sétima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá se depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Oitava

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave) :

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

VII
Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Décima Nona

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

VIII
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula Vigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Vigésima Primeira

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n.º 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação de resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

IX
Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

Cláusula Vigésima Terceira

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

a) transformar-se em outro tipo social;
b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) fundir-se com outra sociedade;
d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Vigésima Quarta

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

X
Dissolução da sociedade

Cláusula Vigésima Quinta

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de :

a) Anulada a sua constituição;
b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
c) Consenso unânime dos sócios;
d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a centro e oitenta dias;
f) Determinação judicial.

Cláusula Vigésima Sexta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Vigésima Sétima

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

XI
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer

a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

XII
Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Nona

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Jales, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Jales/SP, 27 de novembro de 2009.

Jonas Bonassa

José Mário Toffoli

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Sônia Maria Bachega

Donizeti Aparecido dos Santos

TABELIONATO DE PROTESTOS

Claudemiro do Nascimento

Visto do Advogado: _____

Mário José Gonçalves
Advogado - OAB/SP 61875
Rua Itália, 2192 - Jd. Micena
CEP 15700-000 — Jales - SP

Testemunhas:

Alessandro Baléro Guzzo
RG. 32.215.513-7/SP

Fernando Henrique Barrientos
RG. 32.994.523-3/SP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
28 AGO 2014
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 320.411/14-0
LÁVIA REGINA LAZZARINI
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO
JUCESP

Petibar 14966360 SEI 01250.048669/2019-11 / pg. 81

SELO PAGO POR VERBA

TABELIÃO DE NOTAS DE ADAMANTINA-SP

Reconheco por semelhança a(s) firma(s) de:

Adamantina, 25 de julho de 2011

Em Test°..... da verdade

EDISON J. GRESPI

TABELIÃO

VALOR POR FIRMA R$ 5,50

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Colégio Notarial do Brasil

0002AA039489

Colégio Notarial do Brasil

0002AA048151

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

TABELIÃO: JOSÉ GEVANIR RODRIGUES

RUA DEZ, 2147 - CENTRO - JALES - SP - (17) 3632-4415 / 3632-5064

Reconheco as firmas retro de DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, do que dou fé.

Jales-SP, quinta-feira, 28 de julho de 2011

Em test.

da verdade.

Escrevente: CASSIA ROSANA BRASSON

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE BRNSB Valor: 11,00

Colégio Notarial do Brasil

0484AA016494

2º Tabelião de Notas e de Protesto Cássia Escrevente JALES

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

JUCESP PROTOCOLO
0.879.291/15-1

SINGULAR

04 09 15

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"

C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93

NIRC – 35215893751

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º V

Pelo presente instrumento particular de alteração do Contrato Social, que fazem:

1 – **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 26/04/1955, natural de Fernandópolis/SP., portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.723.095 SSP/SP., expedida em 11/09/1974 e inscrito no CPF. n.º 817.265.898-20, residente e domiciliado na Rua 14, n.º 2656, Centro, CEP.: 15.700-084, na cidade de Jales/SP.

2 – **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 18/10/1961, natural de Jales/SP., portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP/SP., expedida em 31/01/1983 e inscrito no CPF. n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, CEP.: 15.760-000, na cidade de Urânia/SP.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda. que vem girando sob a denominação social de **"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"**, com sede na Rua 20, n.º 3011, Sala 5, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP. 15700-118, com contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999, inscrita no CNPJ. sob n.º 03.471.157/0001-93, resolvem de comum e pleno acordo alterar o referido contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

A sociedade que vinha exercendo suas atividades no endereço sito à Rua Vinte, n.º 3011, Sala 5, Centro, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP.: 15.700-118, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Rua Quatorze, nº 3039, Centro, CEP.: 15.700-126, nesta cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda

As demais cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração, e que não contrariem as disposições legais contidas na Lei 10.406/2002, continuam em pleno vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei número 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

"RÁDIO NOVA CULTURA LTDA – EPP"
C.N.P.J./M.F. – 03.471.157/0001-93
NIRC – 35215893751
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 26/04/1955, natural de Fernandópolis/SP., portador da Cédula de Identidade RG. n.º 8.723.095 SSP/SP., expedida em 11/09/1974 e inscrito no CPF. n.º 817.265.898-20, residente e domiciliado na Rua 14, n.º 2656, Centro, CEP.: 15.700-084, na cidade de Jales/SP., **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, maior, brasileiro, solteiro, sacerdote, nascido em 18/10/1961, natural de Jales/SP., portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.516.590 SSP/SP., expedida em 31/01/1983 e inscrito no CPF. n.º 025.736.198-77, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 337, Centro, CEP.: 15.760-000, na cidade de Urânia/SP., constituem uma sociedade limitada, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

I
Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação de RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP. e será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil de 2002).

Cláusula Segunda

A sociedade tem sua sede na Rua Quatorze, n.º 3039, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, CEP.: 15.700-126, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

JUCESP

04 09 15

Parágrafo único

Fica eleito o foro da cidade de Jales, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato social.

Cláusula Terceira

A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

Cláusula Quarta

A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de radiodifusão com fins comerciais, em todo território nacional.

Parágrafo único

A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos dos art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil.

II
Capital social e quotas

Cláusula Quinta

O capital social, totalmente integralizado é de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	**Quotas**	**Em R$**
Donizeti Aparecido dos Santos	7.500	R$ 7.500,00
Claudemiro do Nascimento	7.500	R$ 7.500,00
Total do Capital Social	***15.000***	***R$ 15.000,00***

Parágrafo único

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização, nos termos do art. 1.052, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto

mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Sétima

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo único

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Oitava

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Cláusula Nona

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não for alienada neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos pâra as quotas em tesouraria.

Cláusula Décima

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Primeira

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo único da Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

IV
Administração

Cláusula Décima Terceira

A administração da sociedade será exercida somente pelo sócio Donizeti Aparecido dos Santos, o qual representará a sociedade ativa e passiva, judicialmente e extra judicialmente.

Parágrafo Único

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1.º, CC/2002)

Cláusula Décima Quarta

A sociedade remunerará o administrador mediante o pagamento mensal de pró-labore, que será definido pelos sócios em reunião.

V
Reunião de quotistas e deliberações sociais

Cláusula Décima Quinta

A reunião de quotistas será convocada pela Administradora, com antecedência mínima de dez dias, mediante a expedição de cartas convocatórias, com local, data, a hora e a ordem do dia. Os quotistas que representarem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembléia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

V I
Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas de um sócio em relação à sociedade

Cláusula Décima Sexta

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 , da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Sétima

A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá se depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1027, 1.028 e 1.032, da Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Décima Oitava

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave) :

a) calúnia;
b) concorrência desleal;
c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.

V I I
Pagamento de haveres por resolução de quotas

Cláusula Décima Nona

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002.

V I I I
Demonstrações financeiras, contábeis e sociais, livros e destino do resultado

Cláusula Vigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em

conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que serão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

Cláusula Vigésima Primeira

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n.º 6.404, de 1976 quando cabível, pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei n.º 10.406, de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação de resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

IX
Transformação, cisão, incorporação, fusão e reorganização societária

Cláusula Vigésima Terceira

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

a) transformar-se em outro tipo social;
b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) fundir-se com outra sociedade;
d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Cláusula Vigésima Quarta

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei 10.406, de 2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

X
Dissolução da sociedade

Cláusula Vigésima Quinta

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, observado a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de :

a) Anulada a sua constituição;
b) Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
c) Consenso unânime dos sócios;
d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a centro e oitenta dias;
f) Determinação judicial.

Cláusula Vigésima Sexta

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

Cláusula Vigésima Sétima

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

X I
Desimpedimento

Cláusula Vigésima Oitava

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

X I I
Disposições Gerais

Cláusula Vigésima Nona

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

Parágrafo único

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Jales, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de consolidação de sociedade empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Jales/SP, 26 de Agosto de 2015.

Donizeti Aparecido dos Santos

Claudemiro do Nascimento

Visto do Advogado:

Mário José Gonçalves
Advogado - OAB/SP 61875
Rua Itália, 2192 - Jd. Micena
CEP 15700-000 — Jales - SP

Testemunhas:

Jose Fernando Lopes Barrientos
RG. 13.173.241 SSP/SP
CPF.: 019.020.908-96

Fernando Henrique Barrientos
RG. 32.994.523-3 SSP/SP
CPF.: 223.313.428-14

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
04 SET 2015
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 346.023/15-4
FLÁVIA REGINA EREDIA
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.664.621/16-8

07 07 16

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ nº. 03.471.157/0001-93
NIRE 35215893751

Pelo presente instrumento particular, **DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 14 nº 2656, Centro, CEP 15700-084, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.723.095-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 817.265.898-20 e **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Jales, Estado de São Paulo, solteiro, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, na Praça da Matriz nº 337, Centro, CEP 15760-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.516.590-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 025.736.198-77, únicos sócios da Sociedade Empresária, sob o tipo de Sociedade Limitada, denominada **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP**, com sede e foro na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Quatorze nº 3039, Centro, CEP 15700-126, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35215893751 em sessão de 25/10/1999 e última alteração contratual registrada sob nº 346.023/15-4 em sessão de 04/09/2015, e ainda na qualidade de novo sócio, **VALDECIR SANTIN**, brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037 – Centro, CEP 18900-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678.309-00, têm entre si, justo e acordado o que abaixo segue:

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

1.1 - Retira-se da sociedade o sócio **CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO**, possuidor de 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas a **VALDECIR SANTIN**, que ingressa na sociedade. As partes dão plena, rasa e geral quitação dessa cessão.

1.2 - Em decorrência da alteração acima exposta, fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	%	N.º COTAS	VALOR R$
Valdecir Santin	50 %	7.500	R$ 7.500,00
Donizeti Aparecido dos Santos	50 %	7.500	R$ 7.500,00
TOTAL GERAL	100%	15.000	R$ 15.000,00

***§ Único** – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

2. MUDANÇA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1 A sociedade será administrada pelo sócio **VALDECIR SANTIN,** como **SÓCIO ADMINISTRADOR,** cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1 Em decorrência da alteração acima exposta e com a finalidade de atualizar juridicamente as cláusulas do contrato social, os sócios, resolvem, de comum e pleno acordo, consolidar, renumerar e unificar, num só instrumento aludidas cláusulas, passando o compromisso a vigorar com a seguinte redação:

07 07 16

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP

CNPJ nº. 03.471.157/0001-93

VALDECIR SANTIN

Brasileiro, natural de Umuarama, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário e radialista, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Ciro de Mello Camarinha nº 1037 – Centro, CEP 18900-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.950.191-0-SSP/PR e do CPF/MF sob n.º 524.678309-00.

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS

Brasileiro, natural de Fernandópolis, Estado de São Paulo, solteiro, maior, sacerdote, residente e domiciliado na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 14 nº 2656, Centro, CEP 15700-084, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.723.095-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 817.265.898-20.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - EPP** e tem sua sede e foro na cidade de Jales, Estado de São Paulo, na Rua Quatorze nº 3039, Centro, CEP 15700-126, podendo a critério dos sócios abrir, manter e extinguir filiais em todo o território nacional, respeitadas as prescrições legais para tal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, será a execução de serviços de radiodifusão em geral, (ATIVIDADE DE RÁDIO CNAE 60.10-1-00), sons e imagens e correlatos, bem como a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, eventos artísticos e sociais para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

§ Único: os sócios declaram expressamente, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 e art. 982 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios, da forma seguinte:

COTISTAS	*%*	*N.º COTAS*	*VALOR R$*
Valdecir Santin	*50 %*	*7.500*	*R$ 7.500,00*
Donizeti Aparecido dos Santos	*50 %*	*7.500*	*R$ 7.500,00*
TOTAL GERAL	*100%*	*15.000*	*R$ 15.000,00*

§ Único – A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 25/10/1999 e seu prazo de vigência é por tempo indeterminado.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seu Administrador e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual que modifique os objetivos sociais e o controle societário da empresa, bem como a transferência da permissão, depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da empresa pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão da atividade e estabelecerão o conteúdo da programação.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio **VALDECIR SANTIN**, como **SÓCIO ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe, todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de caução.

§ Único - OS administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", cujo valor será livremente convencionado entre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, assim como em nome da Sociedade, prestar fianças, cauções, avais e endossos de favor, ainda que eles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco seu patrimônio. Na hipótese de infração desta cláusula, será pessoalmente responsável pelos atos praticados àquele que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios. Para esse fim, o sócio que pretender se retirar, deverá notificar, por escrito, a Sociedade, dando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, para que a entidade, através dos seus demais sócios, exerça ou renuncie, em condições de igualdade, ao direito de preferência na aquisição de suas cotas.

§ Único – Fica ajustado entre as partes que, ao sócio que se retirar, caberá receber o valor das cotas integralizadas e representativas de seu capital, mais os lucros apurados em Balanço, previamente aprovado pelos sócios, cujo pagamento será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas acrescidas dos juros de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, e caberá ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, a faculdade de optar entre:

a) a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto obtenha a aprovação dos sócios remanescentes e a prévia autorização do Poder Concedente, quando for o caso;

b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido ou interdito, mediante a cessão de suas cotas, sendo que o valor de cada uma delas será pago, desde que não ultrapasse o resultado do ativo líquido apurado em balanço, pelo número de cotas.

§ Único: Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do caput desta cláusula, as cotas e os haveres do sócio falecido ou interdito serão pagos ao cônjuge supérstite ou ao herdeiro, em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, mensais e sucessivas, corrigidas de acordo com os índices da correção monetária vigente no País, à sua época, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a apresentação à Sociedade de autorização que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive junto à repartição competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, compete ao Administrador mandar efetuar o balanço patrimonial e o resultado econômico, ocasião em que os sócios deliberarão sobre a destinação do resultado apurado.

§ Único: Os lucros ou prejuízos da empresa serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Poder Concedente, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Nas deliberações dos sócios, os Administradores darão preferência a dispensa da Reunião de Cotistas, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, ou convocará os sócios consoante o disposto no § 2º do artigo 1072 do Código Civil.

Ressalvado o disposto no artigo 1061 e no § 1º do art. 1063 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas:

1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, de 3/4 (três quartos) do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do artigo 1071 do Código Civil;

2 - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do artigo 1071 do Código Civil, bem como a exclusão de sócio, que seja considerado remisso, de acordo com o artigo 1058 do mesmo diploma legal, ou esteja colocando em risco a continuidade da sociedade em razão de atos de inegável gravidade.

3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

É eleito o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Código Civil, alterado pela Lei n.º 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam administradores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jales, 27 de maio de 2016.

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

CLÁUDEMIRO DO NASCIMENTO

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

VALDECIR SANTIN

Testemunhas:

1. Angélica Veiga Cabral
Angélica Veiga Cabral
RG nº 34.798.037-5-SSP/SP

2. Leticia Hidalgo Faria
Leticia Hidalgo Faria
RG nº 38. 484.757-2-SSP/SP

Reconheço as firmas supra de DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS e CLAUDEMIRO DO NASCIMENTO, do que dou fé.
Jales-SP, sexta-feira, 3 de junho de 2016
Em test.º _____ da verdade.
Escrevente: ADALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Adalberto Francisco de Oliveira Filho
CNS 161.341-6 - Escrevente
Jales - SP

0484AA0029168

Visto:
RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

JUCESP

07 JUL 2016

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
306.380/16-0

FLÁVIA REGINA DE LAZARI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Reconheco a firma retro de VALDECIR SANTIN, do que dou fe.

Jales-SP, quarta-feira, 8 de junho de 2016
Em test.o da verdade.

Escrevente: Ana Paula Rosana Masson

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Escrevente: CPF 316.[illegible]

123927
VISOR ECONÔMICO
0484AA0068559

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME				**03471157000193**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005527544	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 16' 23.99" S**	**50° 30' 47.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Local não arruado-Zona Rural, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Industrial III	**Jales**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jales	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.7 MHz	**CANAL:**	244
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	539.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW708		
NOME FANTASIA:	RADIO NOVA CULTURA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jales		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua 14	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Jales	**UF:**	SP
NUMERO:	3039	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX 3000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	1.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	**MODELO:**	Mozart 1000
CÓDIGO:	008831404893	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	2 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA-A8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2022 10:43:32

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/04/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWFjYzY5YmI4MWEzMQ==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME**

CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:45:20 do dia 07/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME

CNPJ: 03471157000193
Presidente:
Endereço: Rua Quatorze - Centro
E-mail:
Capital Social: 15.000,00
Reserva de Capital:
Total: 15.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
524.678.309-00	VALDECIR SANTIN	14.250	14.250,00
630.959.632-20	ROSANA SILVA MELO SANTIN	750	750,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
524.678.309-00	VALDECIR SANTIN	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME	
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA	
Telefone: (17) 3632-1120	**E-mail:**
CNPJ: 03.471.157/0001-93	**Número do Fistel:** 50415108659
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Quatorze	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 3039	
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço Correspondência		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local não arruado-Zona Rural	**Complemento:**	
Bairro: Parque Industrial III	**Numero:**	
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700590

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 14	**Complemento:**	
Bairro: Centro	**Numero:** 3039	
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jales	**UF:** SP
Latitude: -20.27361	**Longitude:** -50.51306

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	**Frequência:** 96.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP:** 5kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Anexo DOC DA ANÁLISE (4711251) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 3

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1005527544	**Número Indicativo:** ZYW708
Data Último Licenciamento: 10/04/2018	**Número da Licença:** 53500.011870/2018-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -20.273	**Longitude:** -50.513	**Cota da base:** 539.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 97 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 95 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máximo:** 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.73	**10º:** 0.67	**20º:** 0.63	**30º:** 0.63	**40º:** 0.69	**50º:** 0.8	**60º:** 0.92	**70º:** 1.05	**80º:** 1.2	**90º:** 1.31	**100º:** 1.34	**110º:** 1.33
120º: 1.31	**130º:** 1.28	**140º:** 1.25	**150º:** 1.21	**160º:** 1.17	**170º:** 1.14	**180º:** 1.11	**190º:** 1.1	**200º:** 1.1	**210º:** 1.11	**220º:** 1.14	**230º:** 1.17
240º: 1.21	**250º:** 1.25	**260º:** 1.28	**270º:** 1.31	**280º:** 1.33	**290º:** 1.34	**300º:** 1.31	**310º:** 1.2	**320º:** 1.05	**330º:** 0.92	**340º:** 0.83	**350º:** 0.78

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008831404893	**Modelo:** Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 95 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máximo:** 2.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
65321960	91	Portaria	MC	20/02/1960	27/02/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250044213201711	1964	Despacho	MCTIC	29/11/2017	05/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301991973	657	Portaria	MC	08/08/1975	14/08/1975	Renovação	Jurídico
291000001451984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300000311994	11	Decreto	PR	08/40/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300000311994	968	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000010122000	11	Decreto	PR	17/09/2008	18/09/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	484	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
530000644472009	376	Portaria	MC	25/04/2014	18/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068211/2017-21	11253	Ato	ORLE	14/08/2017	30/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo DOC DA ANÁLISE (4711251) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME				**03471157000193**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005527544	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 16' 24.0" S**	**50° 30' 47.0" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Local não arruado-Zona Rural	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Industrial III	**Jales**	**SP**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jales	**UF:**	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	96.7 MHz	**CANAL:**	244
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	539.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW708		
NOME FANTASIA:	RADIO NOVA CULTURA	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Jales		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua 14	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Jales	**UF:**	SP
NUMERO:	3039	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos	**MODELO:**	EX 3000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	1.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicaz	**MODELO:**	Mozart 1000
CÓDIGO:	008831404893	**POTÊNCIA:**	1 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	FMV-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06
DESCRIÇÃO:	2 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	***** graus
RDS			
Código PI:		*****	

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/10/2019 10:49:11

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/04/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWFjYzY5YmI4MWEzMQ==

Publicado no D.O.U.
de 28/ 06/ 2017,
Seção: III, Página: 07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.471.157/0001-93, representada por seu Administrador, **Valdeci Santin**, CPF n.º 524.678.309-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jales, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., por meio do Portaria MVOP n.º 91 de 20 de fevereiro de1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jales, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Nova Cultura Ltda., o canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 96,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.041157/2013-84 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Jales**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo DOC DA ANÁLISE (4711251) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 8

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1971517** e o código CRC **23FA1D68**.

Referência: Processo nº 53000.018710/2014-66 SEI nº 1971517

Anexo DOC DA ANÁLISE (4711251) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 9

Publicado no D.O.U. de 09/ 01/ 2019, Seção: I, Página: 11

Despacho Nº 2316/2018/SEI-MCTIC

O **DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria n.º 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria n.º 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo n.º 01250.069893/2018-66, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 26562/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de outubro de 2017, da frequência 1020 KHz, outorgada à Rádio Nova Cultura Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jales, estado de São Paulo.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 26/12/2018, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **3634256** e o código CRC **C9C437ED**.

Referência: Processo nº 01250.069893/2018-66 SEI nº 3634256

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53000.041157/2013-84	
Canal: 244 Frequência: 96,7 MHz	CNPJ: 03.471.157/0001-93
Localidade: Jales	UF: SP
Entidade: **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.**	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?	X		4711251 Pág. 7 a 9
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi			

"NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?	X		4711251 Pág. 10
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4711251 Pág. 6
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4711251 Pág. 1

4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4666359 Pág. 3 e 4
46663595) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4666359 Pág. 14 a 20
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4666359 Pág. 14
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4666359 Pág. 15 e 16
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4666359 Pág. 15
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4666359 Pág. 15
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4666359 Pág. 15
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4666359 Pág. 15
5.5) Linha de Transmissão.		

5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4666359 Pág. 15
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4666359 Pág. 15
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4666359 Pág. 16
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4666359 Pág. 17
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4666359 Pág. 17
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4666359 Pág. 17
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4666359 Pág. 17
5.8) Declaração da entidade:		

"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	S	4666359 Pág. 17
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4666359 Pág. 19 e 20
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4666359 Pág. 14 a 20
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4666359 Pág. 14 a 20

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4711137** e o código CRC **949D5DDD**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 4711137

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA INFORMATIVA Nº 3527/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.041157/2013-84.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 1020 kHz (mil e vinte), classe B, encaminhado pela **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 03.471.157/0001-93, permissionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jales/SP e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 23/06/2017, publicado no DOU de 28/06/2017, utilizando o canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), Classe A4, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI n° 4666359 (Pág. 14 a 20), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral**, **Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4711418** e o código CRC **2B0D0B74**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo n°: **53000.041157/2013-84**
Interessado: **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.**
Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Informativa n° 3527/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4711641** e o código CRC **2E3B3A66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME**

CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:37:09 do dia 05/05/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/06/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo dados entidade (5458184) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 20

Imprimir Voltar

Anexo dados entidade (5458184) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 21

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 03.471.157/0001-93

RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 05/05/2020 **Hora:** 09:38:01

Anexo dados entidade (5458184) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 22

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 630.959.632-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 05/05/2020 **Hora:** 09:38:27

Anexo dados entidade (5458184) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 23

ANATEL

BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 524.678.309-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	30600	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: Anatel\edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data:** 05/05/2020 **Hora:** 09:38:46

Anexo dados entidade (5458184) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.041157/2013-84		
Entidade: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA		**CNPJ: 03.471.157/0001-93**
Executante do serviço de radiodifusão OM adaptada para FM	**Localidade**: Jales	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 01/05/2014 a 01/05/2024**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 3 e 4 (4666359)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	Fls. 3 a 5 (5458184)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	4666360 contrato a 7 alt. 4482306 6 E 7 alt.
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 6 a 10 (4666359)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 11 a 13 (4666359)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 1 (0885432)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	4475112
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	-
			-
			-
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Fl. 1 (5458184)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	PENDENTE	-
			4475100
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2439344
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Fls. 14 a 20 (4666359)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Edinéia Pereira da Costa **CARGO: Especialista em Infraestrutura Sênior**	05/05/2020

Checklist (5458199) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 26

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9348/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.041157/2013-84

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e que teve a sua outorga adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de JALES, estado de SÃO PAULO, referente ao seguinte período: 01/05/2014 A 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13553/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4473840), concluiu pela expedição do Ofício n.º 27164/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4473846), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.048669/2019-11, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual**, **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **5458203** e o código CRC **5276EDD5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 5458203

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 16979/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ Nº 03.471.157/0001-93)
Rua 20, n° 3.011, Sala 05 - Centro
5.700-118 Jales - SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041157/2013-84.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9348/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 06/05/2020, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

5458241 e o código CRC **4497F617**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 5458241

Correspondência Eletrônica - 5515062

Data de Envio:
18/05/2020 16:53:55

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
valdecir.santin@gmail.com
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM
ritafarias@emcprojetos.com.br
valdecirsantin@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53000.041157/2013-84

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5458241.html
Nota_Tecnica_5458203.html

Ao
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria da Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício nº 16979/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041157/2013-84.

Em atendimento ao Oficio nº 16979/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, a RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, estabelecida na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, representada neste ato pelo seu sócio-administrador o Sr. Valdecir Santin, CPF.: 524.678.309-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, vem apresentar a documentação solicitada conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 9348/2020/SEI-MCTIC, referente ao processo 53000.041157/2013-84, que se trata da Renovação de Outorga do período: 01/05/2014 a 01/05/2024,** segue abaixo a relação dos documentos apresentados:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;**
- **Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Jales;**

Sem mais para o momento.

Jales/SP., 28 de maio de 2020.

Valdecir Santin
Sócio Administrador

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA
CNPJ: 03.471.157/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:18:41 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2020.
Código de controle da certidão: **9AEA.3933.BE70.F155**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.471.157/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20050100659-04
Data e hora da emissão	20/05/2020 08:21:29
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura Municipal de Jales

ESTADO DE SAO PAULO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2115/2020

Certifico a pedido de JOSE FERNANDO LOPES BARRIENTOS que **RADIO NOVA CULTURA LTDA**, CNPJ 03.471.157/0001-93, encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de JALES, referente aos tributos municipais sujeitos a FIRMA abaixo identificada:

Inscrição: **17429** (SÓCIO ECONÔMICO)

Endereço: **RUA 14 3039**
CENTRO

Atividade(s): **ATIVIDADES DE RADIO**

Período de atividade: 28/03/2005 até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de JALES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

JALES (SP), 20 de maio de 2020.

Certidão válida até 20/06/2020.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.jales.sp.gov.br.
Certidão emitida em 20/05/2020 as 09:02:22h. - Código de Validação **J6A2K3.G3Y4N1.C8M9I3**

RUA. 05, nº 2266 - JALES - SP - CEP 15700-010 - Fone: (17) 3622-3000
CNPJ 45.131.885/0001-04 - e-mail: iss.jales@gmail.com

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.471.157/0001-93
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA
Endereço: RUA 13 2532 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041004280515615694

Informação obtida em 04/05/2021 11:09:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo FGTS (7195055) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5441/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.041157/2013-84

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e que teve a sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de JALES/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9348/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16979/2020/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.023544/2020-12, acompanhado de documentos. **(SEI 5458203 e 5458241)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda **estadual (débitos inscritos em dívida ativa)** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7194869** e o código CRC **BA3E47EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 7194869

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 9819/2021/MCOM

Brasília, 04 de maio de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ Nº 03.471.157/0001-93)
Rua 20, n° 3.011, Sala 05 - Centro
15.700-118 Jales - SP

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041157/2013-84.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 5441/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de antecipação de resposta, contado a partir de 30/06/2021, conforme prazo previsto na Portaria MCOM nº 2.344, de 06 de abril de 2021, publicada em 08 de abril de 2021.

2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2021, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7194927** e o código CRC **98BDA044**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 9819/2021/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 7194927

Correspondência Eletrônica - 7255175

Data de Envio:
06/05/2021 14:19:23

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM
ritafarias@emcprojetos.com.br
valdecirsantin@hotmail.com
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.041157/2013-84

INTERESSADA: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_7194927.html
Nota_Tecnica_7194869.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.

CNPJ: 03.471.157/0001-93 ***CEP da sede:*** 15700-118

Endereço da sede: Rua 14, 3039 – Centro – Jales/SP

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado:

(X) Radiodifusão sonora
- (X) em frequência modulada
- ( ) em ondas curtas
- ( ) em ondas médias
- ( ) em ondas tropicais

( ) Radiodifusão de sons e imagens

Período da renovação: 01/05/2014 a 01/05/2024

Localidade da renovação: JALES ***UF:*** SP

Eu, **VALDECIR SANTIN,** inscrita no CPF sob o nº 524.678.309-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Jales, 11 de Maio de 2021.

VALDECIR SANTIN
Sócio Administrador

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA

(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(e) prova de inscrição no CNPJ;

(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 03.471.157

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	29534497	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	11/05/2021 13:11:31	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 03.471.157/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	21050096815-07
Data e hora da emissão	11/05/2021 13:13:08
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Solução em Telecomunicações

CEA 25.534/21

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

Assunto: **OFÍCIO N.º 9819/2021/MCOM DE 04 DE MAIO DE 2021**
REF.: PROCESSO N.º 53000.041157/2013-84– SEI 7194927

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., CNPJ n.º 03.471.157/0001-93, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na localidade de **JALES, Estado de São Paulo**, através de sua procuradora infra-assinada, vem respeitosamente à presença de V. Sa., em atenção ao Ofício em epígrafe e Nota Técnica nº 5441/2021/SEI-MCOM, apresentar o que segue:

- Requerimento padronizado e atualizado solicitando a Renovação da Outorga, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e *contendo a declaração de atendimento às finalidades educativas e culturais*, exigida atualmente;
- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual – débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa.

Isto posto, solicita juntada ao processo da entidade e sequência de procedimentos objetivando a Renovação da Outorga.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de Maio de 2021.

RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA
OAB/SP 132.817

Rua Cardoso de Almeida nº 167 – 6º andar – Bairro Perdizes – São Paulo – SP – CEP 05013-000
Fone: (11) 3872-3003 www.emcprojetos.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código C462-4A25-34C4-004F.

Este documento foi assinado digitalmente por Rita De Cassia Farias Cappia.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código C462-4A25-34C4-004F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C462-4A25-34C4-004F ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C462-4A25-34C4-004F

Hash do Documento

0E4A95E03515268CEB7663DEDDCD91A8617A1B7B6CACF73CBBC0543617137FC8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/05/2021 é(são) :

- Rita De Cassia Farias Cappia (Advogada) - 092.421.388-43 em 17/05/2021 16:43 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.471.157/0001-93
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA
Endereço: RUA 13 2532 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122705104703936520

Informação obtida em 10/01/2022 15:43:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Docs de Análise (9102229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.471.157/0001-93 **MATRIZ**		**25/10/1999**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO NOVA CULTURA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 14	**3039**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.700-126	**CENTRO**	**JALES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM	**(17) 3632-9015**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/01/2022** às **15:43:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Docs de Análise (9102229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.471.157/0001-93
Certidão nº: 589476/2022
Expedição: 10/01/2022, às 15:44:21
Validade: 08/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.471.157/0001-93, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA**

CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:10:25 do dia 10/01/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/02/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Docs de Análise (9102229) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 828/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.041157/2013-84

INTERESSADO: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.** , relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Jales/SP, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5441/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 9819/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7194869 e 7194927). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.013017/2021-39, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), **atualizada**, em que conste o **atual quadro societário e**

diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 24/01/2022, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 24/01/2022, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9247906** e o código CRC **19AE97CC**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 9247906

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 1328/2022/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. (CNPJ Nº 03.471.157/0001-93)
Rua 20, n° 3.011, sala 05 - Centro
15.700-118 Jales/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.041157/2013-84**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 828/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial substituto**, em 24/01/2022, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9248027** e o código CRC **3FEA746B**.

- Nota Técnica 828 (SEI nº 9247906)

Correspondência Eletrônica - 9283062

Data de Envio:
24/01/2022 15:35:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

Para:
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM
ritafarias@emcprojetos.com.br
valdecir.santin@gmail.com
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:
Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.041157/2013-84

INTERESSADA: - RÁDIO NOVA CULTURA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_9248027.html
Nota_Tecnica_9247906.html

Ao
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria da Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e Radiodifusão

Resposta ao Ofício nº: **1328/2022/MCOM**
Nota Técnica nº: **828/2022/SEI-MCOM**
Processo nº: **53000.041157/2013-84**
Assunto: **Renovação de Outorga.**

Em atendimento ao Ofício nº 1328/2022/MCOM, a **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA**, estabelecida na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, representada neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Valdecir Santin, CPF.: 524.678.309-00, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, vem apresentar a documentação solicitada conforme a **NOTA TÉCNICA Nº 828/2022/SEI-MCOM, referente ao processo 53000.041157/2013-84, que se trata da Renovação de Outorga do período: 01/05/2014 a 01/05/2024,** segue abaixo a relação dos documentos apresentados:

- **Declarações;**
- **Certidão simplificada da Junta Comercial Estado de São Paulo;**
- **Comprovantes da condição de Brasileiro nato dos sócios e diretores;**

Sem mais para o momento.

Jales/SP., 31 de janeiro de 2022.

Valdecir Santin
Sócio Administrador

96.7 Bandfm Jales

DECLARAÇÃO

A **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA,** empresa de radiodifusão, com sede no Município de Jales, Estado de São Paulo, na Rua 14, 3039 – Centro, CEP.: 15.700-126, inscrita no CNPJ. nº 03.471.157/0001-93, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Valdecir Santin,** maior, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó, 250, Centro – CEP.: 18.900-065, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, **DECLARA** para os devidos fins, que (i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período, (ii) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Por ser expressão da verdade,
Firmo a presente.

Jales/SP., 31 de janeiro de 2022.

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
Valdecir Santin
Sócio administrador

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35215893751		25/10/1999	11/10/1999	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO NOVA CULTURA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
03.471.157/0001-93	RUA 14	3039	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
CENTRO	JALES	SP	15700-126	R$	15.000,00

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

SÓCIO

NOME
ROSANA SILVA MELO SANTIN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA	1037	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO		SP	18900-000	728282

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
630.959.632-20	SÓCIO	750,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
VALDECIR SANTIN

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA	1037	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	18900-000	39501910

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
524.678.309-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR	14.250,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
22/12/2020	523.574/20-4	

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 04/12/2020.

Petição (9303409) SEI 53115.002467/2022-87 / pg. 3

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215893751
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/01/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 165681792, segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 às 15:41:14.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDEREÇO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA

RADIO NOVA CULTURA LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35215893751	25/10/1999	31/01/2022 14:33:15

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
11/10/1999	03.471.157/0001-93	

CAPITAL

R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA 14	NÚMERO: 3039	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: JALES	CEP: 15700-126	UF: SP

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE RÁDIO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

ROSANA SILVA MELO SANTIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00

VALDECIR SANTIN, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 39501910 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 509.551/16-6 SESSÃO: 09/12/2016

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 05/12/2016.

Petição (9303411) SEI 53115.002467/2022-87 / pg. 5

NUM.DOC: 280.870/17-6 SESSÃO: 20/06/2017

ADMITIDO ROSANA SILVA MELO SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 630.959.632-20, RG/RNE: 728282 - RO, RESIDENTE À RUA DR CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE VALDECIR SANTIN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 524.678.309-00, RG/RNE: 3950191-0 - PR, RESIDENTE À RUA DR. CIRO DE MELLO CAMARINHA, 1037, CENTRO, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP 18900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.250,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DONIZETI APARECIDO DOS SANTOS, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 817.265.898-20, RG/RNE: 8723095 - SP, RESIDENTE À RUA 14, 2656, CENTRO, JALES - SP, CEP 15700-084, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 526.319/17-3 SESSÃO: 15/12/2017

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL., DATADA DE: 12/12/2017.

NUM.DOC: 420.330/18-5 SESSÃO: 18/12/2018

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 07/12/2018.

NUM.DOC: 523.574/20-4 SESSÃO: 22/12/2020

DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIAL DA EMPRESA., DATADA DE: 04/12/2020.

OBSERVAÇÕES

NUM.DOC: 102.139/04-0 SESSÃO: 04/03/2004

B.A. = 1.052.364/04-4. DE 04/03/2004. FUNDAMENTO: FALTA DATA DE PERFURACAO NA CERTIDAO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: EM 21/11/2005, SANADA A IRREGULARIDADE SUPRA POR SER INDEVIDO, POIS AS CNDS JA REGULARIZADAS ESTAO DEVIDAMENTE PERFURADOS E AINDA A SOCIEDADE E EPP..

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35215893751
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/01/2022

JUCESP GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 165671220, segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 às 14:33:15.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.950.191-0



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **3.950.191-0** DATA DE EXPEDIÇÃO:08/07/2014

NOME: **VALDECIR SANTIN**

FILIAÇÃO: GUSMAO SANTIN
NEUSA HONORATO SANTIN

NATURALIDADE: UMUARAMA/PR DATA DE NASCIMENTO: 10/01/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=COLORADO OESTE/RO, DA SEDE
C.CAS=4662, LIVRO=268, FOLHA=69

CPF: 524.678.309-00

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ENGRACIA DA COSTA FRANCISCO

Rosana Silva melo Santin

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

728282

14/12/2010

ROSANA SILVA MELO SANTIN

Jose Cordeiro de Melo
Domingas da Silva Melo

Colorado do Oeste-RO

15/03/1980

Cert. Casamento nº 4662, Liv B-026 Fls.069
Emiss.Colorado do Oeste-RO

Data Exp.17/05/2008

63095963220

Luciléne Pedrosa de Souza Guttardo
Diretora do IICCEC-ERO

00007

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Correspondência Eletrônica - 9494495

Data de Envio:
21/02/2022 12:21:29

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Mensagem:
Processo nº: 53000.041157/2013-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº03.471.157/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Jales/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Qui, 24/02/2022 12:07
Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº03.471.157/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Jales/SP,, responder aos processos nº 530000142032011, 530000006092013 e 535040029382014 não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 12:21
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Processo nº: 53000.041157/2013-84

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº03.471.157/0001-93), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no município de Jales/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

E-mail Resposta CGFM (9513279) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 2

E-mail Resposta CGFM (9513279) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 3

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA N.º 91, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, com sede na cidade de Jales, Estado de São Paulo, e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Rádio, n.º 547, de 30 de setembro de 1959, e do Departamento dos Correios e Telégrafos, n.º 466, de 29 de janeiro de 1960, resolve: Autorizar a Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada a instalar, a título precário, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, uma estação radiodifusora de ondas médias com a potência de 250 watts, destinada a operar na frequência de 1.570 Kc., em horário limitado.

Dentro dos prazos fixados nas letras "i" e "s", § 1.º, art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.111, de 1.º de março de 1932, fica o interessado obrigado a submeter à aprovação deste Ministério a documentação a que o mesmo se refere. — a) *Ernani do Amaral Peixoto.*

(N.º 6.537 — 26-2-60 — Cr$ .... 102,00).

D.O. 27.2.60

225-9 (JUR)

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000247/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Itapetininga Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 630, de 19 de dezembro de 1940, renovada pelo Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 14 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000031/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada, outorgada pela Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União de 30 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

DECRETO DE 8 DE ABRIL DE 1998

Renova a concessão da Rádio Difusora de Mirassol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000292/94,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Mirassol Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 479, de 6 de outubro de 1960, renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984, publicado no Diário Oficial da União em 30 subseqüente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Sergio Motta

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.433, de 1997, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **BONIFACE CHUKWUDI OKPARAKU**, de nacionalidade nigeriana, filho de Louis N. Okparaku e de Grace O. Okparaku, nascido em Hitenasa, Nigéria, em 25 de outubro de 1966, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 017.974, de 1996, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **JORGE CHAVES CESPEDES**, de nacionalidade boliviana, filho de Cesar Chaves Suares e de Sora Cespedes Rodrigues, nascido em Trinidad, Bolívia, em 24 de novembro de 1948, residente no Estado de São Paulo, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 027.681, de 1997, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, **VERONICA TORREZ PANIAGUA**, de nacionalidade boliviana, filha de Frederico Torrez e de Otavia Paniagua, nascida em Monteagudo, Sucre, Bolívia, em 6 de maio de 1971, residente no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 8 de abril de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 9 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.183/1998, do Ministério da Justiça, resolve

Anexo Atos da Outorga (9511480) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 5

225-4

do Maranhão, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 967, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO FLORESTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Floresta Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tucuruí, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 968, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE JALES SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Jales Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 969, DE 2004

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CIDADE DE CURITIBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cidade de Curitiba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 970, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PALMARENSE RÁDIO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.791, de 10 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Palmarense Rádio Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 971, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ANAWIN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Anawin a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 972, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL, RÁDIO ANCHIETA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.796, de 10 de setembro de 2002, que autoriza à Associação Comunitária de Radiodifusão para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, Rádio Anchieta, a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 973, DE 2004

Aprova o ato que renova a permissão da SOCIEDADE RÁDIO FUMACENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.901, de 20 de setembro de 2002, que renova, a partir de 29 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Sociedade Rádio Fumacense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 974, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA DO ESTADO DE MATO GROSSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 140, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação de Amigos do Município de Nova Guarita do Estado de Mato Grosso a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 975, DE 2004

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM CLAUDIA - ACR-FM-CLAUDIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 791, de 15 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rádio FM Claudia - ACR-FM-Claudia a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Claudia, Estado de Mato Grosso, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2004
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.270, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a execução, no Território Nacional, da Resolução nº 1.552, de 27 de julho de 2004, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que renova, por um ano, sanções aos grupos armados e milícias rebeldes atuando na região oriental da República Democrática do Congo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.822, de 28 de agosto de 2003, que incorporou a Resolução nº 1.493 (2003), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 28 de julho de 2003;

Considerando a adoção, em 27 de julho de 2004, da Resolução nº 1.552 (2004) pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1.552 (2004), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 27 de julho de 2004, anexa a este Decreto, com especial atenção aos seus parágrafos operativos 1º e 2º, que renovam medidas destinadas a evitar que qualquer tipo de assistência, especialmente militar ou financeira, seja direta ou indiretamente prestada a grupos armados atuando na região oriental da República Democrática do Congo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Anexo Atos da Outorga (9511480) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 6

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado "Castanhal Bom Princípio", com área registrada de cinco mil e oitocentos hectares, e área medida de cinco mil, quinhentos e setenta e um hectares, oitenta e cinco ares e dezesseis centiares, situado no Município de Eldorado do Carajás, objeto da Matrícula no 405, fls.187, Livro 2-B, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curionópolis, Estado da Pará (Processo INCRA/SR-27/nº 54600.000367/2006-97).

Art. 2º Este Decreto, independentemente de discriminação ou arrecadação, não outorga efeitos indenizatórios a particular, relativamente a áreas de domínio público constituído por lei ou registro e a áreas de domínio privado colhido por nulidade, prescrição, comisso ou inficácia operada exclusivamente a benefício de qualquer pessoa jurídica de direito público, excetuadas as benfeitorias de boa-fé nelas existentes anteriormente à ciência do início do procedimento administrativo, excluindo-se ainda dos seus efeitos os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas e qualquer benfeitoria introduzida por quem venha a ser beneficiado com a sua destinação.

Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, atestada a legitimidade dominial privada da mencionada área planimetrada, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e a manter as áreas de Reserva Legal e preservação permanente previstas na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, preferencialmente em gleba única, de forma a conciliar o assentamento com a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Daniel Maia

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere a concessão outorgada à Rádio Clube Ltda., para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para a Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Clube Ltda. pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subseqüente, cuja aprovação ocorreu pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2 de fevereiro de 2004, para a Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000854/01/1999).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Transfere para a Rádio Nova Cultura Ltda. a concessão outorgada a Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001012/2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., pela Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União no dia 9 subseqüente, cuja aprovação se deu pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, para a Rádio Nova Cultura Ltda., para explorar, pelo restante do prazo, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056716/2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 14 de dezembro de 2005, a concessão outorgada à Rede Nordeste de Comunicação Ltda. pelo Decreto nº 98.949, de 15 de fevereiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 13 de dezembro de 1990, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), sem direito de exclusividade, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001635/98,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 30 de novembro de 1998, a concessão outorgada à Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagem (televisão), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, originalmente outorgada à Rádio Difusão Ebenezer Ltda. pelo Decreto nº 89.078, de 29 de novembro de 1983.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2008

Renova a concessão outorgada à TV Vale do Itajaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão em sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000837/1998,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 3 de maio de 1988, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, outorgada à TV Vale do Itajaí Ltda. pelo Decreto nº 88.175, de 10 de março de 1983.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 686, de 17 de setembro de 2008.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 3.118, de 2008 (nº 114/08 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 17

"Art. 17. Os fundos governamentais que desenvolverem atividades afins ao setor turístico, administrados por órgãos da administração pública federal, assim como os bancos e entidades oficiais de crédito e as Agências de Desenvolvimento Regional, observados, quanto a estas últimas, os planos regionais de desenvolvimento, deverão alocar recursos para suporte às atividades turísticas.

Parágrafo único. As entidades referidas neste artigo, quando solicitadas, fornecerão ao Ministério do Turismo informações relativas à tramitação de projetos turísticos em análise e concluídos, bem como de operações financeiras e valores alocados na atividade, constantes de seus orçamentos e planos anuais de aplicações."

Razões do veto

"Ao pretender, de forma cogente, estabelecer que as referidas entidades, pertencentes ou controladas pela administração pública, devam alocar recursos para suporte às atividades turísticas, o dispositivo viola, frontalmente, o princípio da separação de poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República, pois configura ingerência na competência normativa exclusiva do Poder Executivo.

Por razões de técnica legislativa deve-se vetar também o parágrafo único do dispositivo, tendo em vista que sua redação ficou prejudicada com o veto do **caput**.

Anexo Atos da Outorga (9511480) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 7

Publicado no D.O.U. de 28/ 06/ 2017, Seção: III, Página: 07

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE JALES, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dezesseis, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a RÁDIO NOVA CULTURA LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 03.471.157/0001-93, representada por seu Administrador, **Valdeci Santin**, CPF n.º 524.678.309-00, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Jales, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Cultura de Jales Sociedade Ltda., por meio do Portaria MVOP n.º 91 de 20 de fevereiro de1960, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jales, estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à Rádio Nova Cultura Ltda., o canal 244 (duzentos e quarenta e quatro), Classe A4 correspondente à frequência 96,7 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.041157/2013-84 , a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar

Cláusula 2 ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

Anexo Atos da Outorga (9511480) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 8

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Jales**, estado de **São Paulo**.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Permissionária

Anexo Atos da Outorga (9511480) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 9

Testemunha **Testemunha**

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 21/06/2017, às 21:31, conforme art. 3°, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **1971517** e o código CRC **23FA1D68**.

Referência: Processo nº 53000.018710/2014-66 SEI nº 1971517

Anexo Atos da Outorga (9511480) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 10

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.471.157/0001-93

RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/02/2022 **Hora:** 10:50:14

Anexo SIACCO (9493630)
SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 11

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	630.959.632-20

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSANA SILVA MELO SANTIN	630.959.632-20	SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	750	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	2875	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		SISTEMA TERRA DE COMUNICACAO LTDA	10.921.626/0001-94	Sócio	29700	0,00%	0,00%	FM	--	RO	São Francisco do Guaporé

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/02/2022 **Hora:** 10:50:39

Anexo SIACCO (9493630) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 12

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	524.678.309-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VALDECIR SANTIN	524.678.309-00	REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tanabi
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jales
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Cascavel
		RADIO NOVA CULTURA LTDA-EPP	03.471.157/0001-93	Sócio	14250	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jales
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Cruz do Rio Pardo
		REAL CAFELANDIA FM LTDA	02.422.745/0001-74	Sócio	54625	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tanabi
		PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44	Sócio	30600	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Cascavel

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/02/2022 **Hora:** 10:51:11

Anexo SIACCO (9493630) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 13

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.471.157/0001-93

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira **Data:** 21/02/2022 **Hora:** 10:52:04

Anexo SIACCO (9493630) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 14

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO NOVA CULTURA LTDA**

CNPJ: **03.471.157/0001-93**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:54:37 do dia 21/02/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/03/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Certidão obtida via Internet Fistel (9493635) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 15

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet Fistel (9493635) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 16

Mosaico

Canais de Radiodifusão

carlaf.mc@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		03471157000:				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	03471157000193	RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME	50415108659	P	Comercial	FM	230	SP	Jales		244		96.7	A4		-20.27361	-50.51306	5	84		2	2021-03-16 15:36:50		57dbac57d3c77	Coordenadas pré-fixadas: 20S1625; 50W3047. Canal planejado em atendimen

Anexo Spectrum-E_Canais (9493645)
SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 17
Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac57d3c77

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA	
Telefone: (17) 3632-1120	**E-mail:** ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM
CNPJ: 03.471.157/0001-93	**Número do Fistel:** 50415108659
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 14		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 14		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local não arruado-Zona Rural		**Complemento:**
Bairro: Parque Industrial III		**Numero:**
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700590

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 14		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jales	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	**Frequência:** 96.7 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 2.8253kW
HCI: 84 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório do Canal Mosaico (9493672) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 18

Número da Estação: 1005527544	**Número Indicativo:** ZYW708
Data Último Licenciamento: 10/04/2018	**Número da Licença:** 53500.011870/2018-77

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°16'24" S	**Longitude:** 50°30'47" W	**Cota da base:** 539.2 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 1.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 97 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-04			**Fabricante:**		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 3 º	**Orientação NV:** 95 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 84 m	**ERP Máxima:** 2.83 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.73	**5º:** 0.7	**10º:** 0.67	**15º:** 0.65	**20º:** 0.63	**25º:** 0.62	**30º:** 0.63	**35º:** 0.65	**40º:** 0.69	**45º:** 0.74	**50º:** 0.8	**55º:** 0.86
60º: 0.92	**65º:** 0.98	**70º:** 1.05	**75º:** 1.13	**80º:** 1.2	**85º:** 1.26	**90º:** 1.31	**95º:** 1.33	**100º:** 1.34	**105º:** 1.34	**110º:** 1.33	**115º:** 1.32
120º: 1.31	**125º:** 1.3	**130º:** 1.28	**135º:** 1.27	**140º:** 1.25	**145º:** 1.23	**150º:** 1.21	**155º:** 1.19	**160º:** 1.17	**165º:** 1.15	**170º:** 1.14	**175º:** 1.12
180º: 1.11	**185º:** 1.1	**190º:** 1.1	**195º:** 1.1	**200º:** 1.1	**205º:** 1.1	**210º:** 1.11	**215º:** 1.12	**220º:** 1.14	**225º:** 1.15	**230º:** 1.17	**235º:** 1.19
240º: 1.21	**245º:** 1.23	**250º:** 1.25	**255º:** 1.27	**260º:** 1.28	**265º:** 1.3	**270º:** 1.31	**275º:** 1.32	**280º:** 1.33	**285º:** 1.34	**290º:** 1.34	**295º:** 1.33
300º: 1.31	**305º:** 1.26	**310º:** 1.2	**315º:** 1.13	**320º:** 1.05	**325º:** 0.98	**330º:** 0.92	**335º:** 0.87	**340º:** 0.83	**345º:** 0.8	**350º:** 0.78	**355º:** 0.76

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008831404893	**Modelo:** Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	**Potência de Operação:** 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:**		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 95 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 2.83 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
65321960	91	Portaria	MC	20/02/1960	27/02/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250044213201711	1964	Despacho	MCTIC	29/11/2017	05/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301991973	657	Portaria	MC	08/08/1975	14/08/1975	Renovação	Jurídico
291000001451984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300000311994	11	Decreto	PR	08/40/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300000311994	968	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000010122000	11	Decreto	PR	17/09/2008	18/09/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	484	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
530000644472009	376	Portaria	MC	25/04/2014	18/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068211/2017-21	11253	Ato	ORLE	14/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.471.157/0001-93 **MATRIZ**		**25/10/1999**

NOME EMPRESARIAL
RADIO NOVA CULTURA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO NOVA CULTURA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R 14	**3039**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
15.700-126	**CENTRO**	**JALES**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM	**(17) 3632-9015**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**26/12/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/02/2022** às **11:37:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ (9494100) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 21

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 5334361 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 20/02/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, CNPJ: 03.471.157/0001-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2022.

PEDIDO N°: 0055234447

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA
CNPJ: 03.471.157/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:54:07 do dia 21/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/08/2022.
Código de controle da certidão: **B41B.2871.894D.A016**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.471.157/0001-93
Razão Social: RADIO NOVA CULTURA LTDA
Endereço: RUA 13 2532 / CENTRO / JALES / SP / 15700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020700494506197807

Informação obtida em 21/02/2022 12:02:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado Regularidade FGTS (9494407) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO NOVA CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.471.157/0001-93
Certidão nº: 6097778/2022
Expedição: 21/02/2022, às 12:07:29
Validade: 20/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO NOVA CULTURA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.471.157/0001-93, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONJUR
Fls. 94
M. Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

I - Consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre pedidos de renovação de outorga apresentados antecipadamente ao Ministério das Comunicações sem atendimento do prazo previsto em lei.
II - Observância obrigatória do art. 4º da Lei nº 5.785/72, que fixa o período compreendido entre três e seis meses anteriores ao término do prazo da outorga para apresentação do requerimento de renovação.
III - Restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Senhora Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica sobre a possibilidade de o Ministério das Comunicações conhecer de pedido de renovação de outorga apresentado antes do período fixado na legislação.

2. A consulta foi formulada na Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC emitida pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial nos seguintes termos:

> "a) O Ministério pode conhecer e, uma vez cumpridas as exigências legais, deferir o pedido de renovação de outorga para o novo período, embora o requerimento tenha sido apresentado antes do prazo máximo fixado no art. 4º § 1º da Portaria 329/12, que recepcionou o Decreto nº 88.066/67, ou seja, antes de 6 meses para o vencimento da outorga, para este processo e também para todos os demais casos que se encontrem em situação similar?
>
> b) Em caso positivo, qual seria o tempo máximo de antecipação a ser considerado razoável para conhecimento e deferimento do pedido apresentado antecipadamente?"

3. De acordo com a referida manifestação, a entidade Sistema de Comunicação Riwena Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, formulou pedido de renovação da outorga dois meses antes do prazo previsto na legislação. Contudo, apresentou, segundo o órgão, toda documentação exigida pela Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012, preenchendo, portanto, os requisitos para obter o deferimento de seu pedido.

4. Esclarecido o tema, passamos ao seu exame.

5. O prazo para as entidades delegatárias do serviço de radiodifusão solicitarem renovação de suas outorgas encontra-se fixado no art. 4º da Lei nº 5.785/72. A norma determina que o pedido de renovação deve ser apresentado ao Poder Público no período compreendido entre seis e três meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. A matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83 e tratada na Portaria nº 329/2012 do Ministério das Comunicações.

6. Desse modo, não restam dúvidas de que qualquer pedido formulado fora do prazo legalmente previsto será extemporâneo e não deverá sequer ser recebido pelo Poder Público. A lei não

Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (9504882) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 26

deixa margem de discricionariedade para o administrador. Por esse motivo, não é possível fixar prazo razoável para conhecer de pedidos antecipados, conforme pretende o órgão consulente.

7. A recomendação adequada é de que o Poder Público informe ao interessado, tão logo receba o pedido renovação, o prazo correto, estabelecido por lei, para interposição do requerimento. Assim, são evitadas situações de ilegalidade.

8. Observamos na prática, contudo, que diversos pedidos de renovação formulados antecipadamente foram recebidos e processados pelo Poder Público. Nessas situações, sem que tenha sido constatada ofensa ao interesse público, não é razoável nem proporcional que se indefira o pedido de renovação simplesmente por ter sido formulado antes do prazo. Todavia, é imprescindível que todos os documentos apresentados estejam válidos dentro do período correto para apresentação do requerimento. Além disso, seria adequado que o interessado ratificasse o pedido anterior.

9. Importante registrar que **essa prática não é recomendada**. Apenas em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento. Ainda assim, necessário que sejam atendidas as recomendações constantes do item anterior.

10. Na hipótese em questão, verificamos que a entidade ratificou o pedido de renovação proposto antecipadamente (fl. 88). Contudo, observamos que algumas certidões fiscais foram apresentadas vencidas, razão pela qual entendemos que não foram cumpridos os requisitos legais, ao contrário do que fora informado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão. Outrossim, não há no processo comprovante de recolhimento da contribuição sindical relativa ao empregador dos últimos cinco anos, nem declaração expressa de que a entidade conhece e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72, consoante exigem, respectivamente, as alíneas "a" e "b" do art. 3º do referido regulamento.

11. Desse modo, embora não existam na situação ora analisada razões que recomendem, em princípio, o não conhecimento do pedido, é certo que a instrução processual deve ser complementada a fim de observar as recomendações constantes dos itens 9 e 10 deste Parecer.

12. Feitos esses esclarecimentos, sugerimos a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2014.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (9504882) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 27

Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (9504882) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 28

CONJUR
Fls. nº 95
Min. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2191/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o PARECER Nº **725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Danielle Lustz Portela Brasil.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Tatiane Cavalcante Flores Razuk
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - substituta

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - sala 920 - CEP 70.044-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 2192/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO nº 53000.028898/2013
INTERESSADO: Sistema de Comunicação Riwena Ltda.
ASSUNTO: Consulta renovação de outorga.

Aprovo o DESPACHO Nº 2192/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Cavalvante Flores Razuk, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 725/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Restituam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 18 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (9504882) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 29

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME				**03471157000193**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
1005527544	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 16' 23.99" S**	**50° 30' 47.02" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Local não arruado-Zona Rural, nº .		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Parque Industrial III	**Jales**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Jales	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	96.7 MHz	**CANAL:**	244
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	539.2
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW708		
NOME FANTASIA:	RADIO NOVA CULTURA	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Jales		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua 14	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Jales	**UF:**	SP
NUMERO:	3039	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	EX 3000
CÓDIGO:	027830902884	**POTÊNCIA:**	1.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	**MODELO:**	Mozart 1000
CÓDIGO:	008831404893	**POTÊNCIA:**	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-04
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	2.95 dBd
DESCRIÇÃO:	4 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	84 m	**BEAM TILT:**	3 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FMV-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	2 elementos	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	95 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	65 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF158-50JA-A8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	LCF78-50JA-A0
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/02/2022 10:59:27

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/04/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDE4NWFjYzY5YmI4MWEzMQ==

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.041157/2013-84
Entidade: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
CNPJ nº: 03.471.157/0001-93
FISTEL nº: 50415108659
Localidade: Jales/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 09/07/2013

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial. (Adaptada)

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 0396249 fl.2 e PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9303407	- Art.113,XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

novo período;				
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Art. 113, XI,do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Art. 113, XI,do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Art. 113,XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Art. 113, XI,do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Art. 113, XI,do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos				

sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Art. 113, XI,do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 7362321 fls.1-2	- Arts. 110 e 113-, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9303407	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da	(X) Sim () Não	ANEXO SIACCO	- Art. 12 do Decreto-	

interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	() Não () Não se aplica	SIACCO 9493630	Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica		- Art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9303409	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços	() Sim () Não (**X**) Não se aplica		- Art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);				
6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Negativa 9494212	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CNPJ 9494100	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F Certidão 9494326 E PETIÇÃO 7362321 fls.4-5 M PETIÇÃO 5557964 fl.4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão Obtida Via Internet 9493635	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS Certidão 9494326 FGTS Certificado Regularidade 9494407	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
11. Prova de inexistência de				

débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Certidão 9494432	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
12. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	PETIÇÃO 9303412 Valdecir Santin e PETIÇÃO 9303413 Rosana Silva Melo Santin	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
13. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	LICENÇA 9493693	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

		SEI		

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”,	() Sim () Não (X) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

“g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.				
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- N/A

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/02/2022, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9503529** e o código CRC **B463FE75**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 9503529

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.041157/2013-84
INTERESSADO: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.471.157/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415108659**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 25498/2015/SEI-MC, nº 13553/2019/SEI-MCTIC, nº 9348/2020/SEI-MCTIC, nº 5441/2021/SEI-MCOM, nº 828/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 37459/2015/SEI-MC, nº 27164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 16979/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 9819/2021/MCOM e nº 1328/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0820816, 4473840, 5458203, 7194869, 9247906 e SEI 0820858, 4473846, 5458241, 7194927, 9248027).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.072928/2015-01, nº 01250.048669/2019-11, nº 01250.023544/2020-12, nº 53115.013017/2021-39 e 53115.002467/2022-87).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº

52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos

parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Cultura de Jales Sociedade ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1960, sendo esta **posteriormente transferida à Rádio Nova Cultura ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, por meio do Decreto s/n, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2008 (SEI 9511480 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1988, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 9511480 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga

9. Concernente ao período **2004-2014**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005226/2004-03. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. No entanto, não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de**

> **serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **9 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0396249). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 9504882).

16. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9503529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na

tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9503529).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2022 (SEI 9493630).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valdecir Santin compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos municípios de Cascavel/PR, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Tanabi/SP. Já a sócia Rosana Silva Melo Santin figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Tanabi/SP e São Francisco do Guaporé/RO.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9493672). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9513279).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9503529).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9511480 - Págs. 5-7).

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art.*

67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2018, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 9493693).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/02/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/02/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/03/2022, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9503749** e o código CRC **1D90BDAA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão

outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93) , nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 9503749

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17232/2022/MCOM

Brasília, 11 de Março de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM (9503749)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM (9503749), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 14/03/2022, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9557213** e o código CRC **2E282006**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17232/2022/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 9557213

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADOS: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. - ME - RÁDIO NOVA CULTURA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales, Estado de São Paulo, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales, Estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9503749**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Cultura de Jales Sociedade ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1960, sendo esta **posteriormente transferida à Rádio Nova Cultura ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, por meio do Decreto s/n, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2008 (SEI 9511480 - Págs. 1 e 4).
>
> 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1988, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 9511480 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga
>
> 9. Concernente ao período **2004-2014**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005226/2004-03. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. No entanto, não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
>
> 10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
>
> 12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**
>
> 13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 9 de julho de 2013 (SEI nº 0396249, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga*

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 51

do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 52

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 53

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi protocolado em 9.7.2013, antes mesmo do início do prazo legal. É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Jonas Bonassa, designado para a função na Cláusula VIII do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº II, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 4.3.2004 (**SEI 0396249, fls. 79/86**).

24. Houve ratificação do pleito em 24.9.2019 (**SEI 4666359, fls. 3/6**) e, em 18.5.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contêm todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 7362321**). Ambos foram subscritos pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. Valdecir Santin, designado para a função na Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº IV, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 7.7.2016 (**SEI 4666360, fls. 81/98**).

25. No que se refere ao período anterior - 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9503529**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9503529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 55

> 18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9503529).
>
> (...)
>
> 23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9503529).
>
> 24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
>
> 25. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9511480 - Págs. 5-7).

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9303409**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9494212**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9494100**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9494326**), às Fazendas estadual (**SEI nº 7362321, fl. 4**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7362321, fl. 5**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9493635**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9494407**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9494432**).

30. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 7362321 e nº 933407**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 56

> 27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2018, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 9493693).
>
> 30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9493672). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9513279).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2022 (SEI 9493630).
>
> 21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valdecir Santin compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos municípios de Cascavel/PR, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Tanabi/SP. Já a sócia Rosana Silva Melo Santin figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Tanabi/SP e São Francisco do Guaporé/RO.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão**.**

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 57

qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 851443082 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-03-2022 17:13. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00545/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Nova Cultura Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Jales/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales/SP, concedida à entidade Rádio Nova Cultura Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Nova Cultura Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 851514386 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-03-2022 09:37. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 60

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00552/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADOS: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME - RADIO NOVA CULTURA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852219533 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-03-2022 12:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5091, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9610442** e o código CRC **5A9CC11E**.

EM nº /MCTIC/2022

Brasília, 25 de março de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 5091, de 25 de Março de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93)**,** nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 14/04/2022, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9610477** e o código CRC **CDB33FFA**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 9610477

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 17835/2022/MCOM

Brasília, 28 de Março de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 5091/2022/MCOM-SEI (9610442) e Exposição de Motivos (9610477)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 2637/2022/MCOM-SEI (9503749) e no Parecer Jurídico nº 00146/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (9609925), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 5091/2022/MCOM-SEI (9610442) e Exposição de Motivos (9610477), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/03/2022, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9616760** e o código CRC **DB1DF9D2**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 17835/2022/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 9616760

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/05/2022 15:30:49
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 7110116
Data prevista de publicação: 09/05/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
14496853	ATO PORTARIA MCOM NA 5215.rtf	31090a7945bf2424 670a73b3361d2fe0	8,00	R$ 311,36
14496854	ATO PORTARIA MCOM NA 5408.rtf	e0f81852fb53adea 94fba2c7e742da67	10,00	R$ 389,20
14496855	ATO PORTARIA MCOM NA 4993.rtf	3ae3d0f1a8de72f0 9775d15aa0dd5695	8,00	R$ 311,36
14496856	ATO PORTARIA MCOM NA 5214.rtf	96150ad46f009f23 be092e54d52c26f7	8,00	R$ 311,36
14496877	ATO PORTARIA MCOM NA 5217.rtf	2eceb55b8d9f4978 04f9b436db9b0a1f	8,00	R$ 311,36
14496878	ATO PORTARIA MCOM NA 5213.rtf	c5809afa4d1eaed4 e4e4d4a29a181c2a	11,00	R$ 467,04
14496879	ATO PORTARIA MCOM NA 5091.rtf	4506695df52c7a65 533d77819d1c1bd5	9,00	R$ 350,28
14496880	ATO PORTARIA MCOM NA 5036.rtf	a16f97373dc6ce8e c11d4f6c2ffe6f53	15,00	R$ 583,80
14496881	ATO PORTARIA MCOM NA 5035.rtf	199fd493b78db559 ffe0fc81c71cfc78	15,00	R$ 583,80
14496882	ATO PORTARIA MCOM NA 5045.rtf	f9466b5928a8cb4b cc8ca7d0752111fa	15,00	R$ 583,80
14496883	ATO PORTARIA MCOM NA 5089.rtf	b8ebdc8d0e145028 394f56d3f2b36a04	11,00	R$ 428,12
14496884	ATO PORTARIA MCOM NA 5068.rtf	1feaa5e682a8707d 38782179dcf3b415	16,00	R$ 622,72
TOTAL DO OFICIO			**134,00**	**R$ 5.254,20**

Recibo PORT 5091 (9817324) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 66

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.091, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portaria 5091 PUBLICADA (9839264) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 67

Id solicitação: 57dbac57d3c77

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO NOVA CULTURA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO NOVA CULTURA	
Telefone: (17) 3632-1120	**E-mail:** ESC.CONTABILFERNANDO@HOTMAIL.COM
CNPJ: 03.471.157/0001-93	**Número do Fistel:** 50415108659
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 01/05/1994	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 647, de 14 de março de 2016, publicado no DOU de 23/03/2016, Seção 1, Página 67.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA 14		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua 14		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Local não arruado-Zona Rural		**Complemento:**
Bairro: Parque Industrial III		**Numero:**
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700590

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua 14		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 3039
Município: Jales	**UF:** SP	**CEP:** 15700126

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Jales	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	**Frequência:** 96.7 MHz	**Classe:** A2	**ERP Máxima:** 8.2211kW
HCI: 86.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Canal FM 244_Jales-SP (9861653) SEI 53000.041157/2013-84 / pg. 68

Número da Estação: 1005527544	**Número Indicativo:** ZYW708
Data Último Licenciamento: 21/02/2022	**Número da Licença:** 53500.008285/2022-76

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20°16'24" S	**Longitude:** 50°30'47" W	**Cota da base:** 543.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 057122002884	**Modelo:** XT - 4000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3.6 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A8		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 99 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMV-06			**Fabricante:** IDEAL - Antenas Profissionais Ltda.		
Ganho: 4.71 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 95 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 86.5 m	**ERP Máxima:** 8.22 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.1	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0.1	**40º:** 0.1	**45º:** 0.1	**50º:** 0.2	**55º:** 0.2
60º: 0.3	**65º:** 0.3	**70º:** 0.4	**75º:** 0.4	**80º:** 0.5	**85º:** 0.5	**90º:** 0.6	**95º:** 0.6	**100º:** 0.6	**105º:** 0.6	**110º:** 0.6	**115º:** 0.6
120º: 0.6	**125º:** 0.6	**130º:** 0.6	**135º:** 0.5	**140º:** 0.5	**145º:** 0.5	**150º:** 0.5	**155º:** 0.5	**160º:** 0.4	**165º:** 0.4	**170º:** 0.4	**175º:** 0.4
180º: 0.4	**185º:** 0.4	**190º:** 0.4	**195º:** 0.4	**200º:** 0.4	**205º:** 0.4	**210º:** 0.4	**215º:** 0.4	**220º:** 0.4	**225º:** 0.4	**230º:** 0.4	**235º:** 0.5
240º: 0.5	**245º:** 0.5	**250º:** 0.6	**255º:** 0.6	**260º:** 0.6	**265º:** 0.7	**270º:** 0.7	**275º:** 0.7	**280º:** 0.7	**285º:** 0.7	**290º:** 0.7	**295º:** 0.6
300º: 0.6	**305º:** 0.6	**310º:** 0.5	**315º:** 0.5	**320º:** 0.4	**325º:** 0.4	**330º:** 0.3	**335º:** 0.3	**340º:** 0.2	**345º:** 0.2	**350º:** 0.1	**355º:** 0.1

Coordenadas por radial											
0º: Lat 20°1´34.77´´ S Lon 50°30´47.02´´ W	**5º:** Lat 20°1´47.59´´ S Lon 50°29´25.41´´ W	**10º:** Lat 20°2´20.95´´ S Lon 50°28´8.79´´ W	**15º:** Lat 20°2´55.41´´ S Lon 50°26´56.4´´ W	**20º:** Lat 20°3´26.25´´ S Lon 50°25´45.7´´ W	**25º:** Lat 20°3´49.55´´ S Lon 50°24´32.54´´ W	**30º:** Lat 20°4´14.81´´ S Lon 50°23´18.91´´ W	**35º:** Lat 20°4´54.22´´ S Lon 50°22´12.93´´ W	**40º:** Lat 20°5´17.06´´ S Lon 50°20´51.4´´ W	**45º:** Lat 20°5´44.79´´ S Lon 50°19´26.77´´ W	**50º:** Lat 20°6´51.99´´ S Lon 50°18´41.59´´ W	**55º:** Lat 20°8´18´´ S Lon 50°18´28.42´´ W
60º: Lat 20°9´20.24´´ S Lon 50°17´46.07´´ W	**65º:** Lat 20°10´35.75´´ S Lon 50°17´32.53´´ W	**70º:** Lat 20°11´51.8´´ S Lon 50°17´31.64´´ W	**75º:** Lat 20°12´57.86´´ S Lon 50°17´9.34´´ W	**80º:** Lat 20°14´5.5´´ S Lon 50°16´53.26´´ W	**85º:** Lat 20°15´13.77´´ S Lon 50°16´38.47´´ W	**90º:** Lat 20°16´23.48´´ S Lon 50°17´20.63´´ W	**95º:** Lat 20°17´29´´ S Lon 50°17´28.64´´ W	**100º:** Lat 20°18´47.92´´ S Lon 50°16´12.99´´ W	**105º:** Lat 20°20´8.59´´ S Lon 50°15´50.54´´ W	**110º:** Lat 20°21´30.72´´ S Lon 50°15´46.24´´ W	**115º:** Lat 20°22´51.19´´ S Lon 50°15´59.77´´ W
120º: Lat 20°24´4.63´´ S Lon 50°16´34.72´´ W	**125º:** Lat 20°25´20.7´´ S Lon 50°17´8.3´´ W	**130º:** Lat 20°26´34.72´´ S Lon 50°17´49.65´´ W	**135º:** Lat 20°27´56.05´´ S Lon 50°18´27.87´´ W	**140º:** Lat 20°28´46.58´´ S Lon 50°19´41.55´´ W	**145º:** Lat 20°29´10.99´´ S Lon 50°21´13.51´´ W	**150º:** Lat 20°30´11.37´´ S Lon 50°22´16.89´´ W	**155º:** Lat 20°31´24.3´´ S Lon 50°23´18.66´´ W	**160º:** Lat 20°32´1.98´´ S Lon 50°24´42.42´´ W	**165º:** Lat 20°32´0.73´´ S Lon 50°26´18.97´´ W	**170º:** Lat 20°32´0.39´´ S Lon 50°27´50.7´´ W	**175º:** Lat 20°31´42.89´´ S Lon 50°29´21.17´´ W
180º: Lat 20°31´36.92´´ S Lon 50°30´47.02´´ W	**185º:** Lat 20°32´11.24´´ S Lon 50°32´15.51´´ W	**190º:** Lat 20°32´14.4´´ S Lon 50°33´45.98´´ W	**195º:** Lat 20°32´23.63´´ S Lon 50°35´21.62´´ W	**200º:** Lat 20°32´19.8´´ S Lon 50°36´58.56´´ W	**205º:** Lat 20°31´45.78´´ S Lon 50°38´26.08´´ W	**210º:** Lat 20°30´52.42´´ S Lon 50°39´42.49´´ W	**215º:** Lat 20°30´5.34´´ S Lon 50°41´1.24´´ W	**220º:** Lat 20°29´4.73´´ S Lon 50°42´8.77´´ W	**225º:** Lat 20°27´52.7´´ S Lon 50°43´2.58´´ W	**230º:** Lat 20°26´28.63´´ S Lon 50°43´36.62´´ W	**235º:** Lat 20°25´9.84´´ S Lon 50°44´9.14´´ W
240º: Lat 20°24´16.45´´ S Lon 50°45´21.24´´ W	**245º:** Lat 20°22´57.19´´ S Lon 50°45´48.02´´ W	**250º:** Lat 20°21´33.96´´ S Lon 50°45´57.3´´ W	**255º:** Lat 20°20´20.8´´ S Lon 50°46´32.37´´ W	**260º:** Lat 20°18´58.53´´ S Lon 50°46´25.8´´ W	**265º:** Lat 20°17´39.57´´ S Lon 50°46´16.37´´ W	**270º:** Lat 20°16´23.33´´ S Lon 50°45´59.57´´ W	**275º:** Lat 20°15´9.99´´ S Lon 50°45´40.87´´ W	**280º:** Lat 20°14´0.52´´ S Lon 50°45´10.63´´ W	**285º:** Lat 20°12´49.23´´ S Lon 50°44´58.85´´ W	**290º:** Lat 20°11´35.52´´ S Lon 50°44´49.85´´ W	**295º:** Lat 20°10´19.67´´ S Lon 50°44´38.12´´ W
300º: Lat 20°9´10.73´´ S Lon 50°44´5.45´´ W	**305º:** Lat 20°8´9.83´´ S Lon 50°43´18.02´´ W	**310º:** Lat 20°7´16.41´´ S Lon 50°42´21.52´´ W	**315º:** Lat 20°6´11.65´´ S Lon 50°41´38.73´´ W	**320º:** Lat 20°5´24.33´´ S Lon 50°40´36.15´´ W	**325º:** Lat 20°4´27.01´´ S Lon 50°39´41.35´´ W	**330º:** Lat 20°3´33.72´´ S Lon 50°38´40.34´´ W	**335º:** Lat 20°3´10.85´´ S Lon 50°37´20.67´´ W	**340º:** Lat 20°2´23.85´´ S Lon 50°36´12.47´´ W	**345º:** Lat 20°1´46.69´´ S Lon 50°34´57.21´´ W	**350º:** Lat 20°1´15.56´´ S Lon 50°33´37.49´´ W	**355º:** Lat 20°1´33.42´´ S Lon 50°32´9.95´´ W

Distância por radial											
0º: 27.5	**5º:** 27.2	**10º:** 26.4	**15º:** 25.9	**20º:** 25.6	**25º:** 25.7	**30º:** 26	**35º:** 26	**40º:** 26.9	**45º:** 27.9	**50º:** 27.5	**55º:** 26.1
60º: 26.1	**65º:** 25.4	**70º:** 24.5	**75º:** 24.5	**80º:** 24.5	**85º:** 24.7	**90º:** 23.4	**95º:** 23.2	**100º:** 25.7	**105º:** 26.9	**110º:** 27.8	**115º:** 28.3
120º: 28.5	**125º:** 28.9	**130º:** 29.4	**135º:** 30.2	**140º:** 30	**145º:** 28.9	**150º:** 29.5	**155º:** 30.7	**160º:** 30.8	**165º:** 30	**170º:** 29.4	**175º:** 28.5
180º: 28.2	**185º:** 29.4	**190º:** 29.8	**195º:** 30.7	**200º:** 31.4	**205º:** 31.4	**210º:** 31	**215º:** 31	**220º:** 30.7	**225º:** 30.1	**230º:** 29.1	**235º:** 28.3

240º: 29.2	**245º:** 28.8	**250º:** 28.1	**255º:** 28.3	**260º:** 27.6	**265º:** 27	**270º:** 26.4	**275º:** 26	**280º:** 25.4	**285º:** 25.6	**290º:** 26	**295º:** 26.6
300º: 26.7	**305º:** 26.6	**310º:** 26.3	**315º:** 26.7	**320º:** 26.6	**325º:** 27	**330º:** 27.5	**335º:** 27	**340º:** 27.6	**345º:** 28.1	**350º:** 28.5	**355º:** 27.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 027830902884	**Modelo:** EX 3000
Fabricante: Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento: 008831404893	**Modelo:** Mozart 1000
Fabricante: DB Elettronica Telecomunicazioni S.p.A	**Potência de Operação:** 1 kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 75 m	**Atenuação:** 1.11 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FMV-02			**Fabricante:** IDEAL Antenas Profissionais Ltda.		
Ganho: 2.95 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 95 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 65 m	**ERP Máxima:** 8.22 kW
RDS					
Código PI: C575					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
65321960	91	Portaria	MC	20/02/1960	27/02/1960	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250044213201711	1964	Despacho	MCTIC	29/11/2017	05/12/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
301991973	657	Portaria	MC	08/08/1975	14/08/1975	Renovação	Jurídico
291000001451984	89590	Decreto	PR	27/04/1984	30/04/1984	Renovação	Jurídico
508300000311994	11	Decreto	PR	08/40/1998	09/04/1998	Renovação	Jurídico
508300000311994	968	Decreto Legislativo	CN	12/11/2004	16/11/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000010122000	11	Decreto	PR	17/09/2008	18/09/2008	Transferência Direta	Jurídico
9999	484	Portaria	MC	16/10/2012	19/10/2012	Multa	Jurídico
530000644472009	376	Portaria	MC	25/04/2014	18/08/2014	Transferência Indireta	Jurídico
53500.068211/2017-21	11253	Ato	ORLE	14/08/2017	01/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000.041157/2013-84	5091	Portaria	MC	25/03/2022	09/05/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 19667/2022/MCOM

Brasília, 11 de maio de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (9610477)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 5091/2022/SEI-MCOM (9839264), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (9610477), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 11/05/2022, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9861691** e o código CRC **8034FB63**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 19667/2022/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 9861691

EM nº 00129/2022 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada em 09/05/202, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 11782/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.041157/2013-84.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 18/05/2022, às 17:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9893804** e o código CRC **CCC3DF4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11782/2022/MCOM - Processo nº 53000.041157/2013-84 - Nº SEI: 9893804

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3430452

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	12/06/2022 10:54:14
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.005015/2022-78
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3430450
- Documentos Complementares:	
- Anexo Renovação de outorga de radiodifusão	3430451

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00129/2022 MCOM

Brasília, 18 de Maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2.637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada em 09/05/202, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84 INTERESSADOS: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. - ME - RÁDIO NOVA CULTURA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales, Estado de São Paulo, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigidae da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dosautos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidadepor ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales, Estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**SEI nº 9503749**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Cultura de Jales Sociedade ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1960, sendo esta **posteriormente transferida à**

Rádio Nova Cultura ltda, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, por meio do Decreto s/n, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2008 (SEI 9511480 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação deoutorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1988, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 9511480 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga

9. Concernente ao período **2004-2014**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005226/2004-03. Juntouse, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. No entanto, não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituemuma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidosrealizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 9 de julho de 2013 (SEI nº 0396249, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado

artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi protocolado em 9.7.2013, antes mesmo do início do prazo legal. É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Jonas Bonassa, designado para a função na Cláusula VIII do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº II, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 4.3.2004 (**SEI 0396249, fls. 79/86**).

24. Houve ratificação do pleito em 24.9.2019 (**SEI 4666359, fls. 3/6**) e, em 18.5.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contêm todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 7362321**). Ambos foram subscritos pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. Valdecir Santin, designado para a função na Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº IV, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 7.7.2016 (**SEI 4666360, fls. 81/98**).

25. No que se refere ao período anterior - 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9503529**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competenteem que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo deServiço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão pornovo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidadeparlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, diretaou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisãotransitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidadecom a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9503529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua

> protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado dasdeclarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9503529).
>
> (...)
>
> 23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntouse, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9503529).
>
> 24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem aentidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
>
> 25. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonoraem frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9511480 - Págs. 5-7).

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9303409**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9494212**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9494100**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9494326**), às Fazendas estadual (**SEI nº 7362321, fl. 4**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7362321, fl. 5**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9493635**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9494407**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9494432**).

30. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 7362321 e nº 933407**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)
>
> 27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deveráinformar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além

> disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expiraautomaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga.
>
> Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve olicenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2018, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 9493693).
>
> 30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade dodeferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9493672). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9513279).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 17. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2022 (SEI 9493630).
>
> 18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valdecir Santin compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos municípios de Cascavel/PR, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Tanabi/SP. Já a sócia Rosana Silva Melo Santin figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Tanabi/SP e São Francisco do Guaporé/RO.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão**.**

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do*

contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL Advogada da União Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 851443082 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-03-2022 17:13. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00545/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Nova Cultura Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Jales/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales/SP, concedida à entidade Rádio Nova Cultura Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Nova Cultura Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 851514386 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-032022 09:37. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00552/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADOS: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME - RADIO NOVA CULTURA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852219533 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-032022 12:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.041157/2013-84
INTERESSADO: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.471.157/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415108659**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 25498/2015/SEI-MC, nº 13553/2019/SEI-MCTIC, nº 9348/2020/SEI-MCTIC, nº 5441/2021/SEI-MCOM, nº 828/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 37459/2015/SEI-MC, nº 27164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 16979/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 9819/2021/MCOM e nº 1328/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0820816, 4473840, 5458203, 7194869, 9247906 e SEI 0820858, 4473846, 5458241, 7194927, 9248027).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.072928/2015-01, nº 01250.048669/2019-11, nº 01250.023544/2020-12, nº 53115.013017/2021-39 e 53115.002467/2022-87).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Cultura de Jales Sociedade ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1960, sendo esta **posteriormente transferida à Rádio Nova Cultura ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, por meio do Decreto s/n, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2008 (SEI 9511480 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1988,

chancelado pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 9511480 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga

9. Concernente ao período **2004-2014**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005226/2004-03. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. No entanto, não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **9 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0396249). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade

consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 9504882).

16. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9503529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9503529).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de

Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2022 (SEI 9493630).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valdecir Santin compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos municípios de Cascavel/PR, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Tanabi/SP. Já a sócia Rosana Silva Melo Santin figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Tanabi/SP e São Francisco do Guaporé/RO.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9493672). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9513279).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9503529).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9511480 - Págs. 5-7).

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2018, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 9493693).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/02/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/02/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/03/2022, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9503749** e o código CRC **1D90BDAA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 13 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Cultura Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415108659, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 129 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 13/06/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3431024** e o código CRC **A3F96CD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1693/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 129/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 129/2022 MCOM (3431015), de autoria do Ministério das Comunicações, a qual submete o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, da permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales/SP.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 13/06/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3431075** e o código CRC **7C7CE3CC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 — Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 129/2022 MCOM (3431015), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3431020) e Anexo I (3431018).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Rádio Nova Cultura Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao FISTEL nº 50415108659, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431024), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1693/2022/GM/CC/PR, de 13/06/2022 (3431075), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 13/06/2022 (3431024) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 13/06/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3432753** e o código CRC **F5602E03** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 334/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.041157/2013-84

INTERESSADO: Rádio Nova Cultura Ltda. (CNPJ 03.471.157/0001-93)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00129/2022 MCOM, de 18/05/2022 (3431015)

Parecer de Mérito I (3431020) – Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, de 25/02/2022

Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/03/2022[1] (3431018)

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Jales/SP

Trata-se da PORTARIA N° 5.091, DE 25 DE MARÇO DE 2022, que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales/SP, a partir de 01 de maio de 2014, pelo prazo de dez anos, sem direito a exclusividade, para Rádio Nova Cultura Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.471.157/0001-93, de acordo com o disposto na alínea "x)" do art. 3229 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Ministério das Comunicações (MCOM)[4] se manifestou favorável ao ato de renovação da outorga nos termos da Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, de 25/02/2022 (3431020), com o registro de que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela opina pelo deferimento do pedido de renovação. Bem como, anota que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº. 236 de 28 de fevereiro de 1967, que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios e dirigentes da entidade.

O Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 24/03/2022[1] (3431018), se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, concluindo não ter sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

O quadro societário e diretoria da Rádio Nova Cultura Ltda. se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5].

Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], cujo Relatório do Canal está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac57d3c77&state=FM-C4

Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 25 de fevereiro de 2022 (Checklist CORRC_MCOM 9503529), e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00552/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, 25/03/2022 da Consultora Jurídica do MCOM.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[4] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 21/12/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 21/12/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 22/12/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3828271** e o código CRC **6EF7A185** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.041157/2013-84 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.041157/2013-84, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891265** e o código CRC **DE8C96AA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 129 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 129 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3896231** e o código CRC **0227CCC7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.041157/2013-84**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM (9503749).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10768234** e o código CRC **6ED61DEE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 Documento nº 10768234

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.041157/2013-84
INTERESSADA: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 17232/2022/MCOM e do Parecer nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Nova Cultura Ltda (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024 (SUPER 9503749, 9557213 e 9609925).

2. Em 9 de maio de 2022, foi publicada a Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, renovando a supramencionada outorga. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por intermédio do Ofício nº 11782/2022/MCOM (SUPER 9839264 e 9893804).

3. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM. Nesse sentido, e em decorrência das recentes mudanças de titularidade desta Pasta Ministerial, fora editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10806433, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10806422** e o código CRC **F3E38AA0**.

Minutas e Anexos
Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 Documento nº 10806422

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 5091, de 25 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93) **,** nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 24/03/2023, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10806433** e o código CRC **572A36A3**.

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 28 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 5091, de 25 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93)**,** nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10830585** e o código CRC **5EC25A30**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 Documento nº 10830585

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 33635/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10830585)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COREP_MCOM (10806422), encaminho a Exposição de Motivos (10830585), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10830587** e o código CRC **5E118A8C**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 Documento nº 10830587

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 35677/2023/MCOM

Brasília, 12 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10830585)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (10806433), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10830585), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 12/05/2023, às 11:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10901852** e o código CRC **99EB46B1**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 Documento nº 10901852

EM nº 00116/2023 MCOM

Brasília, 16 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13605/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.041157/2013-84.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 23/05/2023, às 15:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10919529** e o código CRC **AA9A55F9**.

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 Documento nº 10919529

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4561250

Usuário Externo (signatário):	Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário:	11/09/2023 14:39:06
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53000.041157/2013-84
Interessados:	
RÁDIO NOVA CULTURA LTDA - JALES/SP	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Despacho SECOE	4561242
- Despacho SECOE	4561243
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4561244
- Exposição de Motivos RENOVAÇÃO FM	4561245
- OFICIO Interno nº 33635/2023/MCOM	4561246
- OFICIO Interno nº 35677/2023/MCOM	4561247
- Exposição de Motivos nº 00116/2023 MCOM	4561248
- OFICIO Nº 13605/2023/MCOM	4561249

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00116/2023 MCOM

Brasília, 23 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 5.091, de 25 de março de 2022, publicada em 9 de maio de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.041157/2013-84
INTERESSADO: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Nova Cultura Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.471.157/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50415108659**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 25498/2015/SEI-MC, nº 13553/2019/SEI-MCTIC, nº 9348/2020/SEI-MCTIC, nº 5441/2021/SEI-MCOM, nº 828/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 37459/2015/SEI-MC, nº 27164/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 16979/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC, nº 9819/2021/MCOM e nº 1328/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0820816, 4473840, 5458203, 7194869, 9247906 e SEI 0820858, 4473846, 5458241, 7194927, 9248027).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.072928/2015-01, nº 01250.048669/2019-11, nº 01250.023544/2020-12, nº 53115.013017/2021-39 e 53115.002467/2022-87).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo

> Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
>
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
>
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
>
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
>
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
>
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
>
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Cultura de Jales Sociedade ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1960, sendo esta **posteriormente transferida à Rádio Nova Cultura ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, por meio do Decreto s/n, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2008 (SEI 9511480 - Págs. 1 e 4).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1988, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 9511480 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga

9. Concernente ao período **2004-2014**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005226/2004-03. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. No entanto, não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em **9 de julho de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0396249). Ocorre que o pedido de renovação da outorga foi protocolado de forma antecipada, uma vez que a sua protocolização deveria ocorrer entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar que, em consulta formulada pela então Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio da Nota Técnica nº 1175/2014/GTCO/DEOC/SCE-MC, nos autos do processo nº 53000.028898/2013, solicitou-se à unidade consultiva esclarecimentos acerca da possibilidade de conhecimento de pedidos apresentados antes do prazo fixado na legislação. Em resposta, a Conjur, nos termos do Parecer nº 725/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarou o entendimento de que *em situações excepcionais, nas quais o pedido foi indevidamente recebido e processado, é que a Administração, atenta aos princípios reguladores das atividades públicas, sobretudo os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da finalidade, deve conhecer do requerimento* (SEI 9504882).

16. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela entidade, ressalvado eventual entendimento contrário da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações acerca da possibilidade de conhecer do requerimento, cuja apresentação ao Poder Público ocorreu antes do início do prazo previsto na legislação.

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9503529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9503529).

20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2022 (SEI 9493630).

21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valdecir Santin compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos municípios de Cascavel/PR, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Tanabi/SP. Já a sócia Rosana Silva Melo Santin figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Tanabi/SP e São Francisco do Guaporé/RO.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9493672). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9513279).

23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9503529).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

25. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9511480 - Págs. 5-7).

26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - a identificação da entidade, com:
>
> a) a razão social;
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
>
> c) o nome fantasia; e
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);
>
> II - os dados da outorga, com:
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação;
>
> III - os dados da estação, com:
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2018, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 9493693).

30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP.

CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 25/02/2022, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/02/2022, às 17:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 25/02/2022, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 02/03/2022, às 19:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9503749** e o código CRC **1D90BDAA**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo n.º 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º_____, acompanhado da Portaria nº XXXX, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93) **,** nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.041157/2013-84 SEI nº 9503749

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADOS: RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. - ME - RÁDIO NOVA CULTURA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales, Estado de São Paulo, pelo período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales, Estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a

documentação acostada aos autos (**SEI nº 9503749**):

> 7. No caso em apreço, conferiu-se **originalmente à Rádio Cultura de Jales Sociedade ltda** a outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jales, Estado de São Paulo, conforme Portaria MVOP nº 91, de 20 de fevereiro de 1960, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de fevereiro de 1960, sendo esta **posteriormente transferida à Rádio Nova Cultura ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.471.157/0001-93, por meio do Decreto s/n, de 17 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2008 (SEI 9511480 - Págs. 1 e 4).
>
> 8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, referente ao decênio 1994-2004, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de abril de 1988, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 968, de 2004, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2004 (SEI 9511480 - Págs. 2-3). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 1º de maio de 2004, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga
>
> 9. Concernente ao período **2004-2014**, a entidade apresentou intempestivamente o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005226/2004-03. Juntou-se, ainda, naquela ocasião, parte da documentação exigida à época. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em maio de 2010. No entanto, não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
>
> 10. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
>
> 11. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
>
> 12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar com o advento da Lei nº 13.424/2017, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, conforme infere-se do art. 2º, senão veja:
>
> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.
>
> Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei. **(grifo nosso)**
>
> 13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No requerimento protocolado em 9 de julho de 2013 (SEI nº 0396249, fl. 2), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga*

do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM.**

22. Quanto à tempestividade do pedido, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi protocolado em 9.7.2013, antes mesmo do início do prazo legal. É cedido que tal fato não representa qualquer irregularidade, conforme estabelece o art. 218 do novo Código de Processo Civil, segundo o qual "*será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo*", que, por força do art. 15 do referido diploma, aplica-se supletivamente ao processo administrativo.

23. Anote-se que a petição foi subscrita pelo sócio-administrador da entidade à época, Sr. Jonas Bonassa, designado para a função na Cláusula VIII do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº II, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 4.3.2004 (**SEI 0396249, fls. 79/86**).

24. Houve ratificação do pleito em 24.9.2019 (**SEI 4666359, fls. 3/6**) e, em 18.5.2021, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contêm todas as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (**SEI 7362321**). Ambos foram subscritos pelo atual sócio-administrador da entidade, Sr. Valdecir Santin, designado para a função na Cláusula Décima-Primeira do Contrato Social consolidado na Alteração Contratual nº IV, registrada na Junta Comercial de São Paulo em 7.7.2016 (**SEI 4666360, fls. 81/98**).

25. No que se refere ao período anterior - 2004 a 2014, independentemente das razões que tenham dado causa à não conclusão do processo, observa-se que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido, motivo pelo qual opinamos pelo conhecimento do presente processo de renovação. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

26. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI nº 9503529**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto n º 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão se manifestou da seguinte forma:

17. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 9503529). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

> 18. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.
>
> 19. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 9503529).
>
> (...)
>
> 23. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 9503529).
>
> 24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.
>
> 25. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação se materializou pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 9511480 - Págs. 5-7).

29. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SEI nº 9303409**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 9494212**); prova de inscrição no CNPJ (**SEI nº 9494100**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SEI nº 9494326**), às Fazendas estadual (**SEI nº 7362321, fl. 4**), municipal da sede da pessoa jurídica (**SEI nº 7362321, fl. 5**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SEI nº 9493635**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SEI nº 9494407**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SEI nº 9494432**).

30. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

31. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (**SEI nº 7362321 e nº 933407**).

32. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Radiodifusão prestou os seguintes esclarecimentos:

> 26. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, a saber:
>
> (...)

> 27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
>
> 28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.
>
> 29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 10 de abril de 2018, com validade até 01 de maio de 2024 (SEI 9493693).
>
> 30. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, na localidade de Jales/SP.

33. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 9493672). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 9513279).

34. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

> 20. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 21 de fevereiro de 2022 (SEI 9493630).
>
> 21. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora o serviço de radiodifusão somente na localidade em testilha e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Valdecir Santin compõe o quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nos municípios de Cascavel/PR, Santa Cruz do Rio Pardo/SP e Tanabi/SP. Já a sócia Rosana Silva Melo Santin figura no quadro societário de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, nas localidades de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Tanabi/SP e São Francisco do Guaporé/RO.

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão**.**

36. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

37. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o

qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de março de 2022.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 851443082 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 24-03-2022 17:13. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00545/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada)

1. Aprovo o PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Nova Cultura Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Jales/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no Município de Jales/SP, concedida à entidade Rádio Nova Cultura Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio Nova Cultura Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior

Brasília, 25 de março de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 851514386 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 25-03-2022 09:37. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00552/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.041157/2013-84
INTERESSADOS: RADIO NOVA CULTURA LTDA - ME - RADIO NOVA CULTURA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 25 de março de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000041157201384 e da chave de acesso 36a26174

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 852219533 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 25-03-2022 12:10. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/05/2022 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.091, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de setembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e CGINF

Assunto: **RENOV/FM - RÁDIO NOVA CULTURA LTDA. - Localidade de Jales/SP.**

1. Encaminho EXM 116 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves**, **Chefe de Divisão**, em 11/09/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4562902** e o código CRC **815F87A6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3071/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos nº 116/2023 MCOM.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 116/2023 MCOM (4562887), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, que trata da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jales, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 11/09/2023, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4563303** e o código CRC **A03D2948** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 116/2023 MCOM (4562887) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Renovação de permissão outorgada à Rádio Nova Cultura Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4562902), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3071/GM/CC/PR (4563303), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 13/09/2023, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4567478** e o código CRC **8AAF722D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.041157/2013-84

Nota SAJ - Radiodifusão nº 468 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO NOVA CULTURA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.041157/2013-84

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.041157/2013-84, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO NOVA CULTURA LTDA**, CNPJ nº 03.471.157/0001-93, na localidade de **Jales/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Visando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 2637/2022/SEI-MCOM (4562892) e o Parecer nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4562896), tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022,** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.041157/2013-84, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do*

conceito de atividades audiovisuais. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 15/07/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784657** e o código CRC **C1457A8F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 447/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.041157/2013-84.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00116/2023 MCOM, de 16 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Jales (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00116/2023 MCOM (4561248), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, acompanhado da Portaria nº 5.091, de 25 de março de 2022, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Jales, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO NOVA CULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.471.157/0001-93, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4562896), de 25/03/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, de 02/03/2022 (4562892), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)[3], ratificada pelo Despacho (4561243), de 24/03/2023, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 25/02/2022 (3430451, p. 683), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.471.157/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	RADIO NOVA CULTURA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$15.000,00 (Quinze mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VALDECIR SANTIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ROSANA SILVA MELO SANTIN
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/06/2024** às **13:31** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOMconforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5828644** e o código CRC **2BE3A740** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. –– Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br